

CPI - BANESPA

RELATÓRIO FINAL

Relator: Deputado Robson Tuma

Presidente: [Luiz Antonio Fleury](#) (PTB)
1º Vice-Presidente: [Roland Lavigne](#) (PMDB)
2º Vice-Presidente: [Ricardo Berzoini](#) (PT)
3º Vice-Presidente: [Cunha Bueno](#) (PPB)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco PSDB,PTB	
Basílio Villani PR	Alex Canziani PR
Julio Semeghini SP	Custódio Mattos MG
Luiz Antonio Fleury SP	Léo Alcântara CE
Yeda Crusius RS	Xico Graziano SP
Bloco PFL,PST	
Chico Sardelli SP	Neuton Lima SP
Corauci Sobrinho SP	
Robson Tuma SP	
PMDB	
Lamartine Posella SP	
Marcelo Barbieri SP	
Roland Lavigne BA	
PT	
Iara Bernardi SP	José Pimentel CE
Ricardo Berzoini SP	Telma de Souza SP
PPB	
Celso Russomanno SP	Wagner Salustiano SP
Cunha Bueno SP	
Bloco PSB,PC do B	
	Aldo Rebelo PCdoB/SP
Bloco PDT,PPS	
João Eduardo Dado SP	João Herrmann Neto SP (Gab. 637-4)
Bloco PL,PSL	
Bispo Wanderval SP	De Velasco SP
PTN	
José de Abreu SP	

ÍNDICE

AGRADECIMENTOS	2
I – INTRODUÇÃO.....	3
II - BREVE HISTÓRICO DO BANESPA.....	11
III – ANTECEDENTES.....	14
IV - REGIME DE ADMINISTRAÇÃO ESPECIAL TEMPORÁRIA.....	27
V - A QUESTÃO DO BALANÇO DE 1994	39
VI - OPERAÇÕES DE CRÉDITO COM O SETOR PRIVADO	201
VII - O PROCESSO DE FEDERALIZAÇÃO E PRIVATIZAÇÃO DO BANESPA	280
VIII - NEGOCIAÇÃO COM AS AÇÕES DO BANESPA.....	346
IX – SÍNTESES, CONCLUSÕES E ENCAMINHAMENTOS	348
 PARECER DA COMISSÃO	389

AGRADECIMENTOS

Gostaria de agradecer aos consultores da Casa que trabalharam diretamente com a Relatoria, no caso, os Senhores Weder de Oliveira, Maurício Jorge Arcoverde de Freitas, Eduardo Bassit Lameiro da Costa, Márcia Bianch Prates, Flávio Euclides Jacopetti, Márcio Silva Fernandes, e também ao Secretário da Comissão, Sr. Francisco de Assis Diniz e à sua competente equipe, os servidores Fernando César Silva, Antônio Hermínio N. da Silva, Sandra Márcia Garcia Remussi, Vanderlúcia Bezerra da Silva, Adsan Jacqueline V. Stemler e Sônia Vera Cruz da Costa, todos os quais foram elementos dedicados e imprescindíveis ao bom termo dos trabalhos desta CPI.

Os agradecimentos são extensivos ao Senhor Silvio Avelino da Silva, Diretor do Departamento de Comissões, à Senhora Maria Auxiliadora Benevides Montenegro, Diretora da Coordenação de Comissões Temporárias, ao Senhor Christiano de Lima Silva, Chefe do Serviço de CPI's e toda a sua equipe, ao Senhor Wilham Xavier da Silva, Chefe do Serviço de Reprodução de Documentos Oficiais – SRDO/DECOM e toda a sua equipe, ao Departamento de Taquigrafia, à Coordenação de Audiovisual, à Coordenação de Segurança Legislativa e aos servidores José Emanuel Monteiro, cedido pelo Tribunal de Contas da União, Marco Antônio Belém, cedido pelo Banco Central do Brasil, e Euwaldo Luiz Costa Baldez, Auditor-Fiscal da Receita Federal, aos quais registramos nosso reconhecimento de valiosa contribuição a esta CPI.

I - INTRODUÇÃO

I.1. Constituição e finalidade

A Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a "investigar várias irregularidades praticadas durante a vigência do Regime de Administração Especial Temporária (RAET) no Banespa - Banco do Estado de São Paulo S.A. " foi instalada com fundamento no art. 58, § 3º, da Constituição da República, combinado com o art. 35 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, e originada em decorrência da aprovação do Requerimento de CPI nº 5, de 1999, apresentado pelo Deputado Luiz Antônio Fleury com apoio confirmado de 202 (duzentos e dois) deputados.

A finalidade da CPI, de acordo com o citado requerimento, é apurar "denúncias de irregularidades contábeis cometidas durante todo o período de intervenção do Banco Central do Brasil, conhecido com Regime de Administração Especial Temporária (RAET), decretado em 29 de dezembro de 1994, no Banespa - Banco do Estado de São Paulo S.A., que culminaram com a adulteração do seu balanço patrimonial referente ao exercício fiscal de 1994".

Na justificação do Requerimento, o Autor alegou que o Presidente da Comissão de Inquérito constituída pelo Banco Central do Brasil para apurar as causas do RAET, bem como as responsabilidades dos administradores do Banespa, encaminhara ofício ao Subprocurador Geral do Banco Central, em maio de 1995, para comunicá-lo que em 29 de dezembro de 1994 o Estado de São Paulo não era inadimplente. Entretanto, aquele Presidente explicou, no mesmo ofício, que a caracterização de inadimplemento poderia ser decidida pela Diretoria do Banco Central, em consonância com normas do Conselho Monetário Nacional, em face da ausência de pagamento durante 1995. Quando os diretores Alkimar Moura e Cláudio Mauch encaminharam, em agosto de 1995, carta ao Conselho Diretor do Banespa considerando como adequada a transferência da dívida **total não vencida** do Estado de São Paulo para a conta de créditos em liquidação, retroativamente a 31 de dezembro de 1994, verificou-se um tratamento contábil sem amparo na legislação bancária e societária. Desse modo, se tal lançamento tivesse sido efetuado teria sido apurado resultado negativo e patrimônio líquido a descoberto, o que contrariaria o próprio relatório da Comissão de Inquérito do Banco Central, que apontara

anteriormente a existência de lucro e patrimônio positivo. Decisão judicial impediu que esses créditos vencidos, portanto não-vencidos, tivessem tratamento contábil inadequado.

Acrescenta, ainda, que outras questões importantes, como lançamentos de provisões e formas de contabilização de ativos financeiros feitos durante o período do RAET, merecem investigações, já que não têm respostas convincentes das diretorias do RAET e do Banco Central. Finalmente, justifica que a criação da Comissão de Parlamentar de Inquérito que requer é necessária para apurar em profundidade as razões que poderiam ter justificado a decretação do RAET, uma vez que, do modo que foi feita, apenas motivações políticas e eleitoreiras respaldam a manobra autoritária praticada pelo Banco Central em relação ao Banespa e aos interesses do Estado do São Paulo.

I.2. Composição

Presidente: [Luiz Antonio Fleury](#) (PTB)
1º Vice-Presidente: [Roland Lavigne](#) (PMDB)
2º Vice-Presidente: [Ricardo Berzoini](#) (PT)
3º Vice-Presidente: [Cunha Bueno](#) (PPB)
Relator: [Robson Tuma](#) (PFL)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco PSDB,PTB	
Basílio Villani PR (Gab. 634-4)	Alex Canziani PR (Gab. 842-4)
Julio Semeghini SP (Gab. 242-4)	Custódio Mattos MG (Gab. 417-4)
Luiz Antonio Fleury SP (Gab. 945-4)	Léo Alcântara CE (Gab. 726-4)
Yeda Crusius RS (Gab. 956-4)	Xico Graziano SP (Gab. 816-4)
Bloco PFL,PST	
Chico Sardelli SP (Gab. 585-3)	Neuton Lima SP (Gab. 509-4)
Corauci Sobrinho SP (Gab. 460-4)	2 vagas
Robson Tuma SP (Gab. 834-4)	
PMDB	
Lamartine Posella SP (Gab. 848-4)	3 vagas
Marcelo Barbieri SP (Gab. 910-4)	
Roland Lavigne BA (Gab. 550-4)	
PT	
Iara Bernardi SP (Gab. 360-4)	José Pimentel CE (Gab. 281-3)
Ricardo Berzoini SP (Gab. 267-3)	Telma de Souza SP (Gab. 467-3)

PPB	
Celso Russomanno SP (Gab. 756-4)	Wagner Salustiano SP (Gab. 548-4)
Cunha Bueno SP (Gab. 520-4)	1 vaga
Bloco PSB,PC do B	
1 vaga	Aldo Rebelo PCdoB/SP (Gab. 924-4)
Bloco PDT,PPS	
João Eduardo Dado SP (Gab. 478-3)	João Herrmann Neto SP (Gab. 637-4)
Bloco PL,PSL	
Bispo Wanderval SP (Gab. 348-4)	De Velasco SP (Gab. 354-4)
PTN	
José de Abreu SP (Gab. 331-4)	1 vaga

Secretário(a): Francisco de Assis Diniz

Local: Anexo II sala 151-B

PRAZOS:

Criação: 20 de junho de 2001

Constituição: 15 de agosto de 2001

Instalação: 22 de agosto de 2001.

O prazo de encerramento foi prorrogado por requerimentos aprovados pelo Plenário, nas Sessões de 23.08.00, 14.12.00 e 13.03.01.

I.3. Reuniões realizadas

REUNIÃO	DATA	PAUTA	RESULTADOS DAS REUNIÕES
1ª	22-08-01	Instalação da Comissão e eleição do Presidente e dos Vice-Presidentes.	-
2ª	29-08-01	Assuntos Internos.	-
3ª	04-09-01	1. Apreciação de Requerimentos; e 2. Elaboração do Roteiro dos Trabalhos (<i>Não houve elaboração do Roteiro dos Trabalhos</i>).	=
-	12-09-01	Reunião Informal para realização de pré-estudo sobre o Roteiro dos Trabalhos, com a presença somente dos membros e assessores da Comissão.	-
4ª	19-09-01	1. Eleição do 1º VicePresidente; e 2. Apreciação de Requerimentos.	=

5ª	03-10-01	Assuntos Internos.	
6ª	09-10-01	1. Apreciação de Requerimentos; e 2. Audiência Pública - depoente: - Sr. ANTONIO CARLOS VERZOLA, ex-Presidente da Comissão de Inquérito do Banco Central do Brasil sobre o Banespa.	-
7ª	10-10-01	Audiência Pública - depoentes: - Sr. CARLOS AUGUSTO MEINBERG, ex-Presidente do Banespa (o depoente compareceu, todavia, seu depoimento foi adiado); e - Sr. ALTINO DA CUNHA, interventor do Banespa.	-
8ª	16-10-01	- Audiência Pública - oitiva das testemunhas, ambos membros da Comissão de Inquérito do Banco Central do Brasil sobre o Banespa: 1. Sr. PAULO ROBERTO SIGNORETTE DA SILVA (parte do depoimento foi reservado); e 2. Sr. RAIMUNDO AUGUSTO COSTA FILHO.	
9ª	17-10-01	1. Apreciação de Requerimentos; e 2. Audiência Pública - oitiva de testemunha: - Sr. CARLOS JOSÉ BRAZ GOMES DE LEMOS, Relator da Comissão de Inquérito do Banco Central do Brasil sobre o Banespa.	-
10ª	24-10-01	1. Apreciação de Requerimentos; e 2. Audiência Pública - oitiva de testemunha: - Sr. ANTONIO CARLOS FEITOSA, Segundo Interventor do Banespa.	-
11ª	25-10-01	Audiência Pública - oitiva de testemunha: - Sr. JOÃO ALBERTO MAGRO, Terceiro Interventor do Banespa.	
12ª	30-10-01	Audiência Pública - oitiva de testemunha: - Sr. CARLOS ALBERTO DRUMMOND MOREIRA, Jornalista da Revista Carta Capital.	
13ª	31-10-01	1. Apreciação de Requerimentos; e 2. Audiência Pública - oitiva de	-

		testemunha: - Sr. ALKIMAR RIBEIRO MOURA, ex-Diretor de Política Monetária do Banco Central do Brasil.	
14ª	06-11-01	Audiência Pública - oitiva de testemunha: - Sr. PÉRSIO ARIDA, ex-Presidente do Banco Central do Brasil.	
15ª	07-11-01	1. Apreciação de Requerimentos; e 2. Audiência Pública - oitiva de testemunha: - Sr. CLÁUDIO NESS MAUCH, ex-Diretor de Fiscalização Financeira do Banco Central do Brasil.	=
16ª	08-11-01	Audiência Pública - oitiva de testemunha: - Sr. GUSTAVO JORGE LABOISSIÈRE LOYOLA, ex-Presidente do Banco Central do Brasil.	
17ª	12-11-01	Audiência Pública para oitiva de testemunhas na Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo: - Sr. CARLOS JOSÉ DE ALMEIDA, Deputado Estadual do PT/SP; - Sr. ANTONIO JOSÉ BARRETO DE PAIVA, ex-Diretor de Assuntos Internacionais do Banespa; - Sr. MARCO VINÍCIO PETRELLUZZI, ex-Assessor Jurídico do ex-Governador Mário Covas; - Sr. YOSHIAKI NAKANO, ex-Secretário da Fazenda do Estado de São Paulo; - Sr. KAZUO KATAYAMA, Representante da Cooperativa Agrícola de Cotia; e - Sr. KEYRO SIMOMOTO, Representante da Cooperativa Agrícola de Cotia.	
18ª	13-11-01	Audiência Pública para oitiva de testemunhas na Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo: - Sr. ARY OSWALDO MATTOS FILHO, do Consórcio Fipecafi; - Sr. ARTEMIO BERTHOLINI, do Consórcio Fipecafi; - Sr. IVAN DE SOUZA, Vice-Presidente da Booz Allen & Hamilton do Brasil; e	

		- Sr. VENILTON TADINI, Coordenador do Consórcio e Representante do Banco Fator S.A.	
19ª	14-11-01	Audiência Pública para oitiva de testemunhas na Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo: - Sr. ANTONIO CÉSAR RUSSI CALEGARI, Deputado Estadual do PSB/SP; - Sr. GABRIEL JARAMILLO, Presidente do Banco Santander; e - Sr. JOSÉ DE PAIVA FERREIRA, Vice-Presidente do Banco Santander.	
20ª	21-11-01	1. Apreciação de Requerimentos; e 2. Audiência Pública - oitiva de testemunha: - Sr. CARLOS AUGUSTO MEINBERG, ex-Presidente do Banespa.	=
21ª	22-11-01	Audiência Pública - oitiva de testemunha: - Sr. MANOEL LUCÍVIO DE LOIOLA, Subprocurador Geral do Banco Central do Brasil.	
-	28-11-01	Reunião para tratar sobre o andamento dos trabalhos da Comissão, com a presença apenas dos Parlamentares e Assessores da CPI.	
22ª	04-12-01	Audiência Pública - oitiva de testemunha: - Sr. MARCELO TERRAZA, Técnico da Subsede do DIEESE em São Paulo.	
23ª	05-12-01	Audiência Pública - oitiva de testemunha: - Sr. ELISEU MARTINS, ex-Diretor-Presidente da FIPECAFI.	
24ª	05-03-02	Assuntos Internos, incluindo a elaboração do calendário de Audiências Públicas da Comissão.	=
25ª	12-03-02	Audiência Pública - oitiva de testemunha: - Sr. CARLOS ALBERTO FERRIANI, Delegado Regional do Banco Central do Brasil.	

26 ^a	13-03-02	Audiência Pública - oitiva de testemunha: - Sr. JOÃO ROBERTO EGYDIO PIZA FONTES, Advogado.	
27 ^a	02-04-02	1. Assuntos Internos; e 2. Audiência Pública - oitiva de testemunha: - Sr. MARCELLO CEYLÃO DE CARVALHO, ex-Membro da Diretoria Executiva do Banespa.	A testemunha não compareceu, tendo em vista que solicitou o adiamento de seu depoimento e o Sr. Presidente da CPI o atendeu. O item nº 1 da pauta foi adiado para a reunião seguinte.
28 ^a	03-04-02	1. Assuntos Internos; e 2. Audiência Pública - oitiva de testemunha: - Sr. GUSTAVO FRANCO, ex-Presidente do Banco Central do Brasil.	
29 ^a	10-04-02	Audiência Pública - oitiva de testemunha: - Sr. MARCELLO CEYLÃO DE CARVALHO, ex-Membro da Diretoria Executiva do Banespa.	
30 ^a	07-05-02	1. Deliberação de Requerimentos; e 2. Audiência Pública - oitiva de testemunha: - Sr. CARLOS EDUARDO DE FREITAS, ex-Diretor de Fiscalização do Banco Central do Brasil na época da Federalização e atual Diretor de Finanças Públicas e Regimes Especiais do Banco Central do Brasil.	
31 ^a	15-05-02	Apreciação de Requerimentos.	
32 ^a	16-05-02	Reunião na Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, para tomada de depoimento, na qualidade de testemunha e em caráter reservado, de investidores da Bovespa que negociaram ações do Banespa. <u>Obs.:</u> Os nomes dos depoentes não serão divulgados.	
33 ^a	22-05-02	Reunião de Audiência Pública, na Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, para tomada de depoimentos das testemunhas: - Ricardo Sérgio de Oliveira; - Vidal dos Santos Rodrigues;	Obs.: O Presidente da CPI, Deputado Luiz Antonio Fleury, iniciou a reunião apenas para comunicar que a presente Audiência Pública não poderia ser

		<p>- Antonio Diamantino Rodrigues; - Roberto Visnevisk; - Gregório Marin Preciado; e - Ronaldo de Souza. (TOMADA DE DEPOIMENTOS NÃO REALIZADA).</p>	<p>realizada, tendo em vista que a Presidência da Câmara dos Deputados deu provimento à Questão de Ordem apresentada pelo Deputado Júlio Semeghini, tornando sem efeito a aprovação pela CPI do Requerimento de autoria do Deputado Robson Tuma, que solicitou a realização desta reunião.</p>
34 ^a	23-05-02	<p>Reunião reservada para tomada de depoimento de investidores da Bovespa que negociaram ações do Banespa. <u>Obs.:</u> Os nomes das testemunhas não serão divulgados.</p>	
35 ^a	28-05-02	<p>Audiência Pública - depoente: - Sr. CIRO FERREIRA GOMES, Ex-Ministro de Estado da Fazenda à época da intervenção do Banespa.</p>	<p>A Reunião foi aberta, todavia o depoimento foi adiado por solicitação da testemunha. O Presidente informou que atendera à solicitação do Sr. Pedro Sampaio Malan, Ministro da Fazenda, para que seu depoimento, previsto para as 15 horas, também fosse adiado para outra data.</p>
36 ^a	05-06-02	<p>Apresentação, discussão e votação do Relatório Final. (Concedida vista conjunta aos Deputados Marcelo Barbieri, Bispo Wanderval, Ricardo Berzoini e Júlio Semeghini).</p>	
37 ^a	11-06-02	<p>Discussão e Votação do Relatório Final. (APROVADO)</p>	

II - BREVE HISTÓRICO DO BANESPA

A origem do Banco do Estado de São Paulo remonta a 1909, quando o então governo estadual associou-se a capitais franceses, na proporção de 25% e 75%, respectivamente, para criar o Banque du Crédit Hypotecaire et Agricole de L'Etat de São Paulo, com o objetivo de dar suporte ao crescimento da economia paulista, predominantemente baseada no setor cafeeiro.

Em 1926, o governo de São Paulo, autorizado por lei aprovada pela Assembléia Legislativa, aumentou sua participação no capital da instituição dos 25% originais para 89,6%, e mudou a denominação social para Banco do Estado de São Paulo. Além da forte ligação com setor cafeeiro, o banco passou a financiar a instalação de indústrias de bens intermediários e de consumo, na fase de intensa industrialização ocorrida, principalmente, na região da capital.

Com as atividades divididas entre o setor agrícola e o industrial, o banco aproveitou a política de oficial de investimentos em grandes obras de infra-estrutura da década de 50 para financiar, também, o setor público. Nesta época consolidou-se como agente financeiro dos municípios paulistas e fornecedor de crédito para obras públicas municipais, o que foi importante na sua trajetória de crescimento. Nas décadas dos anos sessenta e setenta o banco continuou a ter expansão importante, devido ao papel de financiador do aumento do parque industrial paulista e de obras públicas, como hidrelétricas e rodovias.

O crescimento elevado da economia brasileira nos anos setenta foi, em grande parte, financiado com recursos captados no exterior, os quais eram abundantes. Os bancos estaduais, assim como os federais, desempenharam importante papel na captação daqueles recursos para atender a demanda de investimentos dos setores privado e público. Neste período, o Banco do Estado de São Paulo se lançou no mercado financeiro internacional, por meio da abertura de agências ou instituições nas principais praças financeiras, e passou a ter importante papel no comércio de São Paulo e do Brasil com os parceiros estrangeiros. Naquela

época de crédito externo fácil as grandes empresas da União e dos Estados também se endividaram junto à banca internacional, sendo que grande parte das operações contou com avais dos bancos estatais e estaduais. No caso do Estado de São Paulo, o Banespa viabilizou operações de crédito realizadas por empresas como CESP, VASP, FEPASA, DERSA e o Metrô paulistano.

A brutal elevação das taxas internacionais de juros ocorrida por volta de 1980, aliada à segunda alta dos preços do petróleo, determinou diminuição proporcional na oferta de empréstimos internacionais, sobretudo para os países em desenvolvimento. O Brasil, assim como outros países dependentes de poupança externa, enfrentou uma crise cambial devido à sua dívida externa.

O aguçamento da crise levou o Governo a fazer outra maxidesvalorização do cruzeiro, em 1983, além da promovida em 1979, debilitando mais ainda a situação econômico-financeira das estatais devedoras no exterior. A maioria delas não pode honrar seus débitos, que foram assumidos pelos bancos avalistas. Mesmo quando os empréstimos eram garantidos pelos respectivos Tesouros, a consequência sobre os bancos estaduais era a mesma, pois os governos passaram a pagar os credores no exterior para evitar “defaults”, em detrimento dos pagamentos de operações de crédito contraídas perante seus bancos.

Além de sofrer o efeito acima descrito, o Banco do Estado de São Paulo se viu premido pela inadimplência de prefeituras municipais em dificuldades para pagar os financiamentos de infra-estrutura com recursos federais, em que o banco atuava como agente financeiro.

As causas mais remotas da deterioração do banco estão na assunção de dívidas de empresas estaduais, dos governos estadual e municipais e da inadimplência do setor privado, ocorridas na década dos anos oitenta, ou década perdida, em ambiente econômico financeiro muito pior que o da época de suas contratações.

Teve grande peso no processo de enfraquecimento do Banespa o fato de o Governo do Estado não ter pago ao seu banco as operações de adiantamento de receitas orçamentárias feitas em setembro e dezembro de 1990. A primeira, no valor

de 30 bilhões de cruzados, equivalentes a aproximadamente 442 milhões e 300 mil dólares, e a segunda, também de 30 bilhões de cruzados, que corresponderam a 202 milhões e 400 mil dólares, venceram em 28 de dezembro de 1994 e 30 de janeiro de 1991, respectivamente. Devido a vários motivos, o banco começa a enfrentar uma crise de liquidez, que o obrigou a ir ao socorro de operações de redesconto junto ao Banco Central. Em março de 1991, o Governo recém-empossado iniciou as tratativas com o Governo Federal com vistas à obtenção de um empréstimo adicional ao Estado de São Paulo, de forma que este pudesse quitar aquelas duas operações. Tal operação não foi concretizada, e apenas em 1992 é que todas as dívidas do Estado e de suas empresas perante o Banespa foram consolidadas, com pagamentos previstos para serem efetuados em doze anos.

A grave crise verificada nos meses finais de 1994, que levou à decretação do RAET, poderia ter sido minimizada se as operações de crédito por antecipação de receita orçamentária contratadas no final de 1990, tivessem sido integralmente pagas nas datas avençadas, em vez de terem composto a reestruturação das dívidas do Estado, na forma do Voto CMN nº 092/92. Conforme consta do relatório final da Comissão Especial de Inquérito (item 5.1), na data do RAET o saldo devedor dessas dívidas era de R\$ 2.815 milhões (dois bilhões, oitocentos e quinze milhões de reais).

Cabe contudo, esclarecer que, juridicamente, essas operações de crédito por antecipação de receita orçamentária foram incluídas na renegociação da dívida do Estado de São Paulo e suas empresas junto ao Banespa, em 1992, na forma do já mencionado voto do Conselho Monetário Nacional.

III - ANTECEDENTES

O setor financeiro brasileiro assumiu, gradativamente, presença constante no dia a dia da sociedade, durante as três últimas décadas. Desde a sua grande reestruturação do setor, executada com base nos dispositivos da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, as instituições bancárias foram as que mais visivelmente se transformaram, aos olhos da sociedade. Isto porque passaram a desempenhar o papel de coletoria, tanto no nível federal, estadual e municipal, e recebedores de tarifas das empresas concessionárias de serviços públicos. A evolução do crédito direto ao consumidor, por meio das sociedades de crédito, financiamento e investimento, também contribuiu para o papel dos bancos como recebedores.

Posteriormente, com o desenvolvimento da informática e das comunicações de dados, esse tipo de prestação de serviço se estendeu para outros agentes econômicos, notadamente prestadores de serviços, de sorte que praticamente todos os pagamentos, desde meados dos anos oitenta, como mensalidades de instituição de ensino, associações civis, condomínios residenciais, conselhos de atividades profissionais, etc., passaram a transitar pelas instituições bancárias, por meio de documentos liquidados na compensação feita diariamente entre elas.

Nos anos setenta ocorreu forte concentração de bancos incentivada pelo Governo Federal, mediante aquisições, pelos bancos de grande porte e atuação em âmbito nacional, de instituições menores e com mercados geograficamente limitados. A competição bancária tornou-se mais acirrada, obrigando-os a expandir continuamente suas redes de agências e outros tipos de dependências. Em dezembro de 1970, existiam no país 1.450 instituições em funcionamento, com 9.436 dependências. Em 1980, o número de instituições elevou-se para 1.544, e ainda foram criados 103 fundos de investimentos nesse ano. O número de dependências subiu para 14.736, significando aumento de 56% em apenas 10 anos.

Durante os anos oitenta, o crescimento da rede continuou a ocorrer, principalmente após a possibilidade de constituição de bancos múltiplos, trazendo para o mercado novas instituições financeiras de menor porte. Em junho de 1994, funcionavam no país 3.436 instituições autorizadas pelo Banco Central, com 22.392 dependências. Nesse total estão incluídas 1.921 instituições financeiras, com 18.876 dependências, 1.008 fundos de investimento e aplicação e 507 consórcios.

A evolução do Sistema Financeiro Nacional e o papel das instituições bancárias como prestadoras de serviços para a sociedade ocorreu sob ambiente econômico inflacionário. Com efeito, desde 1973 as taxas de inflação mostram crescimento, salvo durante as fases iniciais dos planos econômicos heterodoxos implementados entre 1986 e 1992. O ambiente inflacionário, relativamente amortecido pelos mecanismos de correção monetária, propiciou a cristalização de uma economia indexada, o que acarretou profunda distorção na atividade bancária.

As instituições financeiras desde cedo perceberam que era bom negócio aplicar o máximo permitido do que captavam junto ao público em títulos públicos federais, cujos riscos sempre foram muito menores que os da intermediação financeira. Tais aplicações proporcionavam-lhes uma receita não operacional elevada, praticamente sem risco. Assim, relegaram as operações de crédito com a finalidade de incrementar o setor produtivo da economia a segundo plano, e passaram a dar prioridade às operações de tesouraria. Em consequência desta prática, os serviços de recebimento de pagamentos prestados aos agentes econômicos passaram a ser extremamente lucrativos, pois os recursos também eram aplicados em títulos federais durante o prazo em que permaneciam no banco.

Em outras palavras, desvirtuaram, em parte, a sua principal finalidade de emprestar recursos, o que, em termos de organização interna, significou priorizar estruturas e equipes especializadas para atuar no mercado aberto e na especulação financeira, em detrimento das áreas de análise de documentação, garantias e todos os procedimentos que deveriam ser adotados na concessão de operações de crédito, assim como na de recuperação e cobrança.

As receitas inflacionárias decorrentes de aplicações de curto prazo dos recursos que transitavam pela tesouraria dos bancos passaram a ser componente importante nas receitas totais, no final dos anos oitenta, avançando até o patamar de 41,9% em 1992, para decrescer para 35,3% e 20,4% em 1993 e 1994, respectivamente. A participação do setor financeiro no Produto Interno Bruto também cresceu anormalmente durante a fase inflacionária, tendo alcançado, como ápice, o nível de 15,6% em 1994, para refluir, já em 1995, para 6,9%.

O que explica as reduções nos percentuais acima apontados foi a implementação do Plano Real, no dia 30 de junho de 1994, mas iniciado, na realidade, três meses antes com a adoção da Unidade Real de Valor, expressa em cruzeiros reais, como moeda. O citado Plano reduziu a taxa de inflação para níveis muito baixos, como nos casos anteriores, mas, diferentemente daqueles, manteve a política monetária extremamente restritiva, com taxas de juros e depósitos compulsórios do sistema financeiro elevados.

Um dos argumentos utilizado pelo governo para explicação da execução de uma política econômica com altas taxas de juros foi o de que taxas baixas poderiam provocar explosão do consumo e a formação de estoques especulativos, ambos causadores de inflação - justamente o que se procurava eliminar com o Plano Real. A adoção de juros elevados também foi necessária para a atração e manutenção de fluxo de capitais do exterior, importante para a política cambial de quase paridade entre o real e o dólar. Com efeito, os altos rendimentos internos, muito superiores aos obtidos nos mercados financeiros do exterior, foram atrativos para investidores. Não houve, assim, pressão sobre o câmbio.

Na implantação do Plano Real, o Conselho Monetário Nacional determinou a elevação do compulsório sobre os depósitos à vista de 48%(quarenta e oito por cento) para 100% (cem por cento) e o sobre os depósitos de poupança de 10% (dez por cento) para 30% (trinta por cento), além de instituir recolhimento de 30% (trinta por cento) sobre os depósitos à prazo, de forma a impedir qualquer aumento de liquidez no sistema.

Simultaneamente à implantação do Plano Real, o País aderiu ao Acordo da Basiléia, denominação corrente do acordo firmado pelos representantes dos bancos centrais do grupo de países denominado G - 10 (International Convergence of Capital Measurements and Capital Standards). Este acordo estabelece padrões de classificação de capital e exigências de capitalização de instituições bancárias, a serem seguidas pelos países aderentes, de forma a minimizar riscos de crises bancárias domésticas, o que, por sua vez, acarreta maior segurança do sistema bancário internacional. A adesão brasileira foi implementada com a Resolução nº 2.099/94, do Conselho Monetário Nacional, na qual foi estabelecida a sistemática de cálculo do patrimônio líquido exigível, com base em uma relação entre capital e ativos de 8% (oito por cento) e na ponderação, em quatro níveis, do risco dos ativos detidos pelos bancos, conforme estabelecido no Acordo. Além dos aspectos relacionados ao Acordo, o Conselho Monetário Nacional estabeleceu valores de capital mínimo para instituições financeiras, em patamares muito superiores aos que até então eram exigidos. Com estas inovações era previsível que muitos bancos iriam enfrentar problemas de capitalização, principalmente as instituições de menor porte.

A perda das receitas inflacionárias em decorrência do Plano Real, conjugada com a política monetária contracionista, acarretou dificuldades para os bancos em geral, e principalmente para os que carregavam créditos de baixa qualidade. A maior parte dos bancos estaduais enfrentou graves dificuldades devido às estruturas de suas operações de crédito, fortemente concentradas no longo prazo e no setor público. Além disso, no caso do Banespa, o impacto da gestão da dívida mobiliária do Estado (R\$ 8 bilhões, em dezembro de 1994), agrava o quadro acima descrito. Essa dívida era financiada diariamente no mercado, e transitava pelo caixa do banco, segundo as normas vigentes para liquidação e transação de títulos. Estas atribuições de gestor da dívida mobiliária pelo Banespa foram impostas ao Governo do Estado pelo Banco Central, que determinou o encerramento das distribuidoras de valores, gestoras das dívidas estaduais (entre elas a DIVESP, que exercia esta função), e transferência dessas funções para o banco estadual, num claro equívoco, expondo o Banespa, detentor de conta de reserva bancária, aos eventuais percalços do mercado de títulos públicos, até então administrados de forma estanque.

Mas as dificuldades também foram graves para alguns grandes bancos privados, se bem que demoraram um pouco mais para se fazerem presentes. Em agosto de 1995, o Banco Econômico tornou-se insolvente, e sofreu intervenção do Banco Central, a qual acarretou o fechamento da instituição por nove meses. Em novembro do mesmo ano foi a vez do Banco Nacional enfrentar crise que revelou sua insolvência, levando o Banco Central a intervir sob a forma de RAET, equilibrar a estrutura patrimonial por meio do Programa de Estímulo à Reestruturação e ao Fortalecimento do Sistema Financeiro Nacional – PROER, criado no início daquele mês por meio de resolução do Conselho Monetário Nacional, e promover a transferência das operações e do controle acionário para outro banco. Todas estas ações foram tomadas no dia 18 de novembro, sábado, o que indica que os preparativos e negociações já vinham em desenvolvimento.

O problema de liquidez do Banespa começou a se agravar em setembro de 1994, quando o Bradesco comunicou ao primeiro que não concorreria mais para o financiamento de suas posições no interbancário, segundo o relato feito pelo Sr. Carlos Augusto Meinberg, então presidente do Banespa, no depoimento dado a esta CPI, no dia 21 de novembro de 2001, do qual destacamos os trechos abaixo:

*"Estranhamente, naqueles primeiros dias de setembro, recebemos um telefonema de um administrador de um grande banco brasileiro, que até então financiava diariamente títulos estaduais paulistas e municipais da cidade de São Paulo em montantes que variavam entre 2 e 3 bilhões de reais. (...) Estranhei tal fato, que não foi acompanhado de explicações consistentes, apenas de uma ligação: que aquele banco não desejava mais financiar títulos estaduais e municipais. Telefonei então para Alkimar Moura, Diretor do Banco Central, e contei o fato. Disse-me que esperasse o dia seguinte. Veio o dia 13 de setembro. Efetivamente, não recebemos mais financiamento daquele banco, e para financiarmos a dívida mobiliária estadual na sua rolagem diária no **open market** precisamos de liquidez junto ao Banco Central, trocando títulos estaduais por federais, conforme previsto. E, por sua vez, através de Alkimar Moura, o Banco*

Central só autorizou a troca dos títulos estaduais por federais após as 21h, gerando providências administrativas e formais que entraram pela madrugada adentro, e tornaram-se conhecidas por todo o mercado financeiro. O que eu quero contar aos senhores é o seguinte: nós sabíamos do problema na véspera; avisamos ao Banco Central que havia essa situação; dissemos a eles: vamos trocar títulos estaduais por títulos federais para não enfrentarmos crises de liquidez. Eles retardaram a decisão. Passou-se o dia inteiro; o mercado já fechado, às 9h da noite nos autorizam trocar os títulos. (...) Ou seja, o SELIC naquele dia fechou às 2h da manhã. No dia seguinte, o Brasil financeiro inteiro sabia que isso tinha acontecido. (...) No dia seguinte, nova maratona de dificuldades. O mercado se mostrou arredio, com a quebra de confiança gerada pela morosidade de providências da véspera. Tivemos grandes dificuldade para zerarmos as posições, indo ao redesconto pela primeira vez. (...) ... e lastimavelmente, pela forma desastrada do encaminhamento, pela autoridade monetária, das providências de troca de títulos, a credibilidade do Banespa ficou abalada, nessa noite de 13 de setembro de 94." (p. 29) A confirmação de que o grande banco citado foi o Bradesco foi feita pelo ex-presidente do Banespa no mesmo depoimento.

De setembro até a véspera da decretação do Raet, o Banco do Brasil, pela GEROF, captou recursos no interbancário para repassá-los para o Banespa, mediante pagamento de sobretaxa. No final de outubro esta forma de captação diminuiu, obrigando o banco a socorrer-se no Banco Central, por meio da assistência de liquidez, até dezembro. A evolução de tais socorros teve o seguinte comportamento:

outubro - 7 empréstimos entre R\$ 162 milhões e R\$ 1.465 milhões.

novembro - 20 empréstimos entre R\$ 941 milhões e R\$ 2.340 milhões.

dezembro - 22 empréstimos entre R\$ 1.799 e R\$ 4.223 milhões

Percebe-se que, após o evento de 13 de setembro e diminuição da captação pela GEROF, a liquidez do Banespa foi se estreitando cada vez mais. Neste período, a Caixa Econômica Federal também suportou o Banespa com

financiamento de posições diárias no mercado interbancário. A respeito desta situação o ex-presidente do banco comentou no seu depoimento:

"Apesar dessas dificuldades, caminhávamos com relativa tranqüilidade até que recebemos ofício de Pedro Malan, cobrando o andamento das providências saneadoras do Banespa para poder autorizar a continuidade das trocas de títulos estaduais por federais. Respondemos prontamente, mostrando o quanto estávamos andando na direção do que havia sido combinado. Com essa resposta, o Banco Central, nesse fim de outubro, mais ou menos, autorizou a continuidade das trocas de títulos estaduais por federais, que eram feitas por prazo determinado e tinham, naquela ocasião, um vencimento que precisaríamos rolar. Na virada do mês de outubro para novembro, repentinamente, a GEROF passou a transferir menos dinheiro para o Banespa, obrigando-o a ir ao redesconto, o que aconteceu, em volumes crescentes de redesconto e decrescentes das providências da GEROF, até 28 de dezembro."

Na abertura dos negócios do dia 29 de dezembro a necessidade de financiamento do banco estava estimada em aproximadamente R\$ 6 bilhões. O Banco do Brasil aportou cerca de R\$ 400 milhões pelo interbancário, forçando o banco a se socorrer em maior montante junto ao Banco Central. Para tanto foram oferecidos como garantia títulos do Estado e do Município de São Paulo registrados na Central de Custódia e Liquidação de Títulos Privados - CETIP, os quais não foram aceitos pelo Banco Central. A alta administração do banco teve notícia da decretação do Raet nos primeiros minutos do dia 30. A respeito destes fatos cabe transcrever outro trecho do depoimento do Dr. Carlos Augusto Meinberg:

"Nesse dia, dia 28 de dezembro, ao contrário do que acontecia sempre, recebemos aportes financeiros apenas em D-0 e nada em D-1, que seria a forma tradicional e normal da captação, em D-1. Seria em D-1. Quando se fala em D-1, é alguma coisa que espera a compensação bancária, e acontece, tem efeito financeiro, no dia seguinte. E quando se fala em D-0, é que mexe na reserva do banco no mesmo dia. (...) Preocupei-me com o fato e fui falar com Alkimar Moura, que disse que estava muito difícil."

Estranha afirmação. Quem captava no mercado era a GEROF do Banco do Brasil, portanto o Governo Federal, e não o Banespa. O mercado é um sistema de vasos comunicantes, e o dinheiro continuava a circular no sistema. Não havia, tecnicamente, o que justificasse isto: que era difícil captar recursos para a GEROF. No dia 29 de dezembro, abrimos o dia necessitando de 6 bilhões de reais. (...) Tentei falar com Pedro Malan e fui atendido novamente por Alkimar Moura, que afirmou que estavam buscando uma solução. Apenas às 18 horas daquele dia a GEROF transferiu apenas 400 milhões de reais. Alegavam que não havia dinheiro. Novamente, não consigo entender para onde foi o dinheiro do sistema, já que temos um sistema no todo hermético e no detalhe com vasos comunicantes. Ao mesmo tempo, não consta que o Banco do Brasil tivesse qualquer restrição de crédito. (grifamos) Foi então que, premido pelas circunstâncias, ofereci garantias para uma operação de redesconto, tais como títulos cetipados do Governo estadual e títulos municipais da cidade de São Paulo e outros. Disseram-me que não poderiam aceitar. (...) Ficamos sem ter o que oferecer, já que não aceitavam aquilo de bom que o Banespa possuía. Tentei novamente falar com Pedro Malan. Não consegui. Pedi ao Governador Fleury que falasse, e este só o consegui após as 22 horas, e foi informado de que estavam discutindo se interviriam ou se liquidariam o Banespa. Fui então para o apartamento de Mário Covas, que seria empossado Governador do Estado apenas três dias depois. Para surpresa minha, quando afirmei que o banco estava com dificuldades, respondeu-me que já sabia, que tinha sido visitado por alguém de Brasília dois dias antes, que era uma questão técnica, não política, e que eu me entendesse com Pedro Malan. Estranhamente, já sabia que o Banespa ia sofrer a intervenção — é a morte de véspera —, antes mesmo de o banco deixar de cumprir as regras da conta de reserva bancária, fato oficialmente determinante da decretação de tal RAET, e antes mesmo da minha pessoa, eu que era o Presidente do banco. (grifamos) Quer dizer, ele já sabia há dois dias que o banco ia sofrer intervenção, que o banco ia descumprir as regras da conta de reserva bancária.(...) ...ou seja, foi no apartamento de Mário Covas, na

*sala do apartamento de Mário Covas, que eu recebi um telefonema pelo celular de um diretor, Vice-Presidente do Banespa, que tinha recebido, por sua vez, um telefonema de Alkimar Moura comunicando que o banco havia sofrido a decretação de um RAET. Conclui-se que, logo que obtiveram condições legais e formais para apurar o descumprimento das contas de reservas bancárias, decretaram o RAET, sem perder um minuto sequer. (...) Logo cedo, no dia 30, telefonei para Pedro Malan e disse que tínhamos garantias adicionais do Governo estadual e da Nossa Caixa a oferecer como garantia de redesconto, e pedíamos que fizesse uma operação **ad valorem**, estornando os fatos da véspera, fato que é normal até hoje no sistema financeiro. (...) Lembremo-nos de que, para efeito de público, vivíamos um feriado bancário. Dia 30 de dezembro era feriado bancário. (...) E Malan não aceitou. Lastimavelmente, minutos depois entraram em minha sala os interventores do RAET."*

Com efeito, no dia 29 de dezembro de 1994 o Banespa não conseguiu cumprir as normas de utilização da conta de reservas bancárias no horário previsto, pois as garantias adicionais oferecidas para o acréscimo necessário de assistência de liquidez, decorrente do montante insuficiente aportado pela Gerof, não foram aceitas pelo Banco Central. Do mesmo modo, as garantias colaterais oferecidas na manhã seguinte – feriado bancário – por meio de títulos do Tesouro do Estado e da Nossa Caixa não foram aceitas pelo Banco Central. O valor da insuficiência de garantias atingiu a aproximadamente um bilhão, trezentos e onze milhões de reais.

Assim, o ATO-PRESI nº 165, do Banco Central, no qual foi decretado o Regime Especial de Administração Temporária no Banespa, nada mais é que o resultado do disposto no Decreto-lei nº 2.321/87, art. 1º, alínea “c”:

“Art. 1º O Banco Central do Brasil poderá decretar regime de administração especial temporária, na forma regulada por este decreto-lei, nas instituições financeiras privadas e públicas não federais, autorizadas a funcionar nos termos da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, quando nelas verificar:

.....

c) descumprimento das normas referentes à conta de Reservas Bancárias mantida no Banco Central do Brasil;

..... “

O exame da evolução das contas do Banespa levado a cabo pela comissão de inquérito formada no âmbito do Banco Central para apurar as causas que levaram o banco à situação de insolvência, assim como a responsabilidade dos ex-administradores, aponta o seguinte quadro para as responsabilidades do setor público perante o banco: (nas responsabilidades estão incluídas operações de repasse FINAME, de crédito, de câmbio, de custeio, de antecipação de receita orçamentária, de custeio e garantias prestadas).

Responsabilidades do Setor Público

(US\$ 000 - %)

Cliente \ Ano	31/12/89		31/12/90		31/12/91	
Estado de São Paulo	4.185.112	85,0	4.840.222	81,7	5.524.994	91,8
Município de São Paulo	393.771	8,0	748.875	12,6	214.861	3,6
Municípios do interior	231.869	9,7	204.175	3,4	157.359	2,6
Outros Estados	21.632	0,4	12.974	0,2	9.092	0,1
União	92.592	1,9	127.175	2,1	121.102	2,0
TOTAL	5.933.421	100,0	4.924.975	100,0	6.027.408	100,0

Cliente \ Ano	31/12/92		31/12/93		31/12/94*	
Estado de São Paulo	7.674.756	92,2	8.546.703	88,0	11.674.856	95,0
Município de São Paulo	220.284	2,6	205.727	2,1	56.524	0,5
Municípios do interior	155.927	1,9	153.180	1,6	190.000	1,5

Outros Estados	8.287	0,1	6.369		--	--
União	263.276	3,2	807.247	8,3	368.572	3,0
TOTAL	8.322.530	100,0	9.719.226	100,0	12.289.952	100,0

Fonte: Comissão de Inquérito do Banco Central
* com base no balancete levantado em 31/12/94

Quanto às operações com o setor privado, a comissão de inquérito do Banco Central decidiu apurar tão somente uma amostra de devedores cujas responsabilidades já estavam inscritas em crédito em liquidação, e já eram cobradas judicialmente. Os créditos em liquidação das vinte e duas empresas que compuseram a amostra somavam, naquela data, segundo o relatório daquela comissão, 3.226 milhões de dólares, o que corresponde a 39,38% do total da rubrica. Entretanto, a simples soma dos valores individuais dos créditos em liquidação dos mesmos devedores aponta um número menor. Esta discrepância, bem como aspectos relativos à contabilização dos valores serão analisados separadamente.

Ao adotar o critério de amostra dos maiores devedores, o Banco Central deixou de examinar as operações mais próximas da data da decretação do Raet, ou as consideradas em curso normal, mas que, na hipótese de terem sido concedidas sem a observação de critérios corretos, como as anteriores, conteriam grande potencial de se tornarem problemáticas para o banco.

No exame das operações foram detectadas as seguintes irregularidades:

1 - concessão de crédito acima dos limites cadastrais - Cooperativa Agrícola de Cotia, Gurgel Motores, Consid e Editora Três.

2 - concessão de créditos anterior à constituição das garantias: Cooperativa Agrícola de Cotia e Cooperativa Agrícola Sul Brasil.

3 - concessão de novos créditos para liquidação de operações vencidas: Cooperativa Agrícola de Cotia, Cia. Interamericana de Navegação e Comércio e Larreina.

4 - concessão de valores de crédito incompatíveis com o porte das empresas: Paraquímica.

5 - concessão de créditos com garantias insuficientes: Mendes Júnior International, Construtora Tratex e Gurgel Motores.

6 - concessão de créditos à revelia de pareceres contrários: Construtora Mandes Júnior, Siderúrgica Mendes Júnior, Larreina, Companhia Brasileira de Tratores e Associação das Micro e Pequenas Indústrias de Calçados de Franca.

7 - alta concentração de riscos e continuada prática de liberações de recursos para empresas com nítidos sinais de incapacidade financeira: Cooperativa Agrícola de Cotia, Vasp e Indústrias Nardini.

8 - operação deferida por ingerência política: Paraquímica.

9 - concessão de créditos a empresas com cadastro vencido: Siderúrgica Mendes Júnior e Cia. Interamericana de Navegação e Comércio.

10 - concessão de créditos a empresas sem ficha cadastral: Paraquímica, Cia. Interamericana de Navegação e Comércio e Associação das Micro e Pequenas Indústrias de Calçados de Franca.

11 - concessão de créditos a empresas sem qualquer tradição de negócios junto ao banco: Paraquímica, Gurgel Motores e Cia. Interamericana de Navegação e Comércio.

12 - concessão de créditos a empresas com sérias restrições cadastrais próprias ou dos sócios: Paraquímica, Gurgel Motores, Associação das Micro e Pequenas Indústrias de Calçados de Franca e Cia. Agrícola e Pastoril Vale do Rio Grande.

13 - acolhimento de garantias expressamente vedadas pela regulamentação relativa a endividamento público: Siderúrgica Mendes Júnior e Cia. Agrícola e Pastoril Vale do Rio Grande.

Pela magnitude dos valores, da frequência e da natureza das irregularidades apontadas e das discrepâncias apuradas por esta CPI entre os valores apontados no relatório da Comissão de Inquérito do Banco Central, os aspectos relativos às operações de crédito com o setor privado serão analisados destacadamente neste relatório.

IV - REGIME DE ADMINISTRAÇÃO ESPECIAL TEMPORÁRIA

A supervisão bancária a cargo do Bacen, prevista na Lei nº 4.595/64, tem por objetivos promover as práticas seguras e sólidas das instituições financeiras, proteger os depositantes e outros credores, e manter a estabilidade dos mercados financeiros por meio da limitação de riscos.

A supervisão e a fiscalização exercida pela autoridade monetária não garante, em nenhum país, o sistema financeiro contra insolvências de instituições do setor. Pela lógica do sistema capitalista, quando tais situações ocorrem os bancos ineficientes deveriam ser eliminados do mercado. Porém, a eliminação de um banco é tarefa complexa.

Nos casos de bancos pequenos, uma falência ou liquidação não apresenta problemas econômicos ou políticos, mas quando a instituição é grande, o impacto é importante, pois afeta diretamente centenas de milhares de pessoas, grande número de empresas, assim como o próprio sistema de pagamentos, além de minar a confiança do sistema como um todo. Há, ainda, as implicações de ordem política que o Banco Central enfrenta quando intervém em banco de porte médio ou grande. Estas instituições passam a deter considerável poder junto aos meios de comunicação, a políticos e aos agentes econômicos com os quais mantêm negócios devido às atividades de supridoras de crédito e prestadoras de serviços, e usam todos os estes aliados em defesa de sua manutenção. Muitas vezes o critério técnico é suplantado pelos argumentos políticos, aumentando a sobrevivência da instituição mediante operações especiais de financiamento, de sorte que a liquidação só ocorre quando os prejuízos da empresa são enormes e o risco para o sistema é muito elevado.

Quando o Banco Central verifica situações de insolvência em instituições financeiras privadas e públicas não federais, entra em ação com três instrumentos: a intervenção e a liquidação extrajudicial, estabelecidas pela Lei nº 6.024/74, e o regime de administração especial temporária – RAET, criado pelo Decreto-lei nº 2.321/87. O Banco Central exigia, até a adoção dos acordos e princípios proposto

pelo Comitê da Basileia, requisitos prudenciais como capital e patrimônio líquidos mínimos, limites de diversificação de riscos, de imobilizações (90% do patrimônio líquido) e de endividamento (até 15 vezes o patrimônio líquido). Com a entrada em vigor da Resolução nº 2.099, de 26 de agosto de 1994, que adotou os referidos acordos e princípios, a exigência de capital e patrimônio líquido foi aumentada, o limite de endividamento foi substituído por limite de operações ativas ponderadas por risco, e passaram a ser exigidas demonstrações financeiras consolidadas do conglomerado financeiro, inclusive das subsidiárias e dependências no exterior. Estas determinações, a serem cumpridas em prazo de um ano, acarretaram desde logo alterações nas operações das instituições bancárias.

A intervenção é decretada pelo BACEN, *ex-officio* ou a pedido dos administradores da instituição, nas seguintes hipóteses: prejuízos decorrentes de má administração, que sujeite seus credores a risco; reiteradas infrações à legislação bancária, não regularizadas após as determinações do Banco Central; e ocorrência dos fatos enumerados nos arts. 1º e 2º do Decreto-Lei nº 7.661/45, mais conhecido como Lei de Falências – casos de inadimplência, quando houver a possibilidade de evitar-se a liquidação extrajudicial da instituição. A intervenção tem duração de seis meses, prorrogáveis por igual período, e acarreta a suspensão de todas as atividades de atendimento de clientes e usuários.

A liquidação é decretada de ofício quando se verificar: ocorrências comprometedoras da situação econômica ou financeira, especialmente quando não honrar pontualmente seus compromissos, ou quando caracterizadas as hipóteses para a declaração de falência; grave violação das normas legais e estatutárias disciplinadoras da atividade da instituição, das determinações do Conselho Monetário Nacional ou do Banco Central do Brasil; prejuízo que sujeite a risco anormal seus credores quirografários; e, caso mais raro, não se iniciar a liquidação ordinária até 90 (noventa) dias da cassação da autorização para funcionamento, ou, se iniciada, for observada pelo BACEN morosidade no processo, que possa acarretar prejuízos aos credores.

O Regime de Administração Especial Temporária - RAET é decretado pelo Banco Central nos casos de: prática reiterada de operações contrárias às diretrizes de política econômica ou financeira traçadas em lei federal; existência de passivo a descoberto; descumprimento das normas referentes à conta de Reservas Bancárias mantida no Banco Central do Brasil; gestão temerária ou fraudulenta de seus administradores; e ocorrência de qualquer das situações previstas para os casos de intervenção. É executado por um conselho diretor ou por pessoa jurídica especializada, nomeado pelo Banco Central, que terá plenos poderes para a prática dos atos de gestão considerados ordinários. Sua decretação não impede o andamento regular dos negócios da entidade, continuando esta a funcionar normalmente. Pode, ainda, o BACEN autorizar a reorganização societária da instituição (transformação, incorporação, cisão ou fusão) ou a transferência do seu controle acionário. Também pode propor a desapropriação das ações do capital social, passando a União a assumir o controle acionário.

O Regime de Administração Especial Temporária no Banespa foi decretado no dia 30 de dezembro de 1994, por ato do então Presidente do Banco Central do Brasil, Dr. Pedro Sampaio Malan (ATO-PRESI nº 165) por 12 meses. Posteriormente o RAET foi prorrogado pelos ATOS-PRESI nº 437 (28/12/95), 602 (27/12/96), 700 (25/06/97) e 747 (25/09/97), com vigências de 180, 90 e 90 dias, respectivamente, amparados pela Medida Provisória nº 1.556 de 18/12/96 e suas reedições.

O motivo da decretação foi o saldo negativo do Banespa na conta Reservas Monetárias, no BACEN, que atingira, na liquidação do dia 29 para o dia 30, a soma de R\$ 5.120.918 mil, sem as garantias necessárias para tal montante. Cabe destacar que também foi decretado RAET no Banco do Estado do Rio de Janeiro na mesma data.

O Conselho Diretor nomeado para administrar o banco foi inicialmente composto por nove membros, todos servidores ou ex-servidores do Banco Central. Do restante do segundo semestre de 1995 até o final do RAET, o número de membros passou para doze, salvo em pequenos períodos. Durante a administração

especial o Conselho Diretor foi presidido por três dos conselheiros A primeira presidência coube ao Sr. Altino da Cunha , até sua saída em 31 de julho de 1995. A segunda presidência foi exercida pelo Sr. Antônio Carlos Feitosa, de 1º de agosto de 1995 a 3 de outubro de 1997, e a terceira pelo Sr. João Alberto Magro, de 3 de outubro a 26 de dezembro de 1997, quando se encerrou o RAET. O Sr. João Alberto Magro continuou como membro da diretoria após a transferência da propriedade do banco para a União, até 1999.

A curta gestão do RAET sob a presidência do Sr. Altino Cunha foi marcada, no nosso entender, pela implementação de algumas medidas iniciais de ajustes administrativos do banco e instituições ligadas, e pela indefinição quanto à apropriação ou não da dívida total do Estado de São Paulo em crédito em liquidação, no balanço de 31 de dezembro de 1994, e a constituição de provisão correspondente.

Das medidas administrativas que apontou em seu depoimento à esta Comissão Parlamentar de Inquérito, cujas notas taquigrafias fazem parte dos volumes anexados a este Relatório, destacamos:

1 - A criação de um comitê de crédito, formado por quatro membros do próprio Conselho Diretor e quatro funcionários do Banespa, estes a nível de chefes de Departamento, e um subcomitê de crédito formado por nove funcionários do próprio quadro do banco, para análise das propostas recebidas e pré-analizadas nas agências, com competência para atribuição de limite de crédito e composição de dívidas.

2 Estabelecimento de nova política de cobrança de tarifas, objetivando o incremento de receitas e equilíbrio do resultado do banco.

3 Fechamento imediato de escritórios de representação de Lisboa, Milão e Washington, com vistas à economia em torno de 900 mil dólares por ano.

4 Desmobilização por meio de vendas de imóveis e veículos

5 Demissão de 1.372 funcionários da BANESER lotados no Gabinete da Presidência, com redução de despesas mensais da ordem de 4 milhões de reais

6 Redução dos valores do plano plurianual de investimentos em informática de 450 milhões para 270 milhões de dólares para o período de 1995 a 1999.

7 A constituição de grupos específicos, constituídos por funcionários graduados do Banespa para iniciar e dar prosseguimento à cobrança de dívidas referentes às maiores operações, com autoridade para renegociar e executar judicialmente as garantias existentes, e para apresentar propostas para readaptação do banco às novas características de mercado, visando à redução de custos, à adequação do quadro de pessoal e à definição da rede de agências.

Algumas das medidas adotadas pelo conselho diretor já vinham sendo implementadas, em 1994, pela administração anterior do Banespa. A desmobilização por venda de imóveis sem uso, a política de geração de receita de serviços ou tarifação, redução de instâncias de decisão - diretorias, departamentos, divisões, gerências regionais, tanto no banco como nas demais instituições do grupo, são exemplo de ações que já vinham sendo adotadas antes da decretação do RAET. Cabe destacar que o plano de ações elaborado para 1994 foi revisado para o ano de 1995, e entregue ao Governador do Estado, ao Secretário da Fazenda do Estado, ao Ministro da Fazenda e à diretoria do Banco Central, após a intervenção no banco.

Outra medida adotada no início do RAET, porém não mencionada no depoimento do Sr. Altino da Cunha, foi o cancelamento da punitiva taxa de juros que incidia sobre os créditos em atraso. Essa taxa, estabelecida em cláusula contratual, era aplicada a partir de determinado período de inadimplência, e igualava à maior cobrada pelo banco em suas operações ativas – a de adiantamento a depositantes. Conforme apontado pelo Sr. João Alberto Magro, terceiro presidente do Conselho Diretor e diretor após a federalização, *“Então, de fato, é uma taxa extremamente punitiva. Isso, com os juros reais extremamente (falha na gravação) acabavam por*

tornar inadmissível qualquer tipo de negociação. Porque, a partir de determinado momento, as taxas começavam a subir exponencialmente de uma tal forma que um crédito originalmente baixo acabava por assumir uma significância, assumir um montante impossível de ser liquidado. Então aquilo que foi construído inicialmente para ser um estímulo ao pagamento, ou um desestímulo à inadimplência, acabou se tornando uma dificuldade operacional para o banco.”

O problema imediato de liquidez do banco manteve-se logo em seguida à decretação do RAET. O Governo Federal, por intermédio do Banco do Brasil - GEROF e da Caixa Econômica e, por fim, do Banco Central, continuou a assumir, como em dezembro, papel de agente responsável pelo suprimento do caixa do Banespa, disponibilizando valores que atingiram a média diária de R\$ 4.914 milhões. De 30 de dezembro de 1994 até 20 de fevereiro de 1995, a média diária de captação em Certificados de Depósitos Interbancários junto ao mercado, a despeito do pagamento da sobretaxa, não passou da reduzida cifra de R\$ 548 milhões. Para minorar este quadro, o Banco Central dispensou o Banespa do recolhimento de depósitos compulsórios sobre depósitos à vista. Somente muito mais adiante é que observou-se uma tímida recuperação no mercado interfinanceiro por parte dos grandes fornecedores de recursos, cujas posturas cautelosas, desde setembro de 1994, se intensificaram no final de dezembro e durante grande parte do regime especial.

Na verdade o Banespa continuou a depender intensamente dos empréstimos de liquidez do Banco Central, dos recursos captados no interbancário pelo Banco do Brasil (GEROF) e da Caixa Econômica Federal, da mesma forma como estava acontecendo em novembro e dezembro de 1994. A situação perante o Banco Central após a decretação do Raet foi a seguinte:

janeiro - 22 empréstimos entre R\$ 463 milhões e R 4.128 milhões

fevereiro - 18 empréstimos entre R\$ 868 milhões e R4 3.396 milhões

março - 23 empréstimos entre R\$ 1.559,7 milhões e R\$ 4.101 milhões

abril - 17 empréstimos entre R\$ 736,5 milhões e R\$ 3.545,5 milhões

maio - 22 empréstimos entre R\$ 187,9 milhões e R\$ 2.935,5 milhões

junho - 19 empréstimos entre R\$ 338,4 milhões e R\$ 2.750,7 milhões

O depoimento do Sr. Antônio Carlos Feitosa, segundo presidente do Conselho Diretor do Raet, e o do Sr. João Alberto Magro, prestados à esta CPI em 24 e 25 de outubro de 2001, respectivamente, confirmam as dificuldades de captação enfrentadas pelo banco em trechos que transcrevemos abaixo:

Depoimento do Sr. Antônio Carlos Feitosa:

O SR. PRESIDENTE (Deputado Luiz Antonio Fleury)- Agora, a pergunta que o Deputado está fazendo é que, se com um conselho diretor aumentou a captação junto ao mercado interbancário. Está certo? Quer dizer, ou se continuou sendo a própria Caixa Econômica que continuou repassando. É isso, é simples isso. Ou seja, o que o conselho... Como é que o conselho diretor resolveu a crise de liquidez? O que os senhores fizeram, que a diretoria anterior poderia ter feito e não fez, para evitar a crise de liquidez, durante o período em que o senhor foi interventor?

O SR. ANTONIO CARLOS FEITOSA - Veja só, o que houve foi uma saída de empréstimo de liquidez. Houve uma redução no empréstimo de liquidez; quer dizer, é aquela busca ao Banco Central. E houve um aumento na mesma proporção de CDI.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Luiz Antonio Fleury) - CDI no mercado?

O SR. ANTONIO CARLOS FEITOSA - No mercado, mas...

O SR. PRESIDENTE (Deputado Luiz Antonio Fleury) - Ou na Caixa Econômica?

O SR. ANTONIO CARLOS FEITOSA - Na Caixa Econômica também.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Luiz Antonio Fleury) - Então, não mudou nada. Então continuou a mesma coisa. Isso o que eu queria saber.

.....

O SR. PRESIDENTE (Deputado Luiz Antonio Fleury) - O conselho diretor não resolveu a crise de liquidez. O senhor continuou indo pegar o dinheiro onde?

O SR. ANTONIO CARLOS FEITOSA - Ah, na Caixa!

O SR. PRESIDENTE (Deputado Luiz Antonio Fleury) - Na Caixa Econômica Federal e no Banco do Brasil, não é?

O SR. ANTONIO CARLOS FEITOSA - Exato, exato.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Luiz Antonio Fleury) - Então, é isso o que eu queria saber do senhor. Veja só, o Banespa, desde setembro, está tomando dinheiro no Banco do Brasil e está tomando dinheiro na Caixa Econômica Federal. Isso, tudo o mundo sabe disso. Chega o dia 29, esse dinheiro não entra. No dia 30, volta. E continua durante o período de intervenção. É isso? Sim ou não? É isso? Sim ou não?

O SR. ANTONIO CARLOS FEITOSA - Olha, antes eu não sei. Eu vou te dizer que, no período, quem deu assistência foi a Caixa Econômica.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Luiz Antonio Fleury) - Sim? Sim ou não?

O SR. ANTONIO CARLOS FEITOSA - Sim. A Caixa Econômica.

Depoimento do Sr. João Alberto Magro:

O SR. PRESIDENTE (Deputado Luiz Antonio Fleury) - Após a intervenção, esse problema de liquidez foi resolvido?

O SR. JOÃO ALBERTO MAGRO – Na verdade, não, porque o banco continuou indo tomar dinheiro junto ao Banco Central e junto à GEROF...

O SR. PRESIDENTE (Deputado Luiz Antonio Fleury) - Inclusive durante a sua passagem como Presidente da instituição... como Presidente do Conselho?

O SR. JOÃO ALBERTO MAGRO – Eu assumi...

.....

O SR. JOÃO ALBERTO MAGRO – Como Presidente, em outubro de 97, e até o dia em que se fez a formalização da renegociação, até aquele dia, o banco ainda necessitou de recursos do Banco Central e...

O SR. PRESIDENTE (Deputado Luiz Antonio Fleury) - Então, deixa eu... esse ponto é importante, Sr. Relator...

O SR. JOÃO ALBERTO MAGRO – Pois não.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Luiz Antonio Fleury) - ... porque o Sr. João Alberto Magro, ele participou como membro desde o início da intervenção. Então, o senhor está me dizendo que até a assinatura do contrato, ou melhor, da assinatura, não, da passagem do banco, da federalização do banco, vamos usar essa expressão...

O SR. JOÃO ALBERTO MAGRO – Sim, isso. Está certo.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Luiz Antonio Fleury) - Está certo? Até aquela data o banco continuou se valendo da ajuda do Banco Central.

O SR. JOÃO ALBERTO MAGRO – O Banco Central nem, nem... não diariamente, vamos dizer assim. Na verdade, depois que se estruturou a solução para esse problema, houve uma espécie de tranquilidade no que diz respeito à cessão de dinheiro por parte do mercado para o Banespa.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Luiz Antonio Fleury) – A partir do momento. Mas eu digo, veja bem, a intervenção se deu no dia 29 de dezembro...

O SR. JOÃO ALBERTO MAGRO – *De dezembro de 94.*

O SR. PRESIDENTE (Deputado Luiz Antonio Fleury) – *... de 94. Quer dizer, do dia 30 de dezembro de 94, durante todo o período do Dr. Altino Cunha, do Sr...*

O SR. JOÃO ALBERTO MAGRO – *Feitosa.*

O SR. PRESIDENTE (Deputado Luiz Antonio Fleury) – *... Sr. Feitosa, continuou o financiamento sendo feito pelo Banco Central?*

O SR. JOÃO ALBERTO MAGRO – *É. Pelo Banco Central...*

O SR. PRESIDENTE (Deputado Luiz Antonio Fleury) – *A ajuda financeira do Banco Central continuou. Então, nós poderíamos dizer que desde setembro vem a ajuda. No dia 29, o Banco Central interrompe essa ajuda, decreta o RAET e, no dia 30, continua a ajuda.*

O SR. JOÃO ALBERTO MAGRO – *Não, a partir daí houve... No dia 29, pelo que eu sei...*

O SR. PRESIDENTE (Deputado Luiz Antonio Fleury) – *Sim.*

O SR. JOÃO ALBERTO MAGRO – *Não sei como foi a motivação dessa decretação...*

O SR. PRESIDENTE (Deputado Luiz Antonio Fleury) – *Sim.*

O SR. JOÃO ALBERTO MAGRO – *Mas o fato é que houve um estouro na conta de reserva bancária, e o Banespa parece que não conseguiu reunir garantias suficientes para recontratar essa...*

O SR. PRESIDENTE (Deputado Luiz Antonio Fleury) – *Mas, a partir do dia 30, continuou, e aí tinha garantias?*

O SR. JOÃO ALBERTO MAGRO – *Sim, a partir daí a coisa...*

O SR. PRESIDENTE (Deputado Luiz Antonio Fleury) – A partir daí... Mas a pergunta que faço para o senhor é a seguinte...

O SR. JOÃO ALBERTO MAGRO – O assessor de administração...

O SR. PRESIDENTE (Deputado Luiz Antonio Fleury) – ... continuou se socorrendo do GEROF?

O SR. JOÃO ALBERTO MAGRO – Sim.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Luiz Antonio Fleury) – Sim?

O SR. JOÃO ALBERTO MAGRO – Sim.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Luiz Antonio Fleury) – Certo. Porque isso é importante para caracterizar que houve um momento em que se interrompe. E depois, no dia seguinte, recomeça.

As informações prestadas em depoimento pelo Sr. João Alberto Magro são, ao contrário das fornecidas pelo Sr. Antônio Carlos Feitosa, precisas. Com efeito, conforme o que esta CPI apurou, nos seis primeiros meses do RAET as quantias utilizadas pelo Banespa na assistência pelo Banco Central não foram muito diferentes daquelas verificadas em novembro e dezembro de 1994. Mesmo a frequência de utilização de recursos era a mesma, ou seja, quase diária. Somente após a federalização, em dezembro de 1997, é que o mercado interbancário passou a fornecer um volume maior de recursos ao Banespa.

Quanto às medidas administrativas adotadas pelas Diretorias Colegiadas do Banespa no decorrer do período do RAET com vistas a reduzir despesas por meio de cortes de pessoal ou de instalações, podem ser citadas:

1 - A política de redução de pessoal adotada para o conglomerado resultou na eliminação de 11.316 postos de trabalho nos três anos do RAET. Deste total, 5.138 postos foram extintos por meio de programas de demissões consentidas implementados em junho e dezembro de 1995, em julho de 1996 e em abril e dezembro de 1997. Houve também a eliminação de 5.251 postos em decorrência de

aposentadorias, nestas incluídas as que se deveram aos planos de incentivo à aposentadoria por tempo de serviço adotados no período.

2 - Entre 1995 e 1997, também foram demitidos 2.968 empregados do Baneser e 1.192 contratados como prestadores de serviços foram dispensados.

3 - O número de agências fechadas durante o RAET foi de 44, das quais 1 em 1995, 2 em 1996 e 41 em 1997. Logo no início do regime foram fechados os escritórios de representação de Washington, Lisboa e Milão, como medida de economia.

4 - Os postos de atendimento bancário, que eram 1.045 em 1994, foram reduzidos para 919, 883 e 809 nos três anos de RAET, ou seja, um corte total de 280 postos.

A respeito dos aspectos relativos à obrigação legal de o Conselho Diretor elaborar o balanço do banco sob administração especial, conforme determina art. 5º, "a" do Decreto-Lei nº 2.015, de 23 de fevereiro de 1983, combinado com o art. 9º, "b" e parágrafo único do art. 9º da Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974, a qual não foi cumprida, este Relator entendeu por bem analisá-las em tópico separado neste Relatório, em face das justificativas vagas e explicações não convincentes dadas pelos envolvidos com esta matéria nos depoimentos prestados a esta CPI. Toda a demora foi justificada pelos executores do regime especial pela lentidão de a diretoria do Banco Central em definir se os créditos do Banespa com o Estado de São Paulo seriam levados ou não à conta de créditos em liquidação, com o consequente provisionamento.

Destaque-se, desde já, que o provisionamento do total da dívida do Estado de São Paulo, no valor de R\$ 9.413 milhões em 30 de dezembro de 1994, é, em si, matéria tecnicamente controversa. A forma como foi feito e justificado, assim como o momento considerado para o lançamento do provisionamento, foram fundamentais para que o Banespa viesse a ser, posteriormente, federalizado e privatizado.

V - A QUESTÃO DO BALANÇO DE 1994

Transferência da dívida do Governo do Estado de São Paulo para créditos em liquidação

INTRODUÇÃO

As controvérsias sobre o balanço de 1994 vieram a público com a série de reportagens publicadas pela revista CartaCapital, de autoria do jornalista Carlos Drummond, e, posteriormente, por outros órgãos da imprensa (jornal O Estado de São Paulo e revista IstoÉ). A série se inicia com a reportagem intitulada “A Arapuca Tucana”, de 7 de agosto de 1996.

Nessa reportagem são divulgados diálogos de uma reunião ocorrida na sede do Banco Central, em São Paulo, no dia 7 de agosto de 1995, da qual participaram Gustavo Loyola, ex-presidente do Banco Central, os ex-diretores Alkimar Moura e Cláudio Mauch, os membros da comissão de inquérito, o subprocurador-geral Manoel Lucívio de Loiola e o delegado regional do Banco Central em São Paulo, Carlos Alberto Ferriani.

O QUADRO GERAL

A reportagem da revista CartaCapital

Relata o jornalista Carlos Drummond em sua reportagem inicial:

“[...] A proposta dos técnicos comunicada pelo relator Carlos José é arquivar o processo, devido à inexistência de patrimônio líquido negativo e encaminhar ao Ministério Público algumas operações de crédito a empresas privadas que mostram indícios de irregularidades [...].

Alkimar Moura protesta: quer dizer que se aplica um Raet ao Banespa, vocês preparam um relatório com milhares de páginas e recomendam seu arquivamento ?

Carlos José, o relator explica: *mas nós estamos enviando ao Ministério Público os casos de irregularidades! O processo tem que ser arquivado porque não há patrimônio líquido negativo e o devedor principal é o próprio governo do Estado, que está negociando com o BC uma forma de amortização da dívida.*

Alkimar, irritado, retruca: *eu não acredito que os ex-governadores possam sair desse caso sem serem responsabilizados.*

Um dos membros da comissão socorre Alkimar: *há uma maneira de responsabilizá-los: basta contabilizar toda a dívida do Estado para com o Banespa na conta de créditos em liquidação.*

Alkimar: *e isso é possível?*

Antônio Carlos Verzola: *é, se o Banco Central considerar aplicável o que estabelece o artigo primeiro, item IX, da Resolução nº 1.748 do Conselho Monetário Nacional.*

Alkimar: *pois então vamos dar esse entendimento.*

Carlos José: *se é assim, quero isso por escrito e só colocaremos no relatório depois que também o Banespa lançar em créditos em liquidação.*

Alkimar: *pode concluir seu relatório incluindo a dívida do Estado em créditos em liquidação. Hoje mesmo vou mandar ofício ao Feitosa (interventor do BC no Banespa) pedindo que ele faça o mesmo.*

Manoel Lucívio de Loiola, subprocurador geral, com ar de satisfação: *então vamos avermelhar (tornar o patrimônio líquido negativo)“*

Continua a reportagem, página 29: “[...] Até o dia 4 desse mês, uma sexta-feira, o relatório¹ feito por esse órgão a partir da análise de 12 mil páginas do

¹ O relatório a que se refere a reportagem corresponde ao relatório preliminar elaborado pela Comissão de Inquérito, contendo inclusive detalhes de ajustes contábeis decorrentes do provisionamento da dívida do Estado de São Paulo (Item 3.2 Análise das Contas do relatório Conclusão das Apurações). A existência desse relatório veio a ser confirmada por esta Comissão Parlamentar de Inquérito durante o depoimento de Antônio Carlos Verzola, e ratificada, em detalhes, no depoimento do subprocurador-geral Manoel Lucívio de Loiola. O relatório foi enviado a esta Comissão em 24 de janeiro de 2001, pelo Sr. Antônio Carlos Verzola.

processo, apontava a existência de um patrimônio líquido positivo de R\$ 1, 7 bilhão.[...] em dezembro de 1994, o Estado de São Paulo, maior devedor do Banespa, tinha apenas uma pequena parcela de R\$ 25 milhões vencida desde o dia 15, diante de um total de R\$ 9,4 bilhões.[...] Na segunda-feira seguinte, no entanto, por pressão do Banco Central, envereda-se por um meandro legal para, num passe de mágica, transformar R\$ 1,7 bilhão de saldo positivo em um patrimônio líquido negativo de R\$ 4,2 bilhões. Só assim era possível concretizar o objetivo verbalizado por Alkimar Moura e endossado pela direção do Banco Central: pegar governadores anteriores.”

A partir dessa reportagem levantaram-se, publicamente, suspeitas, sobre as razões que levaram pessoas do Banco Central (diretoria, Conselho Diretor do Banespa e Comissão de Inquérito) a decidir pela tentativa de lançamento da dívida do Governo do Estado de São Paulo em créditos em liquidação no balanço de 1994 do Banespa, o que resultaria num patrimônio líquido negativo da ordem de R\$ 4,2 bilhões.

Síntese dos principais aspectos jurídicos

Para melhor compreensão do caso, é necessário fazer uma retrospectiva. A decretação do RAET (Regime de Administração Especial Temporária) se deu na forma do Decreto-Lei nº 2.327, de 24 de abril de 1987. Segundo a alínea “b” do art. 5º dessa legislação, ao assumir suas funções, incumbirá ao Conselho Diretor adotar as providências constantes dos artigos 9º, 10 e 11 da Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974:

Art. 9º Ao assumir suas funções, o interventor:

[...]

b) levantará o balanço geral e o inventário de todos os livros, documentos, dinheiro e demais bens da entidade, ainda que em poder de terceiros, a qualquer título.

Parágrafo único. O termo de arrecadação, o balanço geral e o inventário deverão ser assinados também pelos administradores em exercício no dia

anterior ao da posse do interventor, os quais poderão apresentar, em separado, as declarações e observações que julgarem a bem dos seus interesses.

Art. 11. O interventor, dentro em sessenta dias, contados de sua posse, prorrogável se necessário, apresentará ao Banco Central do Brasil relatório, que conterà:

- a) exame da escrituração, da aplicação dos fundos e disponibilidades, e da situação econômico-financeira da instituição;
- b) indicação, devidamente comprovada, dos atos e omissões danosos que eventualmente tenha verificado;
- c) proposta justificada da adoção das providências que lhe pareçam convenientes à instituição.

Estabelece ainda o Decreto-Lei nº 2.327/87:

Art. 15. “Decretado o regime de administração especial temporária, respondem solidariamente com os ex-administradores da instituição pelas obrigações por estas assumidas, as pessoas naturais ou jurídicas que com ela mantenham vínculo de controle, independentemente da apuração de dolo ou culpa.

[...]

§ 2º A responsabilidade solidária decorrente do vínculo de controle se circunscreve ao montante do passivo a descoberto da instituição, apurado em balanço que terá por base o dia da decretação do regime de que trata este decreto-lei.”

Da Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974, que dispõe sobre a intervenção e a liquidação extrajudicial de instituições financeiras, alguns artigos são extraídos para auxiliar o entendimento da questão:

Art. 36. Os administradores das instituições financeiras em intervenção [...] ficarão com todos os seus bens indisponíveis não podendo, por qualquer

forma, direta ou indireta, aliená-los ou onerá-los, até apuração e liquidação final de suas responsabilidades.

Art. 40. Os administradores de instituições financeiras responderão solidariamente pelas obrigações por ele assumidas durante a gestão até que se cumpram.

Parágrafo único. A responsabilidade solidária se circunscreverá ao montante e dos prejuízos causados.

Art. 41. Decretada a intervenção, o Banco Central do Brasil procederá a inquérito, a fim de apurar as causas que levaram a sociedade àquela situação e a responsabilidade de seus administradores e membros do Conselho Fiscal.

[...]

§ 2º O inquérito será aberto imediatamente à decretação da intervenção [...] e concluído em cento e vinte dias, prorrogáveis, se absolutamente necessário, por igual prazo.

Art. 44. Se o inquérito concluir pela inexistência de prejuízo, será, no caso de intervenção e de liquidação extrajudicial, arquivado no próprio Banco Central do Brasil [...].

Parágrafo único. Na hipótese prevista neste artigo, o Banco Central do Brasil, nos casos de intervenção e de liquidação extrajudicial [...] determinará o levantamento da indisponibilidade de que trata o artigo 36”.

Conjugando esses dispositivos, chega-se sinteticamente à seguinte análise. Decretado o RAET, passa a exercer suas funções imediatamente um Conselho Diretor, o qual, entre outras funções, deverá levantar o balanço geral e apresentar, no prazo de sessenta dias, relatório contendo o exame da escrituração e a exposição da situação financeiro-econômica da instituição. Ao mesmo tempo, é instalada uma Comissão Especial de Inquérito para levantar as causas que levaram a instituição àquela situação ensejadora da intervenção e apurar os prejuízos e a responsabilidade dos administradores e membros do Conselho Fiscal, os quais, na forma do art. 36 da Lei nº 6.024, de 1974, ficam com seus bens indisponíveis. Os

controladores da instituição respondem solidariamente com os ex-administradores, independente de dolo ou culpa, conforme previsto no art. 15 do Decreto-Lei nº 2.327, de 1987. Contudo, a responsabilidade solidária dos ex-administradores e controladores circunscreve-se ao montante do Passivo a Descoberto, apurado com base no balanço do dia da intervenção. Se a Comissão de Inquérito concluir pela inexistência de Passivo a Descoberto, não há responsabilidade solidária dos ex-administradores e controladores e o Banco Central deverá, conforme prevê o parágrafo único do art. 44 da Lei nº 6.024/74, levantar a indisponibilidade dos bens anteriormente decretada.

O fato de não haver Passivo a Descoberto não significa a inexistência de prejuízos, mas apenas que não existe um prejuízo pelo qual respondam solidariamente os administradores e os controladores. Outros prejuízos, e respectivos responsáveis, deverão ser identificados no processo de auditoria das operações da instituição. No caso do Banespa, só haveria Passivo a Descoberto se houvesse a determinação do Banco Central para que o total da dívida do Estado de São Paulo junto ao Banespa, em dezembro de 1994, fosse lançado em créditos em liquidação, não tivesse sido suspensa por decisão liminar do Poder Judiciário. É exatamente essa determinação do Banco Central que se coloca no centro da discussão e sobre a qual se debruçou esta CPI, para apurar sua correção, legalidade, legitimidade e motivação.

Neste contexto, entende-se melhor o conteúdo da reportagem, e as razões da preocupação que teria demonstrado, na reportagem, o ex-diretor de Política Monetária do Banco Central, Alkimar Moura: se a Comissão de Inquérito² não concluísse seu relatório pela existência de Passivo a Descoberto, os ex-administradores e governadores não poderiam ser responsabilizados de uma forma objetiva, independente de dolo ou culpa. Para serem responsabilizados, seria necessário obter elementos configuradores de dolo ou culpa em operações lesivas ao banco. A única forma de responsabilizar rapidamente os atuais e ex-administradores e controladores (governadores e secretários), de uma forma ampla,

² Em outros pontos deste relatório utilizaremos a sigla CEI para designar a Comissão Especial de Inquérito.

que prescindisse de uma demorada e laboriosa análise de casos e responsabilidades, era fazer com que o Banespa apresentasse Passivo a Descoberto. E a forma que teria sido encontrada, conforme a reportagem, foi a aplicação, pelo Banco Central, do inciso IX do art. 1º da Resolução nº 1.748/90, que, a seu critério, determinou que a dívida não vencida do Estado de São Paulo fosse transferida, retroativamente, para contas de crédito de difícil liquidação.

O HISTÓRICO DOS FATOS

Antes de se examinar as informações que esta CPI colheu dos depoimentos e documentos que analisou, procede-se a um relato sobre como transcorreram os principais fatos.

O primeiro interventor - presidente do Conselho Diretor -, Altino da Cunha, apresentou o relatório previsto no art. 11 do Decreto-Lei nº 2.327/87 em março de 1995, dentro do prazo legal de sessenta dias. Segundo esse relatório, em 31 de dezembro de 1994 a dívida do Estado de São Paulo registrada no balanço do Banespa era da ordem de R\$ 9,4 bilhões; havia apenas uma parcela de R\$ 30,5 milhões em atraso, de 15 dias. O presidente do Conselho Diretor reportou essa situação ao presidente do Banco Central, Pêrsio Arida, por meio do ofício DIFIN 016/95, de 26 de janeiro de 1995, no qual também relatou os ajustes que já haviam sido efetuados no balanço (provisões referentes ao passivo atuarial e a títulos da dívida externa brasileira). Com tais provisões, o patrimônio líquido do Banespa seria da ordem de R\$ 1,464 bilhão; o prejuízo do exercício, de R\$ 95 milhões. Quanto à dívida do Estado de São Paulo, Altino da Cunha assim discorre no referido ofício:

“4. Cumpre registrar, ainda que o item IX do art. 1º da Res. 1748 define que devem ser transferidos para as contas de CRÉDITOS EM LIQUIDAÇÃO: “outros créditos de difícil liquidação que possam ser efetivamente comprovados pelas instituições perante o BANCO CENTRAL DO BRASIL ou a critério deste.

5. Com isso, não obstante a subjetividade do dispositivo citado, poderia o BANCO CENTRAL DO BRASIL, apesar do reduzido tempo em

que parcela (R\$ 30, 5 mi) das dívidas “roladas” do Setor Público Estadual permaneceu vencida (desde 15.12.94), considerar o total desse ativo sem garantias suficientes (R\$ 9.413,0 mi) como sendo de difícil realização e, como tal, sujeito à transferência para “créditos em liquidação”, com a conseqüente constituição da “PROVISÃO PARA CRÉDITOS DE LIQUIDAÇÃO DUVIDOSA.

6. *Nesse caso, com imponderáveis conseqüências, chegaríamos a um Passivo a Descoberto significativo de aproximadamente R\$ 7.949,0 mi.*

7. *Apresentando essas considerações, solicitamos desse Banco Central, com a brevidade possível, orientações a respeito, para que possamos encerrar o balanço de 30.12.94 e, em seguida, o de 31.12.94, o qual será publicado na imprensa”.*

No item 5, Altino da Cunha estava se referindo à aplicação da Resolução nº 1.748, de 1990, do Conselho Monetário Nacional, que “*Altera e consolida critérios para inscrição de valores nas contas de Créditos em Liquidação e Provisão para Créditos de Liquidação Duvidosa*”. No caso da dívida do Governo do Estado de São Paulo, a existência de uma única parcela vencida e por apenas 15 dias não possibilitava ao Banespa, **objetivamente**, lançar toda a dívida em créditos em liquidação, pois a situação não se enquadrava em nenhum dos incisos de I a VIII do art. 1º dessa resolução. Restaria tão somente, segundo essa manifestação do primeiro interventor, a possibilidade de aplicação do inciso IX, que permitia a transferência para contas de créditos em liquidação de “*outros créditos de difícil liquidação que possam ser efetivamente comprovados pelas instituições perante o BANCO CENTRAL DO BRASIL ou a critério deste.*”

Análise das possibilidades de aplicação do inciso IX do art. 1º da Resolução nº 1.748/90 pelo Conselho Diretor do Banespa ou pelo Banco Central

Para aplicar o inciso IX, das duas uma: ou a instituição comprova perante o Banco Central que os créditos são de difícil liquidação, ou o Banco Central

determina que se faça o lançamento, a seu critério. Nesse caso, uma importantíssima análise deve ser desde logo apresentada.

Conforme disposto no inciso IX, a instituição pode lançar outras dívidas em crédito em liquidação desde que comprove essa situação perante o Banco Central. O Conselho Diretor poderia ter efetuado a transferência comprovando, efetivamente, a situação de iliquidez do crédito perante o Banco Central. Mas não o fez. O Conselho Diretor deveria, portanto, reunir os elementos que entendesse comprovar essa situação e apresentá-los ao Banco Central, que deveria, então, se manifestar quanto a se tais elementos eram ou não suficientes para efetivamente comprovar a situação de difícil liquidação da dívida do Governo do Estado de São Paulo. Mas o Conselho Diretor não adotou essa providência, donde se depreende que não se sentiu capaz de reunir elementos que lhe permitissem caracterizar - de forma técnica, objetiva e indubitável - a situação de difícil liquidação da dívida do Estado de São Paulo e promover o lançamento em créditos em liquidação³, na forma permitida pela Resolução nº 1748/90. Não lhe sendo possível comprovar categoricamente a situação de iliquidez (como se depreende), optou o presidente do Conselho Diretor por transferir a análise da questão ao Banco Central, assumindo o risco da responsabilidade pelas conseqüências de manter o balanço em aberto.

Na primeira hipótese de aplicação do art. 1º, IX da Resolução nº 1748/90 (aquela em que o Conselho Diretor reúne os elementos que comprovam a situação de difícil liquidação e apresenta-os ao Banco Central), se a resposta do Banco Central não fosse tempestiva, o Conselho Diretor deveria promover a transferência da dívida para as contas de créditos de difícil liquidação (se estivesse convencido de que era capaz de comprovar essa situação, como estava em relação às demais provisões que fez) e elaborar o balanço no prazo previsto pela legislação. Posteriormente, se o Banco Central não concordasse com tal lançamento, por entender que os créditos não eram de difícil liquidação, poderia aquela autarquia determinar a retificação do balanço.

³ Doravante, no decorrer deste relatório, a sigla CRÉDITOS EM LIQUIDAÇÃO será utilizada como forma mnemônica da expressão “créditos em liquidação”.

Na segunda hipótese, que corresponde ao caso concreto (em que a transferência para contas de créditos em liquidação se daria por conta e risco do Banco Central, visto que o Conselho Diretor não foi capaz de reunir os elementos para submeter-lhe seu entendimento de lançar a dívida em créditos em liquidação, mas apenas de apresentar a situação, para que o Banco Central decidisse, oportunamente, se o lançamento deveria ou não ser realizado), não há nenhum dispositivo legal que explicitamente determine à instituição financeira que aguarde a decisão do Banco Central, nem mesmo dispositivo a partir do qual se possa fazer essa inferência. O Conselho Diretor do Banespa, nesse caso, deveria elaborar o balanço sem efetivar a transferência da dívida do Governo do Estado de São Paulo para contas de créditos em liquidação, pois não tinha elementos que o convencessem do contrário (se tivesse deveria tê-los apresentado no ofício já mencionado). O Banco Central não estava obrigado a se manifestar sobre essa questão. Posteriormente, se viesse o Banco Central entender, valendo-se do inciso IX do art. 1º da Resolução nº 1.748/90, a seu exclusivo critério, que tal dívida deveria, sim, ser lançada como créditos em liquidação, caber-lhe-ia determinar ao Banespa que retificasse o balanço, o que traria como consequência a publicação de um outro demonstrativo, com Passivo a Descoberto.

O entendimento desta Comissão Parlamentar de Inquérito, corroborado pelo ex-presidente do Banco Central Pêrsio Arida⁴, à época, é que a aplicação da Resolução nº 1.748/90 pelo Conselho Diretor deveria ter se dado da forma como exposta no parágrafo anterior. Mas assim não entendia o Sr. Altino Cunha. Os trechos dos depoimentos transcritos a seguir ilustram o debate sobre essa questão:

Depoimento do Sr. Pêrsio Arida, ex-presidente do Banco Central

O SR. DEPUTADO ROBSON TUMA – Em algum momento o senhor determinou que fossem apuradas todas as dívidas em relação ao Banespa, sejam públicas ou sejam privadas? Se sim, quais foram as determinações que o senhor fez em relação a esses aspectos?

[...]

O SR. PERSIO ARIDA – *Veja bem, entendi, de um lado, que o Colegiado Diretor do Banespa — que estava, ao assumir a direção do banco, com plenos poderes de gestão, conforme reza o documento legal — certamente iria fazer um trabalho no sentido de entender exatamente quais são os créditos do banco, o que se poderia recuperar, os créditos etc. Lembro ter tido, mas apenas vagamente, uma ou outra conversa a respeito. Nunca determinei especificamente nenhuma atitude nesse sentido, mesmo porque, se, de um lado, não me cabia, pelos poderes de gestão inerentes à função do Conselho Diretor, previsto em lei, assim como pela autonomia que a Comissão de Inquérito deveria ter, eram funcionários que, pelas informações de que eu dispunha, tinham experiência, funcionários gabaritados para a tarefa, e não via motivo pelo qual devesse fazer qualquer forma de interferência, tanto do ponto de vista legal, quanto pela capacitação técnica dos funcionários que lá estavam.*

[...]

O SR. DEPUTADO ROBSON TUMA – [...] *O senhor teve alguma reunião, em algum momento, com o Conselho de Administração e com o CEI, aonde eles estavam discutindo sobre o balanço do banco?*

O SR. PERSIO ARIDA - *Lembro de ter tido conversas nesse sentido. Não lembro exatamente. Lembro de ter... Depois vi que a referência, isso na carta, não me lembrava da carta, mas lembro da conversa. Alguma conversa sobre como fazer o balanço. Eu lembro de ter dito um princípio quase que acaciano, do ponto de vista da contabilidade, saber que se deve respeitar os princípios de conservadorismo na realização de balanço. Jamais dei qualquer instrução específica sobre provisionar este item ou aquele item, porque, de novo, não caberia a mim, enquanto Banco Central, interferir em um ato normal da Administração.*

O SR. DEPUTADO ROBSON TUMA – *Então, quando vem aqui o Conselho de Administração, o Presidente do Conselho de Administração e diz “eu não fazia o balanço porque eu estava aguardando uma ordem*

⁴ Conforme depoimento do Sr. Pésio Arida, a partir da página 15.

expressa da Diretoria do Banco Central.” Isso não é real. Se o Banco Central pouco tomasse conhecimento do que ali estava sendo feito, ele continuaria tendo as obrigações que a lei lhe garante, certo? Ou não? Existe no Banco Central uma norma dizendo: “olha, sempre que existir alguma instituição financeira em intervenção ou sob plano de RAET, tem de seguir as orientações do Banco Central, desde administrativamente até a elaboração de seus balanços e providências econômicas”? Ou não? É nomeado o Conselho de Administração e ele é obrigado a cumprir as leis das S.A., as leis de RAET, independe de algum questionamento que possa o Banco Central fazer a eles ou eles ao Banco Central?

O SR. PERSIO ARIDA – No meu entendimento, eu repito novamente, é um entendimento de economista, não é de um bacharel, mas o meu entendimento é claramente no sentido de que o RAET é uma forma de intervenção do Banco Central que preserva o funcionamento da instituição financeira; onde se substitui a direção da instituição financeira por representantes do Banco Central, mas que tem plenos poderes de gestão, entre os quais a realização de balanços, adequação da estrutura de custos... Aliás, no próprio relatório da Comissão, eles relatam inúmeras providências tomadas para adequação de custos, a redução de novos critérios para concessão de créditos, providências normais e usuais de administração. Esse é o meu entendimento. A lei também, no meu entendimento, dispõe... somente prevê dois casos aonde a consulta seja feita ao Banco Central, e, mesmo assim, desde de que não estejam nos quadros de uma gestão ordinária, que são referentes à disposição ou gravame de patrimônio. Ou seja, a diretoria colegiada, no caso, tem autoridade de fazer todos os atos de gestão, mas ela não pode vender o banco. Ela não pode gravar ou hipotecar o patrimônio do banco. Esse é o meu entendimento, de novo, um entendimento de quase que um leigo na matéria, mas é o meu entendimento.

[...]

O SR. DEPUTADO ROBSON TUMA – Quando o senhor soube que estava havendo um problema sobre o balanço, qual foi a determinação que o senhor deu?

O SR. PERSIO ARIDA – Não fiz determinação nenhuma específica nesse sentido, porque, de novo...

O SR. DEPUTADO ROBSON TUMA – Mesmo porque não era a sua obrigação?

O SR. PERSIO ARIDA – Não é minha obrigação. Era meu entendimento também — e a bem da verdade devo dizê-lo desde a partida — que as conseqüências do atraso do balanço eram muito menores nesse caso do que no caso de uma instituição que não estivesse sob RAET, porque, evidentemente, as características especialíssimas do caso Banespa eram de conhecimento público. Mas o que, de fato, me levou a não tomar nenhuma atitude não foi esse entendimento. Aliás, era minha opinião na época que isso era quase que um aspecto menor da questão. Posso depois até explicar de onde vinha esse entendimento, porque estava no aspecto menor da questão. Mas o meu entendimento é que não cabia a mim tomar atitudes a esse respeito.

Depoimento do Sr. Altino Cunha, primeiro presidente do conselho diretor do Banespa:

O SR. ALTINO CUNHA - [...] Oportuno ressaltar que, conforme constou do expediente DIFIN 016/95, de 26 de janeiro de 1995 —Deve ser considerado, por oportuno, que a citada correspondência endereçada à Presidência do Banco Central lembrou o contido no item IX do art. 1º da Resolução nº 1.748, que estabelece que devem ser transferidos para a rubrica Créditos em Liquidação, “outros créditos de difícil liquidação, que possam ser efetivamente comprovados pelas instituições perante o Banco Central do Brasil ou a critério deste” — Banco Central do Brasil. Por fim, é indispensável e relevante ressaltar que a utilização tratada na norma regulamentar — cuja aplicabilidade, notoriamente, permite o exercício de subjetivismo num campo de considerável espectro — pode conduzir a

autoridade monetária a deliberar o total da dívida — aí, falávamos em 9.413 milhões —, a despeito do reduzido lapso temporal em que a parcela de 30,5 milhões das dívidas roladas do setor público estadual permaneceu vencida desde 15/12/1994, e de difícil realização, estando, como tal, sujeita a transferência para Créditos em Liquidação e que, por conseqüência, deverá ser constituída, na mesma importância, a Provisão para Crédito de Liquidação Duvidosa. Na hipótese de ser esta conclusão a que chega o Banco Central, o balanço de 30/12 — vem a alternativa final —, após os devidos ajustes, trará estampada a situação de Passivo a Descoberto, em montante aproximado de 4.175 milhões, permitindo-se o Conselho Diretor do Banespa registrar, desde logo, que se afiguram imponderáveis as conseqüências que daí decorrerão. Nesse relatório, de março, fazíamos menção à carta e aguardávamos a manifestação do Banco Central quanto à provisão da dívida creditícia do Estado de São Paulo, o que não veio até o momento que saí. Fiquei até o dia 31 de julho. Por isso que não tivemos oportunidade, porque dependia da resposta ao Banco Central a indagação que fizemos àquela época e reiterávamos no nosso relatório, mostrando a situação então existente.

[...]

O SR. DEPUTADO ROBSON TUMA – Por que não foi feito este balanço imediatamente?

O SR. ALTINO DA CUNHA – Eu tentei... Aqui está colocado: nós... Eu volto, e reitero: nós, antes de encaminharmos este relatório, nós expusemos as questões. Quanto às provisões, que reiteramos aqui, nós tínhamos convicção. Do passivo atuarial e dos títulos da dívida externa. Esse nós não tínhamos dúvida, não. Agora, a dúvida, ela nos assaltava, efetivamente. Não quanto à dúvida, era problema de competência. A Resolução nº 1.748, ela estabelece... E depois de eu discorrer tudo isso, mostrar a concentração do acionista controlador, o maior devedor do Banco, nós tivemos que colocar ao Banco Central a alternativa da aplicação do art. 1º, item IX — não é isso? — da Resolução nº 1.748, que diz que “(...) operações

vencidas” — aí exclui todas as demais regras anteriores — “(...) a critério deste”. “Deste” é o Banco Central. Então, obviamente, a mim só caberia indagá-lo, para que pudesse fazer o balanço da instituição, alertando em todos os aspectos o setor quanto às conseqüências e a realidade do que ocorreria. Não me caberia decidir e sim a quem decidisse, que seria o Banco Central, levar ao conhecimento os fatos. E foi o que nós fizemos.

O SR. DEPUTADO ROBSON TUMA – Sim, mas eu... Há uma norma que diz o seguinte: assumiu, imediatamente fecha-se para balanço. Vamos apurar o que tem aqui, o que não tem, o que não tem. Isso foi lido aqui. Eu posso até achar aqui para o senhor ver isso. Que tem várias leis: tem a 6.024...

O SR. ALTINO DA CUNHA – É, a 6.024. Essa que é a regra que se aplica subsidiariamente.

O SR. DEPUTADO ROBSON TUMA – É o art. 9º, não é isso? Processo de intervenção: “(...) levantará o balanço geral ou inventário de todos os livros, documentos, dinheiro e demais bens da entidade, ainda que em poder de terceiros, a qualquer título.” Parágrafo único: “O termo de arrecadação, o balanço geral e o inventário deverão ser assinados também pelos administradores em exercício no dia anterior ao da posse do interventor, os quais poderão apresentar em separado as declarações e observações que julgarem a bem de seus interesses.” Por que o senhor assumiu o banco e não fez o balanço todo?

[...]

O SR. DEPUTADO ROBSON TUMA – ...[...]. O senhor pode até ter feito, escriturado a situação do Banco e mandado para o Banco Central, só que isso não é balanço. Balanço é uma outra coisa. Pergunto para o senhor: por que não foi feito o balanço? O senhor recebeu ordem para não fazer o balanço? Foi prevaricação, naquele momento, por parte do senhor e dos outros conselheiros do Banco? O que aconteceu? Ou os outros diretores sumiram com os documentos e o senhor não teve condições de fazer o

balanço? O que aconteceu naquele momento? Por que não foi feito um balanço? [...]

O SR. ALTINO DA CUNHA – Não, não, não. Eu não tinha os dados, absolutamente. Eu acho que eu não deixei bem claro. O interventor, o liquidante — a 6.024 é uma regra subsidiária —, ele é um preposto do Banco Central. O regime é extrajudicial e o juiz da liquidação, que é a regra que se aplica, é a lei citada, é o Banco Central do Brasil. O que nós fizemos — e nós fizemos: eu li o relatório no dia 26 de janeiro de 1995. “Ao ilustríssimo. Sr. Dr. Pêrsio Arida, digníssimo Presidente do Banco Central. Referência: balanço de 30/12.” Nós sabíamos da nossa responsabilidade, tranqüilamente, mas vamos consultar o juiz. Quem é o juiz? É o Banco Central. Eu não posso descumprir determinações de um juiz que tem que se manifestar; e cabia a ele se manifestar. [...] Eu consultei o juiz do processo. O juiz tem que me responder. Aguardei a manifestação do juiz, não posso passar por cima dessa decisão.

O SR. DEPUTADO ROBSON TUMA – Eu entendo que o Banco Central não tinha que se manifestar. Porque o senhor está me respondendo baseando-se numa norma que é a Resolução 1.748, do Banco Central. Mas o senhor estava sob a intervenção, regido por uma lei federal, que é a 6.024. A norma nunca pode se sobrepor a uma lei. Na hierarquia jurídica, a lei tem sempre mais força do que as normas. E a norma determinava que o senhor fizesse imediatamente o balanço . Eu não aceito essa resposta como uma resposta de justificativa. Tem que haver uma justificativa muito séria, que eu acho que não, inclusive, inibe o ato de prevaricação. [...]

O SR. ALTINO DA CUNHA – [...] Eu não contrariei, não me contrapus, apenas citei a norma e levei ao juiz do processo. Isso está na lei: é o Banco Central que tem de dirimir. E o juiz tem que se manifestar. Eu não posso passar por cima do juiz. Levei ao conhecimento, pedi manifestação. O juiz é que tinha que se manifestar. Eu lamento. Eu, como preposto, se um juiz me determinar para fazer alguma coisa, sou obrigado, sob pena de desobediência.

[...]

O SR. ALTINO DA CUNHA – É óbvio que o Banco tinha balanço; é óbvio. Era questão de definir o critério que cabia a uma autoridade. No caso, é juiz efetivamente, porque cabe ao Banco Central, nas liquidações de intervenções, esclarecer ou definir as linhas em relação ao liquidante. É esse o processo da liquidação extrajudicial. Não há dúvida: se qualquer um fosse à Justiça e o juiz determinasse — um juiz, não é o juiz da liquidação extrajudicial, o Banco Central —, e determinasse a publicação do balanço, eu teria que fazer, de acordo com minhas convicções, provisionando ou não. O Colegiado, aliás. O Conselho Diretor deveria ter feito. Nada disso foi feito, e nós ficamos aguardando. [...]

A situação da Comissão Especial de Inquérito

De outro lado, a CEI (Comissão Especial de Inquérito), com prazo certo para concluir seu relatório⁵ precisava do balanço de 1994 para constatar a existência ou não de Passivo a Descoberto e responsabilizar os controladores, se fosse o caso. A CEI, por intermédio de seu presidente, Antônio Carlos Verzola, cobrava insistentemente do Conselho Diretor essa providência. Os presidentes do Conselho Diretor, primeiramente Altino Cunha, depois Antônio Carlos Feitosa, alegavam que estavam aguardando a decisão da diretoria do Banco Central a respeito da consulta formulada em janeiro sobre o que fazer com a dívida do Estado de São Paulo. O presidente da CEI, preocupado, formalizou a cobrança, em 04 de maio de 1995 (CI-Banespa-130/95), remetendo cópia para o procurador-geral do Banco Central. Nesse ofício, Antônio Carlos Verzola assim expôs o problema que o afligia:

“Diante da importância para a Comissão da existência do referido demonstrativo contábil, posto tratar-se de instrumento fundamental para a eventual atribuição de responsabilidades a ex-dirigentes desse banco, pelos prejuízos porventura causados (artigo 40 da Lei nº 6.024/74 c/c o artigo 15 do Decreto-Lei nº 2.321/87), e sem o qual fica prejudicado um

⁵ O prazo da comissão era de 120 dias, prorrogáveis por mais 120. Vencia em 28 de agosto de 1995.

posicionamento conclusivo deste comitê, aguardo de V. As. providências sobre a questão em destaque” .

Em nova correspondência endereçada ao subprocurador-geral do Banco Central, Manoel Lucívio de Loiola (CI-Banespa-138/95, de 29 de maio de 1995), o presidente da CEI, reitera:

“2. Persiste a situação de ausência do balanço relativo à data da decretação do regime de administração especial (30.12.94), cujo levantamento cabe ao presidente do Conselho-Diretor [...].

3. Diante do quadro colocado, o trabalho desta Comissão fica, por ora, prejudicado quanto à eventual atribuição de responsabilidades a ex-dirigentes da instituição pelos prejuízos, porventura, causados [...], com base nas demonstrações financeiras de que se fala, restando a ela a possibilidade de trabalhar com estimativas, nos termos do art. 43 da Lei nº 6.024/74, procedimento que se nos afigura temerário, face aos aspectos peculiares ao caso Banespa.

4. [...] a) em 30.12.94, o “cliente” Estado de São Paulo não tinha parcela da dívida renegociada em atraso, objetivamente possível de inscrição em Créditos em Liquidação. Naquela data, o último vencimento situava-se em 15.12.94; [...] c) de modo mais subjetivo, poderia a Autoridade Monetária considerar o total da dívida como de difícil realização e, portanto, sujeito a inscrição em “Créditos em Liquidação”. Tal evento, no entanto, levaria o banco a uma situação de Passivo a Descoberto, com todas as implicações legais decorrentes, a principal delas a própria liquidação extrajudicial da entidade.”

O Conselho Diretor se recusava a elaborar um balanço sem uma decisão da diretoria do Banco Central a respeito do lançamento ou não da dívida do Estado de São Paulo e das suas empresas em créditos em liquidação, o que acarretaria a existência ou não de Passivo a Descoberto e a conseqüente responsabilização objetiva dos controladores e ex-administradores do Banespa. O atraso persistia e o

prazo da Comissão Especial de inquérito estava se esgotando. Acontece, então, a reunião do dia 07 de agosto de 1995, objeto da citada reportagem da revista CartaCapital

A reunião do dia 7 de agosto e seus desdobramentos

Numa situação inédita na história das comissões especiais de inquérito, conforme citado em alguns depoimentos, o presidente do Banco Central (Gustavo Loyola) e dois diretores (Alkimar Moura e Cláudio Mauch) se reúnem com os membros da CEI - que não tem a atribuição de elaborar o balanço da instituição financeira – para tratar da questão da transferência da dívida pública do Estado de São Paulo e de suas empresas para créditos em liquidação. Inexplicavelmente, dessa reunião, convocada para decidir uma questão apresentada pelo Conselho Diretor, não participou nenhum membro do Conselho Diretor, ao qual competia a atribuição de elaborar o balanço.

Decidiu-se naquela reunião o lançamento da dívida do Estado de São Paulo em créditos em liquidação. No dia 11 de agosto de 1995, reuniu-se a diretoria do Banco Central para também decidir esse, e outros assuntos pertinentes ao Banespa. No dia 17 de agosto de 1995, os diretores Alkimar Moura e Cláudio Mauch encaminharam ofício (DIFIS/DIPOM-95/2118) ao presidente do Conselho Diretor do Banespa, Antônio Carlos Feitosa, respondendo à solicitação de 26 de janeiro de 1995, nos seguintes termos:

2. Em razão da decisão da Diretoria deste Banco Central, entendemos como adequada a transferência para “créditos em liquidação” de tais créditos com a constituição de “provisão para créditos de liquidação duvidosa”, independentemente do prazo, mesmo porque, decorridos mais de 6 (seis) meses⁶ do início do processo de Administração Especial Temporária os pagamentos ocorridos, de parte do setor público, foram

⁶ Deve-se ressaltar que a insuficiência de pagamento ocorreu principalmente por motivos de ordem política, pois estando em andamento negociações com a União, o Governo do Estado de São Paulo, em 1995, não se preocupou em cumprir rigorosamente as obrigações contratuais.

insignificantes e decorrentes apenas da troca de títulos estaduais por títulos federais. [...]”

Na mesma data do ofício do Banco Central, 17 de agosto, Antônio Carlos Feitosa expediu ofício (DIFIN-050/95) ao presidente da CEI comunicando-o da decisão do Banco Central, informando que: *“os referidos demonstrativos (demonstrações financeiras) estão em fase final de elaboração, observando os critérios determinados pela Diretoria do Banco Central do Brasil, o que nos permite informar que a instituição em regime especial apresentará um Passivo a Descoberto de, aproximadamente, R\$ 4.248, 3 milhões⁷”*.

Ainda no mesmo dia 17, sem dispor do balanço, o presidente do Conselho Diretor, faz à Comissão de Valores Mobiliários e à Bolsa de Valores de São Paulo comunicação de fato relevante: *“ O Conselho Diretor do Banco do Estado de São Paulo comunica que, por determinação do Banco Central do Brasil, constituiu provisões no montante necessário para fazer face ao saldo dos créditos de responsabilidade do Setor Público Estadual. Essa providência, que não modifica a liquidez da Instituição redundará em situação patrimonial negativa nas demonstrações financeiras a serem divulgadas. A medida tem por objetivo traduzir a real situação econômica do Banespa, o qual permanece sob Regime de Administração Especial Temporária (RAET).”*

Em 24 de agosto, o presidente da CEI cobrou do Conselho Diretor as demonstrações financeiras (CI-Banespa-253/95): *“[...] Segundo o disposto no art. 45 da Lei nº 6.024/74, o relatório contemplando a situação patrimonial decorrente do entendimento esposado no referido expediente DEFIS/DIPOM-95/2118, deverá ser encaminhado ao Poder Judiciário. Para tanto, dispõe a Comissão até o dia 28.08.95 (prazo final), para o encaminhamento tratado. Ocorre que, até a presente data, as demonstrações financeiras relativas a 30.12.94, data da decretação do RAET, refletindo a situação de passivo a descoberto, não nos foram encaminhadas”*.

⁷ Ao aceitar concluir o relatório com base em uma estimativa de prejuízos, a Comissão Especial de Inquérito contradiz o que afirmara no ofício de 29.05.95: um balanço detalhado lhe era imprescindível.

No dia seguinte, 25, o presidente do Conselho Diretor respondeu (Ofício DIFIN 056/95) que, *“tendo em vista decisão judicial que contraria os termos definidos pela diretoria do Banco Central determinando que o representante legal do Banespa se abstenha de incluir no seu balanço de 1994, a título de “provisão para devedores duvidosos”, o valor correspondente às dívidas do Estado de São Paulo e de suas empresas, estava impossibilitado de apresentar à Comissão Especial de Inquérito as demonstrações financeiras relativas a 1994.*

A ANÁLISE DETALHADA DE DEPOIMENTOS.

O jornalista Carlos Drummond confirma, taxativamente, o conteúdo de sua reportagem e apresenta novos elementos

Esta CPI ouviu o autor da reportagem e todos os participantes da reunião do dia 7 de agosto de 1995. Em depoimento prestado em 30 de outubro de 2001, o jornalista Carlos Drummond, confirmou, sob juramento, nos termos do art. 203 do Código de Processo Penal, o conteúdo da matéria do dia 7 de agosto de 1996, *“A Arapuca Tucana – A comissão queria arquivar o inquérito mas a diretoria do BC conseguiu atingir o Banespa para pegar os ex-governadores”.*

Como mais um elemento a confirmar sua reportagem, o jornalista, falando sobre a manipulação do balanço visando a responsabilização dos ex-governadores, lembrou a existência de reportagem do jornal O Estado de São Paulo, página A-12, de 24 de setembro de 1995, a qual, segundo ele, revela uma confissão do Sr. Alkimar Moura, durante reunião ocorrida em 24 de agosto na sede do Banco Central em Brasília. Nessa reunião, relata Carlos Drummond :

“o Governador Mário Covas, falecido, encontra-se com o Presidente do Banco Central, Gustavo Loyola, e com o Diretor Alkimar Moura. Covas está em companhia dos Secretários Yoshiaki Nakano e David Zylbersztjan e do Assessor Jurídico Marco Vinício Petrelluzzi, que é o mesmo que hoje que está na Secretaria de Segurança de São Paulo. “Covas diz que não é hora de discutir a privatização, mas de resolver a dívida do Estado com o Banespa. A conversa é tensa. Quando Loyola argumenta que o Governo Federal defende a venda dos bancos estaduais, o Governador pergunta se ele pretende

privatizar também o Banco do Brasil e a Caixa Econômica. Segue-se o seguinte diálogo. Alkimar Moura: Governador, a política do Banco Central nos bancos que sofreram intervenção é de mudar o controle acionário. Mário Covas: Há uma grande diferença. Yoshiaki Nakano: Se fosse publicado um balanço negativo do Banespa, haveria uma corrida por saques e o banco poderia ser liquidado por valor simbólico. Alkimar Moura insiste: Os senhores não estão entendendo. Precisamos publicar esse balanço negativo para responsabilizar a diretoria anterior. Marco Vinício Petrelluzzi: Da mesma forma que o senhor entende de bancos, eu entendo de crime. E garanto que não é uma manobra contábil que vai tornar uma conduta criminoso ou não."

Carlos Drummond diz ainda: "É impossível fazer uma matéria dessa envergadura, e que até hoje não foi contestada pelo Banco Central, com uma fonte apenas. Foram muitas e muitas fontes, e o cuidado foi muito grande para, enfim, haver aproximação maior possível dos fatos como eles ocorreram. [...] Todas, absolutamente todas as informações, independentemente das respectivas fontes, foram checadas. Essa técnica jornalística reza que nunca se apoie um fato relevante na informação de apenas uma fonte. E também confirmada por documentos, como eu acabei de ler para as senhoras e para os senhores. Não se trata de uma mera reportagem no Estado de São Paulo. É um documento. E não consta que tenha sido contestada essa reportagem que eu li, o diálogo que li para todos, e tampouco a primeira reportagem que eu fiz com o diálogo ali relatado. [...] se não houvesse sido dessa maneira, como está descrito na reportagem, o senhor não tenha dúvida de que eu teria sido procurado, muito provavelmente nos tribunais, teria recebido uma intimação. Isso não ocorreu até hoje. Estamos falando de uma reportagem publicada há cinco anos."

Os senhores Alkimar Moura, Antônio Carlos Verzola, Gustavo Loyola e Manoel Lucívio de Loiola apresentaram ao procurador-geral da República representação criminal contra a revista CartaCapital e o jornalista Carlos Drummond, mas não moveram ações na esfera cível. Corroboram esta afirmação os depoimentos de Alkimar Moura e Manoel Lucívio de Loiola:

O depoimento do Sr. Alkimar Moura:

O SR. DEPUTADO ROBSON TUMA - Aí Carlos José, que é o Relator, explica: "Mas nós estamos enviando ao Ministério Público os casos de irregularidades! O processo tem de ser arquivado porque não há patrimônio líquido negativo, e o devedor principal é o próprio Governo do Estado, que está negociando com o Banco Central uma forma de amortização da dívida". Alkimar, irritado, retruca: "Eu não acredito que os ex-Governadores possam sair desse caso sem serem responsabilizados". Um dos membros da comissão socorre Alkimar: "Há uma maneira de responsabilizá-los: basta contabilizar toda a dívida do Estado para com o Banespa na conta de créditos em liquidação". Alkimar: "E isso é possível?" Antonio Carlos Verzola: "É, se o Banco Central considerar aplicável o que estabelece o art.; 1º, item IX, da Resolução 1.748 do Conselho Monetário Nacional". Alkimar: "Pois então vamos dar esse entendimento". Essa conversa existiu? Esse diálogo existiu?

O SR. ALKIMAR RIBEIRO MOURA - Não, não existiu. Esse diálogo é falso. Eu não...

O SR. DEPUTADO ROBSON TUMA - Se ele é falso, por que o senhor não processou a revista Carta Capital, não a interpelou judicialmente?

O SR. ALKIMAR RIBEIRO MOURA - Mas por que eu teria que fazê-lo? Primeiro, eu não reconheço nenhuma credibilidade nessa revista. Então, por que faria... Resolvi não fazê-lo [...]

O depoimento do Sr. Manoel Lucívio de Loiola

O subprocurador-geral Manoel Lucívio de Loiola diz em seu depoimento que não promoveu nenhuma ação civil e que não se preocupou em acompanhar o desenvolvimento da representação criminal:

O SR. DEPUTADO RICARDO BERZOINI – O senhor disse ao Relator que processou a Carta Capital, em função da matéria que diz...

O SR. MANOEL LUCÍVIO DE LOIOLA – A Carta Capital e o jornalista.

O SR. DEPUTADO RICARDO BERZOINI – E o jornalista. Processou a revista e o jornalista. O senhor tem informação... o senhor pode nos informar a situação atual.

O SR. MANOEL LUCÍVIO DE LOIOLA – Não sei, não sei. Sei que, ato contínuo, nós fizemos — o Banco Central do Brasil e eu, pessoalmente — uma representação ao Ministério Público, porque me senti injuriado, ofendido com a reportagem.

O SR. DEPUTADO RICARDO BERZOINI – Uma representação...

O SR. MANOEL LUCÍVIO DE LOIOLA – Criminal.

O SR. DEPUTADO RICARDO BERZOINI – ...ao Ministério Público...

O SR. MANOEL LUCÍVIO DE LOIOLA – Ao Ministério Público Federal.

[...]

O SR. PRESIDENTE (Deputado Luiz Antonio Fleury) – Antes de passar a palavra ao Deputado Marcelo Barbieri, o senhor não entrou com uma ação de indenização, no Cível, contra a revista e contra...

O SR. MANOEL LUCÍVIO DE LOIOLA – Não, não. Foi só uma representação criminal.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Luiz Antonio Fleury) – Só uma representação criminal?

O SR. MANOEL LUCÍVIO DE LOIOLA – Criminal.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Luiz Antonio Fleury) – Civilmente, o senhor não entrou contra eles?

O SR. MANOEL LUCÍVIO DE LOIOLA – Não, não, não. Não, senhor.

[...]

O SR. DEPUTADO RICARDO BERZOINI – Ainda em tempo, Sr. Presidente, quero solicitar ao depoente que providencie informação sobre a situação atual desses processos, para que a Comissão possa saber como se encontram.

O SR. DEPUTADO ROBSON TUMA – O Presidente pode fazer um ofício também ao Ministério Público Federal.

O SR. DEPUTADO RICARDO BERZOINI – Pode, pode, pode.

O SR. MANOEL LUCÍVIO DE LOIOLA – O senhor me permite? Só para justificar a esta Comissão, o que a gente faz é somente dar início à ação. Agora, o restante fica no Ministério Público, e a gente não vai ficar cobrando do Ministério.

O SR. MANOEL LUCÍVIO DE LOIOLA – Não, eu não fico... Por isso que eu não entro. Só faço fazer a representação. O resto não interessa.

Os depoimentos dos senhores Marco Vinício Petrelluzzi e Yoshiaki Nakano sobre as declarações do senhor Alkimar Moura relatadas na reportagem “A Arapuca Tucana”

A respeito da intenção de Alkimar Moura de determinar o lançamento da dívida do Estado de São Paulo em créditos em liquidação como forma de responsabilizar os ex-governadores relatada na reportagem “A Arapuca Tucana”, o jornalista Carlos Drummond citou reportagem do jornal O Estado de São Paulo que relata manifestação no mesmo sentido ocorrida em outra ocasião. Esta CPI obteve outros fortes indícios da veracidade dessas reportagens nos depoimentos do Dr. Marco Vinício Petrelluzzi, promotor de justiça, ex-assessor jurídico do Governador Mário Covas e ex-secretário da Segurança Pública do Estado de São Paulo e do Dr. Yoshiaki Nakano, ex-secretário de Fazenda do Estado de São Paulo.

O depoimento do Sr. Marco Vinício Petrelluzzi

O SR. DEPUTADO ROBSON TUMA – Dr. Petrelluzzi, na verdade, o Deputado Berzoini o convocou, acredito eu, motivado por uma matéria que saiu na Carta Capital, anteriormente, como soube há pouco, no jornal O Estado de S. Paulo. E ela retrata uma conversa, um diálogo entre o Sr. Alkimar Moura, então Presidente do Banco Central, Diretor do Banco Central do Brasil, e o Sr. Governador Mário Covas, então Governador do Estado de São Paulo, a quem o senhor, tenho certeza, muito honrou, como a todos nós, por ter conhecido, e o senhor mais, por ter participado da

administração, conhecida como administração Mário Covas. Dr. Petrelluzzi: permita-me lembrar esse diálogo. Dr. Alkimar Moura: “Governador, a política do Banco Central, nos bancos que sofreram intervenção, é de mudar o controle acionário.” Governador Mário Covas: “Há uma grande diferença.” Secretário Nakano: “Se fosse publicado um balanço negativo do Banespa, havia uma corrida por saques, e o Banco poderia ser liquidado por valores simbólicos.” Dr. Alkimar Moura insiste: “Os senhores não estão entendendo. Precisamos publicar esse balanço negativo para responsabilizar a direção anterior.” O senhor: “Da mesma forma que os senhores entendem de balanço, eu entendo de crime e garanto que não é manobra contábil que vai tornar uma conduta criminosa ou não.” E aqui diz que esse diálogo está na página A-12 do jornal O Estado de S. Paulo, no dia 24 de setembro de 1995. E, obviamente, a revista Carta Capital disse que apurou esses dados e que reproduziu esse diálogo. Esse diálogo existiu como está transcrito na revista Carta Capital?

O SR. MARCO VINÍCIO PETRELLUZZI – Não, Sr. Relator, não exatamente dessa forma. Até porque, pelo que o senhor leu e aquilo que a minha memória relembra, essa foi uma reunião que durou mais de duas horas. Algumas dessas frases podem ter sido ditas, mas, se o senhor me permitir, gostaria de dar o contexto da reunião.

O SR. DEPUTADO ROBSON TUMA – É exatamente essa a segunda pergunta.

O SR. MARCO VINÍCIO PETRELLUZZI – Nessa reunião, pelo Estado de São Paulo, participaram o Governador Mário Covas, o Secretário Yoshiaki Nakano, Secretário David Zylbersztajn, que era Secretário de Energia à época, e eu. Aquela foi uma reunião aonde São Paulo levou a sua proposta para retomar a suspensão do RAET e retomar o controle do Banco [...]. E no meio dessa conversa, que teve uma série de fatos, uma discussão sobre o comportamento até da Diretoria que havia assumido, que havia se negado a ceder uns veículos para a campanha de vacinação, enfim, algumas coisas assim, menos significativas, chegou-se a uma questão que era central, que

era a publicação do balanço. O Estado de São Paulo entendia que o balanço tinha que ser publicado. Havia uma informação de que a Diretoria do Banco Central entendia que tinha que publicar o balanço considerando os créditos contra o Estado de São Paulo como créditos duvidosos — eu não sei se o termo adequado é esse —, o que transformaria o patrimônio do Banco em patrimônio líquido negativo. E contra isso o Estado de São Paulo se insurgia, até porque entendia que não era um credor duvidoso, entendia que era um credor adequado. Eu me recordo, em relação a essa frase que me é atribuída, que num determinado momento me parece que o Dr. Alkimar Moura — eu não tenho certeza se foi ele ou se foi o Presidente, o Gustavo Loyola, se não me engano — disse que era importante essa consideração desses créditos dessa forma, no sentido de se buscar responsabilização das pessoas... ele não usou a expressão, que eu me lembro, a expressão “administração anterior”, mas os responsáveis, até porque havia muita discussão desde quando se originavam esses créditos. Então, não era uma coisa só singela. E se colocou essa questão. E o Governador Mário Covas, que sempre lembrava que eu era promotor, até de uma forma muito simpática, jocosa, algumas brincadeiras que havia entre nós, ele havia feito essa lembrança várias vezes durante a reunião. E aí, nesse momento, eu me lembro que eu disse alguma coisa semelhante a essa frase, não creio que tenha sido exatamente assim. Mas eu disse que como promotor eu entendia que não seria o fato de se publicar o balanço com patrimônio líquido negativo que iria, por si só, induzir a uma responsabilização penal ou não. Eu dizia que a questão era muito mais complexa do que isso. Então, me recordo desses fatos. [...]

O depoimento do Sr. Yoshiaki Nakano:

O SR. DEPUTADO ROBSON TUMA – A respeito da reunião sobre o balanço, o que o senhor pode nos clarear daquele momento em que estavam discutindo sobre o problema do balanço do Banco?

O SR. YOSHIAKI NAKANO – Na reunião onde?

O SR. DEPUTADO ROBSON TUMA – *Uma reunião onde estavam presentes o senhor, o Dr. Alkimar Moura, o Secretário de Segurança Vinício, o Governador Mário Covas, onde se discutia... E até o senhor fez... Se o senhor quiser, eu vou repetir o diálogo, para tentar lembrar o senhor. Então, numa discussão onde o Dr. Alkimar Moura, num desses momentos, falou: "Governador, a política do Banco Central nos bancos que sofreram intervenção é de mudar o controle acionário". O Governador Mário Covas: "Há uma grande diferença!" O senhor: Se fosse publicado um balanço negativo do Banespa, haveria uma corrida por saques e o banco poderia ser liquidado por valor simbólico". Aí o Dr. Alkimar Moura insiste: "Os senhores não estão entendendo. Precisamos publicar esse balanço negativo para responsabilizar a administração anterior". Aí o Petrelluzzi: "Da mesma forma que os senhores entendem de banco, eu entendo de crime. Garanto que não é uma manobra contábil que vai tornar uma conduta criminosa ou não". O senhor se lembra desse diálogo?*

O SR. YOSHIKI NAKANO – *Eu me lembro, mas na verdade essa reunião não tinha sido marcada para discutir o balanço do Banespa. Em relação à questão do patrimônio negativo ou não, é evidente que nós sempre fomos contra desde o primeiro momento, por uma razão muito simples: além de o Banespa ser um patrimônio do Estado, no sentido em que o Tesouro do Estado é o acionista controlador do banco, eu também fui Presidente do CODEC, Conselho de Defesa de Capitais do Estado, e tenho a obrigação de defender o patrimônio público representado pelas empresas, fundações do Estado, e é evidente que, se você publica um balanço com um patrimônio negativo, imediatamente, se fosse em qualquer outra parte do mundo, ele seria fechado de imediato, porque o banco, na verdade, é uma entidade que administra recursos de terceiros. Se o terceiro recebe um relatório dizendo: olha, você depositou, mas já não tem mais como sacar aquilo que você depositou porque o patrimônio é negativo, é evidente que você está levando o banco para uma situação extremamente difícil, e o que dizer no exterior? O Banespa tinha agência no exterior, e essas legislações são mais rigorosas lá. Então, a posição da gente era defender o patrimônio*

do Estado. [...] E a reunião entrou também nessa questão do patrimônio negativo, e eu tenho... Eu não posso afirmar categoricamente que os termos exatos são esses, mas eu acho que reproduz fielmente alguns dos diálogos. Aquilo que eu disse, com certeza, posso afirmar que isso foi colocado da minha parte. Aliás, eu fiz publicamente. Cheguei a escrever uma vez uma resposta para O Estado de S. Paulo e fui criticado por uma série de razões, dizendo que não podia colocar o banco do Estado com patrimônio negativo, ainda mais que o Tesouro do Estado, de alguma forma, vinha honrando com seus compromissos e tinha a disposição de negociar. Isso tinha sido documentado, porque nós mandamos ofício para documentar a solicitação de negociação, já que a resposta estava demorando.

O SR. DEPUTADO ROBSON TUMA – Então, deixa eu tentar usar um pouco da memória do senhor outra vez. Então, naquele momento, vieram para uma reunião, mas acabou sendo discutido o balanço.

O SR. YOSHIKI NAKANO – Não, não. Foi apresentada a proposta novamente para o Sr. Governador ao Presidente do banco, e no diálogo acabou surgindo o problema também do balanço.

O SR. DEPUTADO ROBSON TUMA – Naquele momento, o Dr. Alkimar Moura deixou claro que precisava fazer balanço negativo, e aí o Governador e o senhor obviamente reagiram?

O SR. YOSHIKI NAKANO – Isso já estava público há algum tempo. Eu não lembro exatamente quando.

O SR. DEPUTADO ROBSON TUMA – Mas ele dizia exatamente por que tinha que ser feito o balanço negativo?

O SR. YOSHIKI NAKANO – Não, a não ser essa frase que está aí, aparentemente, que o Sr. Deputado reproduzia...

O SR. DEPUTADO ROBSON TUMA – Que ele falou que era para responsabilizar...

O SR. YOSHIKI NAKANO – Que as gestões anteriores precisavam ser responsabilizadas pelo que tinha acontecido ao Banespa. Agora, o

entendimento técnico do Banco Central é de que o Estado devia ser considerado e eles recorriam a uma resolução do Conselho Monetário Nacional ...

A ANÁLISE DOS DEPOIMENTOS QUANTO ÀS RAZÕES PARA A NÃO-PUBLICAÇÃO DO BALANÇO DE 1994 NO PRAZO LEGAL

As análises dos depoimentos revelam contradições que reforçam a tese defendida por esta CPI de que a decisão do Banco Central não teve por fim atender a imperativos de ordem técnica e legal. Seria um paradoxo uma decisão que se diz ter sido estritamente técnica provocar, no seio de uma instituição como o Banco Central, tantas tentativas de transferência de responsabilidade pela demora em publicar o balanço de 1994 entre ex-diretores e presidentes do Banco Central e ex-presidentes do Conselho Diretor do Banespa (funcionários do Banco Central), e produzir tantas alegações contraditórias para explicar essa demora. Tal constatação só não corresponde a um paradoxo porque a decisão, ao que tudo indica, não foi estritamente técnica. A análise de cada um dos principais depoimentos corroborará essa afirmação.

As razões alegadas pelo primeiro presidente do Conselho Diretor do Banespa, Sr. Altino da Cunha

O primeiro presidente do Conselho Diretor do Banespa após a decretação do RAET, Altino da Cunha, disse em seu depoimento que dependia de decisão do Banco Central para poder elaborar o balanço:

“[...]antes de encaminharmos este relatório, nós expusemos as questões. Quanto às provisões, que reiteramos aqui, nós tínhamos convicção. Do passivo atuarial e dos títulos da dívida externa. Esse nós não tínhamos dúvida, não. Agora, a dúvida, ela nos assaltava, efetivamente. Não quanto à dúvida, era problema de competência. A Resolução nº 1.748, ela estabelece... E depois de eu discorrer tudo isso, mostrar a concentração do acionista controlador, o maior devedor do Banco, nós tivemos que colocar ao Banco Central a alternativa da aplicação do art. 1º, item IX — não é

isso?⁸ — da Resolução nº 1.748, que diz que “(...) operações vencidas” — aí exclui todas as demais regras anteriores — “(...) a critério deste”. “Deste” é o Banco Central. Então, obviamente, a mim só caberia indagá-lo, para que pudesse fazer o balanço da instituição, alertando em todos os aspectos o setor quanto às conseqüências e a realidade do que ocorreria. Não me caberia decidir e sim a quem decidisse, que seria o Banco Central, levar ao conhecimento os fatos. E foi o que nós fizemos”.

Em outra passagem de seu depoimento, Altino da Cunha, respondendo a pergunta do Deputado Robson Tuma, diz que não tinha todos os dados para elaborar o balanço e que precisava obtê-los do Banco Central:

“Não, não, não. Eu não tinha os dados, absolutamente. Eu acho que eu não deixei bem claro. O interventor, o liquidante — a 6.024 é uma regra subsidiária —, ele é um preposto do Banco Central. O regime é extrajudicial e o juiz da liquidação, que é a regra que se aplica, é a lei citada, é o Banco Central do Brasil [...] Nós sabíamos da nossa responsabilidade, tranqüilamente, mas vamos consultar o juiz. Quem é o juiz? É o Banco Central. Eu não posso descumprir determinações de um juiz que tem que se manifestar; e cabia a ele se manifestar. [...] Eu consultei o juiz do processo. O juiz tem que me responder. Aguardei a manifestação do juiz, não posso passar por cima dessa decisão.”

A posição do ex-presidente do Banco Central Sr. Pérsio Arida

Nas páginas iniciais deste relatório, foi exposta, de forma inicial, a posição do ex-presidente do Banco Central, Pérsio Arida, cujo entendimento, contrário ao de Altino da Cunha, era de que não cabia ao Banco Central se manifestar a respeito do

⁸ Se o Conselho Diretor tivesse todos esses elementos, o procedimento que deveria ter adotado seria outro, visto que o próprio inciso IX da Resolução nº 1748/90 prevê a transferência para contas de crédito em liquidação de “outros créditos de difícil liquidação que possam ser efetivamente comprovados pelas instituições perante o Banco Central”. Se o Conselho Diretor não agiu dessa forma, depreende-se que não tinha convicção de que poderia comprovar que a dívida do Estado de São Paulo era de difícil liquidação.

lançamento da dívida pública estadual em créditos em liquidação. Agora, complementa-se aquela exposição inicial:

“Eu devo dizer ao senhor que até o advento desta CPI não tinha memória alguma da carta. Li, depois, pelos depoimentos na Internet, a carta enviada pelo Conselho Diretor. Lembrava claramente do relatório, mas não tinha memória da carta, e, novamente, sendo sincero e franco com o senhor, como a lei aqui e a situação me obrigam, também tampouco lembro se enviei uma resposta formal a essa carta ou não. Teríamos que perguntar ao Banco Central para ver se tem registrada alguma resposta formal. Lembro, no entanto, com clareza, do meu entendimento da matéria e gostaria de compartilhá-lo aqui com os senhores. O meu entendimento da matéria é que a lei que instituiu o Regime de Administração Especial Temporária dá plenos poderes de gestão ao Conselho Diretor. Uma das atribuições do Conselho Diretor, prevista expressamente em lei, é, juntamente com a elaboração do relatório, a elaboração do balanço, e o meu entendimento é que a faculdade existente na Resolução nº 1748, além de ser, do ponto de vista jurídico, de alcance inferior — porque é uma norma do Banco Central e não uma lei —, na sua não-utilização, ela não faz com que não seja necessária a publicação do balanço. Ou seja, meu entendimento, dentro do escopo da administração de qualquer instituição financeira, é que a elaboração do balanço se processa nos cânones normais previstos e, evidentemente, quando da elaboração, há que se observar se tem alguma norma específica de provisionamento ditada pelo Banco Central e, na ausência dessa norma, o balanço é levantado como peça declaratória, de qualquer forma. Este é o meu entendimento e o entendimento de um economista; não é o entendimento de um bacharel. Mas era o meu entendimento à época e continua sendo o meu entendimento hoje.”

Esta CPI não pode deixar de reconhecer que o fato de o ex-presidente Pécio Arida não ter manifestado oficialmente essa sua posição ao Conselho Diretor, deixando a questão pendente de definição, contribuiu para que o Conselho Diretor pudesse – convenientemente, mas não justificadamente perante a lei - deixar o

balanço de 1994 em aberto, sob a alegação de que aguardava uma decisão do Banco Central.

A posição do sucessor do Sr. Pérsio Arida, o ex-presidente do Banco Central Sr. Gustavo Loyola

Pérsio Arida se afastou da presidência do Banco Central em junho de 1995, assumindo em seu lugar Gustavo Loyola. Quanto ao balanço, cabe reproduzir e comentar trechos de seu depoimento:

O SR. DEPUTADO ROBSON TUMA – Dr. Loyola, quem é realmente responsável pela elaboração do balanço de banco sob intervenção?

O SR. GUSTAVO JORGE LABOISSIÈRE LOYOLA – Bom, o responsável, a meu ver, é o Conselho Diretor. No caso de um RAET, o Conselho Diretor.[...]

O SR. DEPUTADO ROBSON TUMA – Então, o Conselho Diretor tinha a responsabilidade de fazer o balanço.

O SR. GUSTAVO JORGE LABOISSIÈRE LOYOLA – Sem dúvida, porque ele se torna o gestor da instituição financeira, que, ela, apesar do regime de RAET, ela tem funcionamento praticamente normal. Então, ele assume as funções que em outras instituições são típicas da administração, ou seja, da diretoria do Conselho de Administração da instituição, no meu entendimento.

O SR. DEPUTADO ROBSON TUMA – E quanto tempo esse Conselho Diretor o senhor acredita que tenha para fazer esse balanço?

O SR. DEPUTADO ROBSON TUMA – [...] O que o senhor acha que realmente aconteceu para que o Conselho de Administração... obviamente, nesse período, não era com a sua presença à frente do Banco Central. Porém, o senhor é um conhecedor. E, como ex-Presidente do Banco Central, tem noções do que pode ter acontecido. O senhor pode tentar dizer para a gente... ou o senhor, obviamente, deve também ter perguntado,

quando assumiu: “por que não fizeram o balanço, gente?! Eu estou... faz cinco meses isso.” O que realmente aconteceu nesse período para que esse balanço não tivesse sido apresentado?

O SR. GUSTAVO JORGE LABOISSIÈRE LOYOLA – Bom, eu acredito que o balanço não tenha sido apresentado por causa de uma consulta que eles fizeram ao Banco Central sobre o provisionamento dos créditos contra o Estado de São Paulo, consulta essa que teria ocorrido em janeiro, parece.

O SR. DEPUTADO ROBSON TUMA – Vinte e seis de janeiro de 1995.

O SR. GUSTAVO JORGE LABOISSIÈRE LOYOLA – Vinte e seis de janeiro de 95, exato.

O SR. DEPUTADO ROBSON TUMA – O Dr. Pérsio Arida que era o Presidente; assinada pelo Presidente do Conselho de Administração.

O SR. GUSTAVO JORGE LABOISSIÈRE LOYOLA – É, eles solicitam orientações a respeito. Deveriam estar aguardando as orientações, acredito eu. Também acredito que eles possam ter esclarecido isso aqui ou eventualmente não, mas...

O SR. DEPUTADO ROBSON TUMA – Agora, eles pediram um esclarecimento que o Banco Central, na verdade, não tinha obrigação de fazer, influenciar no balanço do Banco. Em tese, eles não precisariam daquela informação para fazer o balanço do Banco, que era uma obrigação dele. Existia um prazo legal para esse cumprimento. Vou fazer duas perguntas para o senhor: por que eles preferiram descumprir o prazo legal, aguardando uma consulta, e por que o Banco Central não respondeu essa consulta?

O SR. GUSTAVO JORGE LABOISSIÈRE LOYOLA – Bom, eu acredito que eles não... eles, de fato, estavam talvez inseguros ou não queriam tomar uma posição sobre esse aspecto, provavelmente pela existência de uma negociação entre o Presidente do Banco Central, o Dr. Pérsio Arida, e o Governador do Estado de São Paulo. Ou seja, a situação desse crédito poderia ser de alguma forma afetada, ou melhor, a atitude deles poderia

afetar a negociação e, portanto, acredito que isso possa ter sido uma razão. [...] O fato de o Banco Central não ter respondido na gestão anterior à minha talvez se devesse ao fato de o Presidente Pêrsio Arida achar que o Banco Central não deveria responder, né? Não seria atribuição do Banco Central. Isso pode ter sido a razão de não ter sido respondida nesse período.

O SR. DEPUTADO ROBSON TUMA – O senhor acha mesmo que não era atribuição do Banco Central?

O SR. GUSTAVO JORGE LABOISSIÈRE LOYOLA – Eu acho que o Conselho Diretor tinha autonomia. Ele poderia ter feito o provisionamento, mas acho que, como Presidente do Banco Central, como Diretores do Banco Central, nós deveríamos responder a um pedido de orientação⁹. O Banco Central, diga-se de passagem, ele recebe comumente pedidos de orientação sobre aplicação de normas. E neste caso, o Conselho Diretor deve ter, quer dizer, em função das singularidades que eu mencionei, o Conselho Diretor achou por bem pedir uma orientação do Banco Central. E nós respondemos. Achei que a nossa posição, na época, da Diretoria do Banco, foi no sentido que nós não poderíamos deixar o Conselho sem uma orientação. Então, demos a orientação que nós achávamos adequada. Tanto que usamos exatamente esse termo — eu estive relendo a carta que foi assinada pelos Diretores Mauch e Alkimar —, exatamente usamos isso: o Banco Central entende adequado o provisionamento.

[...]

O SR. DEPUTADO ROBSON TUMA – Agora, é verdadeiro afirmar que o Presidente do Conselho não queria fazer o balanço e assumir a

⁹ Em seu depoimento, Gustavo Loyola expressa uma avaliação diferente da do ex-presidente Pêrsio Arida a respeito da atitude do Banco Central com relação à consulta, e confirma a avaliação desta CPI no sentido de que Pêrsio Arida deveria ter comunicado ao Conselho Diretor, oficialmente, o entendimento de que não caberia ao Banco Central se manifestar a respeito. Contudo Gustavo Loyola esclarece o papel da diretoria do Banco Central dizendo que ela apenas respondeu a um pedido de “orientação”, cabendo ao Conselho Diretor, nessa avaliação, a maior parte da responsabilidade pelo lançamento em CRÉDITOS EM LIQUIDAÇÃO. Vale lembrar que a aplicação do inciso IX da Resolução nº 1.748/90 sob o argumento de ter sido “a critério” do Banco Central

responsabilidade de fazê-lo com a situação final negativa, e por isso é que houve toda essa confusão, essa consulta ao Banco Central para dividir a responsabilidade?

O SR. GUSTAVO JORGE LABOISSIÈRE LOYOLA – Bom, eu não chegaria a dizer... eu não diria isso, Deputado. Eu acho que, no fundo, era uma situação que eles julgaram que o Banco Central deveria orientar, deveria ser orientado pelo Banco Central. Não acredito que eles não quisessem assumir sozinhos a responsabilidade, até porque, do ponto de vista legal, qualquer que tenha sido o resultado, eles são o Conselho Diretor.

As razões alegadas pelo segundo presidente do Conselho Diretor do Banespa, Sr. Antônio Carlos Feitosa

Logo após Gustavo Loyola ter assumido a presidência do Banco Central, assumiu como presidente do Conselho Diretor do Banespa Antônio Carlos Feitosa, em 1º de julho de 1995. Antônio Carlos Feitosa justificou a omissão do Conselho Diretor com a mesma argumentação de Altino da Cunha: o Conselho dependia da decisão do Banco Central. Contudo, acrescentou mais uma razão em sua defesa, que foi criticada em outros depoimentos: a decisão de transferir a dívida pública estadual para crédito em liquidação era um ato de gestão que onerava o patrimônio do banco e, portanto, deveria ser autorizado pelo Banco Central. A reprodução dos diálogos elucida melhor esse ponto:

O SR. DEPUTADO ROBSON TUMA - Sobre o balanço do banco. O senhor era diretor desde abril. Quantas vezes o senhor se sentou junto com os outros membros do conselho — é conselho que chama, não é?

[...]

O SR. DEPUTADO ROBSON TUMA - Quantas vezes então se discutiu sobre o balanço?

O SR. ANTONIO CARLOS FEITOSA - A consulta — eu não estou fugindo da pergunta, me perdoe —, a consulta a respeito da provisão do balanço,

implica em uma determinação dele, Banco Central, para que a instituição financeira faça a transferência para créditos em liquidação.

ela foi feita em março, 1º de março, se não me engano, começo de março de 95, e essa consulta, ela reportava o assunto ao Banco Central. Quando...

O SR. DEPUTADO ROBSON TUMA - Sim, mas isso não era responsabilidade do Banco Central. Isso era responsabilidade dos diretores. A pergunta que eu fiz ao senhor é: quantas vezes, desde quando o senhor entrou como diretor, os diretores do banco se reuniram para discutir? Escuta: e o balanço do banco?! Ou não houve nunca nenhuma reunião?

O SR. ANTONIO CARLOS FEITOSA - Não. A gente discutia o balanço semanalmente. Quer dizer...

O SR. DEPUTADO ROBSON TUMA - Por que ele não era passado para o papel, então?

O SR. ANTONIO CARLOS FEITOSA - Ele não era passado porque dependia de uma definição do Banco Central — aliás, definição que está na lei —, do Banco Central, a respeito de decisões do conselho, porque o conselho não tem plenos poderes; ele tem poder limitado.

O SR. DEPUTADO ROBSON TUMA - O conselho, assim que assume a intervenção, a lei determina que seja imediatamente feito o balanço.

O SR. ANTONIO CARLOS FEITOSA - Correto.

O SR. DEPUTADO ROBSON TUMA - As regras do balanço, se depende ou não de normativas do Banco Central, é uma outra questão. Eu não estou discutindo aqui da consulta, nem se o Banco Central acertou, se não tinha que ter interferido, se ia para o passivo, para o ativo, e tudo o mais. Não estou discutindo isso. Eu estou discutindo o balanço em si.

O SR. ANTONIO CARLOS FEITOSA - Correto.

O SR. DEPUTADO ROBSON TUMA - Ele tinha que ser feito. Se ele ia ser feito baseado em normativas ou em ordens do Banco Central, é outra história. Eu agora quero saber por que não foi feito o balanço imediatamente a partir da intervenção. O senhor vai dizer: "Eu não sei, porque eu assumi em abril". Quando o senhor assumiu, que o senhor soube que não tinha balanço, por que não foi feito? E, se não foi feito, houve reuniões para ser

discutido? Quais eram os termos dessas reuniões? O que se discutia nessas reuniões?

O SR. ANTONIO CARLOS FEITOSA - Veja: o conselho se reunia em reuniões chamadas "plenas", das quais participavam todos os diretores mais os chefes de departamento do banco. Nessas reuniões a questão do balanço era trazida com regularidade, semanalmente. Essa era uma grande preocupação, porque um banco sem balanço, você não toma linhas no exterior, você não consegue operacionalizar o banco¹⁰. Isso era feito seguidamente. Agora, como o fato fundamental era a definição do Banco Central, se ia fazer o provisionamento da dívida que o Estado tinha com o banco... Porque isso ia fazer o balanço dar um resultado ou outro resultado. Ou um balanço do patrimônio...

O SR. DEPUTADO ROBSON TUMA - O Banco Central estava decidindo que resultado o balanço do Banespa ia ter.

O SR. ANTONIO CARLOS FEITOSA - Isso era fundamental. Quer dizer, essa definição do Banco Central...

O SR. DEPUTADO ROBSON TUMA - Quer dizer que o balanço não foi feito baseado no que existia dentro do banco, seja de créditos, seja de débitos.

O SR. ANTONIO CARLOS FEITOSA - Exato.

O SR. DEPUTADO ROBSON TUMA - Foi feito baseado em cima do que a decisão do diretor do Banco Central queria.

O SR. ANTONIO CARLOS FEITOSA - Não, eu...

O SR. DEPUTADO ROBSON TUMA - O senhor acabou de me dizer aqui...

O SR. ANTONIO CARLOS FEITOSA - Não, não. Se o senhor me permite...

O SR. DEPUTADO ROBSON TUMA - ... que o senhor não sabia se o Banco Central queria que fizesse de um jeito ou outro, que ia mudar o balanço. Podia ser de um jeito ou de outro.

¹⁰ Antônio Carlos Feitosa, presidente do Banespa, pode-se assim dizer, afirmou que a inexistência de balanço causava problemas à operação do banco, fato que poderia acarretar, ainda que impossível quantificá-lo, alguma forma de prejuízo.

O SR. ANTONIO CARLOS FEITOSA - Não, não é mudar. É porque essa matéria não é matéria em que o conselho tivesse competência. Se o senhor me permitir, eu quero ler a lei para o senhor. Pode ser?

O SR. DEPUTADO ROBSON TUMA - Claro.

O SR. ANTONIO CARLOS FEITOSA - É o Decreto-Lei 2.321, que é o decreto do RAET. "Art. 3º. A Administração Especial Temporária será executada por um conselho-diretor, nomeado pelo Banco Central do Brasil, com plenos poderes de gestão, constituído de tantos membros quantos julgados necessários para a condução dos negócios sociais. § 3º. Dependirão de prévia e expressa autorização do Banco Central os atos que, não caracterizados como de gestão ordinária, impliquem disposição ou oneração do patrimônio da sociedade".

O SR. DEPUTADO ROBSON TUMA - Mas isso aí... O balanço é uma...

O SR. ANTONIO CARLOS FEITOSA - Não. Você está onerando o patrimônio da sociedade, porque na medida em que você...

O SR. DEPUTADO ROBSON TUMA - Não, o senhor não está vendendo, nem comprando nada!?

O SR. ANTONIO CARLOS FEITOSA - Mas onera o patrimônio.

O SR. DEPUTADO ROBSON TUMA - Não.

O SR. ANTONIO CARLOS FEITOSA - Você não está dispondo do patrimônio, que é a venda. Mas você está onerando o patrimônio.

O SR. DEPUTADO ROBSON TUMA - Balanço onera patrimônio? O senhor me desculpe, mas, negativo!

O SR. ANTONIO CARLOS FEITOSA - Sim.

O SR. DEPUTADO ROBSON TUMA - Negativo!

O SR. DEPUTADO RICARDO BERZOINI - Sr. Relator, Sr. Presidente, parece que aí há uma interpretação completamente exagerada do que diz o decreto.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Luiz Antonio Fleury) - Eu faria uma pergunta, inclusive.

O SR. DEPUTADO RICARDO BERZOINI - Parece-me que neste caso a interpretação é extremamente extrapolada. Na disposição/onação, o balanço na verdade deve ser um retrato da situação efetiva do banco. E quem deve levantar esse retrato deve ser exatamente o conselho interventor, à luz dos normativos do Banco Central, à luz dos critérios contábeis, mas nunca aguardando uma orientação subjetiva do Banco Central.

O SR. ANTONIO CARLOS FEITOSA - O entendimento do conselho é de que nesse artigo você dependeria de uma autorização do Banco Central para efetuar aquela provisão, que o conselho acha que deveria ser feita à luz da 1.748.

Quanto a essa última afirmação, não se pode deixar de comentar que o Conselho Diretor do Banespa não expôs (pelo menos documentadamente) esse entendimento ao Banco Central. Entendimento de tal relevância que, se constituísse de fato a razão da consulta, não poderia deixar de estar consignado na carta de 26 de janeiro que o Conselho Diretor encaminhou ao então presidente Pêrsio Arida. É uma alegação inconsistente.

O SR. DEPUTADO RICARDO BERZOINI - O senhor já participou de outras intervenções?

O SR. ANTONIO CARLOS FEITOSA - Não, não.

O SR. DEPUTADO RICARDO BERZOINI - Foi a única intervenção da qual o senhor participou?

O SR. ANTONIO CARLOS FEITOSA - Foi a única intervenção da qual participei.

O SR. DEPUTADO RICARDO BERZOINI - Porque me parece que normalmente o que acontece é que o conselho interventor faz o levantamento da situação efetiva em que o banco foi encontrado no

momento da intervenção. E não busca orientação do Banco Central para enquadramento em crédito/liquidação, ou não, de uma operação que tecnicamente pode ser caracterizada. O senhor poderia ter tomado essa decisão e não tomou. Por que o senhor aguardou uma orientação do Banco Central se se dizia inclusive que tinha essa interpretação? O senhor não poderia ter tomado essa decisão sem a decisão da diretoria do Banco Central?

O SR. ANTONIO CARLOS FEITOSA - Não. Não podia, porque...

O SR. DEPUTADO ROBSON TUMA - O senhor disse que não podia. Agora, vou fazer uma pergunta.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Luiz Antonio Fleury) - Não podia por quê? Por favor, eu...

O SR. DEPUTADO ROBSON TUMA - Ele já tinha explicado.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Luiz Antonio Fleury) - Por que o senhor não podia?

O SR. ANTONIO CARLOS FEITOSA - Eu não podia porque já tinha uma consulta feita nessa linha: de que se aguardava uma orientação do Banco Central a respeito desse provisionamento. Era muito importante.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Luiz Antonio Fleury) - Eu vou ler para o senhor a Resolução nº 1.748, que diz o seguinte: "Poderão ser lançados como créditos de difícil liquidação (...)". O inciso IX, que é comumente citado pelo Banco Central, ou pelas pessoas que já depuseram aqui, diz: "Outros créditos de difícil liquidação que possam ser efetivamente comprovados pelas instituições perante o Banco Central do Brasil ou a critério deste". Quer dizer que os senhores não podiam comprovar. Não eram créditos de difícil liquidação que poderiam ser efetivamente comprovados pelo conselho-diretor, porque, se fossem, o senhor tinha a obrigação de lançar. Se o senhor não lançou, é prevaricação!

O SR. ANTONIO CARLOS FEITOSA - Não, não. Permita-me só um aparte, Excelência. O conceito do item IX é: outros créditos que deveriam ser comprovados ou a critério do Banco Central.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Luiz Antonio Fleury) - Então. Isso que eu estou falando. Veja bem: a obrigação do conselho-diretor prevista no art. 9º da Lei 6.024 é: ao assumir o RAET, o senhor tem que apresentar um balanço. Está certo?

O SR. ANTONIO CARLOS FEITOSA - Correto.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Luiz Antonio Fleury) - A Resolução 1.748, com muita clareza, diz que há duas hipóteses: ou a critério do Banco Central; ou outros créditos que possam ser efetivamente comprovados pelas instituições perante o Banco Central do Brasil. Ou é uma hipótese ou é outra. Então, o senhor não tinha como comprovar que esses créditos eram de difícil liquidação, tanto que pediu orientação do Banco Central. Senão, o senhor não teria pedido, o senhor lançaria¹¹.

O SR. ANTONIO CARLOS FEITOSA - Mas veja só: a questão do provisionamento é porque essa importância — os outros todos foram feitos — era de tal monta que representava onerar o patrimônio de maneira tão importante que o Banco Central tinha que se manifestar a respeito.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Luiz Antonio Fleury) - Não, não. Onde é que está?

O SR. ANTONIO CARLOS FEITOSA - Está na lei.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Luiz Antonio Fleury) - Mostre-me a lei, por favor.

O SR. ANTONIO CARLOS FEITOSA - Está aqui: "Dependerão de prévia e expressa autorização do Banco Central os atos que não caracterizados como de gestão ordinária impliquem disposição ou oneração do patrimônio da sociedade".

¹¹ Ver análise efetuada anteriormente na seção sobre análise da aplicação do inciso IX do art. 1º da Resolução nº 1748/90.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Luiz Antonio Fleury) - Mas, veja bem...

O SR. DEPUTADO ROBSON TUMA - O balanço não é ordinário. É obrigado por lei. Não é fazer balanço?!

O SR. ANTONIO CARLOS FEITOSA - Não. É ordinário. Mas se você vai onerar o patrimônio do banco, você não pode...

[...]

O SR. DEPUTADO ROBSON TUMA - Segundo ponto, o balanço é o retrato da situação do banco, na verdade. Ele não é algo que gera despesa ou receita para o banco. Então, ele tinha que ser feito. Não precisava de... Se precisava de ordem do Banco Central é por outro motivo; por esse não é.

O SR. DEPUTADO JOÃO EDUARDO DADO - Sr. Relator, o que trata o art. 3º, indicado pelo depoente como sendo aquele que embasou a decisão de aguardar uma solução do Banco Central. Esse art. 3º, Sr. Relator, Sr. Presidente, é muito importante. Ele trata da administração especial temporária, ele trata da administração do banco que está sob o RAET. Ele não trata...

O SR. PRESIDENTE (Deputado Luiz Antonio Fleury) - Ele não trata de balanço. Muito bem colocado!

O SR. DEPUTADO JOÃO EDUARDO DADO - ... em absoluto, de balanço! Não se justifica a utilização do art. 3º. Olha o que está escrito no art. 3º: "A Administração Especial Temporária (...)" Portanto, o balanço retrata um momento em que a comissão não estava, o conselho diretor não estava administrando o Banespa, não estava administrando o Banespa. Então, vejam: nós precisamos... Se o depoente diz que embasou a não-execução de uma tarefa de incluir, ou não, como crédito em liquidação a dívida do Governo do Estado com o Banespa através do art. 3º, não me parece adequado. Por quê? Porque aqui o art. 3º trata da administração. E diz assim: "Será executada por um conselho com plenos poderes de gestão". Observem que sempre se está tratando de ações operacionais depois que

inicia o RAET. Portanto, o balanço, em nenhuma hipótese, pode ser enquadrado, na minha avaliação, nesse art. 3º.

[...]

O SR. DEPUTADO MARCELO BARBIERI - Sr. Relator, eu acho importante, dentro do raciocínio que V.Exa. desenvolveu, saber da testemunha se ele fez alguma comunicação formal ao Banco Central, cobrando uma decisão do Banco Central.

O SR. ANTONIO CARLOS FEITOSA - Posso responder?

O SR. DEPUTADO MARCELO BARBIERI - Claro!

O SR. ANTONIO CARLOS FEITOSA - Eu tenho algumas correspondências aqui a respeito da falta de informação do Banco Central, a respeito do provisionamento, Nós fizemos várias — eu não sei se tenho todas aqui —, mas nós fizemos várias comunicações ao Banco Central, pedindo definição do Banco Central a respeito daquela consulta, porque era fundamental que o Banco Central respondesse: ou faz assim ou faz de outro jeito.

O depoimento do Sr. Cláudio Mauch, ex-diretor do Banco Central

Cláudio Mauch, ex-Diretor de Fiscalização do Banco Central, afirma peremptoriamente que a elaboração de um balanço é um ato de gestão ordinária que não precisa ser submetido à diretoria do Bacen, refutando a argumentação de Antônio Carlos Feitosa. Além dessa contestação, o depoimento de Cláudio Mauch traz outros elementos importantíssimos:

O SR. DEPUTADO ROBSON TUMA – Quando que o senhor tomou conhecimento da primeira carta encaminhada ao Banco Central pedindo para saber o que fariam com a dívida do Estado de São Paulo com o Banespa?

O SR. CLÁUDIO NESS MAUCH – Deputado, deve ter sido pouco depois que o Presidente... Porque quem recebeu a carta, na época o Presidente era o Dr. Persio Arida, essa carta me parece que já era de 95. Lógico, só poderia ser. E o Dr. Persio Arida é que, em reuniões de Diretoria, fazia

algum comentário sobre o andamento das tratativas, das negociações que estavam sendo empreendidas com o Governo de São Paulo, visando equacionar a dívida que o Estado de São Paulo tinha para com o Banespa. E resolvendo equacionar isso aí, resolver também a situação do Banespa.

[...]

O SR. DEPUTADO ROBSON TUMA – O senhor tinha conhecimento de que tinha que ser feito o balanço do banco e que não tinha sido feito, não estava sendo feito?

O SR. CLÁUDIO NESS MAUCH – Não, sabia que o balanço estava em aberto, sim.

O SR. DEPUTADO ROBSON TUMA – A que título o senhor sabia do problema do balanço do Banespa?

O SR. CLÁUDIO NESS MAUCH – Sabia que o balanço estava em aberto e que não tinha sido encerrado.

O SR. DEPUTADO ROBSON TUMA – Por quê?

O SR. CLÁUDIO NESS MAUCH – Eu não acompanhava o Banespa, Deputado.

[..]

O SR. DEPUTADO ROBSON TUMA [...] Quando que o senhor efetivamente começou a acompanhar o problema do Banespa?

O SR. CLÁUDIO NESS MAUCH – Eu comecei a acompanhar, a saber um pouco mais da situação do Banespa quando assumi interinamente a Diretoria de Fiscalização.

O SR. DEPUTADO ROBSON TUMA – Qual foi a data, por favor?

O SR. CLÁUDIO NESS MAUCH – Foi em meados de julho, em 94.

O SR. DEPUTADO ROBSON TUMA – Quando o senhor assumiu, quais foram as informações que o senhor recebeu, por favor?

O SR. CLÁUDIO NESS MAUCH – O que eu sabia é que o Conselho Diretor do Banespa tinha enviado uma carta ao Banco Central... dando algumas informações e...

[...]

O SR. CLÁUDIO NESS MAUCH – Então, devia ter sido, Deputado, foi engano meu... Então, estava em aberto o balanço, e a situação estava pendente. Tinha a consulta, então, da Diretoria do Conselho Diretor do RAET Banespa que dava, ao mesmo tempo, conhecimento de algumas providências que tinha tomado e solicitava, é..., alguma orientação com relação ao tratamento dado... a ser dado ao crédito. Essa carta era datada logo no início do RAET, em janeiro de 95, me parece...

[...]

O SR. DEPUTADO ROBSON TUMA – Agora, o senhor tomou... obviamente o senhor deve ter perguntado: “Mas por que está em aberto até hoje?” Ou o senhor não fez essa pergunta? Não lhe causou estranheza o balanço...?

O SR. CLÁUDIO NESS MAUCH – Bom, eu sabia que tinham muitas negociações, Deputado, antes sendo tomadas, que visavam equacionar a situação¹².

O SR. DEPUTADO ROBSON TUMA – Mas se tivesse sido apresentado o balanço, independente da forma que tivesse sido apresentado o saldo positivo ou negativo, iria ou poderia atrapalhar e poderia atrapalhar no que as negociações com o Governador Mário Covas?

O SR. CLÁUDIO NESS MAUCH – Eu creio que não atrapalharia nada.

O SR. DEPUTADO ROBSON TUMA – Então, por que não foi apresentado o balanço, se estava..., o senhor acabou de me dizer, porque estava em algumas negociações, em algumas tratativas? Mas uma coisa é o balanço,

¹² Cláudio Mauch, assim como já o fizera Gustavo Loyola, dá a entender que a resposta à consulta do Conselho Diretor dependia das tratativas em andamento com o Estado de São Paulo. Como demonstraremos no decorrer deste relatório, uma decisão de contabilização de dívida pública estadual em créditos em liquidação no balanço de um determinado exercício não deve depender de tratativas que estão se desenrolando no ano posterior. Tanto não deve que a diretoria do Bacen não apresentou essa razão entre aquelas que encontrou para justificar sua decisão.

outra coisa são as negociações, se voltava para o Governo de Estado, se não voltava, enfim. Se não atrapalhava em nada, porque não tinha sido apresentado o balanço? Qual foi a explicação que foi dada para o senhor? Obviamente, o senhor deve ter cobrado por que o balanço não tinha sido apresentado ainda.

O SR. CLÁUDIO NESS MAUCH – Não, a cobrança, efetivamente, não era, não era, não era quem cuidava mais de bancos estaduais, era o Diretor Alkimar, que já esteve aqui.

[...]

O SR. DEPUTADO ROBSON TUMA – Quando... O senhor acha que o banco... o Presidente do Conselho de Administração do Banespa, necessariamente, precisava de uma resposta a essa carta encaminhada ao Presidente Persio Arida, em 26 de janeiro de 95, para fazer o balanço do banco?

O SR. CLÁUDIO NESS MAUCH – Eu entendo, Deputado, que a Comissão, tanto a Comissão de Inquérito como a Comissão..., o Conselho Diretor, tem a sua atividade regulada por lei. Entendo também que, havendo um crédito do tamanho que... o que se tratava, que era a maior parte do ativo do banco que estava em RAET. Entendo também que o Conselho Diretor, ao saber que algumas negociações estavam em andamento, desde o primeiro momento, pelo então Presidente Pêrsio Arida, com o Governo do Estado de São Paulo visando equacionar essas dúvidas, eu acho que ele tomou uma decisão de prudência, de solicitar alguma orientação em virtude de que poderia estar alguma negociação sendo concluída em pouco tempo, e ele tomar uma decisão sem saber o que estava acontecendo. Então, acho que ele tomou uma decisão de se cercar um pouco de mais segurança para fazer, digamos, o fechamento do balanço. Acho que se naquele momento, no primeiro momento, houvesse uma negociação, houvesse uma (ininteligível) total, a decisão, certamente, seria... ele poderia dar andamento, sem depender, talvez, daquela consulta que lhe tinha sido feita logo no início do Regime de Administração Especial Temporária.

[...]

O SR. DEPUTADO ROBSON TUMA – [...] Mas ele, quando eu digo ele estou me referindo ele Conselho de Administração, ele necessitava de uma expressa comunicação da Presidência da Diretoria do Banco Central ou ele poderia ter feito o balanço sem essa expressa comunicação ou interferência, assim podemos chamar, em relação ao balanço do banco?

O SR. CLÁUDIO NESS MAUCH – Eu acho que, pelas suas atribuições e pela gestão ordinária da instituição, fazer um balanço é um ato de gestão ordinária.

O SR. DEPUTADO ROBSON TUMA – O senhor teve quantas reuniões com membros do Conselho de Administração e a Comissão de Inquérito do Banespa?

O SR. CLÁUDIO NESS MAUCH – Eu recordo especificamente de uma reunião, Deputado, já que, como eu disse antes, a condução dos assuntos rotineiros da administração do banco e que, diga-se de passagem, a lei já dá os parâmetros para o Conselho Diretor fazê-lo, a não ser em alguns casos onde depende de expressa e prévia autorização do Banco Central ou para vender algum imóvel, gravar algum ativo, alguma coisa. Mas recordo-me de uma reunião com a Comissão, com membros da Comissão de Inquérito feita em São Paulo, onde se discutiu a situação dos créditos contra o Estado.

[...]

O SR. CLÁUDIO NESS MAUCH – [...] O Conselho Diretor, como eu já disse antes, o senhor me permite só repetir, tendo alguma dúvida ou querendo algum tipo de conforto para o tratamento a ser dado a um crédito do volume que era um..., e que representava, no balanço do Banespa, aquele crédito contra o Estado. E em vista de tratativas que estavam sendo conduzidas naquela época pelo então Presidente do Banco Central com autoridade do Estado de São Paulo, no sentido de equacionamento da dívida e, certamente, os reflexos que ele poderia ter logo em seguida, ele fez uma consulta. [...]

[...]

O SR. PRESIDENTE (Deputado Luiz Antonio Fleury) – Mas já interrompendo...

O SR. DEPUTADO LAMARTINE POSELLA – Já interrompendo, eu gostaria só de ouvir a sua opinião, de maneira clara: a quem o senhor atribui a responsabilidade, de maneira específica — porque nós estamos aqui com muitas evasões nas perguntas —, quem, efetivamente, era responsável pela publicação do balanço? Porque durante todo o tempo os depoentes que vêm aqui estão dizendo uma coisa, e o senhor está dizendo outra. Quem era responsável: era a Comissão de Inquérito, era a Comissão de Administração ou era a Diretoria do Banco Central, efetivamente, no caso, o Presidente? Porque o Persio Arida esteve aqui e disse que ele não era responsável...

O SR. CLÁUDIO NESS MAUCH – A gente...

O SR. DEPUTADO LAMARTINE POSELLA – Quem era, na sua opinião? Quem falhou? Porque o fato concreto é que deveria ter sido apresentado o balanço na intervenção. Quem, efetivamente, errou por não ter... [...]

O SR. CLÁUDIO NESS MAUCH – O ato de gestão de fechar um balanço é do Conselho Diretor.

[...]

O SR. DEPUTADO LAMARTINE POSELLA – Não, eu entendi o que o senhor falou, mas houve a extrapolação do prazo.

O SR. CLÁUDIO NESS MAUCH – Houve extrapolação do prazo.

O SR. DEPUTADO LAMARTINE POSELLA – Eu só queria agregar a minha pergunta, para ajudá-lo na sua resposta. Quando esteve aqui o Sr. Antônio Carlos Feitosa — e eu estou aqui com as notas taquigráficas —, ele disse o seguinte: que o balanço não era passado porque dependia de uma definição do Banco Central. Aliás, segundo ele, definição que está na lei do Banco Central a respeito de decisões do Conselho, porque o Conselho não tem plenos poderes, ele tem poder limitado. Então, segundo o Sr. Antônio Carlos

Feitosa, o balanço não era feito porque dependia de uma decisão do Banco Central. Então, gostaria de ouvir da sua parte... responder a essa pergunta.

O SR. CLÁUDIO NESS MAUCH – Olha, Deputado, eu acho que já respondi, mas vamos novamente. Ato de gestão para fazer um balanço eu entendo como um ato de gestão ordinária de uma instituição, seja de uma instituição em RAET, seja de uma instituição em liquidação, seja de uma instituição sob intervenção. [...]. O Banespa certamente era um caso diferente dos demais, do comum, pelo seu porte e pelo que significava o equacionamento dos compromissos que São Paulo tinha com seu banco. Equacionados aqueles compromissos de maneira que eles tivessem liquidez, sem dúvida nenhuma aquela consulta, Deputado, que foi feita lá no início, provavelmente perdesse até a finalidade. Agora, enquanto não equacionado, e feita a consulta já por alguém que era de um... o Presidente do Conselho que fez, eu creio não foi o mesmo, não ficou até o final, ele mudou, começou com o Altino e depois passou para o Feitosa.[...]

[...]

O SR. DEPUTADO ROBSON TUMA – Se o Banco Central foi consultado em janeiro de 95, como diz aquela carta que eu mostrei para o senhor — como o senhor mesmo disse, essa era uma medida prudente —, por que o Banco Central demorou mais de sete meses para responder àquela pergunta?

O SR. CLÁUDIO NESS MAUCH – Não sei responder porque na maior parte desse tempo eu não fazia parte dessa Diretoria¹³, Deputado. Os fatos pretéritos a partir daquele primeiro momento, acredito... E aí o senhor pode colocar, como já me colocou isso, como contraponto o depoimento do Dr. Pêrsio Arida ontem, que não respondeu porque achava que não precisava responder. [...].

¹³ Cláudio Mauch fazia parte da diretoria do Banco Central desde 1993, quando assumiu a Diretoria de Normas.

O SR. DEPUTADO ROBSON TUMA – Mas o senhor assumiu em junho, essa resposta só foram feitas em agosto. Por que continua demorando depois?

O SR. CLÁUDIO NESS MAUCH – Não sei qual o trâmite que estava acontecendo ainda, Deputado.

O SR. DEPUTADO ROBSON TUMA – Não se lembra.

O SR. CLÁUDIO NESS MAUCH – Eu não saberia dizer o que foi que aconteceu nos dias pretéritos que eu fiz outras coisas e não respondi à carta junto com o diretor, não levamos à diretoria.

O SR. DEPUTADO ROBSON TUMA – Eu vou ler uma declaração feita pelo Sr. Altino da Cunha numa conversa que estava tendo comigo aqui nesta Comissão, que eu interpretei que ele tinha os dados do balanço: “Não, não. Eu não tinha os dados do balanço, absolutamente. Eu acho que não deixei bem claro ao interventor liquidante; 6.024 é uma regra subsidiária. E num preposto do Banco Central o regime extrajudicial, o juiz da liquidação, que é a regra que aplica a lei citada, é o Banco Central do Brasil. O que nós fizemos? E nós fizemos. Eu li o relatório no dia 26 de janeiro de 1995 ao Ilmo. Dr. Sr. Persio Arida, digníssimo Presidente do Banco Central, referência balanço de 30 de dezembro. Nós sabíamos da nossa responsabilidade tranqüilamente, mas viemos consultar o juiz. Quem é o juiz? É o Banco Central. Eu não posso descumprir a determinação de um juiz que tem de se manifestar. E cabia a ele se manifestar. Eu consultei o juiz do processo. O juiz tem que me responder. Aguardei a manifestação do juiz. Não posso passar por cima dessa decisão”. Ele justificando por que não tinha apresentado o balanço. Porque aqui no depoimento, salvo engano — todos aqui podem me ajudar a avivar a memória, se eu estiver enganado —, ele dizia que ele estava com o balanço pronto, ele só estava querendo a resposta do Banco Central se colocava em passivo a descoberto ou não, só isso. Mas o balanço estava pronto, então ele tinha todos os dados, todos os números. Só precisava do “Põe a descoberto” ou não, balanço negativo ou balanço positivo. Só isso que ele precisava. Quando o senhor assumiu, em

junho, o balanço foi só feito no dia 17 de agosto, eu queria que o senhor me explicasse, então, do dia em que o senhor assumiu essa responsabilidade, até o dia 17 de agosto, por que o juiz não se manifestou a respeito disso e se o juiz tinha obrigação de se manifestar a respeito disso? Porque o Dr. Persio Arida explicou que ele não tinha obrigação de se manifestar a respeito disso.

[...]

O SR. CLÁUDIO NESS MAUCH – Eu acho que o prazo decorrido entre a data que eu assumi a Diretoria, interinamente, de Fiscalização e a data da resposta da carta, ele queria rememorar, e eu não tenho condições de fazer isso assim, com toda certeza, de outros assuntos que estavam em andamento. Eu continuava trabalhando em duas diretorias. Se o senhor lembrar um pouco, o senhor vai... poderá constar que, por exemplo, em agosto de 95, houve intervenção no Banco Econômico e que isso também, certamente, tomava tempo de um Diretor de Fiscalização do Banco Central em termos de trabalho... em termos de trabalho, de reuniões, de discussões, essas coisas todas. Então, eu não considero um prazo exagerado. Acho que quando o assunto terminou tendo que ser decidido, a Diretoria do Banco Central decidiu e deu a resposta que entendeu como tecnicamente a correta.

O SR. DEPUTADO ROBSON TUMA – Tudo bem, mas o problema é que, como o senhor mesmo afirmou hoje aqui, o prazo já tinha encerrado, já tinha se excedido o prazo para se fazer isso, e era uma decisão tão simples, porque essa decisão já devia ter sido tomada há muito tempo, era só ser respondida pelo Banco Central. Então, o que eu quero entender é por que o Banco Central não respondeu — e não respondeu em janeiro e não respondeu em junho, quando o senhor assumiu —, se era uma decisão que já estava praticamente feita pelo Banco Central, por que já não tinha sido feita a resposta?

O SR. CLÁUDIO NESS MAUCH – Eu acho que não estava praticamente feita. Eu estou aqui pegando uma citação que o senhor mesmo fez do

depoente de ontem, Dr. Persio Arida, que ele entendia que o Banco Central não tinha que responder. Então, ele foi Presidente do banco até maio, até junho, aproximadamente. Esse assunto, essa carta estava, inclusive, dirigida a ele. Esse assunto estava sendo conduzido por ele. Então, não me parece que estivesse pronto, da maneira com que... já estava se estudado há muito tempo, e era só o caso de fazer uma carta.

O SR. DEPUTADO ROBSON TUMA – O senhor confirmou que teve uma reunião com os membros da CEI, certo?

O SR. CLÁUDIO NESS MAUCH – Com os integrantes da Comissão de Inquérito.

O SR. DEPUTADO ROBSON TUMA – Por que se tratou de balanço com os membros da Comissão de Inquérito se quem deveria fazer o balanço era o Conselho de Administração? Por que essa reunião foi com a CEI e não, então, com o Conselho de Administração?

O SR. CLÁUDIO NESS MAUCH – Eu não sei, provavelmente porque tenha sido pedida por questão de prazo. Eu não sei exatamente como é que foi o resultado dessa reunião.

O SR. DEPUTADO ROBSON TUMA – Mas para discutir sobre o balanço com a CEI? É essa a pergunta. Se foi a CEI que pediu e se iria tratar de balanço, por que, então, não foi convidado o Presidente, pelo menos o Presidente do Conselho de Administração do Banespa?

[...]

O SR. DEPUTADO JOÃO EDUARDO DADO – Eu não sei se poderia contribuir. Eu gostaria de perguntar ao Dr. Cláudio Mauch: se o senhor tem conhecimento dos termos do Decreto Lei nº 2.321, de 25 de fevereiro, que trata do RAET?

O SR. CLÁUDIO NESS MAUCH – Olha, eu conheço genericamente. Não seria capaz de repetir artigos e...

O SR. DEPUTADO JOÃO EDUARDO DADO – O art. 3º, Dr. Cláudio Mauch, desse decreto diz assim... O senhor está afirmando, como afirmou o Sr.

Pérsio Arida, que a Comissão tinha independência para decidir, fazer o seu relatório. Porém, o art. 3º, § 3º desse Decreto Lei — e, portanto, nós acreditamos que todo administrador público e autoridade monetária deve cumpri-lo — diz assim: Dependência de prévia e expressa autorização do Banco Central do Brasil os atos que, não caracterizados como de gestão ordinária — essa definição do crédito em liquidação não é um ato de gestão ordinária...

O SR. PRESIDENTE (Deputado Luiz Antonio Fleury) – É um ato.

O SR. CLÁUDIO NESS MAUCH – É um ato da mais pura gestão ordinária.

O SR. DEPUTADO JOÃO EDUARDO DADO – É um ato de gestão ordinária?

O SR. CLÁUDIO NESS MAUCH – Sim, senhor.

O depoimento do Sr. Alkimar Moura, ex-diretor de política monetária do Banco Central

O depoimento de Alkimar Moura foi evasivo e não contribuiu para dissipar as suspeitas sobre as suas intenções quando propôs à diretoria do Banco Central, juntamente com Cláudio Mauch, que a dívida do Estado de São Paulo fosse lançada em créditos em liquidação.

O SR. DEPUTADO ROBSON TUMA - Por que demorou tanto tempo para ser feito o balanço?

O SR. ALKIMAR RIBEIRO MOURA - Olha, a pergunta é por que o Conselho Diretor demorou a inquirir o Banco Central. Eu diria o seguinte ao senhor: havia algumas tratativas de tentar negociar uma solução para o Banespa entre o Banco Central e o ex-Governador de São Paulo. Então, nós esperávamos que houvesse alguma solução por fruto dessa negociação. Como não surgiu nenhuma solução, então, viu-se que, na verdade o... Então, o Conselho Diretor fez aquela indagação formal à Diretoria, e a Diretoria tomou aquela decisão

Respondendo à primeira pergunta que lhe foi dirigida, Alkimar Moura diz que a pergunta deveria ser “por que o Conselho Diretor demorou a inquirir o Banco Central”. Ou seja, deixa subentendido que a resposta demorou porque o Conselho demorou a perguntar. Em outra parte de seu depoimento admitiu que tinha conhecimento da carta do Conselho Diretor desde janeiro de 1995. Alkimar Moura, na mesma linha do que disseram Gustavo Loyola e Cláudio Mauch, diz que a consulta formulada pelo Conselho Diretor em janeiro de 1995 estava relacionada à existência de alguma solução a partir das negociações em andamento entre o Estado de São Paulo e a União, por meio do ex-presidente do Banco Central, Pêrsio Arida. Alkimar Moura, contudo, não soube dizer por que razão o Conselho Diretor estaria aguardando o resultado das tratativas para inquirir o Banco Central:

O SR. DEPUTADO ROBSON TUMA - Agora, qual era a diferença, só para eu entender, de que, se o Governo do Estado de São Paulo ia ter o banco de volta ou não... Qual era a diferença para ser demorado o balanço que tinha que ser feito na data? Qual era a diferença, o balanço sendo feito ou não? Qual era a diferença das tratativas que tinham com o ex-Governador Mário Covas?

O SR. ALKIMAR RIBEIRO MOURA - Não saberia responder

No diálogo a seguir, Alkimar Moura responderá às perguntas procurando relacionar a demora do Banco Central à demora do Conselho Diretor, evitando confirmar que já sabia da consulta desde janeiro de 1995, o que, contudo, ao final de seu depoimento, afirmará:

O SR. DEPUTADO ROBSON TUMA - Então, eu vou voltar, então, a perguntar para o senhor outra vez: por que demorou tanto para ser feito o balanço?

O SR. ALKIMAR RIBEIRO MOURA - Olha, a Diretoria do Banco Central só pode responder ao que foi perguntado na data que foi perguntado.

O SR. DEPUTADO ROBSON TUMA - Mas toda Comissão e o Conselho Diretor do Banco disse que tinha feito consultas verbais, várias vezes, com os diretores do Banco Central, e só depois é que fizeram por escrito, mas que antes da por escrito fizeram várias verbais. Como não tinham uma solução, eles fizeram a por escrito.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Luiz Antonio Fleury) - Sr. Relator, apenas para esclarecer a sua pergunta. No dia 25 de janeiro de 95, foi encaminhado um ofício à Diretoria do Banco Central, indagando exatamente a respeito de como tratar a questão da dívida. Por que a resposta só veio em 17 de agosto de 95?

O SR. ALKIMAR RIBEIRO MOURA - Não saberia dizer. Eu mencionei que havia uma tentativa de negociação para resolver o problema do Banespa, que...

O SR. DEPUTADO ROBSON TUMA - Tudo bem, o senhor mencionou. Mas se não fazia diferença em relação ao... Porque balanço é balanço.

O SR. ALKIMAR RIBEIRO MOURA - Não sei que tipo...

O SR. DEPUTADO ROBSON TUMA - É um retrato da situação naquele dia. Depois, negociação é negociação. O que vai acertar...

O SR. ALKIMAR RIBEIRO MOURA - É, de fato, o senhor tem razão.

O SR. DEPUTADO ROBSON TUMA - Não é isso? Não tem nada a ver uma coisa com a outra. Por que então...

O SR. ALKIMAR RIBEIRO MOURA - Mas o Banco Central só pôde... O senhor fala que houve consultas verbais. O Banco Central não pode agir sob consulta verbal.

O SR. DEPUTADO ROBSON TUMA - Houve cobranças. Houve uma consulta no dia 25 de janeiro...

O SR. PRESIDENTE (Deputado Luiz Antonio Fleury) - Outra em 29 de maio e várias outras. E a resposta só veio dia 17 de agosto.

O SR. DEPUTADO ROBSON TUMA - E essas por escrito.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Luiz Antonio Fleury) - É isso que a gente gostaria de saber.

O SR. DEPUTADO ROBSON TUMA - É isso.

Alkimar Moura, no trecho que se segue, dará outra explicação para a demora na publicação do balanço. Não foi mais a demora do Conselho Diretor do Banespa em inquirir o Banco Central; não sabe a explicação:

O SR. ALKIMAR RIBEIRO MOURA - A resposta só veio no dia 17 de agosto, de fato.

O SR. DEPUTADO ROBSON TUMA - Por que é que teve essa demora?

O SR. ALKIMAR RIBEIRO MOURA - Não tenho nenhuma explicação, Sr. Relator.

[...]

O SR. DEPUTADO ROBSON TUMA – [...] Então, a pergunta que eu faço para o senhor: quem exatamente tinha a obrigação de fazer o balanço do Banespa? Ou seja, realmente dependia de uma resposta da Diretoria do Banco Central para saber como se colocaria aquilo? É uma norma? "Olhe, só pode fechar o balanço sabendo depois oficialmente dos diretores do Banco Central se as dívidas são colocadas em crédito de liquidação". Ou não? Ou era a Comissão de Inquérito que tinha que fazer o balanço, ou era o Conselho que ficou perguntando porque estava querendo ganhar tempo? De quem é a responsabilidade de realmente elaborar o balanço?

O SR. ALKIMAR RIBEIRO MOURA - A responsabilidade de elaborar o balanço é do Conselho Diretor do Banco.

Na parte que se segue, Alkimar Moura insiste em que a resposta do Banco Central foi em seguida à consulta, respondida naquele dia. Que dia ?

O SR. ALKIMAR RIBEIRO MOURA - O único fato concreto é que a pergunta foi feita, a solicitação foi feita e foi respondida naquele dia.

[...]

O SR. ALKIMAR RIBEIRO MOURA - Eu não saberia responder, Sr. Relator. Mas, de qualquer maneira, o que eu quero deixar claro é que, uma vez consultado o Banco Central, a resposta foi feita.

Finalmente, Alkimar Moura assume, depois de muito tentar se esquivar das perguntas da Deputada Iara Bernardi, que já havia tomado conhecimento da consulta em janeiro de 1995. Não pode mais alegar que o Conselho Diretor demorou a consultar o Banco Central, nem continuar afirmando que a resposta do Banco Central foi tempestiva.

A SRA. DEPUTADA IARA BERNARDI - Então, o senhor pode me dizer, afinal, em que data, porque datas aqui para a CPI é importante, quando foi que o senhor tomou conhecimento, em que momento, de que forma, pela primeira vez, oficialmente, do pedido do Conselho Diretor sobre a questão da dívida do Estado.

O SR. ALKIMAR RIBEIRO MOURA - Houve essa reunião, está certo, e certamente houve a solicitação do primeiro interventor, que foi o Altino, enfim, ele mandou uma correspondência ao Banco Central, sim.

A SRA. DEPUTADA IARA BERNARDI - Eu não entendi a resposta, por favor.

O SR. ALKIMAR RIBEIRO MOURA - Sim, houve uma correspondência do Conselho Diretor ao Banco Central solicitando uma definição sobre isso.

A SRA. DEPUTADA IARA BERNARDI - Quando?

O SR. ALKIMAR RIBEIRO MOURA - Isso foi mencionado, foi em janeiro, mas a...

A SRA. DEPUTADA IARA BERNARDI - Então, o senhor tomou conhecimento disso deste janeiro de 95, desse pedido da Comissão?

O SR. ALKIMAR RIBEIRO MOURA - Houve um pedido dirigido ao Banco Central.

A SRA. DEPUTADA IARA BERNARDI - Claro que o senhor tomou conhecimento. O senhor está me dizendo agora que tomou conhecimento nesta data de janeiro de 95, é isso?

O SR. ALKIMAR RIBEIRO MOURA - Houve em janeiro de 95, como mencionado, uma solicitação...

A SRA. DEPUTADA IARA BERNARDI - Então, foi nessa data que, oficialmente, o senhor tomou conhecimento que a Comissão tinha esse pedido, que queria saber como lançar no relatório final as dívidas do Estado?

O SR. ALKIMAR RIBEIRO MOURA - Sim.

Das partes do depoimento acima analisadas, surgem questões que não se coadunam com as alegações de que a decisão foi tomada estritamente com base em razões de ordem técnica e legal. Se assim tivesse ocorrido, por que o ex-diretor Alkimar Moura evitou aceitar o fato de que o Banco Central demorou a responder à consulta do Conselho Diretor? Por que procurou negar ter conhecimento desta consulta, se nem os ex-presidentes Pêrsio Arida e Gustavo Loyola e o ex-diretor Cláudio Mauch assumiram essa postura? Cláudio Mauch, seu companheiro de diretoria, por exemplo, confirmou que tomou conhecimento da carta, como membro da diretoria, em janeiro de 1995. Por outro lado, o presidente do Conselho Diretor Antônio Carlos Feitosa afirmou que se reunia sistematicamente com Alkimar Moura para tratar de assuntos do Banespa, inclusive do balanço:

O SR. DEPUTADO ROBSON TUMA - O senhor mandou um ofício pedindo para o Banco Central dizer como era para fechar o balanço, certo?

O SR. ANTONIO CARLOS FEITOSA - Não, o meu antecessor.

O SR. DEPUTADO ROBSON TUMA - O senhor nunca mandou nenhum?

O SR. ANTONIO CARLOS FEITOSA - Nós fizemos algumas... Não, na minha gestão, não mandei. Porque foi no dia 1º de agosto e dia 17 de agosto. O que eu fiz, isso sim, eu cobrava a definição. A gente tinha aqui reuniões normalmente às sextas-feiras: "Olha, precisa ter essa definição!" Isso era uma regra. Mas, eu recebi essa definição no dia 17.

O SR. DEPUTADO RICARDO BERZOINI - O senhor cobrava de quem?

O SR. ANTONIO CARLOS FEITOSA - O meu relacionamento era com o Diretor Alkimar.

O SR. DEPUTADO RICARDO BERZOINI - Dr. Alkimar Moura. Cobrava oralmente ou por escrito?

O SR. ANTONIO CARLOS FEITOSA - Oralmente. Talvez tenha cobrado por escrito, mas eu não posso afirmar que nesses dezessete dias eu tenha feito formalmente. Mas, informalmente, com certeza, porque esse assunto era o assunto mais importante da ocasião.

O SR. DEPUTADO RICARDO BERZOINI - O senhor cobrava por iniciativa própria ou pressionado pela comissão de inquérito?

O SR. ANTONIO CARLOS FEITOSA - Não, pressionado não; o conselho-diretor do Banespa é que...

O SR. DEPUTADO RICARDO BERZOINI - Cobrava do Banco Central uma posição.

O SR. ANTONIO CARLOS FEITOSA - Cobrava. E eu era o porta-voz.

O SR. DEPUTADO RICARDO BERZOINI - Sim. O senhor disse que não participou de nenhuma reunião de diretoria do Banco Central.

O SR. ANTONIO CARLOS FEITOSA - De diretoria, não.

O SR. DEPUTADO RICARDO BERZOINI - Mas, com diretores o senhor esteve nesse período.

O SR. ANTONIO CARLOS FEITOSA - Com o diretor Alkimar a gente se reunia sistematicamente.

O SR. DEPUTADO RICARDO BERZOINI - Qual era o objeto dessas reuniões?

O SR. ANTONIO CARLOS FEITOSA - As questões do Banespa. Todas elas, inclusive o balanço.

O SR. DEPUTADO RICARDO BERZOINI - Inclusive o balanço?

O SR. ANTONIO CARLOS FEITOSA - Inclusive o balanço. Cobrando a decisão do Banco.

SÍNTESE DAS ANÁLISES EFETUADAS

Antes de se prosseguir na análise dos depoimentos é importante sintetizar as análises até aqui efetuadas.

Em janeiro de 1995, Altino da Cunha, primeiro presidente do Conselho Diretor do Banespa durante o RAET, recebeu orientação do presidente do Banco Central, Pêrsio Arida, para encerrar o balanço de 29.12.94 com a “adoção de critérios os mais conservadores”, conforme registrou na carta que encaminhou ao presidente do Bacen, em 26 de janeiro de 1995. Nessa carta, ele solicitou orientação a respeito dos procedimentos contábeis a adotar para as dívidas “roladas” do Setor Público Estadual.

O presidente do Conselho Diretor menciona que “*não obstante a subjetividade do dispositivo citado (inciso IX da Resolução nº 1.748/90), poderia o BANCO CENTRAL DO BRASIL*” considerar essa dívida como sendo de difícil realização e, como tal, sujeita à transferência para créditos em liquidação. Pêrsio Arida, o presidente do Banco Central, destinatário da carta, entende que o Bacen não precisa se manifestar, mas não faz nenhuma comunicação oficial ao Conselho Diretor a esse respeito.

O novo presidente do Banco Central, Gustavo Loyola entende que o Bacen deve se manifestar “orientando” o conselho diretor, parecendo, contudo, desconhecer que a aplicação do inciso IX do art. 1º da Resolução 1748, a critério do

Banco Central, implica em determinação para que a instituição faça o lançamento. Gustavo Loyola, também, não adota nenhuma atitude ativa para decidir a questão.

O Conselho Diretor, por sua vez, “lava as mãos”, permanecendo passivo, e omissivo, em sua posição de aguardar uma decisão do Banco Central sobre a dívida do Estado de São Paulo, como se o Banespa estivesse submetido a uma intervenção, em vez de a um regime especial cuja característica é manter a instituição em funcionamento normal, cabendo à diretoria (ou Conselho Diretor, no caso) cumprir todas as determinações legais que se aplicam às instituições financeiras e sociedades anônimas, entre elas a publicação do balanço.

A Comissão Especial de Inquérito desenvolve seus trabalhos, paralelamente, mas precisa de um balanço levantado na data da decretação do RAET para apurar a existência de Passivo a Descoberto. O prazo final para a CEI concluir seu relatório iria expirar em 28 de agosto de 1995. Não fosse essa situação, tanto a diretoria do Banco Central quanto o Conselho Diretor permaneceriam indefinidamente sem se decidir pela elaboração do balanço, como se deduz do seguinte diálogo:

O SR. DEPUTADO ROBSON TUMA – Vamos supor então que... O senhor é que respondeu. O senhor fez a carta respondendo. Mas vamos supor que o senhor não fizesse essa carta, nem o Dr... nem nenhum dos Diretores do Banco Central fizesse essa carta-resposta à pergunta que foi feita em janeiro de 95. Como é que ficaria o comportamento? Até hoje nós não teríamos o balanço do Banespa?

O SR. CLÁUDIO NESS MAUCH – Quero acreditar que não.

Quem estava realmente preocupado com a inexistência de balanço era o presidente da CEI. Antônio Carlos Verzola pressionava o subprocurador-geral Manoel Lucívio de Loiola, supervisor das comissões de inquérito do Banco Central. No depoimento à CPI, Antônio Carlos Verzola afirma que, como o prazo estava se esgotando sem que o Conselho Diretor lhe entregasse o balanço, o subprocurador Manoel Lucívio de Loiola lhe propôs, “oficiosamente”, que ele estimasse o resultado

patrimonial do Banespa considerando a dívida do Estado de São Paulo como sendo de difícil liquidação:

O SR. DEPUTADO RICARDO BERZOINI - Durante os trabalhos da Comissão de Inquérito, algum dirigente do Banco Central se relacionava com esta Comissão no sentido de orientar o trabalho ou de fazer colocações que pudessem influenciar o trabalho da Comissão?

O SR. ANTONIO CARLOS VERZOLA - Não.

O SR. DEPUTADO RICARDO BERZOINI - Em nenhum momento ocorreu isso?

O SR. ANTONIO CARLOS VERZOLA - Absolutamente.

O SR. DEPUTADO RICARDO BERZOINI - Nenhum dos diretores nunca procurou a sua pessoa?

O SR. ANTONIO CARLOS VERZOLA - Nunca, jamais. Quem os procurou fomos nós, porque nós queríamos uma definição.

O SR. DEPUTADO RICARDO BERZOINI - Uma definição em relação...

A SRA. DEPUTADA IARA BERNARDI - De quê?

O SR. ANTONIO CARLOS VERZOLA - De qual o tratamento contábil a ser dado à dívida que o Estado tinha para com o Banespa.

O SR. DEPUTADO RICARDO BERZOINI - Os elementos legais não eram suficientes para isso?

O SR. ANTONIO CARLOS VERZOLA - Como?

O SR. DEPUTADO RICARDO BERZOINI - Os elementos de lei... os normativos do próprio Banco Central e outros elementos não eram suficientes para a Comissão formar o juízo a partir do seu próprio trabalho? Precisava de orientação para isso.

O SR. ANTONIO CARLOS VERZOLA - Não, não. Precisava de uma definição porque trabalha em cima de dados contábeis elaborados por quem está administrando regime especial. Enquanto nós cobrávamos esses

dados, que são as demonstrações financeiras relativas ao Banespa, o conselho diretor dizia que aguardava uma definição do Banco Central sobre o tratamento a ser dado à dívida que o Estado tinha para com o banco. Isso durou até poucos dias antes do prazo fatal.

O SR. DEPUTADO RICARDO BERZOINI - Ou seja, todo o trabalho dos administradores e da própria Comissão de Inquérito depende de definições de ordem política na direção do Banco Central.

O SR. ANTONIO CARLOS VERZOLA - Depende de uma definição do Banco Central. Entendia assim o conselho diretor. O conselho diretor entendia que deveria ele, relativamente a esse aspecto, ter uma definição do Banco Central.

O SR. DEPUTADO RICARDO BERZOINI - Nesse caso, a diretoria do Banco Central ...

O SR. ANTONIO CARLOS VERZOLA - E a Comissão tratava de uma posição do conselho diretor, como a lei exige.

O SR. DEPUTADO RICARDO BERZOINI - Imaginando uma situação, em tese também, uma diretoria do Banco Central mal-intencionada pode tomar decisão para dirigir um processo para uma situação desejável do ponto de vista político, influenciando tanto o trabalho dos administradores do Banespa sob intervenção, como também da Comissão de Inquérito. Ou seja, se decidiu sem base legal em lançar como crédito em liquidação aquilo que não poderia ou não deveria ser lançado, isso influencia tanto o relatório da Comissão de Inquérito como também o trabalho dos administradores. Ou seja, os administradores fornecem uma informação para a Comissão de Inquérito, que não necessariamente é uma informação tecnicamente e juridicamente mais adequada.

O SR. ANTONIO CARLOS VERZOLA - O Banco Central definiu isso, e acabei de dizer agora há pouco que concordo com essa definição.

O SR. DEPUTADO RICARDO BERZOINI - Sim, o senhor concorda. Poderia naturalmente não concordar e não ter autonomia para isso.

O SR. ANTONIO CARLOS VERZOLA - Como não concordei anteriormente quando me propuseram que eu, como Presidente da Comissão, deveria, face à inércia do conselho diretor e à falta de definição do Banco Central, deveria eu estimar qual a posição contábil do Banespa. E eu me recusei.

O SR. DEPUTADO RICARDO BERZOINI - Isso lhe foi proposto oficialmente por escrito?

O SR. ANTONIO CARLOS VERZOLA - Foi. Foi proposto oficiosamente. Por escrito não, por telefone.

O SR. DEPUTADO RICARDO BERZOINI - Oficiosamente, por telefone. Por quem?

O SR. ANTONIO CARLOS VERZOLA - Olhe, como não está havendo uma definição... Pelo Sr. Manoel Lucívio de Loiola.

O SR. DEPUTADO RICARDO BERZOINI - Sr. Manoel Lucívio de Loiola.

O SR. ANTONIO CARLOS VERZOLA - Como estava se aproximando o prazo fatal de 240 dias que a Comissão tinha para concluir os seus trabalhos, não havia uma definição a propósito disso, eu telefonei para aquele que, no jurídico, orientava os trabalhos da Comissão sob o aspecto legal — a gente trocava idéias — que nós precisávamos daquela definição. Ele me disse que eu teria autonomia e poderia considerar a dívida do Estado como de difícil liquidação. Eu disse que não faria isso, porque isso é uma atribuição do Conselho Diretor.

O SR. DEPUTADO RICARDO BERZOINI - Poderia considerar tanto em um sentido como em outro.

O SR. ANTONIO CARLOS VERZOLA - Ele disse que eu poderia fazer a estimativa.

O SR. DEPUTADO RICARDO BERZOINI - O senhor avaliou que essa não era sua função.

O SR. ANTONIO CARLOS VERZOLA - Não era minha atribuição. Eu disse: senhor, eu não vou fazer isso, não concordo com esse

posicionamento. Se o senhor quer que alguém faça isso, o senhor coloque outro em meu lugar. Não sou eu que vou dizer que tal dívida é de difícil liquidação ou não. Quem tem que dizer isso é o Conselho Diretor.

A partir desse depoimento, as ingerências dos escalões superiores do Banco Central começaram vir à tona. Afinal, o presidente da CEI Antônio Carlos Verzola dizia que a comissão começou a sofrer pressão por meio do subprocurador geral, para ela mesma “dizer que a dívida era de difícil liquidação”, o que resultaria numa conclusão pela existência de Passivo a Descoberto. O presidente da CEI, apesar de concordar com a posição que a diretoria do Banco Central veio a tomar posteriormente, não quis assumir essa responsabilidade.

A EXISTÊNCIA DE UM RELATÓRIO PRELIMINAR CONCLUINDO PELA INEXISTÊNCIA DE PASSIVO A DESCOBERTO

Antônio Carlos Verzola revela no trecho de seu depoimento que se segue que a CEI já tinha um relatório pronto, caso o Banco Central não tomasse uma decisão a respeito do balanço de 1994 em tempo hábil:

O SR. PRESIDENTE (Deputado Luiz Antonio Fleury) – [...] Agora, das fls. 11.931 até as fls. 12.021, no 41º volume, estão notificações datadas e expedidas em 16/8/95 para que todos os ex-administradores do Banespa apresentassem suas alegações e explicações, sendo que uma delas foi entregue no mesmo dia, dia 16, ao Sr. Luiz Carlos Pereira Carvalho. Como é que V.Exa. expediu essa intimação se não havia ainda uma definição e sequer havia o balanço do Banespa e nem a definição? Como é que eles poderiam se defender se o inquérito não estava concluído? Ou havia um relatório anterior que foi substituído?

O SR. ANTONIO CARLOS VERZOLA - Não, não havia nenhum relatório anterior que foi substituído. Formal e institucional do Banco Central, não.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Luiz Antonio Fleury) - Não, não. Formal e institucional, então, quer dizer que existia um informal?

O SR. ANTONIO CARLOS VERZOLA - *Existia uma simulação...*

O SR. PRESIDENTE (Deputado Luiz Antonio Fleury) - *Uma simulação, por quê?*

O SR. ANTONIO CARLOS VERZOLA - *Por que existia isso?*

O SR. PRESIDENTE (Deputado Luiz Antonio Fleury) - *Por que existia? Eu quero saber.*

O SR. ANTONIO CARLOS VERZOLA - *Porque nós nos aproximávamos do prazo fatal para concluir os trabalhos, tínhamos poucos dias e não havia uma definição do banco. Nesse mesmo telefonema que eu disse ao senhor, que foi mantido com o Sr. Manoel Lucívio de Loiola, eu disse a ele que nós tínhamos poucos dias de prazo, que nós estávamos trabalhando com uma simulação. Porque, se não houvesse uma definição do Banco Central e do Conselho Diretor do Banespa em tempo hábil, essa simulação se converteria no relatório da Comissão de Inquérito.*

[...]

O SR. DEPUTADO MARCELO BARBIERI - *Uma questão de ordem, Presidente. Um esclarecimento sobre essa questão que está polemizando: se esse relatório que o Sr. Verzola fez foi encaminhado ao Ministério Público.*

O SR. PRESIDENTE (Deputado Luiz Antonio Fleury) - *Essa simulação. Foi.*

O SR. ANTONIO CARLOS VERZOLA - *Não. O relatório que foi encaminhado é o relatório que...*

O SR. PRESIDENTE (Deputado Luiz Antonio Fleury) - *E essa simulação foi destruída? Não há cópia da...*

O SR. ANTONIO CARLOS VERZOLA - *Não, ela ficou guardada porque, se chegasse o dia em que nós tínhamos que apresentar...*

[...]

O SR. ANTONIO CARLOS VERZOLA - *Então, eu vou lhe explicar com detalhes como é que aconteceu isso. Eu falava do telefonema que havia com o Sr. Manoel Lucívio de Loiola.*

O SR. PRESIDENTE (Deputado Luiz Antonio Fleury) - *Vamos lá.*

O SR. ANTONIO CARLOS VERZOLA - *Eu dizia a ele: olha, está se aproximando o prazo fatal e não há uma definição por parte do Conselho Diretor e por parte do Banco Central sobre o tratamento a ser dado à dívida que o Estado tem para com o Banespa. Se essa definição não chegar em tempo hábil, nós estamos aqui com uma simulação pronta, porque nós temos um prazo a ser observado e, se não houver essa definição, nós nos valeremos daquele resultado que encontrarmos na última demonstração financeira realizada pelo Banespa. Essa demonstração financeira, como já foi dito aqui, nessa demonstração financeira, a dívida do Estado não estava em crédito de liquidação. Portanto, temos uma simulação pronta que aponta, caso não haja definição por parte do Banco Central, pela inexistência de um passivo a descoberto e o conseqüente arquivamento dos autos. Aí o Sr. Manoel Lucívio de Loiola me pediu: "Olha, me mande uma cópia dessa simulação", porque nós não acreditávamos mais que houvesse definição, dado que faltavam pouquíssimos dias para que se escoasse o prazo que a Comissão tinha. Não contávamos mais com isso, sinceramente não.*

[...]

O SR. ANTONIO CARLOS VERZOLA - *O documento contábil, elaborado pelo Banespa, que nós tínhamos em mãos, era aquele último da administração anterior ao regime especial. E, naquele último documento, os créditos do Banespa contra o Estado estavam em operações de curso normal.*

[...]

O SR. DEPUTADO MARCELO BARBIERI - *Só para saber: o fato de não ter o crédito de liquidação, o senhor mandaria arquivar, então, o inquérito? É isso?*

O SR. ANTONIO CARLOS VERZOLA - A proposta seria no sentido de arquivar, se não houvesse crédito de liquidação.

[...]

O SR. DEPUTADO ROBSON TUMA - Se eles não definissem, o senhor não teria como concluir o seu relatório?

O SR. ANTONIO CARLOS VERZOLA - Não. Eu teria que concluir segundo essa minuta que havia sido feita.

Depreende-se que foi essa pressão da CEI, sinalizando com uma minuta de relatório concluindo por inexistência de Passivo a Descoberto que levou à realização da reunião do dia 7 de agosto e à decisão da diretoria do Banco Central, como disse o Sr. Cláudio Mauch:

O SR. CLÁUDIO NESS MAUCH – [...]. Acho que quando o assunto terminou tendo que ser decidido, a Diretoria do Banco Central decidiu e deu a resposta que entendeu como tecnicamente a correta.

AS REVELAÇÕES DO SUBPROCURADOR-GERAL DO BANCO CENTRAL, MANOEL LUCÍVIO DE LOIOLA

O depoimento do subprocurador geral do Banco Central é extremamente revelador. Traz revelações e confirmações de tal relevância que merece um capítulo específico, todo dedicado a ele, onde se comentará suas partes mais importantes.

O subprocurador Manoel Lucívio de Loiola foi confrontado com as afirmações de Antônio Carlos Verzola. O subprocurador, supervisor das comissões de inquérito e com larga experiência, orientava o presidente da CEI para que formalizasse a cobrança do balanço ao Conselho Diretor. Quanto à proposta que fizera a Antônio Carlos Verzola para que ele considerasse a dívida como de difícil liquidação e estimasse a situação patrimonial, disse, inicialmente, em seu depoimento, que apenas havia dado a orientação para que o presidente da CEI fizesse uma estimativa. Depois se contradisse. Uma extraordinária revelação veio a seguir: havia a orientação da diretoria do Banco Central no sentido de não aceitar

um resultado da Comissão Especial de Inquérito que não fosse pela existência de Passivo a Descoberto.

O SR. DEPUTADO ROBSON TUMA - O senhor chegou, em algum momento, a propor para ele ou para a comissão que eles elaborassem o balanço?

O SR. MANOEL LUCÍVIO DE LOIOLA – Não balanço. Deixe eu só fazer um adendo. Balanço... Aliás, eu orientava que eles não fizessem balanço, por conta de uma determinação do Conselho Regional de Contabilidade. Eles não são contadores e não poderiam assinar balanço. O que eu orientei foi que ele mesmo fizesse a estimativa, que a lei autoriza, manda que faça a estimativa dos prejuízos, baseado nos documentos que estivessem à mão, junto ao Conselho Diretor.

O SR. DEPUTADO ROBSON TUMA - E por que que eles não fizeram?

O SR. MANOEL LUCÍVIO DE LOIOLA - Não quis assumir.

*O SR. DEPUTADO ROBSON TUMA - Mas não é obrigação da comissão?
[...]*

O SR. MANOEL LUCÍVIO DE LOIOLA - Por isso que a lei, sabiamente, diz “estimativa”. Só que eles têm que estimar e têm que dar os parâmetros a que ele chegou àquele resultado.

O SR. DEPUTADO ROBSON TUMA - Então a...

O SR. MANOEL LUCÍVIO DE LOIOLA - Eu orientei, falei: “Você faça como manda a lei.” Só que ele disse que não: “Eu me recuso, eu me recuso a fazer por conta e risco da comissão.” Eu falei: “Então, é problema de vocês, ponham no relatório.”

O SR. DEPUTADO ROBSON TUMA - Então, ele disse para o senhor que se recusava...

O SR. MANOEL LUCÍVIO DE LOIOLA - Recusava.

[...]

O SR. DEPUTADO ROBSON TUMA - E o senhor chegou a levar o assunto ao conhecimento do Dr. Cláudio Mauch, do Dr. Alkimar Moura, do ex-Presidente Pérsio Arida, do Dr. Gustavo Loyola ou de outras pessoas e também de outras pessoas?

O SR. MANOEL LUCÍVIO DE LOIOLA - Levei. Levei à diretoria do Banco. Foi quando estava para terminar, já nos... Eu acompanhava, eu tinha um cronograma das comissões. Então, chegou no lado vermelho, que era para atenção máxima, quando surgiu que ele disse que não ia fazer e que ia levar em conta a empresa com o relatório como superavitária, certo? E eu falei: "Tudo bem, é um critério, você que faça." E eu levei, então, o fato ao conhecimento da diretoria, que não estava... Que a comissão faria um relatório por culpa do Conselho Diretor, que não estava dando para ela os elementos e o balanço e tudo o mais.

Dois pontos devem ser destacados na parte do depoimento destacada anteriormente: a) a preocupação de Manoel Lucívio em levar ao conhecimento da diretoria o aviso da CEI de que iriam "levar em conta a empresa com o relatório como superavitária" por culpa do Conselho Diretor; b) a revelação de que a diretoria foi avisada de que o relatório da comissão seria "superavitário".

Na parte do depoimento que vem a seguir, Manoel Lucívio deixa transparecer que a intenção era que a CEI concluísse que a situação patrimonial do Banespa era deficitária, seja por ela mesma, seja por meio do Conselho Diretor.

O SR. DEPUTADO ROBSON TUMA - Então, vamos lá. Quando eles falaram o problema para o senhor, o senhor falou: "Mande uma carta, deixe oficializado o problema."

O SR. MANOEL LUCÍVIO DE LOIOLA - É. Para o Conselho Diretor.

O SR. DEPUTADO ROBSON TUMA – E, imediatamente, nesse momento, o senhor ligou para a diretoria.

O SR. MANOEL LUCÍVIO DE LOIOLA - Não, não, não, não, não. Foi depois.

O SR. DEPUTADO ROBSON TUMA - Bem depois.

O SR. MANOEL LUCÍVIO DE LOIOLA - Ah, bem depois.

O SR. DEPUTADO ROBSON TUMA - Agora, quando o senhor disse que eles não fariam o relatório por conta de que não existia o balanço feito pelo Conselho, o senhor também ali não estava fugindo da... Ou exigindo que o Conselho de Administração fizesse um papel que era da comissão? Porque a comissão tinha que estimar, ela não necessariamente precisava ter o balanço da comissão para fazer o...

O SR. MANOEL LUCÍVIO DE LOIOLA - Deputado, a lei determina que o liquidante, interventor, o Conselho Diretor assim que assuma — não determina prazo —, assim que assuma realize um balanço. Em razão dessa determinação, dessa presunção legal...

O SR. DEPUTADO ROBSON TUMA - Ela não determina prazo, mas o senhor, como jurista, obviamente, sabe que a Lei das S.A. determina que seja, de quatro em quatro meses, feita a reunião dos acionistas e trinta dias antes dessa data se apresente o balanço do banco. Portanto, o prazo falho de uma lei, obviamente, ele recorre à outra, que é os três meses. Não seria isso?

O SR. MANOEL LUCÍVIO DE LOIOLA - Perfeito. Só que, como eu disse para o senhor, sabiamente a lei disse que se faça estimativa. Se faz estimativa, ele — ele, quando eu digo a comissão, os integrantes da comissão — que se valha dos elementos existentes àquela hora para poder fazer e faça o demonstrativo. Nesse momento, quando eu não tinha, eu não posso, nunca poderia, eu, como Subprocurador do Banco, entrar, determinar que o Conselho Diretor fizesse o balanço ou não. Por isso que existia... Eles estavam vinculados diretamente ao Departamento de Administração — DEPAD na época, que controlava essa parte.

O SR. DEPUTADO ROBSON TUMA - Agora, a estimativa eles já disseram que tinham. Se não me engano, nos seus depoimentos que prestaram aqui, a estimativa eles tinham. A discussão era se colocavam a dívida de São Paulo em crédito em liquidação ou não.

O SR. MANOEL LUCÍVIO DE LOIOLA - *Exato. Só que, no caso da estimativa deles, eles tinham um parâmetro, eles tinham um parâmetro para poder chegar àquele valor que chegava como superavitário, certo?*

O SR. DEPUTADO ROBSON TUMA - *Que era positivo.*

O SR. MANOEL LUCÍVIO DE LOIOLA - *Positivo. Esse, em razão da ausência desses dados. Eu disse: “Como é que está?” “Não, existe uma promessa, existe uma intenção de colocar em crédito e liquidação esse valor e vai alterar substancialmente o resultado.” Eu falei: “Tudo bem. Se nós vamos fazer isso, ou vocês chegam a esse resultado, que isso é problema de vocês. Se vocês chegarem... Que chegou superavitário em razão da ausência, aí é comigo, eu vou dizer se vai ou não vai fazer esse balanço. Agora, se vocês chegarem ‘não, deficiência, porque eu estou fazendo, estou me valendo daqueles dados e eu estou simplesmente, daqueles dados, chegando a essa conclusão que vai ser deficitária’, desde que esteja justificado (ininteligível) vamos ver, no caso’.”*

Na seqüência do depoimento, Manoel Lucívio continua falando sobre a estimativa que a CEI deveria realizar:

O SR. DEPUTADO ROBSON TUMA - *Então, eles também tinham a opção de parar ali onde eles estavam e falar: “Olha, nós temos insuficiência de dados. E, se os dados tais vierem assim, dessa forma, o balanço é negativo. Se continuar da forma que está, o balanço é positivo.”*

O SR. MANOEL LUCÍVIO DE LOIOLA - *Poderiam, claro.*

O SR. DEPUTADO ROBSON TUMA - *Eles poderiam ter... Eles não precisavam ter essa briga incansável com o Conselho de Administração para fazer o balanço.*

O SR. MANOEL LUCÍVIO DE LOIOLA - *Perfeito. Desde que estivesse devidamente justificado...*

O SR. DEPUTADO ROBSON TUMA - *Eles tinham como cumprir o seu papel sem ter todo esse desgaste processual.*

O SR. MANOEL LUCÍVIO DE LOIOLA - *Perfeitamente. Perfeitamente.comissão fazer:*

Cabe, com relação ao transcrito acima, ressaltar que a CEI procedeu exatamente como Manoel Lucívio entendia que ela deveria proceder: fez a estimativa com os parâmetros que possuía e produziu um relatório preliminar que concluía por uma situação patrimonial superavitária. Continua o depoimento:

[...]

O SR. DEPUTADO ROBSON TUMA – [...] *O senhor, quando falou com o Dr. Gustavo Loyola, Dr. Mauch, Alkimar, enfim, com todos aí que o senhor conversou, o senhor solicitou alguma orientação para eles, verbal ou escrita?*

O SR. MANOEL LUCÍVIO DE LOIOLA - *De jeito nenhum. Não, não. Na época...*

O SR. DEPUTADO ROBSON TUMA - *O senhor falou o quê?*

O SR. MANOEL LUCÍVIO DE LOIOLA - *... eu só comuniquei. Eu falei: “A comissão está com dificuldade, em razão da inexistência de balanço.” Agora, isso foi a primeira fase. Quando teve uma outra fase...*

[...]

O SR. DEPUTADO ROBSON TUMA - *Que era quando? Quanto tempo tinha a comissão de prazo?*

O SR. MANOEL LUCÍVIO DE LOIOLA - *Mais de mês. Mais de mês. Eu lembro que era mais de um mês. Deixa eu explicar por que mais de um mês. Porque têm aqueles prazos de apresentar alegações, depois tem que fazer o relatório final. A gente controlava. Quando chegava no meu controle, eu colocava um mês antes, noventa dias ou, no caso, 210 dias, que era o prazo fatal para mim, para cobrar à comissão. Aí eu cobrava à comissão, certo? Depois disso, foi quando eu estava... Quando eu recebi um relatório,*

que seria um projeto de relatório, que seria superavitário, certo, porque eu pedi: “Manda para mim, então, esse esboço preliminar.”

O SR. DEPUTADO ROBSON TUMA - Foi o preliminar (ininteligível).

O SR. MANOEL LUCÍVIO DE LOIOLA - Preliminar. Exato. Eu recebi e foi quando... Aí foi uma outra fase, que eu cheguei para a diretoria e falei: “O relatório está aqui, vai chegar dessa forma aqui.” Foi quando a diretoria disse: “Então, vamos conversar com o pessoal da comissão.”

Na passagem acima, Manoel Lucívio afirma que a diretoria, diante de um relatório sem Passivo a Descoberto, decidiu conversar com a comissão. Em outros depoimentos, como o de Alkimar Moura, afirmou-se que foi a CEI que solicitou a reunião.

[...]

O SR. PRESIDENTE (Deputado Luiz Antonio Fleury) – Sr. Relator, a pergunta que eu faço é a seguinte: esse relatório preliminar foi remetido ao senhor.

O SR. MANOEL LUCÍVIO DE LOIOLA - Exatamente a mim.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Luiz Antonio Fleury) – E o senhor o submeteu a...

O SR. MANOEL LUCÍVIO DE LOIOLA - Não, levei a conhecimento do... Agora, não sei se foi toda a diretoria... Aos diretores.

O SR. DEPUTADO LAMARTINE POSELLA – Teria sido naquela reunião? A minha pergunta é exatamente...

O SR. PRESIDENTE (Deputado Luiz Antonio Fleury) – Não, não, não, eu só gostaria de terminar. O senhor levou ao conhecimento da... O senhor tomou conhecimento desse relatório e levou ao conhecimento da diretoria.

O SR. MANOEL LUCÍVIO DE LOIOLA - Ao conhecimento da “diretoria” — entre aspas —, porque não estavam todos.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Luiz Antonio Fleury) – Agora, o que eu pergunto ao senhor — e é essa a minha dúvida — é o seguinte: a comissão, concluindo, dessa forma, se ela enviasse o documento para o senhor, o qual seria, pela inexistência de passivo a descoberto, o senhor poderia discordar...

O SR. MANOEL LUCÍVIO DE LOIOLA - Poderia.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Luiz Antonio Fleury) – Poderia? O senhor poderia discordar e mandar de volta?

O SR. MANOEL LUCÍVIO DE LOIOLA - Mando. Mais de uma vez, foi feito isso. Mais de uma vez. Porque, exatamente, a questão dos parâmetros contábeis, que eu não entrava na parte contábil. Quando chega isso, eu mando uma parte para a parte contábil para examinar e a outra parte para um procurador examinar a parte legal. Questão de contabilidade, eles estão usando — em tese —, eles estão usando critério de regime de caixa, regime de competência. Isso aí eu fugia dessa discussão. Então, não está correto, mais de uma vez, mando que retorne para que faça dessa forma. Depois, quando está tudo o.k., que eu não entrava na parte contábil e, na parte jurídica, examinava a parte jurídica. “Tudo o.k.?” “Tudo.” Aí nós fazíamos um parecer aprovando ou não e o submetíamos à diretoria.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Luiz Antonio Fleury) – Quer dizer, o parecer — isso que eu gostaria de deixar bem claro — o senhor podia mandar de volta, pedir novas diligências, mas a mudança da conclusão seria um parecer do senhor submetido à diretoria...

O SR. MANOEL LUCÍVIO DE LOIOLA - Sim.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Luiz Antonio Fleury) – ... e aí a diretoria poderia reprovar o relatório.

O SR. MANOEL LUCÍVIO DE LOIOLA - Ou não.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Luiz Antonio Fleury) – Agora, o senhor não podia mudar a conclusão.

O SR. MANOEL LUCÍVIO DE LOIOLA - Claro que não.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Luiz Antonio Fleury) – Ah, então, é isso. Era isso que eu queria saber. O senhor não podia mudar a conclusão.

O SR. MANOEL LUCÍVIO DE LOIOLA - Se está dentro dos padrões contábeis, dentro da legalidade, não há por que mudar. Exatamente.

O SR. DEPUTADO ROBSON TUMA - Perfeito. Quando o senhor falou com o Dr. Gustavo Loyola, Mauch, Alkimar, enfim, com a turma toda da diretoria do Banco Central, eles falaram o que para o senhor? Responderam o quê?

O SR. MANOEL LUCÍVIO DE LOIOLA - De posse desse relatório?

O SR. DEPUTADO ROBSON TUMA - É.

O SR. MANOEL LUCÍVIO DE LOIOLA - De posse desse relatório, eu mostrei, levei o relatório, quando eles pediram para que marcasse, e nós viemos conversar com a Comissão.

O subprocurador mais uma vez diz que foi a diretoria do Banco Central que pediu a ele que marcasse a reunião do dia 7 de agosto de 1995 com a Comissão Especial de Inquérito, demonstrando o interesse da diretoria do Banco Central sobre a conclusão a que iria chegar a CEI.

[..]

O SR. DEPUTADO RICARDO BERZOINI - Só para ficar claro, Sr. Relator: quem é que pediu a reunião? Quem pediu essa reunião foi...?

O SR. MANOEL LUCÍVIO DE LOIOLA - Foi a diretoria. Eu, quando falo "diretoria", eu estou dizendo em tese...

O SR. DEPUTADO RICARDO BERZOINI - Não, algum diretor pediu a reunião.

O SR. MANOEL LUCÍVIO DE LOIOLA - Exatamente.

O SR. DEPUTADO RICARDO BERZOINI - O que também é outro elemento importante.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Luiz Antonio Fleury) - Só para esclarecer: o senhor disse que quando o senhor mostrou o balanço, quando o senhor mostrou o relatório...

O SR. MANOEL LUCÍVIO DE LOIOLA - Mostrei o relatório e falei: "Se não sair, vai sair desse jeito".

Na passagem acima, Manoel Lucívio dá um aviso à diretoria onde está implícita a mensagem: se não sair uma decisão determinando o lançamento em créditos em liquidação a conclusão será pela inexistência de Passivo a Descoberto.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Luiz Antonio Fleury) - O senhor mostrou o relatório para os diretores?

O SR. MANOEL LUCÍVIO DE LOIOLA - Mostrei.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Luiz Antonio Fleury) - Perfeito. Obrigado.

O SR. DEPUTADO ROBSON TUMA - Essa questão do balanço que preocupava o Dr. Verzola preocupava também o senhor?

O SR. MANOEL LUCÍVIO DE LOIOLA - Desculpe, de jeito nenhum.

O SR. DEPUTADO ROBSON TUMA - Não?

O SR. MANOEL LUCÍVIO DE LOIOLA - De jeito nenhum. Para mim era indiferente se ia dar positivo.

O SR. DEPUTADO ROBSON TUMA - Por que é que preocupava a ele e não preocupava ao senhor, já que ele, na verdade, tinha que reportar para o senhor esse problema aí?

O SR. MANOEL LUCÍVIO DE LOIOLA - Olhe, Deputado, ele tem que dar... Ele tem que definir se há ou não prejuízo ou que é superavitário e dar os parâmetros. Só que o que estava ocorrendo é que ele dizia: "Eu não tenho como dar positivo e não tenho como dar negativo, porque eu tenho que assumir". "Como, assim?" "Muito bem, porque se eu der negativo, eu é que vou ter a responsabilidade de desclassificar aqueles créditos, e não queria assumir; e para dar positivo, se eu ignorar isso, eu é que vou ter que

assumir". Eu falei: "O problema é seu. Comissão de Inquérito é exatamente para isso. Você é que tem de fazer e tem que justificar". Por isso é que a preocupação seria dele, e não minha.

Voltando à questão sobre como a CEI deveria proceder na ausência de balanço, o subprocurador diz que a Comissão de Inquérito deveria se posicionar sobre o problema da dívida do Estado de São Paulo e justificar sua decisão. Entre as alternativas (considerar ou não como créditos de difícil liquidação), a CEI optou por não classificar os créditos como de difícil liquidação, mantendo o balanço que já havia sido levantado pelo próprio conselho diretor, e justificou sua decisão. Procedeu exatamente como o subprocurador recomendava. Mas, mantendo o patrimônio líquido do Banespa positivo.

O SR. DEPUTADO ROBSON TUMA - Aí o senhor, obviamente, falou com o Presidente... com a diretoria do Banco Central, não é isso?

O SR. MANOEL LUCÍVIO DE LOIOLA - Perfeito.

O SR. DEPUTADO ROBSON TUMA - E depois que o senhor falou com a diretoria do Banco Central, qual foi a orientação que o senhor deu ao Dr. Verzola e para a Comissão?

O SR. MANOEL LUCÍVIO DE LOIOLA - Falamos, como já repeti, já disse, falei sobre o... mostrei o relatório e pediram para que marcasse um dia para eles conversarem com a Comissão em São Paulo.

[...]

O SR. DEPUTADO ROBSON TUMA - E o senhor, quando falou para ele que era para ele fazer a estimativa, o senhor orientou que ele podia também colocar e lançar a dívida do Estado em crédito em liquidação?

O SR. MANOEL LUCÍVIO DE LOIOLA - Falei. Exatamente. Falei: "Isso aí você é quem tem que decidir. Você é que é diretor". Ele falou: "Não, eu não vou assumir, e pronto".

[...]

O SR. MANOEL LUCÍVIO DE LOIOLA - Para não assumir, exatamente. Eu ficava com o ônus.

Nesse trecho, Manoel Lucívio deixa transparecer o seu interesse no caso. Como disse anteriormente em seu depoimento, ao receber o relatório (preliminar ou não) da Comissão de Inquérito ele o submeteria a uma análise jurídica e contábil para dar o seu parecer. Se a CEI não fizesse o lançamento da dívida do Estado de São Paulo em créditos em liquidação de modo a tornar o patrimônio líquido negativo, ele, se quisesse, poderia fazer valer uma outra avaliação técnico-contábil e determinar à comissão que reelaborasse seu relatório. Mas, neste caso, como disse textualmente, ele ficaria com esse ônus.

O SR. DEPUTADO ROBSON TUMA - Ele disse que respondeu para o senhor que, na verdade, essa era uma atribuição do Conselho Diretor e não dele, por isso é que ele...

O SR. MANOEL LUCÍVIO DE LOIOLA - Na opinião dele. Eu disse que não. Ele tem que assumir e justificar.

[...]

O SR. DEPUTADO ROBSON TUMA - Ele fala, e ainda repete, o Sr. Antonio Carlos Verzola, no depoimento dele: "Não era minha atribuição. Eu disse que não concordava com aquilo — se querem que alguém faça isso, o senhor coloque outro em meu lugar. Não sou eu que vou dizer que tal dívida é de difícil liquidação ou não. Quem tem que dizer isso é o Conselho Diretor".

O SR. MANOEL LUCÍVIO DE LOIOLA - Isso é opinião dele.

O SR. DEPUTADO ROBSON TUMA - Mas o que a lei diz?

O SR. MANOEL LUCÍVIO DE LOIOLA - Estimativa, e dê o critério. Ele poderia fazer e dar esse critério.

O SR. DEPUTADO ROBSON TUMA - Então ele, em tese, não cumpriu a determinação legal.

O SR. MANOEL LUCÍVIO DE LOIOLA - Não, ele não estava querendo cumprir. Tanto que depois ele cumpriu. Porque se chegasse isso num relatório, desse jeito, que ele não faria isso, voltava para ele cumprir.

[...]

O SR. DEPUTADO ROBSON TUMA - Por que o senhor não alertou o Presidente do Conselho Diretor sobre o problema de suas responsabilidades, em vez de fazer a proposta ao Dr. Verzola ou comunicar diretamente à Diretoria do Banco Central?

O SR. MANOEL LUCÍVIO DE LOIOLA - Eu já respondi a V.Exa.: não é atribuição do Subprocurador-Geral. Ele se reportava diretamente ao Chefe do DEPAD.

O SR. DEPUTADO ROBSON TUMA - Agora, a informação que nós tínhamos é que o balanço levantado pelo Conselho Diretor já existia, só que, na verdade, até o momento, aquele balanço não colocava as dívidas do Estado em crédito em liquidação. O senhor tem informação disso?

O SR. MANOEL LUCÍVIO DE LOIOLA - Não, não tenho essa informação. (Pausa.)

O SR. DEPUTADO ROBSON TUMA - O que nos dá impressão é que o Dr. Verzola, na verdade, tinha feito o seu papel, tinha colocado a sua estimativa e tinha fechado seu relatório, só que aquele relatório não foi aceito. Em não sendo aceito é que houve a reunião do dia 7, obviamente depois da informação que o senhor passou para a diretoria do Banco. Seria válido isso?

O SR. MANOEL LUCÍVIO DE LOIOLA - De jeito nenhum. Se o senhor tem esse primeiro relatório, o senhor vê que ele não está... não tem assinatura. Foi um esboço de um relatório que eu, exatamente nessas grandes liquidações, eu já ia, para evitar análise que eram geralmente quarenta, cinquenta volumes, eu já ia mandando que fizessem já esse trabalho. Isso era simplesmente o esboço de uma das hipóteses, mas não tem assinatura

— pelo menos o que eu recebi; não sei se V.Exa. tem aí com assinatura. Não tem assinatura, absolutamente. Certo?

[...]

O SR. PRESIDENTE (Deputado Luiz Antonio Fleury) - Agora, o senhor entende, então, que a Comissão poderia, a seu juízo, lançar a dívida de São Paulo em crédito em liquidação...

O SR. MANOEL LUCÍVIO DE LOIOLA - Desde que...

O SR. PRESIDENTE (Deputado Luiz Antonio Fleury) - ...para fazer a estimativa dos prejuízos?

O SR. MANOEL LUCÍVIO DE LOIOLA - Desde que tivesse esses parâmetros e que fossem aceitos pela parte contábil, o que não era (ininteligível) jurídico, não é?

O SR. PRESIDENTE (Deputado Luiz Antonio Fleury) - Ora, mas veja bem, baseado em que legislação que o senhor diz isso, já que o balanço tem que ser feito pelo Conselho Diretor?

O SR. MANOEL LUCÍVIO DE LOIOLA - É porque ele não tem que se valer do balanço. Eu acabei de ler aqui o art. 43, que diz estimativa.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Luiz Antonio Fleury) - Sim, mas a Lei nº 6.024 estabelece parâmetros para lançamento de dívidas em crédito em liquidação?

O SR. MANOEL LUCÍVIO DE LOIOLA - Não, não.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Luiz Antonio Fleury) - O que estabelece?

O SR. MANOEL LUCÍVIO DE LOIOLA - Não, a lei, eu vou dizer, o senhor me permite, somente o que diz respeito à Comissão de Inquérito, não é? A Comissão de Inquérito tem que apurar as causas da queda, certo?

O SR. PRESIDENTE (Deputado Luiz Antonio Fleury) - Sim.

O SR. MANOEL LUCÍVIO DE LOIOLA - E apurar o montante ou a estimativa dos prejuízos.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Luiz Antonio Fleury) - Exato. Não, mas, veja bem...

O SR. MANOEL LUCÍVIO DE LOIOLA - E tem que dar os parâmetros contábeis a que chegou aquele resultado.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Luiz Antonio Fleury) - Mas, desses parâmetros, então, se tivessem lançado a dívida de São Paulo em crédito em liquidação, não haveria a reunião?

O SR. MANOEL LUCÍVIO DE LOIOLA - Não sei, talvez não.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Luiz Antonio Fleury) - Não sei, não. O senhor é que levou...

O SR. MANOEL LUCÍVIO DE LOIOLA - Acho que não haveria razão, não é?

O SR. PRESIDENTE (Deputado Luiz Antonio Fleury) - Se tivesse levado lá sem patrimônio a descoberto, não haveria?

O SR. MANOEL LUCÍVIO DE LOIOLA - Não.

Depreende-se dos trechos acima, mais uma vez, que a reunião do dia 7 não foi realizada para decidir que tratamento dar à dívida do Estado de São Paulo, mas, sim, como e quem iria efetuar o lançamento da dívida em créditos em liquidação. Já era uma decisão prévia, como ficará claramente comprovado na seqüência do depoimento.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Luiz Antonio Fleury) - Quer dizer que o negócio era lançar... Enquanto não lançasse e avermelhasse o balanço, ia fazer a reunião com o Banco Central?

O SR. MANOEL LUCÍVIO DE LOIOLA - Não, não. Eu não chego a essa conclusão. O que eu chego à conclusão...

O SR. PRESIDENTE (Deputado Luiz Antonio Fleury) - Não, mas o senhor disse o seguinte: foi levada um relatório preliminar, que concluiu que não havia passivo a descoberto, o senhor resolveu levar para a diretoria. A

pergunta que eu fiz é a seguinte: se tivesse lá o passivo a descoberto, o senhor não levaria? O senhor acabou de responder que não.

O SR. MANOEL LUCÍVIO DE LOIOLA - Não, não. Não levaria, não.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Luiz Antonio Fleury) - Não levaria?

O SR. MANOEL LUCÍVIO DE LOIOLA - Não, não. Não levaria.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Luiz Antonio Fleury) - Está certo. Por quê? O senhor entenderia que estava adequado?

O SR. MANOEL LUCÍVIO DE LOIOLA - Não saía da normalidade.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Luiz Antonio Fleury) - Hein?

O SR. MANOEL LUCÍVIO DE LOIOLA - Estava dentro da normalidade.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Luiz Antonio Fleury) - Como, dentro da normalidade? Quer dizer que o balanço positivo estava fora da normalidade?

O SR. MANOEL LUCÍVIO DE LOIOLA - Fora da normalidade, porque ele avisava assim: "Vai dar positivo porque eu não tenho o balanço. Se eu tiver o balanço, vai ser negativo". Isso é fora da normalidade. Isso é uma questão...

O SR. PRESIDENTE (Deputado Luiz Antonio Fleury) - Mas ele não diz isso na carta que ele mandou ao senhor. O senhor está...

O SR. MANOEL LUCÍVIO DE LOIOLA - O senhor leia, por gentileza. Tem muito tempo, vamos ler aqui.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Luiz Antonio Fleury) - Vou ler aqui, vou ler aqui. O senhor quer ler?

O SR. MANOEL LUCÍVIO DE LOIOLA - Por gentileza, me permita.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Luiz Antonio Fleury) - Por favor. (Pausa.)

O SR. MANOEL LUCÍVIO DE LOIOLA - Deputado, eu não vou lê-la toda, só o item 3, aqui. Não, o 2: "Persiste a situação de ausência do balanço relativa à data da decretação, cujo levantamento cabe ao Presidente do Conselho

Diretor, na forma tal. Diante do quadro colocado no item precedente, o trabalho desta Comissão fica por ora prejudicado quanto à eventual atribuição de responsabilidade de dirigentes da instituição"...

O SR. PRESIDENTE (Deputado Luiz Antonio Fleury) - Não, mas eu quero que o senhor leia inteira, por favor. Leia a outra parte. O senhor leia a outra página também.

O SR. MANOEL LUCÍVIO DE LOIOLA - Certo: "...porventura causados (art. 40), com base nas demonstrações financeiras de que se fala, restando a ela", a Comissão, "a possibilidade de trabalhar com estimativas, nos termos do art. 43 da Lei nº 6.024, procedimento que se nos afigura temerário, em face dos aspectos peculiares do caso Banespa".

O SR. PRESIDENTE (Deputado Luiz Antonio Fleury) - Leia o restante, por favor.

O SR. MANOEL LUCÍVIO DE LOIOLA - "Por outro lado, sabendo esta Comissão que a causa principal da iliquidez do Banco cinge-se às vultosas somas por ele direcionadas ao setor público, em especial ao Governo do Estado de São Paulo e suas empresas, dívida bancária objeto da renegociação de 1992", voto tal, "necessário se faz um posicionamento acerca do tratamento a ser dispensado quanto à dívida bancária paulista, tendo em conta os seguintes aspectos..."

O SR. PRESIDENTE (Deputado Luiz Antonio Fleury) - Então, vamos ler os aspectos, por favor.

O SR. MANOEL LUCÍVIO DE LOIOLA - "a) Em 30/12/94, o "cliente" (entre aspas) Estado de São Paulo não tinha a parcela da dívida renegociada em atraso (vírgula), objetivamente possível de inscrição" — possível de inscrição — "em créditos em liquidação. Naquela data, o último vencimento situava-se em 15/12/94. b) A parcela de 15/12/94 veio a ser liquidada nas rolagens da dívida mobiliária, trocas realizadas em 02/03/95, 15/03/95 e 30/03/95, respectivamente; a parcela vencida em 15/01/95 foi saldada em parte nas rolagens de 3/04/95, 17/04/95, 02/05/95 e 17/05/95, esta última cobrindo também uma parte da prestação vencível em 15/02/95.

Permanecem em atraso parte das parcelas vencidas em 15/01/95, 15/02/95 e a totalidade das vencidas em 15/03/95, 15/04/95 e 15/05/95. Objetivamente, tal inadimplemento tornaria factível a inscrição das parcelas em crédito em liquidação, desde que consideradas como créditos de difícil liquidação, que possam ser efetivamente comprovados pela instituição financeira perante o Banco Central ou a critério deste, conforme previsto no item IX do art. 1º da Resolução nº 1.748/90..." Quer que continue?

O SR. PRESIDENTE (Deputado Luiz Antonio Fleury) - Então, o que eu digo ao senhor é o seguinte: como é que com... O que eu digo é o seguinte: quer dizer que se... O que ele está dizendo aqui é jogar a responsabilidade para a diretoria do Banco Central, na opinião do senhor?

O SR. MANOEL LUCÍVIO DE LOIOLA - Pelo que eu li, pelo que está escrito aqui, ele está jogando que o Banco Central do Brasil é que tem de declarar se é de difícil liquidação ou não.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Luiz Antonio Fleury) - Sim. Agora, veja que o item "a" fala que havia apenas um atraso de vencimentos, não é? Só para ficar caracterizado que nós estamos falando de 31 de dezembro de 94. Sr. Relator, desculpe tê-lo interrompido.

O SR. DEPUTADO ROBSON TUMA - O senhor pode dizer-me exatamente para quem o senhor mostrou o relatório preliminar?

O SR. MANOEL LUCÍVIO DE LOIOLA - Me desculpe, eu não tenho a memória. Sei que deve... Eu não vou... A diretoria do Banco, quem estava, quem estava tratando diretamente era o Dr. Mauch que estava tratando, Alkimar... Eu não lembro.

[...]

O SR. DEPUTADO ROBSON TUMA - Quem pediu para que o senhor marcasse a reunião com a Comissão de Sindicância?

O SR. MANOEL LUCÍVIO DE LOIOLA - A Diretoria, cujo integrante eu não me recordo.

O SR. DEPUTADO ROBSON TUMA - O senhor participou desta reunião do dia 7 de agosto, na sede do Banco Central em São Paulo?

O SR. MANOEL LUCÍVIO DE LOIOLA - Particpei.

O SR. DEPUTADO ROBSON TUMA - Esta foi a reunião motivada pela entrega do relatório preliminar a um dos membros da diretoria do Banco Central, como o senhor se referiu anteriormente?

O SR. MANOEL LUCÍVIO DE LOIOLA - Só fazer uma correção. Eu não entreguei o relatório nessa reunião. Eu mostrei o relatório. Eu levei o relatório nessa reunião do dia 7, salvo engano... A revista está dizendo dia 7. Eu levei esse relatório para a reunião.

O SR. DEPUTADO RICARDO BERZOINI - E esse relatório foi exposto na reunião?

O SR. MANOEL LUCÍVIO DE LOIOLA - Foi exposto na reunião.

O SR. DEPUTADO RICARDO BERZOINI - Foi exposto?

O SR. MANOEL LUCÍVIO DE LOIOLA - Foi exposto.

O SR. DEPUTADO ROBSON TUMA - Quem o chamou pra esta reunião e por que lhe chamou?

O SR. MANOEL LUCÍVIO DE LOIOLA - A diretoria — quando falo diretoria é porque não estou sabendo quem é o diretor — é que me pediu para que marcasse esse encontro com os integrantes da Comissão de Inquérito. E eu marquei, por intermédio do Dr. Verzola, e compareci, junto com a diretoria do Banco Central, nesta reunião.

[...]

O SR. DEPUTADO ROBSON TUMA - De que se tratou essa reunião?

O SR. MANOEL LUCÍVIO DE LOIOLA - Essa do dia 7? Fomos ouvir os integrantes da Comissão, junto do relatório, e eles nos mostraram a dificuldade de... que não tinham acesso ao balanço. Então, a diretoria, porque, salvo engano — peço todas as vênias —, o Presidente do Conselho Diretor, salvo engano, alegava que não tinha uma ordem do Banco, alguma

coisa. Foi quando eles disseram: “Não, pode fazer isso porque a ordem vai ser dada”. Decidiu isso nessa reunião.

O SR. DEPUTADO MARCELO BARBIERI – Isso a que o senhor se refere é créditos em liquidação da dívida do Estado de São Paulo com o Banespa?

O SR. MANOEL LUCÍVIO DE LOIOLA - Perfeito. Que era o essencial, que mudava de positivo para negativo.

[...]

O SR. MANOEL LUCÍVIO DE LOIOLA - Não, Deputado, a reunião já estava... Nessa reunião, nós ouvimos a Comissão. A Comissão diz: “Eu não posso, eu tenho que fazer esse relatório x, que é superavitário, porque eu não tenho o balanço”. Pergunto: “Por que não tem o balanço?” “Porque o Conselho Diretor disse que não pode fazer o balanço porque o Banco Central não lançou crédito em liquidação, porque está esperando uma ordem do banco.”Estou resumindo. “Então, está. Se está dependendo dessa ordem, pode fazer isso, porque nós vamos dar essa ordem” — amanhã ou depois, não sei.

Nesses diálogos evidencia-se que o motivo da reunião do dia 17 de agosto era assegurar aos membros da CEI que eles poderiam elaborar outro relatório, com Passivo a Descoberto, porque a diretoria do Banco Central iria responder à consulta anteriormente formulada pelo Conselho Diretor no sentido de que levantasse o balanço de 30.12.94 contabilizando a dívida do Estado de São Paulo em créditos em liquidação.

O SR. DEPUTADO LAMARTINE POSELLA – Mas quem fez essa sugestão?

O SR. MANOEL LUCÍVIO DE LOIOLA - Confesso a V.Exa. que não sei quem foi, A, B ou C. Sei que dos integrantes, com absoluta certeza, tem de ser diretor do banco.

O SR. DEPUTADO WAGNER SALUSTIANO – Poxa, mas algo tão importante o senhor não lembra?

O SR. MANOEL LUCÍVIO DE LOIOLA - Não, não lembro.

O SR. DEPUTADO WAGNER SALUSTIANO – A pessoa que se manifestou, o senhor não lembra?

O SR. MANOEL LUCÍVIO DE LOIOLA - Não, não lembro. Para saber quem vai lançar ou não? Existiam — só para esclarecer a V.Exa. — dois diretores da área que tratava da liquidação e de RAET. Esses eu lembro, diretores. Um era o Dr. Mauch, que era da área de liquidação, e o outro o Dr. Alkimar, que era na parte do RAET.

O SR. DEPUTADO ROBSON TUMA - Teria sido para um dos dois, então, que o senhor entregou o relatório?

O SR. MANOEL LUCÍVIO DE LOIOLA - Presumo que sim. Um dos dois. Porque, com certeza, um é da área...

Nos trechos finais dos diálogos acima, o subprocurador confirma que entregou o relatório preliminar a um dos dois diretores: Cláudio Mauch ou Alkimar Moura.

O SR. DEPUTADO WAGNER SALUSTIANO – Então, você lembra quem é, é um dos dois.

O SR. MANOEL LUCÍVIO DE LOIOLA - Não, um dos dois, mas não quem. Um dos dois.

[...]

O SR. DEPUTADO ROBSON TUMA - O senhor deu orientação jurídica ou minutou a carta dos diretores Cláudio Mauch e Alkimar Moura, que encaminharam ao Conselho? É a carta que acabei de mostrar para o senhor.

O SR. MANOEL LUCÍVIO DE LOIOLA - Não, de jeito nenhum.

O SR. DEPUTADO ROBSON TUMA - Não?

O SR. MANOEL LUCÍVIO DE LOIOLA - Não.

Manoel Lucívio, apesar de ser o supervisor das comissões de inquérito e de estar acompanhando de perto toda a questão, estranhamente, não deu nenhuma orientação jurídica à diretoria do Banco Central sobre como embasar sua decisão. E demonstrou desconhecimento sobre a existência de pareceres sobre essa questão:

O SR. DEPUTADO ROBSON TUMA - O senhor tem conhecimento desse parecer?

O SR. MANOEL LUCÍVIO DE LOIOLA – Parecer...?

Manoel Lucívio se surpreende com a pergunta. Alkimar Moura havia dito que a decisão se baseara em pareceres técnico e jurídico. Esta CPI confirmou, por documentos recebidos do Banco Central, que não existiu nenhum parecer jurídico. Eis a razão da surpresa demonstrada pelo subprocurador.

O SR. DEPUTADO ROBSON TUMA – Por que o senhor não recomendou a manutenção dessa dívida no ativo e que o seu lançamento em crédito em liquidação só fosse feito no balanço de junho de 1995, quando a inadimplência permitiria essa providência, sem muitas discussões? Em tese, não é? Muita discussão... que está tendo discussão até hoje.

O SR. MANOEL LUCÍVIO DE LOIOLA – A exemplo do que acabei de responder, Deputado, que eu não posso entrar no juízo de valor e examinar tudo que o Banco Central está fazendo, a diretoria do Banco Central. Eu não sou corregedor.

O SR. DEPUTADO MARCELO BARBIERI – Mas isso aí é uma questão central que ... A Comissão de Inquérito parou o trabalho porque essa questão não foi resolvida. Então, ela não é uma questão qualquer. É a questão principal, fulcral do processo de inquérito.

O SR. DEPUTADO ROBSON TUMA – Mas não é nem essa questão, Deputado. É que o senhor deu para a Comissão de Inquérito — o senhor mesmo confirmou —, dizendo o seguinte: então, coloca você mesmo em

crédito em liquidação. Por que o senhor mandou colocar em crédito em liquidação e não ...

O SR. MANOEL LUCÍVIO DE LOIOLA – E não como positivo?

O SR. DEPUTADO ROBSON TUMA – É.

O SR. MANOEL LUCÍVIO DE LOIOLA – É porque como positivo, ele apresentava um argumento que não tinha aqueles dados. E eu falei: isso não é argumento. Você tem que dizer: é positivo por causa disso, disso e disso. Você tem que dar os elementos. Ele dizia: não, é por um impedimento. Eu falei: você tem. Você não tem que se valer de relatório. Faça você mesmo. Então tem que ... ele tem que fundamentar. Se ele fundamentasse, é positivo por causa disso, disso, disso e disso, acabou.

A Comissão de inquérito fundamentou devidamente suas conclusões no relatório preliminar:

“Finalizando, a hipótese de que o banco apresentasse as situações previstas no parágrafo único do artigo 40 da Lei nº 6.404/74 e no parágrafo segundo do artigo 15 do Decreto-Lei nº 2.321/87, não se configurou tomados os números relativos aos balanços de dezembro de 90, 91, 92, 93 e no balancete levantado pelo Banespa referente à data-base de 31.12.94, e com a qual trabalhamos em vista da ausência dos demonstrativos contábeis de que trata o parágrafo segundo do artigo 9º da Lei nº 6.024/74.

Especificamente, quanto à existência de passivo a descoberto, situação que nos levaria a imputar responsabilidade solidária aos ex-administradores para que respondessem, com seus bens pessoais, para a recomposição patrimonial da instituição, a única fática que levaria o banco a tal circunstância seria o reconhecimento como Créditos em Liquidação da dívida bancária do Estado de São Paulo e suas empresas, objeto da renegociação de 1992.

Tal possibilidade, entretanto, não se materializou, até mesmo porque, na data da decretação do RAET, referidos créditos não reuniam condições para a inscrição em Créditos em Liquidação, permanecendo contabilizados em contas

de cursos normal, conforme se verifica da análise do balancete patrimonial apresentado pelo Banespa em 31.12.94.

Dessarte, face à inocorrência legal de passivo a descoberto, única hipótese que nos levaria a imputar aos administradores da instituição a responsabilidade solidária pelos prejuízos causados, impõe-se a esta Comissão o arquivamento dos Autos no âmbito do Banco Central, nos exatos termos do art. 44, da Lei nº 6.024/74, combinado com o parágrafo segundo, do art. 15, do Decreto-Lei nº 2.321/87.”

Contudo a CEI não deu o seu relatório por concluído, pois, presume-se por tudo que já foi relatado e analisado anteriormente, que essa conclusão não seria a desejada pela diretoria do Banco Central. Por essa razão o relatório foi caracterizado como “preliminar” e encaminhado ao subprocurador-geral. Informados da conclusão preliminar pelo subprocurador, os diretores Cláudio Mauch e Alkimar Moura apressaram-se em solicitar uma reunião com a CEI, como disse Manoel Lucívio, para, enfim, resolver a pendência definitivamente, “orientando” por escrito, como exigira o relator da CEI Carlos José Braz, o Conselho Diretor para que elaborasse o balanço de 1994 com o provisionamento da dívida do Estado de São Paulo.

Na continuação do depoimento, o subprocurador vai revelar que a decisão de lançar a dívida do Estado de São Paulo em créditos em liquidação já estava tomada, independentemente da conclusão a que chegasse a CEI:

[...]

O SR. PRESIDENTE (Deputado Luiz Antonio Fleury) – Mas, se o senhor me permite, o senhor me permite, aqui no relatório preliminar há uma justificativa e há uma conclusão. Veja só. Tem uma justificativa e tem uma conclusão.

O SR. MANOEL LUCÍVIO DE LOIOLA – Pelo tempo, não lembro.

O SR. DEPUTADO ROBSON TUMA – Quería que o senhor lesse, aí tira a conclusão.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Luiz Antonio Fleury) – Então, está justificado aí.

O SR. MANOEL LUCÍVIO DE LOIOLA – Exatamente. Sr. Presidente, ele diz aqui, eu só vou mostrar: “Tal possibilidade, entretanto, que seria a existência do passivo a descoberto, não se materializou até mesmo porque na data da decretação da RAET referidos créditos não reuniam condições para a inscrição em créditos de liquidação, permanecendo contabilizados em contas de curso normal, conforme se verifica das normas do Banco do Central, patrimônio (ininteligível), apresentado pelo Banespa em 31.12.94. Isso aqui é que não materializou, porque ele mandou como... isso aqui como um projeto — certo? — e nós levamos: Não, não é isso aqui não, vai ser, vai ser colocado em crédito em liquidação.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Luiz Antonio Fleury) – Vai ser... Quem disse isso foi a diretoria do Banco Central?

O SR. MANOEL LUCÍVIO DE LOIOLA – Foi a diretoria do Banco Central do Brasil.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Luiz Antonio Fleury) – Quer dizer, vai ser colocada, não importa. Então, o senhor disse que... Veja bem. Mas aí... Veja bem. Isso está devidamente ... Porque ele explica aí e justifica por que não está lançando.

O SR. MANOEL LUCÍVIO DE LOIOLA – É, mas ele ...

O SR. PRESIDENTE (Deputado Luiz Antonio Fleury) – Então, juridicamente, juridicamente ele está apontando inclusive o por quê ele não lança.

O SR. MANOEL LUCÍVIO DE LOIOLA – Mas ele não passaria pelo crivo da parte contábil. É isso que eu quero mostrar para V.Exa. Ele não passaria.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Luiz Antonio Fleury) – Por que não passaria?

O SR. MANOEL LUCÍVIO DE LOIOLA – *Porque no parecer..., na parte contábil eles têm aqueles critérios, se vai lançar ou não.*

O SR. PRESIDENTE (Deputado Luiz Antonio Fleury) – *Mas espere lá, espere lá, desculpe, a Comissão de Inquérito não vê a parte contábil, também?*

O SR. MANOEL LUCÍVIO DE LOIOLA – *Vê a parte contábil e é submetida para análise do processo na parte contábil do Banco.*

O SR. PRESIDENTE (Deputado Luiz Antonio Fleury) – *Do Banco ...*

O SR. MANOEL LUCÍVIO DE LOIOLA – *Do Banco Central.*

O SR. PRESIDENTE (Deputado Luiz Antonio Fleury) – *Do Banco Central.*

O SR. MANOEL LUCÍVIO DE LOIOLA – *Do Banco Central.*

O SR. PRESIDENTE (Deputado Luiz Antonio Fleury) – *Mas não passaria por que?*

O SR. MANOEL LUCÍVIO DE LOIOLA – *Porque já estava com uma decisão...*

O SR. PRESIDENTE (Deputado Luiz Antonio Fleury) – *Ah, já havia uma decisão... Quer dizer, podia apresentar o relatório que apresentasse que ia ser colocado como crédito em liquidação, é isso?*

O SR. MANOEL LUCÍVIO DE LOIOLA – *Isso.*

O SR. PRESIDENTE (Deputado Luiz Antonio Fleury) – *Obrigado.*

O SR. DEPUTADO MARCELO BARBIERI – *Já havia uma decisão anteriormente à Resolução 7.*

O SR. MANOEL LUCÍVIO DE LOIOLA – *Eu disse que quando levei esse parecer, essa minuta aqui, essa cópia, eu levei, falei: é isso que eles estão chegando aqui. Por que isso? Porque não tem o balanço, não tem aquela determinação. Então, vamos conversar.*

O SR. DEPUTADO MARCELO BARBIERI – Então, o senhor disse o seguinte: antes do dia 7 de agosto já havia a decisão?

O SR. MANOEL LUCÍVIO DE LOIOLA – Sim.

O SR. DEPUTADO MARCELO BARBIERI – E por que ela precisou de uma reunião posterior para formalizar.

O SR. MANOEL LUCÍVIO DE LOIOLA – Era para formalizar... Deputado, se houvesse... se não houvesse essa decisão, ele chegava: Loiola, mande em frente. Mas não. Vamos conversar com a Comissão. Então, estou presumindo — certo? — que havia essa decisão. Inclusive foi perguntado nesse aspecto aqui.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Luiz Antonio Fleury) – Ou seja, antes de chegar o relatório já havia essa conclusão.

O SR. DEPUTADO MARCELO BARBIERI – O relatório não valia nada.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Luiz Antonio Fleury) – Antes de chegar o relatório...

O SR. MANOEL LUCÍVIO DE LOIOLA – O fato de lançar em crédito de liquidação já estava decidido.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Luiz Antonio Fleury) – Já estava decidido.

O SR. MANOEL LUCÍVIO DE LOIOLA – Decidido.

O SR. DEPUTADO ROBSON TUMA – Perfeitamente.

O SR. DEPUTADO MARCELO BARBIERI – É o depoimento mais importante até agora.

O SR. DEPUTADO ROBSON TUMA – Só um minutinho, por favor, deixa eu só entender. Isso estava decidido ...

O SR. DEPUTADO MARCELO BARBIERI – Antes da reunião.

O SR. DEPUTADO ROBSON TUMA – ... quanto tempo antes do dia... da tal reunião do dia 6?

O SR. MANOEL LUCÍVIO DE LOIOLA - *Eu insisto no que eu respondi aqui. Presumivelmente uma semana, quando eu apresentei isso aqui, esse esboço aqui para a diretoria.*

O SR. DEPUTADO ROBSON TUMA - *Então, deixa eu entender. O senhor pegou, mostrou isso lá para o Dr. Alkimar e para o doutor..., ou para os dois, ou para um dos dois, que o senhor se lembrou depois da nossa briga...*

O SR. MANOEL LUCÍVIO DE LOIOLA - *Deputado, estava lembrando aqui. Eu não lembrei de quem estava na reunião do dia 7.*

O SR. DEPUTADO ROBSON TUMA – *O senhor lembrou, o senhor mostrou, o senhor lembrou que o senhor mostrou isso para os dois que estavam cuidando do negócio.*

O SR. MANOEL LUCÍVIO DE LOIOLA - *No dia 7. Mas tudo bem.*

O SR. DEPUTADO ROBSON TUMA – *O senhor mostrou para os dois ou para um dos dois, antes do dia 7. Por isso que a reunião foi marcada para o dia 7.*

O SR. MANOEL LUCÍVIO DE LOIOLA – *Certo.*

O SR. DEPUTADO ROBSON TUMA - *Certo?*

O SR. MANOEL LUCÍVIO DE LOIOLA - *Para um ... pessoa da diretoria do banco.*

O SR. DEPUTADO ROBSON TUMA – *Que era um dos dois, o senhor não se lembra quem. Mas tudo bem. Esse fato já está... Um dos dois é mais fácil de se levantar do que, quando sabe lá, um dos seis, um dos sete. Então, o senhor apresentou lá para os dois que estavam cuidando dessa coisa, antes do dia 7. Quando o senhor mostrou isso, os dois ou um dos dois viraram para o senhor e falou assim: não, mas isso está errado, porque nós já decidimos que isso ... É isso?*

O SR. MANOEL LUCÍVIO DE LOIOLA - *Não nessas palavras, mas em linhas gerais o mérito era isso mesmo.*

O SR. DEPUTADO ROBSON TUMA - Não, mas aqui está errado. Nós vamos pôr ...

O SR. MANOEL LUCÍVIO DE LOIOLA - Não, isso vai ser crédito, crédito em liquidação.

O SR. DEPUTADO ROBSON TUMA – E o senhor perguntou na hora: então, porque já não avisaram para fazer o negócio direito?

O SR. MANOEL LUCÍVIO DE LOIOLA - Foi quando eu disse: então, vocês têm que tomar providência, já ter formalizado, porque o Conselho Diretor não quer fazer.

O SR. DEPUTADO ROBSON TUMA - Porque eu me sentiria um... Eu ia falar: eu trago aqui um negócio para vocês, vocês decidiram o negócio contrário até agora e não comunicaram ninguém. Vocês estão achando que eu sou o que? Um palhaço? Está todo mundo trabalhando aqui e aí? Não é isso?

O SR. MANOEL LUCÍVIO DE LOIOLA - Mas eu não falaria nunca isso.

O SR. DEPUTADO ROBSON TUMA - Não nesses termos. Mas o senhor reagiu.

O SR. MANOEL LUCÍVIO DE LOIOLA - Reagi. Falei: então, vamos resolver, tem que resolver isso aqui.

O SR. DEPUTADO ROBSON TUMA – E qual foi a resposta dele?

O SR. MANOEL LUCÍVIO DE LOIOLA - Marca a reunião para ... Nós vamos conversar com a Comissão. Isso, eu já respondi.

[...]

No diálogo a seguir, Manoel Lucívio irá confirmar que a decisão da diretoria do Banco Central foi política.

O SR. MANOEL LUCÍVIO DE LOIOLA – É o que consta na Resolução, literalmente.

O SR. DEPUTADO MARCELO BARBIERI – [...] Eu queria perguntar ao senhor, com todas essas evidências, de que era flagrante a ilegalidade com base nessa Resolução que está sub judice (a 1.748), o senhor não contestou, nessa reunião que ocorreu com a presença da Comissão da Inquérito, a Direção do Banco Central, quando orientou que iria colocar em crédito de liquidação as contas do Estado? O senhor, como subprocurador, não fez essa contestação nessa reunião que a Carta Capital retratou com conteúdo? O senhor concorda?

O SR. MANOEL LUCÍVIO DE LOIOLA – Eu já respondi que não contestei porque achava, e entendo que... com presunção de que os atos estavam corretos.

O SR. DEPUTADO MARCELO BARBIERI – Mas os atos não tinham sido realizados ainda. A reunião foi... A reunião da Diretoria do Banco Central foi posterior a essa reunião com a Comissão de Inquérito. Então, não havia sido consumado. O senhor, naquele momento, poderia ainda — não havia sido consumado o ato ilegal —, o senhor poderia se manifestar, o senhor como jurista, como subprocurador, presente à reunião, dizendo: “Olha, eu, pessoalmente, não concordo com essa decisão que vai ser tomada a efeito.” O senhor não se manifestou.

O SR. MANOEL LUCÍVIO DE LOIOLA – Não me manifestei, não foi solicitado e eu já declarei: no meu entendimento, já havia essa decisão.

O SR. DEPUTADO MARCELO BARBIERI – Não havia ainda juridicamente, formalmente.

O SR. MANOEL LUCÍVIO DE LOIOLA – Formalmente não, porque parece que a ata é posterior. Não sei.

O SR. DEPUTADO MARCELO BARBIERI – Então, havia politicamente.

O SR. MANOEL LUCÍVIO DE LOIOLA – Politicamente, sim.

O SR. DEPUTADO MARCELO BARBIERI - Perfeitamente.

O SR. MANOEL LUCÍVIO DE LOIOLA – Havia, politicamente.

[...]

Manoel Lucívio estava sendo sabatinado sobre a legalidade da decisão do Banco Central e quais eram os argumentos jurídicos que embasavam aquela decisão e se ele havia ou não orientado juridicamente os diretores do Banco Central. Dizia que não tinha prestado orientação e que não a achava necessária, haja vista a presunção de legalidade dos atos administrativos. Ao final do questionamento ficou claro que ele não sentiu necessidade de se preparar juridicamente porque independentemente dos fundamentos jurídicos a decisão já havia sido tomada.

O SR. DEPUTADO ROBSON TUMA – Pelo que estou entendendo da resposta é que, mesmo ele tendo sido chamado, ou tendo sido interlocutor, porque, na verdade, ele recebeu da Diretoria do Banco Central pedido para fazer a reunião, ele não se preocupou em levar as leis que seriam discutidas naquele momento, porque ele achou que a Diretoria...

O SR. PRESIDENTE (Deputado Luiz Antonio Fleury) – Já havia tomado uma decisão.

O SR. MANOEL LUCÍVIO DE LOIOLA – Já havia tomado uma decisão.

O SR. DEPUTADO ROBSON TUMA – É isso que estou entendendo.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Luiz Antonio Fleury) – O que estou entendendo...

O SR. DEPUTADO ROBSON TUMA – Já tinha decisão. Então, não tinha mais por que discutir aspectos jurídicos.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Luiz Antonio Fleury) – Exatamente.

O SR. DEPUTADO MARCELO BARBIERI – Então a questão é política.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Luiz Antonio Fleury) – Ele já respondeu isso. Já havia sido tomada uma decisão política de fazer...

O SR. MANOEL LUCÍVIO DE LOIOLA – Foi exatamente isso. Eu falei.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Luiz Antonio Fleury) - ... a reunião foi para convencer a Comissão de Inquérito a adotar a posição do Banco Central.

[...]

O SR. DEPUTADO MARCELO BARBIERI – O senhor tinha conhecimento que essa era uma posição de balanço positivo de 1 bilhão e 768 milhões?

O SR. MANOEL LUCÍVIO DE LOIOLA – Isso.

O SR. DEPUTADO MARCELO BARBIERI – Na medida em que o senhor lançou em crédito de liquidação, o Estado passou para negativo em 4 bilhões e 300 milhões.

O SR. MANOEL LUCÍVIO DE LOIOLA – Mas só quando lançaram. Deixo claro que não fui eu quem lançou.

O SR. DEPUTADO MARCELO BARBIERI – Não, não foi o senhor. É que o senhor foi consultado pelo Dr. Verzola sobre isso. Nós, inclusive, questionamos o Sr. Verzola, quando esteve aqui, a respeito da carta que S.Sa. mandou ao senhor. Essa carta é um ponto fundamental do dia 29.5.95. É um ponto fundamental nesta polêmica toda, porque ela ensejou toda a polêmica. Ele deu início à polêmica do que fazer com os créditos do Estado com o Banespa.

Quanto ao conteúdo da reportagem da revista CartaCapital, o subprocurador a confirma, ressaltando, contudo, que os diálogos foram travados não exatamente nos termos em que foram publicados:

O SR. PRESIDENTE (Deputado Luiz Antonio Fleury) – Então, era uma reunião diferente.

O SR. MANOEL LUCÍVIO DE LOIOLA – Não. Reunião diferente, mas não notei nada diferente de uma reunião como outra qualquer.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Luiz Antonio Fleury) – [...] Agora, imagine o senhor: a Comissão de Sindicância se reúne com a Diretoria do Banco Central. A Diretoria do Banco Central, pelo que o senhor estava nos

afirmando, chegou e falou assim: "Olha, isso daqui... Nós não vamos aceitar esse relatório. Nós queremos lançar o passivo a descoberto e os senhores têm de obedecer". Ou não?

O SR. MANOEL LUCÍVIO DE LOIOLA – Não é isso, não.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Luiz Antonio Fleury) – Como é que foi a reunião?

O SR. MANOEL LUCÍVIO DE LOIOLA – É só ler a CartaCapital. Nem a Carta Capital diz isso.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Luiz Antonio Fleury) – Mas, então, o senhor confirma que foi nos termos, mais ou menos...

O SR. MANOEL LUCÍVIO DE LOIOLA – Mais ou menos, nos termos da CartaCapital.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Luiz Antonio Fleury) – Da CartaCapital?

O SR. MANOEL LUCÍVIO DE LOIOLA – Isso. Isso.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Luiz Antonio Fleury) – E o senhor confirma também que, inclusive, um dos membros da Comissão de Inquérito pediu que viesse a ordem por escrito.

O SR. MANOEL LUCÍVIO DE LOIOLA – Foi.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Luiz Antonio Fleury) – Foi?

O SR. MANOEL LUCÍVIO DE LOIOLA – Foi, claro. E isso aí — só a título de esclarecimento para a Comissão — , isso é orientação minha, que eu dava para a Comissão.

A CARTA DO BANCO CENTRAL AO CONSELHO DIRETOR DO BANESPA

O documento que ensejou o lançamento da dívida do Estado de São Paulo em créditos em liquidação foi o Ofício DIFIS/DIPOM-95/2118, de 17 de agosto de 1995, encaminhado ao Sr. Antônio Carlos Feitosa, então presidente do Conselho

Diretor do Banespa. Esse ofício e o Voto BCB 315/95-A, de 11 de agosto de 1995, que o originou merecem uma análise específica.

Dizem os signatários (Cláudio Ness Mauch e Alkimar Ribeiro Moura), no segundo parágrafo do referido ofício:

“Em razão da decisão da Diretoria deste Banco Central, entendemos como adequada a transferência para “créditos em liquidação” de tais créditos com a constituição de “provisão para créditos de liquidação duvidosa”, independentemente do prazo, mesmo porque, decorridos mais de 6 (seis) meses do início do processo de Administração Especial Temporária os pagamentos ocorridos, de parte do setor público foram insignificantes e decorrentes apenas de troca de títulos estaduais por títulos federais. As provisões, neste sentido, se limitariam a estes créditos”.

A redação é ambígua no que se refere à definição da responsabilidade pelo lançamento contábil, pois no ofício os diretores do Banco Central apenas “entenderam” como adequada a transferência para créditos em liquidação. Não firmaram a determinação para que o Conselho Diretor fizesse o lançamento, e assim diluíram em termos documentais as responsabilidades ante um eventual questionamento, como veio de fato a acontecer com a instalação desta CPI. Nos depoimentos dos diretores Cláudio Mauch e Alkimar Moura e do ex-presidente Gustavo Loyola fica patente a esquiva inicial em assumir a responsabilidade pela decisão, esquiva que somente deixa de existir quando, pressionados pelos deputados membros desta Comissão Parlamentar de Inquérito, os depoentes não podem mais deixar de reconhecer que a responsabilidade pelo lançamento foi deles, como mentores.

As razões só vieram a público depois que esta CPI solicitou cópia do voto da diretoria, que passa-se a examinar. Primeiramente deve-se consignar que logo no item 6 do voto, seus proponentes, deixam claro que *“a provisão para créditos faz-se necessária sempre que houver risco do não-recebimento”*. As razões que levam

a diretoria a entender que havia risco de não-recebimento, foram expostas no item, o de nº 9:

9. *A elevada concentração das aplicações junto a seu controlador, o Estado de São Paulo, e suas empresas, representando mais de 80% das operações de crédito do Banespa, e a reconhecida incapacidade de o Estado de honrar seus compromissos, gerando crise de liquidez na mencionada instituição e determinando que a mesma solicitasse constantemente empréstimos de liquidez justo a este órgão, foram os fatores determinantes na decretação, pelo Banco Central do Brasil, do Regime de Administração Temporária naquele banco.*

Essa argumentação apenas sintetiza uma das razões apontadas para a decretação do RAET. Não apresenta sequer um átimo de razões técnicas e jurídicas que poderiam determinar o lançamento da dívida de um Estado-membro em crédito em liquidação, como um crédito sobre o qual pairava risco de não-recebimento.

10. *Diante do exposto, com base nos arts. 1º, item IX, e 2º da Resolução nº 1748, de 30.08.90, acima transcritos, este Banco Central determinou a transferência dos créditos junto ao setor público estadual para “créditos em liquidação” e a constituição da correspondente “provisão para créditos de liquidação duvidosa”, independentemente do prazo de vencimento desses créditos.*

11. *Após decorridos 6 (seis) meses, confirmou-se como acertada a decisão tomada por este Órgão, tendo em vista que nesse período os pagamentos ocorridos por parte do setor público foram insignificantes e decorrentes apenas da troca de títulos estaduais por títulos federais.”*

Com relação à fundamentação legal apresentada no item 10, cabe de imediato dizer que está incorreta em parte, pois o art. 2º da citada resolução não se aplica ao caso Banespa. Quanto à aplicação do inciso IX do art. 1º (transferência para créditos em liquidação a “critério” do Banco Central), fica evidente que os

fundamentos técnicos e legais para aplicação desse dispositivo não foram apontados: foi apresentada, como já se disse, uma síntese de algumas razões que levaram o Banespa a sofrer uma crise de liquidez, que nada tem a ver com critérios para se lançar uma dívida, que estava sendo honrada da forma como contratada e autorizada pelo Conselho Monetário Nacional, em créditos em liquidação.

Mas o que mais impressiona nesse voto não é a ausência de critérios e a inexistência de fundamentação legal suficiente. O que mais impressiona é a demonstração de contradições. Segundo os depoimentos dos diretores Cláudio Mauch e Alkimar Moura, a reunião em que foi aprovada esse voto se destinava, entre outras finalidades, a decidir a questão da dívida do Estado de São Paulo com o Banespa. Mas o próprio voto afirma que o Banco Central, em momento anterior ao da reunião, já havia determinado a transferência. E quem assim determinou não pode ter sido o conjunto da diretoria, que só o fez na reunião do dia 11 de agosto. Tal evidência só vem a confirmar o depoimento do Sr. Manoel Lucívio de Loiola e constituir mais um elemento de convicção de que a decisão já estava de fato tomada (ainda que não oficializada) muito antes daquela reunião do dia 7 de agosto de 1995, e que um relatório da CEI baseado em um balanço que não refletisse a transferência da dívida estadual para créditos em liquidação, e a conseqüente existência de Passivo a Descoberto, não seria aceito por membros da alta direção do Banco Central.

A ANÁLISE DOS CRITÉRIOS QUE SUBSIDIARAM A DECISÃO DE CONSIDERAR A DÍVIDA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMO DE DÍFICIL LIQUIDAÇÃO

Antes de passar-se à análise detalhada e comentada dos depoimentos no que concerne a essa questão, é necessário discorrer sobre a conceituação de créditos em liquidação, valendo-se dos documentos em poder desta CPI.

Quando deve ser feita uma provisão para créditos em liquidação, segundo os diretores do Banco Central

No voto que proferiram sobre “procedimentos contábeis para créditos do setor público estadual – Banco do Estado de São Paulo”, voto BCB nº 315/95-A, de

11 de agosto de 1995, os diretores de Fiscalização e Política Monetária, Cláudio Mauch e Alkimar Moura, consta uma definição implícita:

7. No caso da provisão para créditos de liquidação duvidosa, sua constituição faz-se necessária sempre que houver risco do não-recebimento, perda essa que deve ser reconhecida tão logo passível de cálculo, em atendimento concomitante ao Princípio da Competência. Por fim, a aplicação do princípio não deve levar a excessos de modo a ocorrer “manipulações” de resultados.

A qualificação de um crédito de difícil liquidação está atrelada ao risco de não-recebimento. Contudo, como ressaltam os autores do voto, os créditos da instituição não podem ser objeto de uma avaliação excessiva de risco com o objetivo de manipular resultados.

Essa é a razão por que tanto o Conselho Monetário Nacional, por meio da Resolução nº 1.748, de 1990, quanto o Poder Executivo e o Poder Legislativo, por meio da Medida Provisória nº 812, de 30.12.94, convertida na Lei nº 8.981, de 20.01.95, alterada pela Lei nº 9.065, de 20.01.95, estabelecem normas para essa contabilização: não haver manipulação de resultados em virtude de excessos cometidos na avaliação de risco.

Assim, o próprio voto dos diretores signatários da carta que ensejou a transferência para créditos em liquidação corrobora o entendimento desta CPI e de juristas renomados de que a Resolução nº 1748/90, no inciso IX do art. 1º, quando prevê a possibilidade de o Banco Central determinar essa transferência, a seu critério, não lhe concede o poder de fazê-lo por mero ato de vontade, de cometer excessos que conduzam a manipulação de resultados.

O ofício de Altino da Cunha ao presidente do Banco Central

A primeira referência documental à possibilidade de transferir a dívida do Estado de São Paulo para contas de crédito em liquidação aparece na carta que Altino Cunha, presidente do conselho diretor, encaminhou ao presidente do Banco Central, em 26 de janeiro de 1995. Nesta carta, Altino Cunha não procura comprovar

que as dívidas do setor público estadual são de difícil liquidação, apenas apresenta o problema ao Banco Central, nos seguintes termos:

“4. Cumpre registrar, ainda que o item IX do art. 1º da Res. 1748 define que devem ser transferidos para as contas de CRÉDITOS EM LIQUIDAÇÃO: “outros créditos de difícil liquidação que possam ser efetivamente comprovados pelas instituições perante o BANCO CENTRAL DO BRASIL ou a critério deste.

5. Com isso, não obstante a subjetividade do dispositivo citado, poderia o BANCO CENTRAL DO BRASIL, apesar do reduzido tempo em que parcela (R\$ 30, 5 mi) das dívidas “roladas” do Setor Público Estadual permaneceu vencida (desde 15.12.94), considerar o total desse ativo sem garantias suficientes (R\$ 9.413,0 mi) como sendo de difícil realização e, como tal, sujeito à transferência para “CRÉDITOS EM LIQUIDAÇÃO”, com a conseqüente constituição da “PROVISÃO PARA CRÉDITOS DE LIQUIDAÇÃO DUVIDOSA.

6. Nesse caso, com imponderáveis conseqüências, chegaríamos a um Passivo a Descoberto significativo de aproximadamente R\$ 7.949,0 mi.

7. Apresentando essas considerações, solicitamos desse Banco Central, com a brevidade possível, orientações a respeito, para que possamos encerrar o balanço de 29.12.94 e, em seguida, o de 31.12.94, o qual será publicado na imprensa”.

As razões de Antônio Carlos Verzola, presidente da Comissão Especial de Inquérito

Conforme consta de seu depoimento (página 84 e seguintes), o presidente da CEI entendia que, embora objetivamente não pudesse a conselho diretor do Banespa transferir o montante das operações de crédito devido pelo Estado de São Paulo para créditos em liquidação, subjetivamente poderia o Banco Central determinar essa providência, pois:

- a) *eram “operações AROs que foram pagas com empréstimos, com empréstimos que não foram pagos, empréstimos que foram renegociados, e por aí afora”.*
- b) *“O Banespa era uma sociedade de economia mista, era uma sociedade anônima e era uma empresa sujeita a normas do Banco Central no que se refere às suas*

atividades, dentre elas a publicação de balanços. Ao publicar os seus balanços, uma empresa dessa espécie está noticiando para os usuários dessa informação qual é sua posição financeira. Se eu tenho no meu ativo um cliente, no caso o Estado de São Paulo, que não paga o que deve...”. Embora as dívidas formalmente não estivessem em atraso, o Governo do Estado de São Paulo não estava pagando.

- c) *“ eu concordava com essa postura assumida pelo Banco Central, porque se eu assim não o fizesse, o Banespa assim não o fizesse, enquanto sociedade de economia mista, sociedade anônima e instituição financeira, ela estaria transmitindo aos seus, ao público em geral, aos usuários dessa informação, uma posição que poderia... que não era verdadeira. Você tem um cliente no seu ativo que reiteradamente rola dívidas, não paga. E você vai dizer para o seu acionista que o seu ativo é de "x" e ele não é de "x". É mentira.*

Se o objetivo da transferência para créditos em liquidação fosse levar à sociedade informações sobre a qualidade dos créditos do Banespa junto ao setor público estadual, ele poderia ter sido alcançado de outro modo. O relacionamento Banespa/Estado de São Paulo poderia, por exemplo, ser bem esclarecido no relatório da administração, publicado junto com o balanço, e notas explicativas sobre provisão para devedores duvidosos poderiam ser utilizadas para “alertar” o mercado que, se no decorrer do ano de 1995 ocorressem atrasos no pagamento da dívida tal situação ensejaria o enquadramento objetivo da dívida paulista nas situações previstas no art. 1º da Resolução nº 1.748/90 e a conseqüente transferência para créditos em liquidação, com impacto no balanço do primeiro semestre de 1995. Além do mais, como disse o ex-presidente do Banco Central Pêrsio Arida em seu depoimento, quando falava dos prejuízos que a falta de publicação do balanço poderia eventualmente ter causado ao Banespa, os analistas de mercado sabem muito bem analisar balanços e demonstrativos financeiro-contábeis e não seria essa providência contábil (lançamento em créditos em liquidação) imprescindível à sua análise:

“O que acontece é a instituição que constitui mais provisões tem o seu valor patrimonial diminuído em relação à que constitui menos provisões

naturalmente. Só que, no fundo, os analistas olham a natureza das provisões e levam isso em conta. Muitas vezes, o preço de mercado não se altera, que é o que importa em última análise [...] O que digo aqui é que os mercados são muito mais freqüentemente inteligentes do que nós próprios imaginamos, e as questões de “provisionamento” são percebidas atentamente. Qualquer analista do Banco saberia que, só olhar os balancetes, os balanços intermediários etc., que existe uma concentração expressiva de créditos com o Banco de São Paulo, qualquer analista de balanço saberia que os créditos são créditos de longo prazo. [...].

Ou seja, não seria necessário lançar a dívida em créditos em liquidação para dar transparência à situação patrimonial da instituição. Vale ressaltar, mais uma vez, que a provisão para créditos de liquidação duvidosa é constituída em montante julgado suficiente para absorver perdas na sua realização, conforme se faz constar das notas explicativas às demonstrações contábeis. A argumentação apresentada por Antônio Carlos Verzola não é convincente.

As razões de Cláudio Mauch, ex-diretor do Banco Central

Cláudio Mauch dirige sua argumentação na mesma linha da de Antônio Carlos Verzola, conforme trechos extraídos de seu depoimento:

a) “[...] deixar no balanço de um banco um crédito com baixas condições de liquidez, ou sem condições de liquidez naquele momento, face a face ao volume que ele representa no ativo, muito superior ao patrimônio líquido que esse banco tem — três, ou quatro, ou cinco vezes o patrimônio líquido; quatro vezes certamente —, ora, qual é o investidor que vai colocar as suas economias, os seus recursos ali? Ele foge desse risco. E, daí, vai-se dizer que aquele crédito é bom?

b) “Então, o crédito não tinha condições de liquidez. Ele não tinha condições de servir de respaldo para tomada de, em outras palavras, de novos financiamentos frente à população, frente ao mercado, frente a quem quer que fosse. Então,

esse era... Foi a situação que levou o Banespa a chegar a essa situação. Bom, esse crédito, ele pode ser considerado como líquido? Não.

*c) “E, se nós temos aqui um crédito que foi origem da iliquidez, pela sua concentração... Não estou falando na questão de legalidade, que já foi levantada por um outro membro desta Comissão — não vou entrando no aspecto legal, absolutamente —, mas é no aspecto de capacidade de realizar aquele ativo para atender os seus depositantes. E essa foi a razão da RAET e a razão de um entendimento — e que o Banco Central tem — de que prazos são parâmetros **sine qua**, quer dizer, se ocorreu o prazo, tem que ocorrer aqui aquela medida.*

Os argumentos de Cláudio Mauch devem ser analisados com cuidado. O Banespa foi autorizado pelo Conselho Monetário Nacional a refinanciar a dívida do Estado de São Paulo (Voto nº 92/92). E o Estado de São Paulo estava honrando o contrato. Se devesse esta CPI dar razão a Cláudio Mauch, configurar-se-ia uma situação esdrúxula: o CMN autorizando o refinanciamento da dívida e o Banco Central (que em 1994 propôs ao CMN uma nova renegociação – Voto 574/94) determinando o lançamento dessa dívida em créditos em liquidação, por entender que as condições aprovadas pelo Conselho Monetário Nacional, órgão máximo do Sistema Financeiro Nacional, não permitia ao Banespa o recebimento de seus ativos na proporção que necessitava para, a médio prazo, não vir a sofrer uma crise de liquidez. Ou seja, um órgão subordinado insurgindo-se contra decisões emanadas do órgão que lhe é superior.

Cabe lembrar também que, no Voto CMN 92/92, o Conselho Monetário Nacional dispensou as operações decorrentes da reestruturação das dívidas do Tesouro Estadual e de suas empresas do cumprimento das normas restritivas ao endividamento do setor público junto ao sistema bancário (Resoluções 1.559/88, 1.718/90, 1.733/90 e 1775/90) e, conforme correspondência encaminhada pelo Banco Central ao Banespa, homologou *“os procedimentos contábeis adotadas pelo BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO em relação à constituição de provisões para créditos de liquidação duvidosa, em seu balanço de 31.12.94, conferindo-lhe excepcionalidade ao disposto na Resolução 1.748, de 30.08.90”* (página 13 do processo 2185/95 da 31ª Vara Cível, do Estado de São Paulo).

Com base em que fatos anteriores à data em que deve ser levantado o balanço, 31.12.94, poderia Cláudio Mauch afirmar que o crédito do Banespa junto ao Estado de São Paulo era ilíquido? Poderia considerar ilíquida uma dívida que fora refinanciada e paga segundo as condições aprovadas pelo Conselho Monetário Nacional ? Ainda que entendesse que não deveriam tais condições de pagamento terem sido aprovadas pelo CMN, como se depreende implicitamente de seu depoimento, não lhe competiria procurar fazer valer sua opinião mediante a aplicação do inciso IX do art. 1º da Resolução 1748/90. Se fosse o caso, deveria ter proposto à diretoria do Banco Central que submetesse a questão ao Conselho Monetário Nacional, órgão que, por duas vezes, autorizou o Banespa a não constituir provisão para créditos de liquidação duvidosa relacionada a dívidas do Estado de São Paulo: a primeira, em 1992; a segunda, conforme consta do relatório da administração que o Conselho Diretor submeteu à assembléia de acionistas as demonstrações contábeis relativas aos exercícios de 1995 e 1996, em 1997.

Cláudio Mauch, desejando exemplificar situações em que o Banco Central pode determinar a transferência de uma dívida para créditos em liquidação a seu critério, cita um caso que, ao contrário de reforçar sua argumentação, vem a constituir mais um elemento de convicção desta CPI de que não subsiste a alegação de que a decisão do Banco Central foi estritamente técnica. Segundo ele, o Banco Central *“tem um outro sistema de controle, através de uma central de risco, por exemplo, onde o Banco Central monitora melhor a situação dos ativos dos bancos — , o Banco Central pode determinar, em um banco, um ajuste de uma operação que esteja, sem estar normalmente formalizada, mas esse devedor não reúne condições de liquidez, não necessariamente naquele banco, mas num outro banco que o Banco Central tenha conhecimento. Então, se o devedor, ele já não paga um banco, o princípio do conservadorismo vai dizer o seguinte: ele já está inadimplente em um. Então... Isso aqui é apenas um exemplo, que não é exatamente os quinze dias que o senhor... Mas é pra lhe dar uma... talvez esclarecer um pouco mais critérios de transferência para provisionamento.”* Esse mesmo argumento foi elencado no já mencionado Voto BCB nº 315/95-A:

8. [...], a regra atual estabeleceu o critério de se analisar a posição do devedor, não fazendo distinção entre setor público e privado. Neste sentido, salvo as exceções específicas, todas as operações nas quais esteja envolvido devem Ter o mesmo tratamento, mesmo aquelas vincendas. Não há como considerar um cliente como sendo parcialmente inadimplente. O não pagamento de suas obrigações na data acordada indica claramente o risco de não recebimento de parcelas futuras.

No decorrer de seu depoimento, ele é questionado sobre essa questão pelo Deputado Luiz Antônio Fleury :

O SR. PRESIDENTE (Deputado Luiz Antonio Fleury) – Então, veja bem, o senhor disse o seguinte: que, quando um devedor, a critério do Banco Central, é um devedor relapso, seus débitos devem ser lançados como de difícil liquidação, e quando isso ocorre em um banco, isso ocorre em relação a outro banco também, não é? O senhor teve oportunidade de afirmar isso.

O SR. CLÁUDIO NESS MAUCH – O Banco Central pode, sabendo de um devedor inadimplente, determinar que outro será transferido também.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Luiz Antonio Fleury) – Então, porque é que o senhor, em relação ao Banespa, lançou... foi lançado o crédito de difícil liquidação, em relação à Nossa Caixa Nosso Banco, o mesmo devedor, que era o Estado de São Paulo, os senhores aceitaram na renegociação?

O SR. CLÁUDIO NESS MAUCH – Acho que tínhamos situações diferentes de crédito, Deputado.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Luiz Antonio Fleury) – Mas o devedor era o mesmo. O devedor era o mesmo. Eu estou usando as palavras que o senhor usou. Se o devedor era o mesmo, por que dois pesos e duas medidas?

O SR. CLÁUDIO NESS MAUCH – Eu não sei qual é o tipo de exposição que a Nossa Caixa Nosso Banco tinha com o Estado de São Paulo naquele momento.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Luiz Antonio Fleury) – Então, eu vou relembrar o senhor. O senhor era Diretor de Normas. O senhor se lembra de uma resolução de 30 de dezembro de 90. Perdão, de dezembro de 94, que autorizou a renegociação por vinte anos das dívidas. O senhor lembra dessa resolução? O senhor era Diretor de Normas. Pelo menos essa norma o senhor deve conhecer.

O SR. CLÁUDIO NESS MAUCH – Não sei se tenho capacidade de memória de lembrar de todas as normas emitidas pelo Banco Central. Em todo o caso...

O SR. PRESIDENTE (Deputado Luiz Antonio Fleury) – Não, mas essa é uma norma especial, porque ampliou o prazo em relação aos bancos oficiais, etc. Isso foi concedido à Nossa Caixa em 30 de dezembro de 94. Foi assinado contrato com a Nossa Caixa em 30 de dezembro de 94, fazendo essa renegociação. Em 15 de fevereiro de 95, o Dr. Yoshiaki Nakano, Secretário da Fazenda do Governo Covas, solicitou o mesmo em relação ao Banespa, e o Conselho Diretor do Banco entendeu que não deveria conceder essa ampliação de prazo. O que me chama a atenção é o seguinte: foi uma expressão que o senhor usou. Quer dizer, quando o devedor é ruim em relação a um banco, ele é em relação a todos os outros. Quer dizer, então, em relação à Nossa Caixa Nosso Banco se deu; em relação ao Banespa, o tratamento foi outro: se lançou o crédito de difícil liquidação.

O SR. CLÁUDIO NESS MAUCH – Eu não sei quais exatamente as condições do crédito contra o Estado de São Paulo que a Nossa Caixa tinha, Deputado.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Luiz Antonio Fleury) – Mas o devedor é o mesmo. O senhor disse que quando o devedor é o mesmo...

O SR. CLÁUDIO NESS MAUCH – Como garantia de liquidez, alguma coisa por retenção de impostos...

O SR. PRESIDENTE (Deputado Luiz Antonio Fleury) – Não, não. O devedor era o mesmo, as condições eram semelhantes. É só para ficar bem

claro que essa decisão, me parece — agora é uma opinião pessoal —, não é, que essa decisão da reunião... Aliás, a reunião já é inusitada, não é, e a decisão me parece mais inusitada principalmente pela sua justificativa, porque, na verdade, legalmente, a justificativa é essa, porque o resto está numa ata do Banco Central, que até agora esta Comissão ainda não teve conhecimento dela, está certo? Muito bem, mas vamos um pouco mais adiante. O senhor sabia que na mesma época nós tínhamos oito bancos estaduais na mesma situação, com dívidas dos seus Estados não pagas e não houve qualquer providência tomada pelo Banco Central em relação a eles. O senhor tinha conhecimento disso?

O SR. CLÁUDIO NESS MAUCH – Não, necessariamente. Eu não era Diretor de Fiscalização na época, Deputado.

Para manter-se coerente com esse critério e com todas as demais razões alegadas e já apresentadas, o Banco Central deveria ter também determinado à Nossa Caixa que providenciasse a transferência da dívida do Estado de São Paulo para créditos em liquidação. Afinal, se a dívida junto ao Banespa havia sido considerada ilíquida, por que não deveria sê-lo com relação à Nossa Caixa? Cláudio Mauch não conseguiu dar respostas convincentes a essa pergunta. As razões técnicas fragilizam-se cada vez mais.

Cláudio Mauch procura também, como outros depoentes, alegar que, por estar o balanço de 1994 em aberto, poderia se valer do conhecimento de fatos ocorridos em 1995 para corroborar seu entendimento de que o crédito era ilíquido:

O SR. DEPUTADO ROBSON TUMA – Aquela carta que o senhor assina com o Dr. Alkimar Moura, qual é a possibilidade jurídica que dava pra que... no seu item 2, mesmo se tratando do balanço de dezembro de 94, pudesse voltar os seis meses que tinham decorrido da administração especial em relação aos atrasos da dívida do Estado com o Banco?

O SR. CLÁUDIO NESS MAUCH – Olha, Deputado, o senhor tinha um balanço de dezembro que estava em aberto, e tinha um balanço de junho que estava em aberto [...].

Esse argumento é inconsistente, porque a parcela vencida em 15.12.94 já havia sido quitada em janeiro, fevereiro e março de 1995.

As razões de Alkimar Moura, ex-diretor de política econômica do Banco Central

Alkimar Moura também orienta seu depoimento na mesma direção dos depoimentos de Cláudio Mauch e Antônio Carlos Verzola:

- a) [...] pela Resolução 1.748, o Banco Central, a seu critério, pode declarar, pode transferir para créditos em liquidação ativos que eles julgam ser de baixa qualidade. [...] Independente da qualidade dos atrasos. O problema é a qualidade dos créditos;
- b) [...] os ativos do Estado de São Paulo eram de baixa qualidade, porque eles vinham sendo renegociados há anos e anos, sem gerar caixa para o Banespa, com entrega de ações de estatais [...];
- c) “[...] na verdade, os créditos, quando do Governo de São Paulo, eram de baixa qualidade, quando foram pagos, o foram através de renegociações que não implicavam entrada de caixa para o banco ou através de entrega de ações, que também prejudicava a situação do banco¹⁴. Então, isso levou a uma situação de iliquidez do banco. Mas o problema remanesce já que os ativos eram de baixa qualidade, que acabou levando à situação de iliquidez do banco. E ao se verificar a qualidade dos créditos, viu-se que os créditos eram de péssima qualidade.
- d) respondendo a comentário do Deputado Ricardo Berzoini de que é uma aberração caracterizar uma dívida como de liquidação duvidosa, em 30 de dezembro, a partir da ocorrência de inadimplência posterior, Alkimar Moura responde: “ Não, eu acho que não é uma aberração. Não sou contador, mas é

¹⁴ Todas essas operações foram previamente autorizadas pelo próprio Banco Central.

um fato subsequente que pode levar a uma mudança na situação patrimonial do banco. Então, do ponto de vista contábil também, exprimindo o princípio do conservadorismo dos contadores, o Banco Central agiu corretamente. Por quê? Porque os ativos, você tinha incerteza quanto ao seu recebimento. O Deputado Ricardo Berzoini refuta: “ Veja bem, Dr. Alkimar, do ponto de vista contábil, normalmente, quando se fecha o balanço em banco, seja um balanço anual ou numa data de intervenção, se fazem provisões em relação a fatos futuros que possam vir a ocorrer. Nesse caso, o que houve foi uma retroação de uma decisão”. Alkimar Moura: Porque o balanço de 30 de dezembro estava em aberto ainda.

A análise do depoimento de Alkimar Moura e sua confrontação com outras informações revela uma profusão de contradições:

a) o mesmo diretor, Alkimar Moura, que, para justificar sua decisão de propor à diretoria do Bacen a transferência da dívida do Estado de São Paulo para créditos em liquidação, alega que eram créditos de baixa qualidade, os quais quando foram pagos o foram por meio de renegociações que agravavam a situação financeira da instituição, foi um dos diretores que assinou o Voto 574/94 em que a diretoria do Banco Central propunha ao Conselho Monetário Nacional resolução autorizando os bancos estaduais a renegociar a dívida dos Estados, baixada em dezembro de 1994, dias antes da decretação do RAET:

O SR. DEPUTADO MARCELO BARBIERI – [...] O senhor era o Diretor de Política Monetária quando foi editada pelo Conselho Monetário Nacional a Resolução nº 2.127, de 21 de dezembro de 94. Confirma essa informação?

O SR. ALKIMAR RIBEIRO MOURA - Provavelmente... Nessa data eu era Diretor de Política Monetária.

O SR. DEPUTADO MARCELO BARBIERI - E quando foi decretado o RAET, nove dias depois, o senhor também era o Diretor de Política Monetária. A proposta do Banco Central no Conselho Monetário que deu origem à referida Resolução nº 2.127/94 e que constituiu o voto nº 574/94 do Banco

Central partiu das Diretorias de Normas (DINOR), de Política Monetária (DIPOM) e de Fiscalização (DIFIS). Essa resolução permitiu uma nova rolagem das dívidas públicas estaduais para com os bancos estaduais pelo prazo de 20 anos. O senhor pode esclarecer quais foram os motivos e fundamentos que levaram as referidas três diretorias, a sua incluindo, a proporem essa rolagem das dívidas públicas estaduais para com os bancos estaduais pelo prazo de 20 anos?

O SR. ALKIMAR RIBEIRO MOURA - Olha, Sr. Deputado, isso tem cinco anos. Eu não me lembro dos detalhes que levaram...

O SR. DEPUTADO MARCELO BARBIERI - Não, não estou perguntado os detalhes. [...] Eu não quero os detalhes, eu quero que o senhor me diga se o senhor se lembra dos fundamentos que levaram a propor uma renegociação de dez anos para vinte anos.

O SR. ALKIMAR RIBEIRO MOURA - Não me lembro.

O SR. DEPUTADO MARCELO BARBIERI - O senhor não se lembra dos fundamentos.

O SR. ALKIMAR RIBEIRO MOURA - Não me lembro.

O SR. DEPUTADO MARCELO BARBIERI - O senhor lembra que essa resolução permitia, na prática, ao Banespa também promover a rolagem da dívida pública do Estado de São Paulo e das suas estatais. Por esse prazo de vinte anos ela permitia, o senhor se recorda disso?

O SR. ALKIMAR RIBEIRO MOURA - Se era genérica, deveria também...

O SR. DEPUTADO MARCELO BARBIERI - Deveria também permitir.

O SR. ALKIMAR RIBEIRO MOURA - Claro.

O SR. DEPUTADO MARCELO BARBIERI - Não havia a exclusão de que São Paulo não poderia? Não havia isso?

O SR. ALKIMAR RIBEIRO MOURA - Não conheço os termos da resolução que o senhor está me falando, mas não havia.

O SR. DEPUTADO MARCELO BARBIERI - Mas o senhor assinou a resolução?

O SR. ALKIMAR RIBEIRO MOURA - Sim.

O SR. DEPUTADO MARCELO BARBIERI - Eu tenho essa resolução aqui assinada...

O SR. ALKIMAR RIBEIRO MOURA - Não resolução. A resolução do Conselho Monetário.

O SR. DEPUTADO MARCELO BARBIERI - Não, não. O senhor assinou... A reunião de diretoria... O senhor participou da reunião de diretoria que propôs, que foi o voto nº 574/94.

O SR. ALKIMAR RIBEIRO MOURA - Eu não redigi o voto.

O SR. DEPUTADO MARCELO BARBIERI - O senhor assinou o voto, que foi a resolução depois.

O SR. ALKIMAR RIBEIRO MOURA - O voto é do Banco Central e a resolução do Conselho Monetário.

O SR. DEPUTADO MARCELO BARBIERI - Perfeito. Eu já sei. É que o senhor assinou o Voto nº 574, que depois fez... O mesmo voto virou resolução do Conselho Monetário, certo?

O SR. ALKIMAR RIBEIRO MOURA - Sim.

b) se fossem aceitas as justificativas oficiais para lançamento em créditos em liquidação da dívida paulista com o Banespa (renegociações), também deveria a diretoria do Banco Central ter determinado a transferência para créditos em liquidação da dívida do Estado do Rio de Janeiro, que também vinha sendo objeto de renegociações ao longo dos anos:

O SR. DEPUTADO MARCELO BARBIERI - E por que, no caso do BANERJ, foi tratado diferente do Banespa, se são dois...

O SR. ALKIMAR RIBEIRO MOURA - Como tratado diferente? Ele também sofreu o RAET, a mesma coisa.

O SR. DEPUTADO MARCELO BARBIERI - O BANERJ sofreu o RAET no mesmo dia que o Banespa...

O SR. ALKIMAR RIBEIRO MOURA - É.

O SR. DEPUTADO MARCELO BARBIERI - ...no mesmo momento. Só que o tratamento que se deu às dívidas que o BANERJ tinha, que o Estado do Rio de Janeiro tinha com o BANERJ, não se deu esse tratamento que o senhor deu às dívidas do Estado com o Banespa.

O SR. ALKIMAR RIBEIRO MOURA - Eu não sei, eu não posso avaliar... Não me lembro do montante de dívida...

O SR. DEPUTADO MARCELO BARBIERI - Foi a mesma intervenção.

O SR. ALKIMAR RIBEIRO MOURA - Sim, mas eu não me lembro do montante de dívida do Estado de São Paulo

O SR. DEPUTADO MARCELO BARBIERI - Mas o montante interfere nessa decisão?

O SR. ALKIMAR RIBEIRO MOURA - Sim, porque pode haver... Eu não me lembro disso, realmente.

c) Alkimar Moura diz que ao ser lançada a dívida em créditos em liquidação não se está dizendo que o Governo do Estado de São Paulo está “quebrado”, mas que ele não está honrando os compromissos com o Banespa como seria esperado.

O SR. DEPUTADO JOÃO EDUARDO DADO - Mas se a diretoria do Banco Central entende que essa dívida é um crédito em liquidação, ela está dizendo que o Governo do Estado, então, estaria quebrado, é isso?

O SR. ALKIMAR RIBEIRO MOURA - Não, ela estaria dizendo que o Governo do Estado de São Paulo não honrou os compromissos com o Banespa da maneira como seria esperado.

Contudo, no decorrer do depoimento, Alkimar Moura se rendeu aos fatos e assumiu o significado implícito daquela contabilização: o Banco Central entendia que o Governo do Estado de São Paulo não tinha condições de honrar seus compromissos junto ao Banespa:

O SR. PRESIDENTE (Deputado Luiz Antonio Fleury) - Muito bem. O senhor... Na verdade, com essa decisão da Diretoria do Banco Central, seja baseado nesse ofício, seja baseado na ata a que o senhor se referiu, nós chegamos à conclusão de que o que o Banco Central está dizendo é que o Estado de São Paulo não tinha condições de honrar os seus compromissos junto ao Banespa. É isso. Está certo?

O SR. ALKIMAR RIBEIRO MOURA - Sim.

Presume-se que o ex-diretor ao tentar negar essa conclusão óbvia o fazia para não tornar explícita uma contradição em sua argumentação: as justificativas para a decisão de lançar em créditos em liquidação até então se baseavam em fatos pretéritos (as renegociações) e não na perspectiva de o Estado de São Paulo deixar de honrar os compromissos assumidos. Que elementos dispunha ele para inferir que o Governo paulista não encontraria uma solução para sua dívida junto ao Banespa ?

d) Alkimar Moura continua a ser contraditório. Diz que a sua decisão se baseou no histórico das renegociações, mas questionado pelo Deputado João Eduardo Dado disse que desconhecia a existência de renegociação. Posteriormente, teve que reconhecer que sabia, sim. Procurou negar que a decisão do Banco Central não desqualificava o Governo do Estado de São Paulo, mas anteriormente afirmara que a decisão significava entender que o Estado não tinha condições de honrar seus compromissos:

O SR. DEPUTADO JOÃO EDUARDO DADO - Mas havia uma negociação da dívida. O senhor disse que não conhece essa negociação dessa dívida contratual. O senhor disse que não conhece, ou o senhor conhece?

O SR ALKIMAR RIBEIRO MOURA - Não conheço.

O SR. DEPUTADO JOÃO EDUARDO DADO - O senhor não conhece. Muito bem. Mas aqui o senhor está dizendo, nesse ofício, o senhor está respondendo pelo Banco Central e dizendo ao Conselho Diretor do Banespa para considerar esses créditos como em liquidação. Isso significa que o senhor está afirmando não só que o senhor conhece aquela dívida como que o senhor sabe que ela eventualmente não estaria sendo honrada. E o senhor diz aqui, no ofício, na realidade que quem não está honrando a dívida é o Governador Covas, o Governo Covas, nos últimos seis meses. É o que está escrito, expressamente.

O SR ALKIMAR RIBEIRO MOURA - Não está atribuindo nenhuma responsabilidade individual a nenhum dos Governadores.

O SR. DEPUTADO JOÃO EDUARDO DADO - Não, não, o senhor está dizendo aqui que nos últimos seis meses, Governo Covas, a dívida não havia... os valores não haviam sido pagos. Está escrito aqui, expressamente. Portanto, a pergunta que quero fazer ao senhor é o seguinte: o senhor se valeu do não-pagamento no Governo Covas da dívida contratual com o Banespa para fazer... o seu voto foi nesse sentido ou não, na diretoria do Banco Central?

O SR ALKIMAR RIBEIRO MOURA - Não. Na verdade, o que eu estou dizendo é o seguinte: essa carta exprime uma decisão do Banco Central, as áreas técnicas do Banco Central submeteram à Diretoria este voto.

O SR. DEPUTADO JOÃO EDUARDO DADO - Mas, então, o que estou perguntando ao senhor é o seguinte: o senhor conhece os contratos, a dívida contratual do Banespa com o Governo do Estado, o senhor conhece?

O SR ALKIMAR RIBEIRO MOURA - Não, individualmente, não.

O SR. DEPUTADO JOÃO EDUARDO DADO - O senhor diz que não conhece.

O SR ALKIMAR RIBEIRO MOURA - Não conheço.

O SR. DEPUTADO JOÃO EDUARDO DADO - Mas o senhor tomou uma decisão e assinou um documento.

O SR. ALKIMAR RIBEIRO MOURA - Sim, à vista...

O SR. DEPUTADO JOÃO EDUARDO DADO - O senhor tomou uma decisão dizendo... À vista do quê? Então, o senhor conhece.

O SR. ALKIMAR RIBEIRO MOURA - À vista do histórico de renegociações que ocorreram com a dívida.

O SR. DEPUTADO JOÃO EDUARDO DADO - Quais os documentos? Em que documentos o senhor se baseou?

O SR. ALKIMAR RIBEIRO MOURA - Eu não me lembro, Sr. Deputado, não me lembro.

[...]

O SR. DEPUTADO JOÃO EDUARDO DADO - E eu perguntaria ao senhor: em que norma legal ou resolução os senhores do Banco Central — o senhor me disse que não conhecia os contratos entre o Governo do Estado e o Banespa —, em que norma legal vocês se basearam e em que indício os senhores se basearam para identificar aqueles créditos como de liquidação duvidosa, uma vez que o devedor era o Governo do Estado de São Paulo, cuja arrecadação, à época, se eram créditos de 4 bilhões de reais, superava em muito valores dessa monta? É evidente que teria que haver corte de... para poder pagar em valor mais substancial a dívida, teria que haver cortes em outros itens orçamentários.

O SR. ALKIMAR RIBEIRO MOURA - Certamente.

O SR. DEPUTADO JOÃO EDUARDO DADO - Portanto, eu quero entender como é que uma autoridade monetária pode decretar, através de um ofício, que o Governo do Estado de São Paulo não tem capacidade para liquidar os seus créditos. É esse o ponto. Eu quero saber em que norma legal o senhor se baseou para desqualificar o Governo Estadual e tornar esses créditos em liquidação.

O SR. ALKIMAR RIBEIRO MOURA - De maneira nenhuma desqualificamos o Governo Estadual, de maneira nenhuma. O Banco Central não tinha autoridade nem autonomia para fazê-lo. O ponto não é este. O ponto é que enquanto devedor de um banco comercial, os créditos que o banco tinha contra o Estado de São Paulo representavam ativos de baixa qualidade que impactavam negativamente o funcionamento do Banespa. Tanto impactavam negativamente o funcionamento do Banespa que o Banespa, durante quase todo o ano de 94, se recorria crescentemente dos empréstimos interbancários, porque ele não tinha, o Banespa não tinha substância econômica no sentido de que, como falei, os créditos estavam lá registrados, bonitinhos, contabilmente, mas isso não gerava caixa para o banco, isso debilitava o banco. Por quê? Por que outra maneira isso debilitava o banco, Sr. Deputado? Porque o banco gerava resultado, resultava lucro, lucro a partir de coisas escriturais. Esse lucro era distribuído sob a forma de dividendos aos acionistas, participação aos funcionários etc., etc. Então, de novo você tem um efeito, renegociações que geravam resultados contábeis impactavam novamente a liquidez do banco e tornavam a administração financeira do Banespa absolutamente incontrolável.

O SR. DEPUTADO JOÃO EDUARDO DADO - Isso aí eu entendi. Mas um crédito em liquidação, qual é o conceito dele? Qual é o conceito contábil de um crédito em liquidação?

O SR ALKIMAR RIBEIRO MOURA - Aquele que não está em condições normais de...

O SR. DEPUTADO JOÃO EDUARDO DADO - O crédito em liquidação é um crédito que não vai ter solvência, ele não vai ser pago. O Banco Central, através de um ofício de 17 de agosto, assinado pela sua diretoria, diz que os créditos que o Banespa tinha com o Governo do Estado deveriam ser considerados créditos em liquidação. E diz mais, diz que isso... mesmo porque, referendando decisão do Banco Central, isso se dava porque nos

seis meses da administração do Governo Covas não tinha havido pagamentos suficiente. [...].

[..]

O SR. PRESIDENTE (Deputado Luiz Antonio Fleury) [...] O senhor sabe que em 1992 houve uma renegociação da dívida, não é? Conhece o voto, no Conselho Monetário Nacional, em 92/93.

O SR. ALKIMAR RIBEIRO MOURA - Eu não era diretor do Banco Central na época.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Luiz Antonio Fleury) - Tudo bem. Mas o senhor sabe disso. Ou não?

O SR. ALKIMAR RIBEIRO MOURA - Houve uma... Eu soube pela imprensa.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Luiz Antonio Fleury) - Soube pela imprensa. Mas, espere. Desculpe. Para lançar essa dívida como dívida de difícil provisão, os senhores não levaram em consideração nada disso?

O SR. ALKIMAR RIBEIRO MOURA - Não, levamos a história da...

O SR. PRESIDENTE (Deputado Luiz Antonio Fleury) - A história toda da dívida? O senhor acabou de falar que sim.

O SR. ALKIMAR RIBEIRO MOURA - Mas eu não conhecia os termos dessa resolução.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Luiz Antonio Fleury) - Sim, mas... E como é que, não conhecendo os termos, os senhores chegaram a essa conclusão?

O SR. ALKIMAR RIBEIRO MOURA - Porque eu disse, Sr. Governador, que a maneira como a renegociação da dívida de São Paulo com o banco era uma maneira que gerava pressões insuportáveis de liquidez...

e) a decisão de efetuar o lançamento é justificada pelo fato de ter havido renegociações, bem como pagamentos por meio de ações de estatais, em lugar de ter havido pagamento efetivo em moeda. Contudo, tais renegociações e pagamentos ou foram autorizados pelo CMN ou pelo próprio Banco Central.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Luiz Antonio Fleury) - Mas, veja bem... Então, por que os senhores não responsabilizaram os dirigentes do Banco Central e o Ministro da Fazenda da época, que assinaram o voto?

O SR. ALKIMAR RIBEIRO MOURA - Eu não tenho...

O SR. PRESIDENTE (Deputado Luiz Antonio Fleury) - Entendeu? Não, não. Veja bem, é uma pergunta que eu estou fazendo para o senhor, porque havia uma renegociação em vigor, está certo? E aí o senhor disse que os pagamentos foram feitos... Alguns deles, nem todos. A partir de setembro de 1993, os pagamentos foram feitos com ações da CESP. Esses pagamentos foram autorizados pelo Banco Central. Então, veja bem... O senhor sabe disso? Ou não?

O SR. ALKIMAR RIBEIRO MOURA - Sim.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Luiz Antonio Fleury) - Então. Veja bem, então, é mais ou menos o seguinte: eu chamo o senhor aqui para depor e falo que o senhor pode ir embora. Depois mando prendê-lo, porque o senhor saiu. Eu estou mudando a regra do jogo. Como é que o Banco Central pode alegar que há falta de liquidez, em razão dos pagamentos, se o próprio Banco Central autorizou?

O SR. ALKIMAR RIBEIRO MOURA - Mas o fato concreto, Sr. Governador, é que havia falta de liquidez.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Luiz Antonio Fleury) - Tudo bem. Então por que os senhores não responsabilizaram os diretores do Banco Central, que em 1993 autorizaram?

O SR. ALKIMAR RIBEIRO MOURA - Não compete a nós responsabilizar.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Luiz Antonio Fleury) - Como não? O senhor tomou uma posição de lançar como crédito de difícil provimento ou de liquidação duvidosa.

O SR. ALKIMAR RIBEIRO MOURA - Eu, não; a Diretoria do Banco Central.

f) se a decisão tivesse se baseado no histórico de renegociações, não haveria motivos para tanta demora e indefinição na resposta à orientação solicitada pelo Conselho Diretor:

O SR. PRESIDENTE (Deputado Luiz Antonio Fleury) - A Diretoria do... Então. É este o problema que estamos enfrentando aqui. Então, o que nós estamos questionando é o seguinte... E aí vem uma outra pergunta para o senhor: em janeiro de 1995 foi feito, segundo o Sr. Altino da Cunha, o primeiro ofício à Diretoria do Banco Central, indagando como lançar o crédito. Se a justificativa para lançar, como o senhor disse, não está no ofício... Eu tenho que me basear na documentação que está aí. O senhor está me dizendo que não foi isso que levou à decisão. O senhor está dizendo que era a qualidade dos ativos. Mas isso não está na decisão.

O SR. ALKIMAR RIBEIRO MOURA - Que levou à situação de liquidez.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Luiz Antonio Fleury) - Não, não. Agora eu estou falando do lançamento do crédito. O senhor disse que foi o histórico das renegociações. Então o senhor tinha conhecimento do histórico das negociações. Se foi esse histórico, em janeiro de 95, por que a Diretoria do Banco Central não respondeu, naquele momento, à questão que foi solicitada pelo Conselho Diretor?

O SR. ALKIMAR RIBEIRO MOURA - Eu não sei responder.

g) Alkimar Moura por diversas vezes em seu depoimento afirmou taxativamente que a decisão foi estritamente técnica e que se baseara em pareceres técnicos e jurídicos:

O SR. ALKIMAR RIBEIRO MOURA - Essa decisão de considerar os créditos contra o Estado de São Paulo..., de transferir esses créditos para créditos de liquidação foi tomada pela Diretoria do Banco Central, ouvidas as áreas técnicas do Banco Central, ouvido o Jurídico do Banco Central. Então, baseado na Resolução 1.748, ouvidas as áreas técnicas do Banco

Central e o Departamento Jurídico do Banco Central, a Diretoria do Banco Central — e eu quero esclarecer novamente: não foi nem Cláudio Mauch nem Alkimar Moura que tomaram aquela decisão. Foi a Diretoria do Banco Central que resolveu inscrever os créditos de São Paulo em liquidação naquela data base. (p. 30)

O SR. ALKIMAR RIBEIRO MOURA- Sr. Deputado, de novo eu insisto, a reunião foi para solicitar uma decisão ao Banco Central. A decisão do Banco Central foi tomada ouvindo todas as áreas técnicas do Banco Central e o Departamento Jurídico do Banco Central. (p. 44)

O SR. ALKIMAR RIBEIRO MOURA - Houve, inclusive os pareceres das áreas técnicas e da área jurídica do Banco Central.

O SR. DEPUTADO MARCELO BARBIERI - Favoravelmente a essa decisão do senhor?

O SR. ALKIMAR RIBEIRO MOURA - Favoravelmente a essa decisão. (p. 78)

O SR. DEPUTADO MARCELO BARBIERI - Quer dizer que, se amanhã a CPI apurar que houve dolo, que houve dano, o senhor, por exemplo, irá se basear nesse parecer jurídico para se defender de uma possível imputação de responsabilidade ao senhor no caso de haver essa interpretação pela CPI. Concorda comigo? O senhor está de acordo?

O SR. ALKIMAR RIBEIRO MOURA - Eu estou dizendo o seguinte: as decisões do Banco Central foram baseadas em parecer das áreas técnicas e das áreas jurídicas do Banco Central. (p. 88)

O SR. DEPUTADO RICARDO BERZOINI - Não, eu digo assim: do ponto de vista técnico, se nós analisarmos a situação da dívida do Estado de São Paulo com o Banespa, no dia 30 de dezembro estava caracterizada a inadimplência?

O SR. ALKIMAR RIBEIRO MOURA - A Diretoria do Banco Central, ouvidas as áreas técnicas e as áreas jurídicas, achou que sim. (p. 121)

O SR. DEPUTADO JOÃO EDUARDO DADO - Não, não, o senhor está dizendo aqui que nos últimos seis meses, Governo Covas, a dívida não havia... os valores não haviam sido pagos. Está escrito aqui, expressamente. Portanto, a pergunta que quero fazer ao senhor é o seguinte: o senhor se valeu do não-pagamento no Governo Covas da dívida contratual com o Banespa para fazer... o seu voto foi nesse sentido ou não, na diretoria do Banco Central?

O SR ALKIMAR RIBEIRO MOURA - Não. Na verdade, o que eu estou dizendo é o seguinte: essa carta exprime uma decisão do Banco Central, as áreas técnicas do Banco Central submeteram à Diretoria este voto. (p. 155)

Quem submeteu o voto à diretoria não foram as áreas técnicas, como afirmou Alkimar Moura; foram os próprios diretores de fiscalização e de política monetária. Não há nem parecer técnico nem parecer jurídico a dar respaldo ao voto proposto pelos diretores Cláudio Mauch e Alkimar Moura. Há apenas a chancela da procuradoria no voto: “O Voto BCB nº 315/95-A contém toda a exposição de motivos que o justificam, tendo sido também apreciado pela Procuradoria Geral desta Autarquia, conforme indica a chancela aposta naquele documento. Em nossos arquivos não foram localizados outros documentos e/ou pareceres a respeito” . (Ofício Banco Central GT-CPI/Banespa 2001/26, de 05.12.2001). Indubitavelmente, os fatos não correspondem ao que afirmou, por diversas vezes, à CPI, sob juramento, o Sr. Alkimar Moura.

As razões de Gustavo Loyola, ex-presidente do Banco Central

Gustavo Loyola é o depoente que procura sustentar com mais convicção a decisão adotada pela diretoria de determinar o lançamento em créditos em liquidação. Seus esclarecimentos, contudo, não convenceram esta CPI, como demonstraremos com comentários a trechos de seu depoimento em que apresenta suas razões:

O SR. DEPUTADO ROBSON TUMA – ... Quando me refiro a normas, sejam elas leis, sejam elas normativas —, ela poderia ter dado esta justificativa: “Em razão da decisão de Diretoria, créditos em liquidações, tais créditos em consideração, provisão em crédito de liquidação duvidosa, independentemente do prazo, mesmo porque decorridos mais de seis meses do início do processo administrativo especial temporário, pagamentos ocorridos em parte do setor público foram insignificantes, decorrentes apenas...”, ela poderia ter usado os seis meses para frente se estavam discutindo balanço de dezembro de 94? Porque, em tese, o balanço é um retrato e, no retrato, ainda não tinha aparecido isso.

O SR. GUSTAVO JORGE LABOISSIÈRE LOYOLA – Bom, não necessariamente ela precisava ter usado isso aí. Na realidade, o balanço, a decisão refletiu as condições de liquidez do crédito em 31 de dezembro de 1994. Então, a decisão refletiu as condições de liquidez do crédito em 31 de dezembro de 94. Essa fase, essa intercalada aí, deve ter aparecido como um reforço de argumentação apenas. Mas a decisão baseou-se nas condições de liquidez do crédito em 31 de dezembro de 1994. Se V.Exa. me permite, eu gostaria de fazer uma digressão agora sobre por que o Banco Central considerou as condições de liquidez desse crédito insatisfatórias.

O SR. DEPUTADO ROBSON TUMA – É importantíssimo.

O SR. GUSTAVO JORGE LABOISSIÈRE LOYOLA – Bom, esse crédito, como se sabe, o crédito de São Paulo resultou da aglutinação e renegociação de várias dívidas do Tesouro paulista e de algumas empresas junto ao Banespa. Essa aglutinação e renegociação se deram a partir de um voto, de uma solicitação do Governo do Estado de São Paulo ao Conselho Monetário, em 1992, que redundou, então, na aprovação pelo CMN de condições de repagamento que o Estado teria que fazer a esse crédito ao longo dos próximos, acredito, doze anos. Bom, o Estado de São Paulo, ao longo de 1991, 92, 93, 94, realizou pagamentos desse crédito. Porém, em função da taxa de juros, que foi acordada, que era uma taxa de mercado, mais um spread, que seria a remuneração do Banespa, esse crédito, ao

longo desse período, começou a se tornar muito mais pesado em relação aos ativos do Banespa. E a própria situação do Estado, pelo menos a situação aparente, não progrediu tanto em termos fiscais nesse período, tanto que o próprio Estado realizou pagamentos nesse período com ações da CESP. Quer dizer, independentemente de autorização ou não para esses pagamentos terem sido realizados assim, o fato de terem sido utilizadas ações e não dinheiro significa que o Estado não estava com uma situação de caixa tão confortável nesse período, não importam aqui as razões.

Se é verdade que a situação de caixa não era tão confortável, também é verdade que o Estado possuía outros meios patrimoniais de honrar sua dívida. Gustavo Loyola procura construir um histórico de mau-pagador, de incapacidade de o Estado de São Paulo pagar sua dívida nas condições originais, com o intuito de dar sustentação à justificativa que apresenta para sua aprovação ao voto que propôs o lançamento da dívida em créditos em liquidação. E para corroborar a argumentação utilizada - que considera o Estado de São Paulo como um devedor ilíquido em dezembro de 1994 -, menciona essa operação, a qual demonstraria ser o Estado de São Paulo um devedor ilíquido já na época daquela transação.

Com essa justificativa, o ex-presidente do Banco Central conduz essa CPI a analisar duas possibilidades. Ora, se o fato de o devedor propor pagar uma dívida com ações é uma evidência de sua incapacidade de pagamento em dinheiro, que, como já disseram outros depoentes é a forma de pagamento que interessa a uma instituição financeira, e se esse fato deve ser considerado como um elemento que caracteriza a potencial iliquidez do crédito, por que a autoridade máxima de supervisão e fiscalização bancária (Banco Central) autorizou a instituição financeira a receber parte de seu crédito em ações ? O Banco Central, por ter autorizado transação dessa natureza, foi irresponsável e negligente no cumprimento de suas funções, contribuindo assim para a crise de liquidez que posteriormente veio a se instalar no Banespa e que representou uma das razões para a dívida do Estado de São Paulo ser considerada de difícil liquidação? Ou o Banco Central cumpriu suas funções quando autorizou a transação, o que implicava considerá-la não prejudicial

à instituição, e com tal atitude atestava, à época, que o Estado de São Paulo não era um devedor ilíquido cujas dívidas deveriam ser lançadas em CRÉDITOS EM LIQUIDAÇÃO ? Para esta CPI, a autorização do Banco Central para que o Banespa aceitasse as ações da CESP como pagamento é uma demonstração de que tal fato não pode ser utilizado para caracterizar o Estado de São Paulo como um devedor ilíquido e, em vez de corroborar a argumentação apresentada no voto aprovado pela diretoria do Banco Central em 11 de agosto de 1995, constitui, ao contrário, mais um elemento para demonstrar a insuficiência dos argumentos do depoente Gustavo Loyola, que visam encobrir, sob o manto de bem fundamentadas “razões técnicas” (que de fato nunca foram apresentadas) a adoção de uma decisão motivada por outros interesses. Prossegue-se na análise do depoimento:

Então, esse crédito representava um valor muito grande no ativo do Banespa, e as suas amortizações vinham sendo inferiores aos próprios encargos de juros. Além disso, esses créditos, como eles representavam parcela muito grande do ativo do Banespa, na realidade, eles estavam, em grande parte, sendo financiados por depósito de curtíssimo prazo, o CDI. Então, o Banespa estava carregando um empréstimo de doze anos com o depósito de um dia. Ora, o que aconteceu? A partir do momento em que o Banco começa a entrar em crise, uma das razões que determina esse processo de crise de liquidez foi exatamente a percepção de que existiu o crédito contra o Estado de São Paulo muito grande; e que esse crédito, as condições de adimplência desse crédito, pelo menos, imediatas, elas se reduziram.

Gustavo Loyola afirma que o mercado já percebia a situação de crise de liquidez em decorrência da dívida que o Estado de São Paulo tinha com o Banespa, portanto o lançamento em CRÉDITOS EM LIQUIDAÇÃO sequer pode se embasar na necessidade de dar transparência da situação do Banespa ao mercado, o que, como já mencionado, poderia ser feito pelas devidas menções em notas explicativas e no relatório da administração.

Quer dizer, não estou aqui dizendo que o Estado estivesse insolvente, no sentido jurídico do termo. Quero dizer apenas que o Estado não tinha condições de prover os pagamentos desse crédito de forma a restaurar a situação de liquidez do Banespa. Portanto, esse crédito era de difícil liquidação.

Pelo raciocínio expressado pelo ex-presidente do Banco Central neste trecho, ainda que o Estado de São Paulo honrasse todos seus compromissos com o Banespa rigorosamente como estabelecido no contrato de renegociação, sua dívida seria lançada em CRÉDITOS EM LIQUIDAÇÃO. Essa situação é absurda e só teria algum sentido na hipótese de o credor estar inadimplente perante outras instituições. Não era esse o caso do Estado de São Paulo, e ainda que fosse, essa situação não foi elencada entre aquelas que deram suporte à decisão de determinar o lançamento em CRÉDITOS EM LIQUIDAÇÃO (ver Voto BCB nº 315/95-A). Desse trecho do depoimento depreende-se, ainda, que a dívida só não seria considerada de difícil liquidação se o Estado de São Paulo encontrasse uma forma de restaurar a situação de liquidez do Banespa. Tal situação pode até ser apresentada como razão para manutenção do RAET ou federalização do banco, mas, definitivamente, não pode ser arrolada como um critério legal ou técnico-contábil para caracterizar um crédito como sendo de difícil liquidação, principalmente quando o próprio depoente enfatiza que não estava declarando a insolvência do Estado e sua incapacidade de resgatar a dívida. As razões que justificam a transferência de um crédito para créditos em liquidação e o subsequente provisionamento (redução do ativo) é o risco do não-recebimento, como deixaram bem claro os diretores Cláudio Mauch e Alkimar Moura no já mencionado voto, o qual foi aprovado por Gustavo Loyola: *“7. No caso da provisão para créditos de liquidação duvidosa, sua constituição faz-se necessária sempre que houver risco do não-recebimento [..]”*. Em 31 de dezembro de 1994 não havia risco de não-recebimento da dívida que pudesse ensejar a provisão: o Estado de São Paulo não estava insolvente, não tinha dívidas lançadas em CRÉDITOS EM LIQUIDAÇÃO em outras instituições financeiras nem havia expressado qualquer intenção de deliberadamente não honrar sua dívida, muito pelo contrário, estavam em andamento estudos para encontrar soluções visando a amortização dessa dívida

em condições satisfatórias tanto para o Banespa quanto para o Estado. E, a prova mais evidente do interesse do devedor é exatamente a aceitação de venda do controle acionário (a federalização) e a subsequente amortização da dívida pelo novo controlador. Gustavo Loyola, então presidente do Banco Central, não tinha suficiente respaldo legal ou técnico para pretender, ainda que meramente em tese, exigir que o Governo do Estado de São Paulo efetuasse pagamentos em montante que viesse a resolver a situação do Banespa, sob pena de ser a dívida considerada como de difícil liquidação e provisionados os créditos, do que resultaria, como conseqüências, aumento do prejuízo do exercício e patrimônio líquido negativo. Continua Gustavo Loiola:

Essa é uma das maneiras pelas quais o Banco Central julga o crédito. Ou seja, não necessariamente o crédito em liquidação vem de uma qualidade do devedor. Ele vem, na realidade, de uma mistura entre as qualidades ou problemas do devedor com as qualidades ou problemas do credor. Não é? Se uma dívida, um crédito, por exemplo, de longo prazo, ele pode ser, continuar com um esquema de pagamento desse tipo por muito tempo, se ele, na realidade, não fosse importante, do ponto de vista do devedor, ou se o devedor tivesse claramente mostrado o seguinte: "Olha, tenho aqui um crédito confiscado de São Paulo, de longo prazo, mas eu tenho aqui também uma captação de longo prazo que vai sustentar esse crédito até o seu fim." Inclusive há regras contábeis em vários países que permitem que esse tipo de ativo tenha uma contabilização um pouco diferente, não precisa ser necessariamente a mercado, ele pode ser contabilizado pelo preço de custo ou pelo custo corrigido. Então, quer dizer, esse crédito, no nosso entendimento, esse crédito estava ilíquido e ele precisava ser expurgado do ativo do Banco. Agora, não houve, na realidade, aqui uma declaração óbvia de que o Estado de São Paulo estivesse insolvente, porque isso juridicamente não é assim.

E não houve evidentemente nenhum juízo de valor sobre o Voto nº 92/92 do Conselho Monetário. Porque o Voto nº 92/92 tem toda uma história de negociação em torno dele. Ele foi expandido num determinado momento

econômico, num determinado momento. Por exemplo, na época não tinha o Plano Real ainda, havia uma expectativa de crescimento da economia naquele período, depois de um péssimo 1990 em função do Plano Collor, etc., havia expectativa de recuperação das receitas tributárias, enfim. Nesse momento, na realidade, não era, o Banespa também tinha outra situação patrimonial, naquela época, não era o mesmo momento de 1994. Basicamente, foram essas razões. Ou seja, era um crédito de difícil liquidação, usando uma expressão da própria Resolução nº 1.748.

Sabendo que o fato de o Conselho Monetário Nacional ter autorizado a renegociação da dívida do Estado de São Paulo com o Banespa é apontado como um dos mais fortes argumentos para refutar o argumento-chave apresentado pelos diretores do Banco Central para determinar o lançamento em CRÉDITOS EM LIQUIDAÇÃO, Gustavo Loyola procura enfraquecer aquele argumento alegando que as condições da economia, da situação patrimonial do Banespa e a expectativa de recuperação das receitas tributárias existentes em 1992, quando o CMN autorizou a renegociação, eram diferentes daquelas encontradas em dezembro de 1994. Dessa forma, visa dar a entender que se o CMN estivesse, em 1992, diante dessas novas condições talvez não autorizasse uma renegociação. Mas esse pretensão entendimento, baseado numa situação hipotética, encontra meio de prosperar, pois novamente, em dezembro de 1994, o Conselho Monetário Nacional autoriza renegociação das dívidas dos bancos estaduais, aprovando voto do Banco Central. Gustavo Loyola não comenta isto em seu depoimento.

[..]

O SR. PRESIDENTE (Deputado Luiz Antonio Fleury) – Não lhe parece que foi no mínimo imprudente ou negligente essa carta, ao fazer esse lançamento? E o senhor disse também outra coisa: “que pouco importa que lançasse em dezembro ou lançasse... ou hipoteticamente em junho.” Por que então não se lançou em junho de 95, está certo, quando não haveria nenhum questionamento jurídico?

O SR. GUSTAVO JORGE LABOISSIÈRE LOYOLA – Bom, porque é... Bom, respondendo a segunda questão, primeiro. Porque, na realidade, tínhamos, ao decidir sobre o balanço de 94, nós tínhamos que analisar as condições de liquidez daquele crédito naquele momento e a nosso juízo essas condições de liquidez recomendavam a inscrição em créditos em liquidação. Do ponto de vista pessoal, do ponto de vista até de evitar questionamentos, claro, seria muito melhor fazê-lo posteriormente, se fosse o caso, e não naquela posição de 31 de dezembro. Quero até dizer, en passant, aqui, que essa decisão não foi uma decisão das mais fáceis, até porque tenho grandes amigos, ou tinha, pelo menos, grandes amigos entre os ex-administradores do Banespa e reconheço que a Lei nº 6.024 é uma lei particularmente dura, não necessariamente penalizando aqueles que tiveram, que cometeram atos ilícitos de gestão, mas toda a diretoria. Então, não foi uma decisão... Agora, nós julgávamos que essas razões existiam. Essas razões, elas estão, provavelmente, no voto que mencionei ao responder às questões do Deputado Posella.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Luiz Antonio Fleury) – E por que o senhor..., por que não encaminharam o voto? O que me chama a atenção, Dr. Loyola... Veja bem, isto aqui é um procedimento formal, isto aqui está no inquérito...

O SR. GUSTAVO JORGE LABOISSIÈRE LOYOLA – Hã, hã.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Luiz Antonio Fleury) – Está certo? Este ofício gerou esse documento, que é uma carta expedida pelo Dr. Feitosa, que diz que o prejuízo foi aproximadamente, quer dizer, parece que estão tratando aqui de um botequim, e não do Banespa, porque a justificativa não cita, segundo o senhor afirmou, isso aqui seria um plus, mas é um plus absolutamente que trata de um período posterior, não anterior, a 31 de dezembro de 94, então, a rigor... E depois vem o Sr. Feitosa e diz que foi mais ou menos, quer dizer, mais ou menos 4.248, quer dizer, foi isso aqui que embasou a conclusão de uma Comissão de Inquérito, que não atingiu

apenas os ex-administradores, ao contrário do que o senhor diz, porque também houve prejuízo aos acionistas com esse lançamento.

O SR. GUSTAVO JORGE LABOISSIÈRE LOYOLA – Ô, eu não...

O SR. PRESIDENTE (Deputado Luiz Antonio Fleury) – Claro, veja bem, ou não haveria prejuízo aos acionistas do banco se fosse lançado. Acabou não sendo, não é, mas com esse lançamento haveria ou não prejuízo?

O SR. GUSTAVO JORGE LABOISSIÈRE LOYOLA – Não, ...

O SR. PRESIDENTE (Deputado Luiz Antonio Fleury) – Como é que o senhor explica esse tipo de negligência? Isso aqui parece “Ó, vamos fazer assim.” Entendeu? É uma coisa feita em cima do joelho. Quando se levou dez dias inclusive, da data da reunião e da data da carta.

O SR. GUSTAVO JORGE LABOISSIÈRE LOYOLA – Em primeiro lugar, não houve prejuízo de acionista, porque...Suponha que o Banco Central tenha agido com excesso provisionado, esse excesso seria corrigido, haveria a reversão da provisão e, portanto, os acionistas receberiam as receitas. Eu entendo que o prejuízo, aí, vem pelo não-pagamento de dividendos no balanço relativo a 31 de dezembro. Mas eles poderiam receber esses dividendos posteriormente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Luiz Antonio Fleury) – Se mantivessem as ações, não é?

O SR. GUSTAVO JORGE LABOISSIÈRE LOYOLA – Se mantivessem as ações.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Luiz Antonio Fleury) – Então, de qualquer forma, haveria um prejuízo objetivo, em 31 de dezembro.

O SR. GUSTAVO JORGE LABOISSIÈRE LOYOLA – De qualquer forma, o balanço, naturalmente, teria as notas explicativas relativas a isso aí.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Luiz Antonio Fleury) – Notas explicativas. Acho até que notas explicativas, tudo bem, mas isso aqui não pode justificar uma retroatividade de prejuízo.

O SR. GUSTAVO JORGE LABOISSIÈRE LOYOLA – Não é retroatividade. Na realidade, estava-se decidindo o balanço de 31 de dezembro de 94, quer dizer, essa justificativa é realmente um plus. Entendo assim o uso da ...

O SR. PRESIDENTE (Deputado Luiz Antonio Fleury) – Se ela é um plus, porque o principal não foi colocado?

O SR. GUSTAVO JORGE LABOISSIÈRE LOYOLA – É, até que se está usando o termo “mesmo porque”...

O SR. PRESIDENTE (Deputado Luiz Antonio Fleury) – “Mesmo porque” é justificativa.

O SR. GUSTAVO JORGE LABOISSIÈRE LOYOLA – É mais uma direção...

O SR. PRESIDENTE (Deputado Luiz Antonio Fleury) – Mesmo porque. Qual é a outra justificativa? O senhor aponte aqui. Veja se cita a legislação 1748.

O SR. GUSTAVO JORGE LABOISSIÈRE LOYOLA – A não citação da... Em primeiro lugar, talvez, tenha que tentar adivinhar as intenções... Não fui eu que redigi essa carta. Se ela poderia ser redigida diferentemente, com mais esclarecimento, poderia, sem dúvida.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Luiz Antonio Fleury) – Mas por que não mandar a cópia da ata?

O SR. GUSTAVO JORGE LABOISSIÈRE LOYOLA – Sim, sim, claramente, poderia mandar, mas...

O SR. PRESIDENTE (Deputado Luiz Antonio Fleury) – Nós não estamos tratando de um banquinho; o senhor mesmo disse que é um caso singular.

Gustavo Loyola não explica de forma convincente porque uma decisão tão importante não foi comunicada ao Conselho Diretor do Banespa de uma forma técnica e juridicamente bem sustentada. Não explica porque o voto da diretoria do Banco Central, o qual continha as razões, não foi encaminhado. Não diz porque a carta foi tão lacônica. Nesse sentido, diz que não foi ele que redigiu a carta, mas se esquece que o voto que aprovou continha uma minuta dessa carta – cujo texto final correspondeu exatamente ao texto da minuta.

O SR. GUSTAVO JORGE LABOISSIÈRE LOYOLA – *Mas esse... Provavelmente, essa minuta deve ter sido feita no Departamento Jurídico do Banco Central, provavelmente. Olha, não estou querendo...*

A minuta foi apresentada pelos proponentes do voto, os diretores Cláudio Mauch e Alkimar Moura. Não foram elaborados pareceres jurídico e técnico pelas áreas competentes.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Luiz Antonio Fleury) – *Departamento Jurídico do Banco Central...*

O SR. GUSTAVO JORGE LABOISSIÈRE LOYOLA – *...dizer isso não, mas... Ele deveria ter... Claro, deveria ter sido... Seria melhor para todo mundo que ela fosse mais extensa, não é, mas, acho que isso não prejudica a decisão em si. Quer dizer, a decisão, ela não é prejudicada pelo fato de sua comunicação ter sido falha.*

[...]

O SR. PRESIDENTE (Deputado Luiz Antonio Fleury) – *[...] Mas, veja bem, se a liquidez dos créditos do Banespa era tão nítida, quero perguntar para o senhor: por que nem a Comissão de Inquérito, nem o Conselho Diretor, desde logo, concluíram por isso? Os normativos do Banco Central estabelecem, objetivamente, que, numa situação como essa, o crédito deve ser considerado como ilíquido? E por que o Banco Central também permaneceu mais de 7 meses em dúvida? Desde 26 de janeiro de 95 que essa pergunta era feita. Por que tanto tempo, se era tão nítida a... Por que demorou tanto?*

O SR. GUSTAVO JORGE LABOISSIÈRE LOYOLA – *Bom, conhecendo a posição do Conselho Diretor, eu acho que — nós já mencionamos isso aqui anteriormente — o Conselho Diretor poderia ter decidido. Não decidiu por ter dúvidas e também, evidentemente, pelo fato de estar em progresso uma negociação entre o Presidente do Banco Central e o Governo do Estado de São Paulo, justamente tendo como fulcro principal esse próprio empréstimo.*

Como mencionei, também, anteriormente, há uma... O Banco Central normalmente responde a dúvidas das instituições financeiras e, eventualmente, pode ter havido uma dúvida legítima em relação à aplicabilidade ou não da Resolução nº 1748 nesse particular. Do ponto de vista do Banco Central, no entanto, a demora em ter o resultado tem a ver não com dificuldades de decisão de per si, mas tem a ver com, primeiro, a posição do meu antecessor, que achava que não deveria responder, e, no meu caso, tem a ver com a idéia da, primeiro, própria troca de Presidentes, de tempo para ele ter todo o conhecimento do assunto e, segundo, pela continuidade desse processo de negociação também. Eventualmente, isso poderia dar um outro tipo de resultado. Então, a demora não foi uma questão de dúvida. Agora, eu quero aqui deixar claro, Presidente, que eu não posso deixar de lado ou minimizar que a decisão de se colocar um crédito em liquidação, quando vem de questões de liquidez, como é o caso, tem um elemento subjetivo, o que é muito mais... Aí, eu queria fazer uma digressão. Normalmente, ...

Gustavo Loyola apresenta outra razão que justificaria a demora para decidir sobre a questão da dívida do Estado de São Paulo: as negociações que estavam em andamento com o Governo paulista. E mais, diz que no seu caso “*tem a ver com a idéia da, primeiro, própria troca de Presidentes, de tempo para ele ter todo o conhecimento do assunto e, segundo, pela continuidade desse processo de negociação também. Eventualmente, isso poderia dar um outro tipo de resultado*”. Revela-se aqui uma evidente contradição. Depois de argumentar que a decisão se deu por haver um histórico de “rolagem” da dívida e de pagamentos com outros ativos, Gustavo Loyola, nessa passagem, deixa patente que o resultado do processo de negociação era um elemento que estava sendo considerado para a tomada de decisão. Ou seja, estava-se aguardando o desfecho de uma negociação que se processava em 1995, para se decidir sobre um lançamento contábil que deveria tomar por base a realidade factual de 31 de dezembro de 1994.

As razões de Antônio Carlos Feitosa, ex-presidente do conselho diretor do Banespa

O depoimento de Antônio Carlos Feitosa é inconsistente tecnicamente quando se refere à justificativa para o lançamento da dívida do Estado de São Paulo em créditos em liquidação no balanço de dezembro de 1994.

O SR. DEPUTADO MARCELO BARBIERI – [...] O RAET foi dia 29. No RAET estava 14 dias. Correto? O senhor concorda? Quer dizer, quando foi feita o RAET, na verdade o atraso era de 14 dias. O senhor está justificando que deveria colocar em crédito de liquidação porque aí o atraso, quando o senhor assumiu o banco, era de nove meses, e não de 14 dias. O senhor concorda com isso?

O SR. ANTONIO CARLOS FEITOSA - Veja só, aí é uma questão contábil, de princípio contábil: fato relevante futuro. Você, quando faz o provisionamento, remete isso à data. O mesmo raciocínio serve para quando a dívida for considerada boa, em 97. Em 97, quando a União comprou o crédito, o que aconteceu com o balanço? Ele ficou positivo para trás. Esse é um princípio contábil.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Luiz Antonio Fleury) - Mas é porque não tinha sido publicado. Porque se ele tivesse sido publicado em 95, ele não retroagiria, doutor. Se no balancete de junho de 95, quando se verificou que havia inadimplência caracterizada por parte do Governo de São Paulo, porque... A pergunta que eu faço é a seguinte: estava caracterizada a inadimplência no dia 31 de dezembro de 94? Havia inadimplência caracterizada, tecnicamente falando?

O SR. ANTONIO CARLOS FEITOSA - Segundo a lei, não.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Luiz Antonio Fleury) - Segundo a lei, não. Obrigado.

O SR. ANTONIO CARLOS FEITOSA - Segundo a norma do Banco Central, não.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Luiz Antonio Fleury) - Perfeito. Então, essa inadimplência foi se caracterizar...

O SR. ANTONIO CARLOS FEITOSA - No decorrer.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Luiz Antonio Fleury) - No decorrer. Então, veja. Se cabia ao senhor, como interventor, fazer o balanço — e tem o balancete semestral de junho de 95 —, então essa dívida poderia ser lançada, em crédito em liquidação ou a passivo descoberto, deveria ter sido lançado em junho de 95, e não em 31 de dezembro de 94.

O SR. ANTONIO CARLOS FEITOSA - Mas aí....

O SR. PRESIDENTE (Deputado Luiz Antonio Fleury) - O senhor concorda, tecnicamente, que seria assim?

O SR. ANTONIO CARLOS FEITOSA - Não, Excelência. Não concordo.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Luiz Antonio Fleury) - Não? Por que?

O SR. ANTONIO CARLOS FEITOSA - Não concordo porque existe o princípio do fato futuro relevante.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Luiz Antonio Fleury) - Fato futuro relevante.

O SR. ANTONIO CARLOS FEITOSA - Exato. Princípio contábil. Fato futuro relevante. Se você tem uma seqüência de fatos e você não tem balanços publicados, você não tem peças contábeis publicadas, você retroage à data...

O SR. PRESIDENTE (Deputado Luiz Antonio Fleury) - Sim. Tudo bem. Mas o balanço não foi publicado porque os senhores não publicaram. E como atribuir então o fato futuro relevante em razão de uma omissão do próprio conselho-diretor que o senhor na época presidia?

O SR. ANTONIO CARLOS FEITOSA - Veja, a questão...

Antônio Carlos Feitosa afirma que a inadimplência do Estado de São Paulo veio a ser caracterizada no decorrer do ano de 1995 e tentou justificar o lançamento da dívida do Estado de São Paulo em créditos em liquidação no balanço

de 1994 em razão da existência de um princípio denominado “fato futuro relevante” (posterior, superveniente). O ex-presidente do Conselho Diretor do Banespa, contudo, não conseguiu se lembrar de uma outra situação onde tal princípio tenha sido aplicado.

[...]

O SR. PRESIDENTE (Deputado Luiz Antonio Fleury) - Então, como penalizar e fazer retroagir esse princípio contábil... É um princípio contábil do fato...

O SR. ANTONIO CARLOS FEITOSA - Posterior. Superveniente...

O SR. PRESIDENTE (Deputado Luiz Antonio Fleury) - Posterior. Isso daí está previsto em que legislação?

O SR. ANTONIO CARLOS FEITOSA - Isso é princípio contábil.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Luiz Antonio Fleury) - Não, não. Quero saber qual a lei que autoriza a retroagir prejuízo, porque eu, quando me vir em dificuldade, vou querer retroagir meu prejuízo também, se eu tiver uma empresa um dia. Eu queria saber qual a base legal.

O SR. ANTONIO CARLOS FEITOSA - Na verdade, esse conceito é um conceito contábil usual. Os contadores...

O SR. DEPUTADO RICARDO BERZOINI - O senhor pode citar o exemplo de um outro balanço em que tenha sido usado isso?

O SR. DEPUTADO ROBSON TUMA - Deixe eu tentar entender. Só um minutinho, Deputado.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Luiz Antonio Fleury) - O senhor pode citar um exemplo de um balanço que, não seja esse do Banespa, em que tenha ocorrido esse fato.

O SR. ANTONIO CARLOS FEITOSA - Não. Não me ocorre.

O SR. DEPUTADO ROBSON TUMA - Só um minuto. Fato futuro...

O SR. ANTONIO CARLOS FEITOSA - Relevante.

[...]

O SR. DEPUTADO RICARDO BERZOINI - *Exatamente. Agora, houve a cobrança da dívida do Estado. O senhor disse que várias vezes o Banespa se dirigiu ao Estado, cobrando a dívida. No entanto, há um comunicado do Secretário da Fazenda propondo-se a pagar em condições diferentes da original, no entanto, respaldado por uma resolução do Conselho Monetário Nacional, que botou um critério para renegociação de dívidas de Estados. Veja bem: os senhores não publicaram o balanço, os senhores não fecharam o balanço com base numa disputa que devia ter. Eu imagino que tivesse uma disputa. Até reconheço. Eu sei que o Presidente do Conselho Diretor, numa intervenção, tem uma situação muito específica. Eu compreendo que o senhor é um funcionário do Banco Central e tem uma relação hierárquica com o Banco Central que um presidente de um conselho diretor, em situação normal, não tem. Então, o senhor não produziu o balanço; a Comissão de Inquérito não podia fechar o seu relatório, porque não tinha balanço. Tinha um posicionamento divergente daquele que foi, afinal, consolidado pelo Banco Central. A dívida foi cobrada, mas não se acatou uma proposta de renegociação, que tinha como respaldo uma resolução do Conselho Monetário Nacional. Ou seja, uma série de decisões do Banco Central, seja através da Comissão de Inquérito, do conselho interventor ou da diretoria, criou as condições para que o Governador do Estado dissesse: "Não. Eu também não pago. Se eu sou cobrado desse jeito e respondem desse jeito ao ofício do meu secretário, eu também não pago. Só vou pagar quando o Ministro Malan topa negociar comigo". Obviamente, cria-se uma situação em que se fecha o cerco. O fato posterior relevante, que até agora não sei qual é a lei que justifica...*

O SR. ANTONIO CARLOS FEITOSA - *Não. Não há.*

O SR. DEPUTADO RICARDO BERZOINI - *Não há lei.*

O SR. ANTONIO CARLOS FEITOSA - *Não há lei. É o princípio contábil. Está nos livros de contabilidade. Eliseu Martins...*

Contudo tal princípio simplesmente não existe. Não está relacionado entre os princípios fundamentais da contabilidade definidos em resolução do Conselho Federal de Contabilidade, em deliberações da Comissão de Valores Mobiliários, e também não é conhecido da doutrina. Antônio Carlos Feitosa cita “Eliseu Martins”, professor da USP e um dos co-autores do livro Manual de Contabilidade das Sociedades por Ações, elaborado pela equipe da FIPECAFI – Fundação Instituto de Pesquisas Contábeis, Atuariais e Financeiras, USP (entidade que veio a ser contratada pelo Banco Central durante o processo de “federalização” do Banespa). Também nesse manual não é citado tal princípio e muito menos feita qualquer referência à possibilidade de considerar para fins de elaborar um balanço “em aberto” fatos futuros relevantes.

[...]

O SR. PRESIDENTE (Deputado Luiz Antonio Fleury) - Então, isso mostra claramente, então, que, se todo mês o senhor cobrava e eles não pagavam, isso mostra que a inadimplência foi se caracterizando. E o senhor falou... Eu só não entendi até agora por que retroage. Porque o ofício aqui do Sr. Cláudio Mauch e do Sr. Alkimar Moura dá uma justificativa. Porque embora a lei fale que é a critério do Banco Central, o senhor sabe perfeitamente bem que há necessidade de justificar, não é um ato discricionário. E qual é a justificativa que eles dão? "Decorridos mais de seis meses do início do RAET, os pagamentos ocorridos foram insignificantes, decorrentes apenas da troca de títulos estaduais por federais". Está certo? Esse é o ofício que o senhor recebeu. Confere?

O SR. ANTONIO CARLOS FEITOSA - Exato.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Luiz Antonio Fleury) - Muito bem. Em momento algum, em momento algum, esse ofício, esse ofício manda retroagir o prejuízo. Em momento algum. Veja: eu quero deixar bem claro isso para o senhor. O senhor disse que isso era um princípio de fato superveniente. Eu estou com o Manual de Contabilidade das Sociedades por Ações, e não existe esse princípio aqui. O que existe em relação a fatos

supervenientes e ajustes de exercícios anteriores diz apenas e tão-somente o seguinte: que "havendo os eventos subseqüentes de efeitos relevantes" — que é o fato superveniente, está certo? — "deve ser descrito em nota". Mas não diz que ele autoriza a retroagir prejuízo, doutor. Não diz que ele autoriza a retroagir prejuízo. Eu quero que o senhor me aponte aqui. Está aqui o Manual de Contabilidade da FIPECAF — Fundação Instituto de Pesquisas Contábeis, Atuariais e Financeiras da USP; o Manual de Contabilidade das Sociedades por Ações, que diz que o que deveria ter sido feito era lançar com nota explicativa, mas não retroagir. Então, eu queria que o senhor me explicasse isso.

O SR. ANTONIO CARLOS FEITOSA - (Fora do microfone.) Veja: a questão do fato relevante...

O SR. PRESIDENTE (Deputado Luiz Antonio Fleury) - No microfone, por favor.

O SR. ANTONIO CARLOS FEITOSA - Desculpe. Excelência, o conceito do fato relevante futuro para balanços não publicados é o mesmo princípio, como eu também já disse, em relação à questão da dívida, quando foi negociada em 1997. Aliás, eu fui um dos que defenderam a posição de que, tendo sido vendido o crédito — quer dizer, a União comprou o crédito —, como o balanço não foi publicado, isso você retroage. O efeito positivo vai lá atrás também.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Luiz Antonio Fleury) - Isso porque não tinha sido publicado. Mas o que eu quero deixar claro... porque isso vai implicar responsabilidade pessoal do senhor. Vou deixar claro isso. E talvez o senhor seja desobrigado de falar a verdade a partir deste momento, porque, a meu ver, caracteriza fraude ao balanço. Isso é crime previsto na Lei das SA. Então, eu quero dizer o seguinte: este ofício não manda retroagir. Aqui, a Lei das SA diz que isso... o fato subseqüente deve ser lançado na nota explicativa. E o senhor está dizendo que achava adequado o lançamento, como foi adequado depois, em 97. Mas se existisse o balanço em 95, feito corretamente, de acordo com as normas do Banco

Central, não existiria a retroatividade benigna a que o senhor se refere, porque já existiria o balanço em 94. Agora, como responsabilizar os administradores de 94 por fatos ocorridos em 95? É isso que eu quero saber: em que o senhor se baseou. Porque, se o senhor não se baseou em nenhum princípio legal, o senhor é responsável por fraude ao balanço,...

O SR. ANTONIO CARLOS FEITOSA - Não.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Luiz Antonio Fleury) - ...porque o senhor era o responsável por fazer a publicação, a consulta.

O SR. ANTONIO CARLOS FEITOSA - O senhor me permite? Eu vou pegar um documento.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Luiz Antonio Fleury) - Pois não.

O SR. ANTONIO CARLOS FEITOSA - A consulta que o Conselho fez foi feita nesses termos, e a resposta se refere à consulta que foi feita à época. Um momento só.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Luiz Antonio Fleury) - Não, não. A consulta pouco importa. O que me interessa é a justificativa para o lançamento, doutor. Leia o ofício do dia 17. Veja o que está escrito aqui.

O SR. ANTONIO CARLOS FEITOSA - Mas ele é uma resposta àquela consulta, não é?

O SR. PRESIDENTE (Deputado Luiz Antonio Fleury) - Sim, tudo bem. Então, o senhor está dizendo que a responsabilidade é do Sr. Cláudio Mauch e do Sr. Alkimar Moura, pela retroatividade.

O SR. ANTONIO CARLOS FEITOSA - O banco...

O SR. PRESIDENTE (Deputado Luiz Antonio Fleury) - Por favor, por favor, no microfone. Isso é muito importante.

O SR. ANTONIO CARLOS FEITOSA - É que eu quero pegar o documento inicial, porque aí faz uma referência àquela consulta.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Luiz Antonio Fleury) - Sim.

O SR. ANTONIO CARLOS FEITOSA - *E aquela consulta falava do balanço de 94.*

O SR. PRESIDENTE (Deputado Luiz Antonio Fleury) - *Então, quem mandou retroagir o prejuízo foram esses dois senhores?*

O SR. ANTONIO CARLOS FEITOSA - *Exatamente.*

O SR. PRESIDENTE (Deputado Luiz Antonio Fleury) - *Muito obrigado. Era isso que eu queria saber.*

Segundo o manual de contabilidade acima referido, edição de 1995, páginas 611 e seguintes, o § 5º do art. 4º da “Lei das S.A” prevê a publicação de notas explicativas, as quais deverão indicar: “*i) os eventos subseqüentes à data de encerramento do exercício que tenham ou possam a vir a ter, efeitos relevantes sobre a situação financeira e os resultados futuros da companhia*”. Na página 623, explica-se melhor o conceito de “eventos subseqüentes”: “*este é outro item particularmente importante a ser descrito em nota, quando houver fatos ocorridos subseqüentemente à data do encerramento do exercício até a elaboração para publicação, que tenham efeito relevante sobre a situação patrimonial ou financeira da empresa ou efeito sobre seus resultados futuros*”.

As análises técnicas e legais efetuadas pelo jurista Modesto Carvalhosa

Este ponto deste relatório é o momento para serem apresentados trechos do parecer do jurista Modesto Carvalhosa, constante dos autos do processo nº 1865/95, da 31ª Vara Cível do Poder Judiciário do Estado de São Paulo:

Sobre a consideração de eventos de exercícios futuros na elaboração de balanço de exercício anterior (página 69 e seguintes):

*“[...] a nossa Lei das Sociedades por Ações (de nº 6.404/76) faz menção à figura dos **eventos subseqüentes** à data do balanço, elencando-os entre os passíveis de **notas explicativas**, e **não de registros contábeis patrimoniais propriamente ditos**. Diz o artigo de nº 176, parágrafos 4º e 5º:*

“§ 4º As demonstrações serão complementadas por notas explicativas e outros quadros analíticos ou demonstrações contábeis necessários para esclarecimento da situação patrimonial e dos resultados do exercício.

§ 5º As notas deverão indicar:

- i) os eventos subsequentes à data de encerramento do exercício que tenham, ou possam vir a ter, efeito relevante sobre a situação financeira e os resultados futuros da companhia”

*Ou seja, mesmo que o balanço de 31.12.94 do Banespa acabasse sendo levantado tão somente neste ano de 1996, os eventos subsequentes àquela data poderiam, no máximo, se relevantes e modificadores daquela situação financeira e dos resultados apurados no exercício encerrado naquela data -, ser objeto de **notas explicativas**, nunca como parte integrantes daquelas demonstrações contábeis (balanço e conta de apuração do resultado)*

[...]

Se raciocinássemos de forma absurda, acabaríamos por concluir, talvez, que o melhor seria mesmo não se levantar o balanço em sua data natural, mas esperar que o tempo decorresse para que, pudéssemos conhecer inteiramente a situação financeira dos créditos de longa duração. Assim, vários anos depois, poderíamos voltar e refazer, com perfeição, o balanço; este crédito foi recebido, aquele não o foi e vamos então considerá-lo totalmente perdido; aquele outro foi recuperado em 70% de seu valor e vamos, assim, dar como perda o restante, etc.

Aliás, não existiria, se assim fizéssemos, a figura da provisão. Onde não há incerteza não há provisão. Esta tem, como característica essencial, exatamente a figura da incerteza; incerteza quanto à validade econômica do ativo; quanto à efetiva exigibilidade ou não; quanto ao valor envolvido, etc.”

Só cabe provisão quando há dúvida quanto à perda de um ativo ou quanto à incorrência em alguma exigibilidade. Veja-se, por exemplo, José Luiz Pedreira Bulhões:

[...]

a provisão aparta ou guarda recursos financeiros para absorver diminuição do patrimônio líquido que provavelmente se efetivará no futuro, como efeito de fatos ocorridos no exercício”. [...]

[...]

*Assim, o balanço de cada exercício, obrigatoriamente contém inúmeras conseqüências de estimativas e expectativas quanto a eventos futuros. E não há que se mudar essa natureza do balanço **quando se demorou tempo demais para levantá-lo**. Não há que se mudar os valores que natural e normalmente lá estariam se essa demonstração contábil tivesse sido levantada em tempo hábil. **Os critérios não podem diferir.***

Como diz a lei societária (art. 176, § 4º), no máximo ter-se-ia a menção em nota explicativa desses eventos posteriores que poderiam, se relevantes, ter influência sobre a posição financeira e os resultados da companhia.

[...]

*Assim, não há que se fazer qualquer retificação ao balanço de 31.12.94. Pela relevância do valor envolvido e se houver fortes motivos de que esse montante deixará de ser honrado pelo devedor ou se o pagará mas em condições muito diversas das que indicam o citado balanço, deverá o fato e suas conseqüências ser divulgado **em nota explicativa apenas às demonstrações financeiras daquela data.***

Sobre a impossibilidade de provisão para créditos de liquidação duvidosa contra o Estado (página 39 e seguintes):

“O equilíbrio patrimonial dos comerciantes que se dedicam à intermediação financeira – vale dizer: as instituições financeiras privadas – é tido como matéria de interesse geral, em razão do que o Banco Central do Brasil opera os controles ínsitos na gestão da política monetária, não só na preservação dos interesses dos credores dessas instituições, mas também na salvaguarda dos interesses públicos e da sociedade, enquanto dependentes da sua gestão da moeda e do crédito

A adequada visão da situação patrimonial das empresas que atuam junto ao público de forma geral, captando a poupança socialmente disponível (depósitos a vista, a prazo e de poupança, apenas para mencionar as modalidades mais usuais desses negócios de captação de recursos), impõe a adoção de certos procedimentos, destinados a refletir, e expressar, os efeitos dos negócios jurídicos de crédito sobre o patrimônio dos credores (instituições financeiras).

Entre esses procedimentos, a constituição das provisões permite a subtração aos haveres do credor de determinados montantes que assim resultam segregados, para atender ao inadimplemento de devedores em relação aos quais a segurança de que venham a honrar seus compromissos se encontre comprometida pelo notório estado de pré-insolvência.

O mecanismo das provisões permite verificar a solidez patrimonial do credor, caso sobrevenha o inadimplemento ou mesmo a insolvência do devedor privado.

Isto posto, estará afastada a hipótese de perigo de insolvência do devedor, sempre que o crédito deferido tiver como tomador pessoa pública.

[...]

Daí porque estão doutrinariamente corretos os acórdãos do 1º Conselho de Contribuintes, que afirmaram não ter amparo legal a constituição de provisão para créditos de liquidação duvidosa contra entidades governamentais.

*Tais decisões estão apoiadas em fundamentos doutrinários adequados e em absoluta coerência com os preceitos constitucionais e legais que compõem o regime do crédito público. Repetimos que os créditos de responsabilidade da pessoa pública **não podem ser considerados com de liquidação incerta ou duvidosa visto que a pessoa pública não é passível de insolvência.***

[...]

O parágrafo 3º do artigo 43 da Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, com a redação que lhe foi atribuída pelo artigo 2º da Lei nº 9.065, de 20 de junho de 1995, **exclui a possibilidade de os créditos concedidos a pessoa de direito público serem passíveis de provisões** (valores considerados como custo ou despesas operacional para apuração do lucro real da pessoa jurídica para fins de incidência do imposto de renda):

Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995:

“Artigo 43 – Poderão ser registradas como custo ou despesa operacional as importâncias necessárias à formação de provisão para créditos de liquidação duvidosa.

§ 3º Do montante dos créditos referidos no parágrafo anterior deverão ser excluídos:

b) os créditos com pessoa jurídica de direito público ou empresa sob seu controle, empresa pública, sociedade de economia mista ou sua subsidiária”.

Lei nº 9.065, de 20 de junho de 1995:

“Artigo 2º - O disposto na alínea “b” do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8981/95, somente se aplica aos créditos relativos a:

I – operações de empréstimos, ou qualquer forma de adiantamento de recursos.”

Os efeitos tributários são conseqüentes aos regularmente produzidos pelos negócios jurídicos contratados pelo sujeito passivo da obrigação tributária. A exclusão determinada pela disposição legal importa em que o risco de crédito inerente aos efeitos mercantis da atividade de intermediação financeira **não possa quando se trate de crédito público, ser considerado (como hipótese de perda) na apuração dos haveres do credor.**

[...]

A admissão da constituição de provisão para fazer frente a crédito cujo devedor seja o Estado – não sujeito à insolvência e vocacionado à perenidade – **consustancia verdadeiro contra-senso, inspirado na arbitrariedade, ou ignorância do Direito aplicável, ou ainda fruto de desvio de poder (privatização?) e abuso de poder. E a iniquidade é tão grande ao se saber que o credor é sociedade de economia mista, criada para atender interesse público, e por cujas obrigações responde o próprio Estado – devedor.**

[...]

O fato de ao Banco Central caber a fiscalização das operações de crédito em geral, bem assim a legislação sobre essa matéria, **não o autoriza a tratar Estados-membros e Municípios como se fossem meros particulares.**

Estados-membros e Municípios não são entidades privadas que realizam negócios com o fito de lucro, buscando a obtenção de crédito financeiro para alavancar a satisfação do interesse individual. Buscam crédito para viabilizar a satisfação de fins públicos.

[...]

Assim, o Banco Central do Brasil não tem, sob qualquer fundamento, **competência para interferir na natureza jurídica da dívida pública estadual, seja direta, seja indiretamente, a partir de exigências formuladas junto aos credores do Estado [...].**

[...]

Ademais, a realização do acordo, entre o Governo Federal/Banco Central, o Governo Estadual e o Banespa, **já aprovado pela Assembléia Legislativa de São Paulo e pelo Senado da República**, respalda toda essa impossibilidade de ser a dívida pública estadual em tela objeto do questionado provisionamento.

Como efeito, a realização da convenção pública envolvendo o Banespa evidencia ser absurda a exigência de qualquer provisão, além de como demonstrado, incompatível com a ordem constitucional e com a legalidade. **A impossibilidade de insolvência do Estado, aliada à novação já negociada do crédito público em questão, revela inexistir, no caso, finalidade a ser preenchida pela provisão.**

[...]

Ora, fazer classificação contábil e constituir provisão não podem, em hipótese alguma, ficar simplesmente “a critério” de alguém, se isso vier, de alguma forma, a caracterizar arbítrio.

[...] Critério pressupõe norma, pressupõe capacidade de distinção de acordo com a lei e aí não cabe arbítrio.

As provisões referentes a dívidas privadas não podem ser constituídas por mero arbítrio: simplesmente o Banco Central quer. É necessário estejam amparadas as provisões em determinadas regras legais exatamente para impedir que se faça das demonstrações contábeis peças de benefício ou de prejuízo deliberados.

A neutralidade das informações contábeis precisa ser absolutamente preservada e, para isso, há a obrigatoriedade da estrita observância da **objetividade**, apesar da incerteza que caracteriza tantos registros contábeis (Veja-se, por exemplo, a Deliberação de nº 29/86 da Comissão de Valores Mobiliários – CVM, ao falar dos Princípios Fundamentais da Contabilidade e, especialmente, do princípio da objetividade).

[...]

Vê-se então que inexistente qualquer fundamento constitucional ou legal para provisionar aquela dívida pública estadual como de difícil liquidação [...].

A COMISSÃO DE INQUÉRITO DESCUMPRE DECISÃO JUDICIAL

Como já demonstrado neste relatório, a CEI havia elaborado um relatório preliminar tomando por base o balanço de 31.12.94 levantado pelo próprio Conselho Diretor, o qual consignava patrimônio líquido positivo.

Em 17 de agosto de 1995, o presidente do conselho diretor do Banespa comunica ao presidente da comissão de inquérito, por meio do ofício DIFIN 050/95, que *“a instituição em regime especial apresentará um Passivo a Descoberto de, aproximadamente, R\$ 4.248,3 milhões, estando os demonstrativos em fase final de elaboração.”*

De posse deste documento, a CEI revê seu relatório preliminar e altera suas conclusões:

I) Relatório preliminar, página 96 :

“Finalizando, a hipótese de que o banco apresentasse as situações previstas no parágrafo único do artigo 40 da Lei nº 6.404/74 e no parágrafo segundo do artigo 15 do Decreto-Lei nº 2.321/87, não se configurou tomados os números relativos aos balanços de dezembro de 90, 91, 92, 93 e no balancete levantado pelo Banespa referente à data-base de 31.12.94, e com a qual trabalhamos em vista da ausência dos demonstrativos contábeis de que trata o parágrafo segundo do artigo 9º da Lei nº 6.024/74.

Especificamente, quanto à existência de passivo a descoberto, situação que nos levaria a imputar responsabilidade solidária aos ex-administradores para que respondessem, com seus bens pessoais, para a recomposição patrimonial da instituição, a única fática que levaria o banco a tal circunstância seria o reconhecimento como Créditos em Liquidação da

dívida bancária do Estado de São Paulo e suas empresas, objeto da renegociação de 1992.

Tal possibilidade, entretanto, não se materializou, até mesmo porque, na data da decretação do RAET, referidos créditos não reuniam condições para a inscrição em Créditos em Liquidação, permanecendo contabilizados em contas de cursos normal, conforme se verifica da análise do balancete patrimonial apresentado pelo Banespa em 31.12.94.

*Dessarte, face à inocorrência legal de **passivo a descoberto**, única hipótese que nos levaria a imputar aos administradores da instituição a responsabilidade solidária pelos prejuízos causados, impõe-se a esta Comissão o arquivamento dos Autos no âmbito do Banco Central, nos exatos termos do art. 44, da Lei nº 6.024/74, combinado com o parágrafo segundo, do art. 15, do Decreto-Lei nº 2.321/87.”*

II) Relatório de conclusão da apuração, de 17 de agosto de 1995:

“3.2 ANÁLISE DAS CONTAS (p. 11602)

Em face da ausência de balanço na data da intervenção, utilizamo-nos para efeito de análise das contas do balancete provisório levantado em 31.12.94, pelo Banespa (Fls 412 a 433), com os ajustes a seguir discriminados, efetuados pelo Conselho-Diretor, conforme correspondência de 17.08.95, atendendo orientação das Diretorias de Fiscalização (DIFIS) e de Política Monetária (DIPOM) do Banco Central do Brasil:

[...]

Assim, o Passivo a Descoberto do Banco monta R\$ 4.248 milhões, apresentando o balanço da empresa a seguinte composição:

Uma primeira observação que se deve fazer é que a correspondência encaminhada pelo Conselho Diretor não discrimina os ajustes, ao contrário do que afirma-se no relatório. O Conselho Diretor se limitou apenas a estimar o Passivo a

Descoberto. Portanto, foi a própria CEI que detalhou os ajustes no balancete que havia tomado por base, conforme se vê nas folhas 11.602 e 11.603 do processo em poder desta CPI, evidenciando que já trabalhava com essa hipótese, aguardando apenas a oficialização para implementá-la. Enquanto o presidente do Conselho Diretor dizia, em sua correspondência de 17 de agosto, que os demonstrativos estavam em fase final de elaboração, a Comissão na mesma data já tinha efetuado os ajustes devidos.

Mas a CEI não podia, sem correr o risco de infringir a lei, finalizar seu relatório sem o balanço formalmente apresentado pelo Conselho Diretor. Por essa razão, o presidente da Comissão, Antônio Carlos Verzola, encaminhou em 24 de agosto de 1995 correspondência ao presidente do Conselho Diretor solicitando as demonstrações financeiras (CI-Banespa-253/95, de 24.08.95), nos seguintes termos:

“2. Segundo o disposto no artigo 45 da Lei nº 6.024/74, o relatório contemplando a situação patrimonial decorrente do entendimento esposado no referido expediente DEFIS/DIPOM-95/2118, deverá ser encaminhado ao Poder Judiciário. Para tanto, dispõe a Comissão até o dia 28.08.95 (prazo final) para o encaminhamento tratado.

3. Ocorre que, até a presente data, as demonstrações financeiras relativas a 30.12.94, data da decretação do RAET, refletindo a situação de passivo a descoberto, não nos foram encaminhadas.

4. Isto posto, dada a importância dos fatos aqui expostos e a premência temporal de encaminhamento dos autos do inquérito, solicito de Vossa Senhoria providências a respeito.”

Segundo o § 2º do art. 15 do Decreto-Lei nº 2.327/87, o Passivo a Descoberto deverá ser apurado com base em balanço levantado na data da decretação do regime especial. Antônio Carlos Verzola, presidente da comissão de inquérito, precisava do balanço de 30.12.94 para concluir seu relatório; não bastava um ofício estimando o Passivo a Descoberto.

Contudo, o Poder Judiciário do Estado de São Paulo concedeu liminar, em sede de medida cautelar (Processo nº 1865/95), determinando que o Banespa, na pessoa de seu representantes legal, se abstinhasse de incluir no balanço de 1994, a título de “provisão para devedores duvidosos”, o valor correspondente às dívidas do Estado de São Paulo e de suas estatais e, caso já tenha ultimado o referido balanço, não o publicasse.

Dessa forma, o presidente do Conselho Diretor respondeu, em 25.08.95, à solicitação do presidente da comissão de inquérito nos seguintes termos: “ [..] tendo em vista a decisão judicial contrária aos termos do expediente DIFIS/DIPOM-95/2118, de 17.08.95, estamos, no momento impossibilitados de apresentar a Vossa Senhoria as demonstrações financeiras relativas a 30.12.94, embora já tenham sido elaboradas.”

Não obstante a decisão judicial determinando a não-inclusão de provisão para devedores duvidosos relativa à dívida do Estado de São Paulo e a negativa do Conselho Diretor em entregar as demonstrações financeiras relativas a 31.12.94, a CEI manteve, em seu relatório final, a sua conclusão pela existência de Passivo a Descoberto. Conclusão que transcrevemos e passamos a comentar:

III) Relatório Final da Comissão de Inquérito do Banco Central sobre o Banespa:

7. CONSIDERAÇÕES FINAIS

7.1 Registramos que não obstante a previsão contida no artigo 9º, da Lei nº 6.024/74, no sentido de que ao interventor, no caso, Conselho-Diretor, cabe, ao assumir suas funções, o que ocorreu em 30.12.94, levantar o Balanço Geral da entidade, tal providência restou postergada pelo menos até 17.08.95, apesar dos inconvenientes daí advindos, informados por esta Comissão tanto ao Conselho-Diretor quanto ao próprio Banco Centrai, conforme demonstram as correspondências de fis. 1501/51 e 164/165, aliadas a vários outros contatos informais mantidos.

7.2 As regras para o levantamento do referido balanço só vieram efetivamente a ocorrer na data acima referenciada, ou seja, em 17.08.95, através do expediente DIFIS/DIPOM-9512118, de 17.08.95, dirigida ao Conselho-Diretor do Banespa e juntada às fls. 11929, ocasião em que restavam à Comissão apenas 08 (oito) dias úteis para concluir o relatório, o que não lhe permitia aguardar o efetivo encerramento do balanço, a cargo do Conselho-Diretor, obrigando-a, então, a lançar mão de estimativa, conforme lhe faculta o artigo 43. da Lei n° 6.024/74.

7.3 Neste quadro, e visando trabalhar em consonância com o Conselho Diretor da Instituição em Regime Especial, particularmente no que respeita aos números finais de suas demonstrações financeiras, obteve ela do Presidente daquele órgão Colegiado a correspondência DIFIN-050/95, de 17.08.95, juntada às fls. 11930 dos autos, na qual era informada de que a Instituição apresentaria um Passivo a Descoberto de, aproximadamente, R\$ 4.248,3 milhões.

7.4 Isto posto, tornou-se possível à Comissão concluir a apuração, na forma e condições apresentadas às fls. 11926 e implementar as medidas preconizadas nos artigos 42 e 43, da Lei n° 6.024/74.

7.5 Ao final das providências objeto de comentários no item 7.4 retro, esta Comissão solicitou ao Exmo. Sr. Presidente do Banco Central e ao Sr. Presidente do Conselho-Diretor do Banespa (fls. 12560 e 12563), o encaminhamento das demonstrações financeiras, com o objetivo de juntá-las aos autos para remessa ao Poder Judiciário, em obediência ao determinado no artigo 45, da Lei n° 6024/74. Tais solicitações foram efetivadas em 24.08.95.

7.6 Ocorre, no entanto, que na mesma data citada no item precedente, ao final do dia, o Conselho-Diretor do Banespa, na pessoa de seu Presidente, foi intimado, pelo Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 31ª Vara Cível da Capital, da concessão de liminar, em medida cautelar inominada, no sentido de que o Banespa se abstinhasse de incluir, no balanço de 1994, que diga-se,

respalda a conclusão desta Comissão, a título de Provisão para Devedores Duvidosos, ou a qualquer outro título, valor correspondente às dívidas do Estado e de suas estatais e, caso já tivesse o mesmo sido ultimado, que impedida fosse a sua publicação.

7.7 Diante desse fato novo, o Conselho-Diretor do Banespa dirigiu correspondência sob referência DIFIN-056195, de 25.08.95, a esta Comissão, em resposta àquela solicitação que lhe fora feita, manifestando que impossibilitado estava de apresentar-nos as aludidas demonstrações financeiras, embora as mesmas já tivessem sido elaboradas, observados os termos e critérios do expediente DIFIS/DIPOM-95/2118, de 17.08.95, já referido linhas atrás e, portanto, contemplando situação de Passivo a Descoberto, cuja publicação a liminar antes referida proibiu (fis. 12827).

7.8 Entendeu, pois, aquele Colegiado, como se depreende dos termos da correspondência mencionada no item precedente, que o encaminhamento daquela peça contábil à Comissão de Inquérito poderia configurar uma forma de publicação que violaria a ordem judicial a ele endereçada. Muito embora esta Comissão discorde de tal entendimento, posto que tal ato não se confundiria com a publicação que pretendeu impedir a liminar concedida que, a nosso ver, é aquela prevista na lei do anonimato (Lei nº 6.404/76), que visa informar, por meio da mídia impressa os acionistas, entidades várias e o público em geral, acerca da posição econômico-financeira e contábil das sociedades da espécie.

7.9 Posta esta situação, esta Comissão vê-se impedida de juntar aos autos o balanço de que se trata, não havendo fisicamente tempo hábil para aguardar decisão judicial final na ação cautelar antes comentada, presente o prazo fatal a ela estipulado pelo artigo 41, § 2º, da Lei nº 6.024/74 para conclusão dos trabalhos que legalmente lhe estão incumbidos, o que a obriga a fazer, para fins de direito, particularmente quanto à conclusão por ela apresentada às fls. 11926 a ressalva abaixo.

7.10 RESSALVA

A. CONSIDERANDO, COMO ANTES EXPLICITADO, QUE ENCONTRA-SE "SUB-JUDICE", A QUESTÃO RELATIVA AO BALANÇO DA INSTITUIÇÃO, ESPECIFICAMENTE QUANTO À INSCRIÇÃO DA DÍVIDA DO ESTADO DE SÃO PAULO JUNTO AO BANESPA, EM CONTAS DE "CRÉDITOS EM LIQUIDAÇÃO";

B. CONSIDERANDO QUE DA SOLUÇÃO DEFINITIVA DA PENDÊNCIA, NO ÂMBITO JUDICIAL, É QUE DEPENDERA A EFETIVA EXISTÊNCIA OU NÃO DE PASSIVO A DESCOBERTO;

C. CONSIDERANDO AS IMPLICAÇÕES LEGAIS DECORRENTES DA SITUAÇÃO EXPOSTA NO ITEM PRECEDENTE E PREVISTAS NOS ARTIGOS 44 E 45, DA LEI Nº 6.024/74;

D. CONSIDERANDO, COMO ANTES DITO, A AUSÊNCIA DE TEMPO QUE PERMITA A ESTA COMISSÃO AGUARDAR O DESFECHO DO LITÍGIO JUDICIAL;'

RESSALVAMOS,

QUE EVENTUAL DECISÃO JUDICIAL FINAL FAVORÁVEL AOS SENHORES ORESTES QUÉRCIA E JOSÉ MACHADO DE CAMPOS FILHO, NO SENTIDO DO NÃO RECONHECIMENTO PELO BANESPA DOS CRÉDITOS CONTRA O ESTADO COMO DE DÍFICIL LIQUIDAÇÃO E A CONSEQUENTE NÃO EXISTÊNCIA DE PASSIVO A DESCOBERTO NAQUELA INSTITUIÇÃO, IMPLICARÁ EM ALTERAÇÃO NA CONCLUSÃO OFERECIDA POR ESTA COMISSÃO ÀS FLS. 11926, COM AS CONSEQUÊNCIAS LEGAIS PERTINENTES, ELENCADAS NO ARTIGO 44, DA LEI Nº 6.024/74, E, CASO SEJA O INQUÉRITO REMETIDO POR ESTE BANCO CENTRAL, NO EXERCÍCIO DE ATO DE COMPETÊNCIA DO SEU PRESIDENTE, AO PODER JUDICIÁRIO, NOS TERMOS DO ARTIGO 45, DA LEI Nº 6.024/74, CABERÁ, POR ÓBVIO, AO CITADO PODER JUDICIÁRIO, MANIFESTAR-SE SOBRE A SUA CONCLUSÃO.

Como bem afirma o presidente do Conselho Diretor na correspondência que encaminhou a Antônio Carlos Verzola, a decisão judicial é contrária à decisão da diretoria do Banco Central, que "entende adequada" a transferência da dívida do Estado de São Paulo para créditos em liquidação. Assim, a decisão judicial suspendeu a execução daquele lançamento contábil, de tal modo que o Conselho Diretor, corretamente, se absteve de elaborar um balanço considerando tal lançamento.

O que deveria fazer a CEI diante dessa nova realidade determinada judicialmente? Deveria ter desconsiderado em suas conclusões os efeitos pretendidos pelo ofício datado de 17 de agosto de 1995, no qual o Conselho Diretor estimava o Passivo a Descoberto em torno de R\$ 4,248 bilhões, pois era o único documento de que dispunha para concluir seu relatório no sentido de existência de Passivo a Descoberto.

O que o Conselho Diretor, órgão encarregado de levantar o balanço, se absteve de fazer não o fez a CEI, que preferiu manter a conclusão pela existência de Passivo a Descoberto, emitindo ressalvas.

Vale lembrar que no ofício CI-Banespa-130/95 que encaminhou ao subprocurador Manoel Lucívio de Loiola, para o procurador-geral do Banco Central, Antônio Carlos Verzola dizia que o balanço era um instrumento fundamental para atribuir responsabilidades:

“Diante da importância para a Comissão da existência do referido demonstrativo contábil, posto tratar-se de instrumento fundamental para a eventual atribuição de responsabilidades a ex-dirigentes desse banco, pelos prejuízos porventura causados (artigo 40 da Lei nº 6.024/74 c/c o artigo 15 do Decreto-Lei nº 2.321/87), [...]”.

E na correspondência que reiterou a anterior, encaminhada também ao subprocurador Manoel Lucívio de Loiola (CI-Banespa-138/95, de 29 de maio de 1995), o presidente da CEI afirmava o caráter temerário de se trabalhar com estimativas:

“2. Persiste a situação de ausência do balanço relativo à data da decretação do regime de administração especial (30.12.94), cujo levantamento cabe ao presidente do Conselho-Diretor [...]”.

3. Diante do quadro colocado, o trabalho desta Comissão fica, por ora, prejudicado quanto à eventual atribuição de responsabilidades a ex-dirigentes da instituição pelos prejuízos, porventura, causados [...], com base nas demonstrações financeiras de que se fala, restando a ela a

possibilidade de trabalhar com estimativas, nos termos do art. 43 da Lei nº 6.024/74, procedimento que se nos afigura temerário, face aos aspectos peculiares ao caso Banespa.

De modo diverso, a Comissão poderia, sem alegar insuficiência de tempo, manter a conclusão de seu relatório preliminar no qual não considerava a dívida do Estado de São Paulo como sendo de difícil liquidação, e deixar a decisão final pela existência ou não de Passivo a Descoberto para o Poder Judiciário. Não o fez, e deve ser responsabilizada por esta opção, pois o único respaldo legal que tinha para concluir pela existência de Passivo a Descoberto (a decisão da diretoria do Banco Central) estava com sua eficácia jurídica suspensa pelo Poder Judiciário. Na verdade, a Comissão Especial de Inquérito descumpriu a decisão judicial.

CONCLUSÕES

Após uma extensa e minuciosa análise de depoimentos, relatórios, correspondências e outros documentos, esta Comissão Parlamentar de Inquérito conclui que:

- a) o Conselho Diretor do Banespa tinha autonomia, e obrigação legal, para elaborar o balanço de 29 de dezembro de 1994 considerando ou não o lançamento da dívida pública do Estado de São Paulo e suas empresas em créditos em liquidação. Não podia se omitir quanto às exigências legais alegando que aguardava manifestação do Banco Central sobre o tratamento a ser dado à questão da dívida do setor público estadual;
- b) nenhuma justificativa sustentável dos pontos de vista técnico e jurídico para a decisão de determinar o provisionamento da dívida do Estado de São Paulo foi apresentada por qualquer dos componentes da diretoria do Banco Central, do

Conselho Diretor ou da Comissão Especial de Inquérito; constatou-se uma profusão de contradições e inconsistências, as quais esta CPI demonstrou haver tanto no interior dos próprios depoimentos individuais quanto no confronto de vários deles; e houve até mesmo a tentativa de invenção de um tal princípio contábil do fato futuro relevante para justificar o injustificável tecnicamente;

- c) há elementos suficientes para concluir que a decisão de determinar o lançamento da dívida do setor público paulista junto ao Banespa, bem como o comportamento de pessoas do Banco Central (diretores, procuradores, membros da Comissão Especial de Inquérito e membros do Conselho Diretor do Banespa), feriram os princípios constitucionais da legalidade e da imparcialidade e a probidade administrativa; nenhum parecer jurídico ou técnico foi elaborado para dar sustentação à decisão “estritamente técnica”; há fortes elementos para concluir que a conclusão do relatório final da Comissão Especial de Inquérito resultou no descumprimento de decisão judicial;
- d) a determinação de provisionar os créditos do Banespa com o Tesouro Estadual nenhum benefício trouxe ou traria para equacionamento da crise de liquidez do Banespa e nem mesmo era necessária a constituição dessa provisão para apresentar ao mercado a real situação econômica do banco; se fosse o caso, tal situação poderia ter sido demonstrada mediante notas explicativas e relato específico no Relatório da Administração;
- e) a decisão mencionada no item anterior resultou, e poderá resultar, em ônus para o Erário, seja em decorrência de gastos desnecessários com processos judiciais, inclusive ônus de sucumbência, seja em decorrência dos inúmeros processos cíveis que poderão ser ajuizados contra a União por ex-administradores e controladores aos quais foram imputados responsabilidade solidária e aplicada, e mantida por tempo maior do que o devido, a indisponibilidade e bloqueio de bens.

VI - OPERAÇÕES DE CRÉDITO COM O SETOR PRIVADO

Conforme consta no Relatório da Comissão Especial de Inquérito - CEI, a inscrição de elevadas quantias em Crédito em Liquidação de operações com o setor privado foi o segundo fator preponderante que levou ao problema econômico-financeiro da Instituição (fl. 11684).

Para ratificar essa afirmação, a equipe de inquérito fez uma relação, entre o total das operações inscritas em Créditos em Liquidação – Credi (R\$ 6.931 milhões) e o Patrimônio Líquido (R\$ 1.768 milhões), dados extraídos do balancete patrimonial levantado pelo Banco – data-base de 31.12.94. Segundo a CEI, o percentual de cerca de 292% na relação Credi/PL extrapolava os limites do bom senso, da boa técnica bancária e da boa gestão empresarial. Quando comparado com os 15 maiores bancos múltiplos do país, o quadro demonstrava um percentual bastante superior ao encontrado no mercado bancário (fls.11684/5)

A Comissão analisou, por processo de amostragem, os 22 maiores clientes inscritos na rubrica “Créditos em Liquidação”. A soma dos créditos desses devedores (US\$ 3.226 milhões) representava 39,38% do total da conta retificadora (US\$ 8.193 milhões).

Da análise realizada, a CEI informou ter encontrado diversas irregularidade no deferimento e na condução das várias operações, de fls.11685. Destacando-se as seguintes:

- a. concessão de crédito acima dos limites cadastrais das empresas;
- b. créditos concedidos anteriormente à constituição das garantias;
- c. concessão de novos créditos que, na realidade, serviram para liquidar outras operações detidas pelos financiados e já vencidas;
- d. deferimento de créditos totalmente incompatíveis com o porte dos financiados;

- e. concessão de créditos com garantias insuficientes;
- f. créditos concedidos à revelia de pareceres contrários de agências;
- g. alta concentração de riscos e continuada prática de liberações de recursos a empresas com nítidos sinais de incapacidade financeira.;
- h. concessão de créditos a empresas sem ficha cadastral;
- i. operação deferida com clara e notória ingerência política;
- j. concessão de créditos a empresas com cadastro vencido;
- k. créditos concedidos a empresas sem qualquer tradição de negócio junto ao Banespa;
- l. créditos concedidos a empresas com sérias restrições cadastrais próprias ou dos sócios;
- m. acolhimento de garantias expressamente vedadas pela regulamentação baixada pelo Conselho Monetário Nacional.

A Comissão de Inquérito cita, também, o grande uso de “fixed rate notes” e de “cartas de fiança bancária” para a rolagem das dívidas vencidas junto ao Banespa ou a outras instituições bancárias.

As “fixed rate notes” são títulos para captação de recursos no exterior, nos moldes previstos na Resolução CMN nº 63/67 (financiamento de capital fixo e de capital de movimento), a taxa melhores do que os juros nacionais. Por causa da inadimplência dos tomadores dos recursos, o Banespa arcou com o pagamento destas operações.

As “cartas de fiança bancária”, utilizadas quando da impossibilidade da aquisição de dinheiro no exterior, consistiu na garantia que o banco estadual paulista deu aos tomadores para obterem as rolagens no próprio banco ou em outras instituições bancárias. Mais uma vez, a inadimplência dos financiados obrigou o Banespa a honrar as garantias.

Problemas também foram apontados nas operações conduzidas pelo DEODE - Departamento de Operações de Desenvolvimento do Banespa, responsável pelos negócios anteriormente controlados pelo extinto Banco de Desenvolvimento do Estado de São Paulo – BADESP.

A CEI informa que não houve a devida observância dos preceitos operacionais básicos de segurança, liquidez e rentabilidade por parte do DEODE e relaciona os erros cometidos, que foram (fls. 11688):

a. projetos iniciados à revelia de pareceres técnicos que, além de desfavoráveis, desaconselhavam ao banco a consecução das operações;

b. ausência de comprovação da capacidade financeira dos sócios responsáveis;

c. consultas de operações ao Comitê de Crédito com omissão ou distorção de informações essenciais para a tomada de decisões;

d. minimização dos riscos envolvidos no projeto e exaltação de méritos de pouca ou nenhuma importância para o banco, contribuindo para o deferimento equivocado de créditos e o conseqüente aumento do nível de inadimplências;

e. alterações nos projetos originais sem a necessária reanálise, tornado a análise preliminar totalmente prejudica e inócua;

f. liberação imediata de 80% dos recursos para o financiamento de projetos, expondo o Banespa a altos riscos caso os mesmos não fossem implantados, deixando de gerar caixa para o pagamento das obrigações contraídas.

Ainda com relação à atuação do DEODE, a CEI chama a atenção para as operações do Programa de Desenvolvimento Regional – PDR, que era um subprograma do Programa de Desenvolvimento do Estado de São Paulo, com recursos provenientes do FUNAC - Fundo de Apoio a Contribuintes do Estado de São Paulo, que deveriam ser repassados ao Banespa pela Secretaria da Fazenda.

Houve a liberação dos recursos próprios do banco, no montante de US\$ 11 milhões, aos mutuários sem o reembolso pela Fazenda Estadual, não obstante os constantes pedidos do Banespa nesse sentido.

O modo que foi operado as operações do PDR mostrou-se, de acordo com a equipe de Inquérito, temerário, tendo como exemplos (fls. 11689):

- a) continuada operacionalização do PDR sem qualquer embasamento regulamentar do mesmo, sujeitando o banco a prejuízos financeiros decorrentes de procedimentos inadequados;
- b) acatamento de propostas com informações inadequadas ou mesmo não confiáveis;
- c) falta e/ou omissão de dados nos relatórios de análise de projetos;
- d) aceitação de laudos de avaliação elaborados por pessoas inabilitadas;
- e) garantias insuficientes em relação aos valores de financiamento;
- f) ausência de consulta da operação pela agência condutora do negócio.

Finalizando este tópico, é informado no relatório do Bacen que houve empréstimos conferidos na modalidade RECURBAN (Recursos do Banespa) com taxas idênticas, majoritariamente, às praticadas nos repasses do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES. Contudo a captação desses recursos tinham um custo bastante superior às taxas dos empréstimos realizados, causado ônus elevado para o Banespa.

Ressalvou a equipe do Bacen que o Banespa não poderia ter deixado a sua atuação como banco de fomento sobrepor-se a sua própria sobrevivência como instituição financeira.

VI.1 Irregularidades Existentes nas Empresas Investigadas pela CEI

Transcreveremos, a seguir, trechos extraídos do relatório da Comissão de Inquérito do Bacen, na parte referente às irregularidades encontradas nas 22 empresas devedoras que foram selecionadas por amostragem.

Cooperativa Agrícola de Cotia

A equipe do Bacen constatou os seguintes elementos indicativos de atos e omissões contrários infringentes à boa técnica bancária, capazes de configurar, em tese, a responsabilidade dos administradores:

- a) decisão de liberação parcial de recursos em favor da CAC, contrariando decisão expressa no Comitê de Crédito, que os tinha destinado integral e exclusivamente à liquidação de obrigações pendentes da empresa;
- b) atribuição de crédito à empresa Bel-Agro sem ficha cadastral organizada no Banco e posterior elevação com repouso no limite de crédito da garantidora (CAC) já totalmente excedido;
- c) concessão de adiantamento sobre contrato de câmbio exportação, embora a favorecida (CAC) estivesse excedida no seu limite de crédito junto ao Banco;
- d) atribuição de limite cadastral à CAC (elevação);
- e) taxas de remuneração pelas fianças prestadas abaixo das praticadas pelo Banco; e
- f) alta concentração de riscos e liberação de novos recursos quando a Cooperativa já apresentava sinais de incapacidade de pagamento.

Foi ressaltado, também, o pouco controle que o Banespa exercia sobre as garantias das operações, principalmente no que diz respeito à caução de títulos de cooperados. Embora formalmente vinculados nos contratos, a iliquidez absoluta desses títulos não chegou a ser expressamente mencionadas no encaminhamento

das propostas subsequentes às operações iniciais realizadas entre setembro e outubro de 1991.

Verificou-se, ainda, que algumas representações das áreas encarregadas da análise das operações, direcionadas aos órgãos decisórios do Banco, não se pautaram com o rigor exigido, omitindo detalhe indispensável à decisão do crédito (caso Bel Agro). As garantias hipotecárias, por sua vez, nunca foram constituídas anteriormente à liberação das fianças ou dos recursos, o que fragilizava a segurança do Banco na recuperação do crédito.

Nas atas de reuniões do Comitê de Crédito, Diretoria Plena e Conselho de Administração assinalam os seguintes responsáveis pela aprovação dos créditos dados à CAC: Sr. Wladimir Antônio Rioli – Vice-Presidente de Operações; Sr. Edson Wagner Bonan Nunes – Diretor da Diretoria Operacional-DIROP-3; Sr. Saulo Krichanã Rodrigues – Vice-presidente de Finanças; Sr. Celso Rui Domingues – Vice-Presidente de Operações Internacionais e Câmbio-VIPOI; Sr. Mário Carlos Beni – Diretor da DIROP-3; Sr. Léner Luiz Marangoni – Vice-Presidente da VIPOI; Sr. Sérgio Sampaio Laffranchi – Diretor; Sr. Joffre Alves de Carvalho – Vice-Presidente de Finanças.

Viação Aérea São Paulo S/A – VASP

A VASP foi fundada em 1933, cadastrada no Banespa em 1975, tendo como acionista majoritário o Governo do Estado de São Paulo. Foi privatizada em 15.10.90.

As operações representativas da VASP, enquanto estatal, foram realizadas na aérea internacional. Não obstante a falta de liquidez verificada na primeira operação, o Departamento Internacional – DEINT continuou a propor créditos, sempre aprovados pelo Comitê ou pela Diretoria Plena.

Na última revisão da ficha cadastral da VASP, datada de 26.11.90, preparada pelo próprio Banespa, praticamente não houve nenhuma análise a respeito da situação financeira da empresa. Em 30.12.90, após a privatização, ocorreu o vencimento de uma Linha de Crédito para Importação, no valor de US\$

15,0 milhões. Em 16.1.91, o Comitê de Crédito aprovou a prorrogação dessa linha vencida, porém com redução para US\$ 10,0 milhões, e tendo como garantia o aval do Sr. Wagner Canhedo Azevedo.

Em 24.4.91, a Divisão de Apoio ao Crédito-DECIN não recomendou a elevação do limite do crédito da Linha de Crédito de Importação, de US\$ 10,0 milhões para US\$ 15,0 milhões, salientando que o processo de privatização colheu a VASP com um elevado endividamento junto ao Banespa, e revelou, com base no balanço de 21.12.90, que havia geração operacional negativa, déficit de caixa e passivo a descoberto.

Mesmo assim, a VASP passou a operar na carteira comercial do Banespa. No período de 10.4.91 a 4.12.91, foram concedidas 65 operações de Capital de Giro e Hot Money para liquidar empréstimos vencidos, para reforço de caixa e para recolhimento de tributos.

As operações contratadas, enquanto empresa estatal, possuíam garantias de imóveis de propriedades do Sr. Wagner Canhedo Azevedo e esposa, e de empresas de sua propriedade. As realizadas após a privatização estavam garantidas por avais dos diretores da VASP e por aeronaves, sendo 6 em primeiro, segundo e terceiros graus, e 1 em primeiro grau, no montante de US\$ 73,9 milhões.

Algumas das avaliações das aeronaves foram realizadas por funcionários do Banespa, apesar do DECIN, em 17.10.91, ter recomendado, por ocasião da contratação pela VASP da operação de Capital de Giro Parcelado, que as aeronaves hipotecadas fossem avaliadas por empresa internacional. O Comitê de Crédito, na reunião de 28.10.91, ao aprovar a operação, não acatou a recomendação, apenas condicionando, no tocante à apólice de seguro, que o endosso e as renovações fossem a favor do Banespa.

Os fatos expostos trazem elementos contrários aos princípios da boa técnica bancária, capazes de configurar, em tese, a responsabilidade dos seguintes diretores, que autorizaram as operações com a VASP: Sr. Elmo de Araújo Camões – Diretor; Sr. Carlos Baptista Braga – Diretor; Sr. José Sampaio Filho – Diretor; Sr.

Celso Rui Domingues – Diretor do DECIN; Sr. Edson Wagner Bonan Nunes – Diretor DIROP-3;

Paraquímica S/A Ind e Com

Segundo a CEI, os empréstimos à Paraquímica, não cadastrada no Banco, por falta de documentação, foram concedidos e conduzidos sem observância da boa técnica bancária, não se revestindo dos princípios mínimos de segurança e liquidez desejados.

Foram desconsideradas a falta de tradição da empresa, a incompatibilidade do seu porte com os valores liberados, garantias insuficientes e restrições cadastrais do principal acionista, Sr. Paulo Macruz, o qual encontrava-se na Lista Negra do Banco desde 3.8.89.

A aprovação do crédito desta empresa violou o Estatuto Social do Banco, que impede a realização de operação ativa sem que o favorecido e demais intervenientes tenham sua idoneidade cadastral apuradas através de fichas periodicamente atualizadas pelos serviços de cadastro do Banco, como também infringiu o princípio consagrado pela boa técnica bancária, que veda às instituições financeiras a realização de operações com clientes que possuam restrição cadastral ou sem ficha cadastral atualizada.

Os diretores responsáveis pelas operações de crédito foram: Sr. Edson Wagner Bonan Nunes – Diretor da DIROP-3; Sr. Vladimir Antonio Rioli – Vice-presidente de Operações; Sr. Mário Carlos Beni – Diretor do DIROP-3.

Grupo Mendes Júnior

Houve diversas operações de crédito, com irregularidades, das empresas pertencentes ao Grupo, a seguir relacionadas:

Mendes Júnior International Company – Agência de Grand Cayman – empresa sem ficha cadastral; renovação de linha de crédito que vinha tendo seu vencimento prorrogado e suas parcelas vencidas refinanciadas por falta de solução; não constituição do fundo de Liquidez da Fixed Rate Note, de responsabilidade da

coligada Construtora Mendes Júnior S/A; a coligada Mendes Júnior Industrial e a própria proponente possuíam operações inadimplentes; a cotação na bolsa de Valores das ações, dadas em garantia, da coligada Mendes Júnior S/A, atingia apenas 67 % do valor da operação.

Construtora Mendes Júnior – Agência de Belo Horizonte – cadastro insuficiente (fraco desempenho e dificuldade de liquidez) para obtenção de crédito; parecer contrário da gerência da Ag. Belo Horizonte à operação; aceitação, como garantia, de bens vinculados a operação de “leasing” em outro banco; liberação do crédito sem avaliação técnica dos bens arrolados na garantia e sem atingir o percentual aprovado; utilização do Fundo de Liquidez para quitar parcelas de encargos.

Siderúrgica Mendes Júnior S/A – Ag. de Belo Horizonte – ficha cadastral insuficiente; garantias contratuais vedadas pela Resolução nº 1718/90, que trata do contingenciamento de crédito ao setor público; não constituição do fundo de liquidez da Fixed Rate Note, de responsabilidade da Construtora Mendes Júnior.

Os diretores que participaram das operações realizadas como o Grupo Mendes Júnior foram: Sr. Sérgio Sampaio Laffranchi – Diretor do DIROP8; Sr. Celso Rui Domingues – Diretor VIPOI; Sr. Lener L. Marangoni – Diretor VIPOI; Carlos Alberto Peirão Gomes – Diretor VIPOI; Carlos Baptista Braga Jr. – Diretor VIPOI; José Sampaio Filho – Diretor VIPOI; Sr. Humberto Casagrande Neto – Diretor da Vice-Presidência de Operações; Vladimir Antônio Rioli – Diretor da Vice-Presidência de Operações.

Construtora Tratex S/A

Foram realizadas operações de Carta de Fiança e Fixed Rate Notes. Quanto à Carta de Fiança constatou-se os seguintes fatos infringentes aos princípios de boa gestão e de boa técnica bancária: 1. empresa com desabonos na CENAR-Central Nacional de Restrições; taxa de remuneração da fiança prestada abaixo das praticadas pelo Banco, prejudicando a rentabilidade; formalização da operação sem a avaliação prévia dos bens oferecidos em garantia; constituição de garantias em

níveis inferiores aos exigidos para a operação; renovações, sem complementação dos bens dados em garantia e sem avaliações prévias; não constituição de seguros sobre os bens arrolados em garantia.

Em relação à Fixed Rate Notes, observou-se: não constituição do Fundo de Liquidez; liberação dos recursos sem prévia avaliação dos bens dados em garantia; constituição das garantias em nível inferior ao exigido; e dispensa do seguro dos bens arrolados.

Os diretores que autorizaram as operações foram: Sr. Vladimir Antônio Rioli – Vice-Presidente de Operações; Sr. Sérgio Sampaio Laffranchi – Diretor DIROP-8; Sr. Gilberto Gregori – Vice-Presidente de Operações.

Gurgel Motores S/A

O Banespa deferiu empréstimos a Gurgel em montante superior a sua capacidade financeira requerida, e acima do Limite de Crédito aprovado para a mesma. Apesar do desenquadramento cadastral, as propostas obtiveram o “de acordo” em todas as instâncias.

Segundo a Comissão de Inquérito, quando da aprovação da linha de crédito ao cliente não foram levadas em consideração informações da Ag. Rio Claro de que a empresa não tinha experiência com o Banco e sobre o envio diário de títulos de sua responsabilidade para protestos.

A garantia oferecida na Linha de Crédito de US\$ 12 milhões deveria ser de NP + 150% em hipoteca de imóveis, porém esta condição veio sendo modificada no decorrer do tempo, com a redução deste percentual e aceitação de garantia de hipoteca que não de imóveis. Os recursos foram liberados antes da constituição das garantias.

As garantias foram constituídas em nível insuficiente porque os valores utilizados para a sua constituição foram decorrentes de avaliações efetuadas por empresa indicada pela Gurgel, a qual apresentou avaliações bastantes superiores às efetuadas pelo DEPEN-Departamento de Engenharia, a quem caberia efetuá-las.

Os diretores responsáveis pelas operações foram: Sr. Vladimir Antônio Rioli – Vice-Presidente de Operações; Sr. Saulo Krichanã Rodrigues – Vice-Presidente de Finanças.

Indústrias Nardini S/A

Os créditos deferidos à empresa não observaram as mais elementares normas de boa gestão e de boa técnica bancária, em razão dos seguintes fatos: a situação da empresa era péssima, à época do deferimento, apresentando passivo a descoberto, protestos e ausência de faturamento nos últimos 6 meses; os créditos iniciais foram cedidos apesar de pareceres contrários da Agência, das observações de departamentos do Banespa; a empresa foi beneficiada com concessões de crédito e rolagem de dívidas desde 1990, sem condições de saldá-las; a empresa não reunia condições de liquidar seus débitos, fato comprovado no caso do Royal Bank, obrigando o Banespa a honrar a Fiança; também, deixou de pagar juros e parcelas referentes aos empréstimos contraídos que redundaram em Créditos em Liquidação; e os créditos deferidos eram superiores à capacidade financeira da empresa.

As operações foram autorizadas pelos seguintes diretores: Salim Feres Sobrinho – Diretor da Diretoria de Crédito Rural e Indl; Sr. Gilberto Rocha da Silveira Bueno – Diretor DIROP4; Sr. Vladimir Antônio Rioli – Vice-Presidente de Operações; Sr. Antônio Hermann Dias Menezes de Azevedo – Vice-Presidente de Operações; Sr. Saulo Krichanã Rodrigues – Vice-Presidente de Finanças.

Grupo São Jorge

Conforme o relatório da CEI, apesar do histórico de inadimplência do Grupo São Jorge, o Banespa voltou, a partir de 1989, a autorizar novas operações e adiantamentos a depositantes. As justificativas para os adiantamentos a depositantes, de acordo com os despachos das diversas áreas, foram a carteira de cobrança do Grupo, depósitos futuros e concessões de novas operações.

A condução das operações com o Grupo São Jorge não se revestiu dos princípios básicos de segurança, liquidez e rentabilidade, pois os créditos

encontravam-se em Créditos em Liquidação, com garantias insuficientes e valores reduzidos em decorrência de transigência de encargos.

O Grupo recebeu tratamento privilegiado e conflitante com os princípios da boa técnica bancária, ao voltar a ser atendido em 1989, já com retrospecto de inadimplência que culminou com a composição de dívidas, liquidada em 1985.

Os Diretores que autorizaram as operações foram: Sr. Edson Wagner Bonan Nunes – Diretor DIROP1; Sr. Alfredo Casarsa Netto – Diretor DIROP; Sr. Gilberto Rocha da Silva Bueno – Diretor DIROP1; Sr. Antônio Hermann Dias M. Azevedo – Vice-Presidente de Operações; Sr. Vladimir Antônio Rioli – Vice-Presidente de Operações; Sr. Saulo Krichanã Rodrigues – Vice-Presidente de Finanças; Sr. Celso Rui Domingues – Diretor VIPOI; Sr. Carlos Roberto Peirão Gomes – Diretor VIPOI; Sr. Lerner Luiz Marangoni – Diretor VIPOI; Sr. Edmo Alves Menini – Diretor DIROP1.

Grupo Olvebra

As irregularidades apontadas pela Comissão de Inquérito foram: contratos de Fixed constando hipoteca de 1º grau, porém a escritura pública foi lavrada com hipoteca de 2º grau; os recursos da Fixed foram utilizados na liquidação de Hot Money, Cagiro e pagamento de cheques em favor de outros bancos, desvirtuando a finalidade para a qual foi aprovada; não foi constituída nenhuma parcela do fundo de liquidez; rolagem de dívida, por meio de deferimento de novos ACCs e Capitais de Giro para liquidação de operações antigas; e deferimento de novas operações de câmbio após a aprovação da Fixed.

As operações foram autorizadas pelos seguintes Diretores; Sr. Celso Rui Domingues – Diretor VIPOI; Sr. Vladimir Antônio Rioli – Vice-Presidente de Operações.

Cia Agrícola e Pastoril Vale do Rio Grande

São noticiados, pela CEI, os seguintes fatos irregulares nas operações desta empresa: à época do deferimento, a situação da empresa era péssima,

apresentando passivo a descoberto, protestos e ausência de faturamento nos últimos 6 meses; a empresa não possuía experiência com o Banespa; o cadastro estava em fase de confecção; o crédito deferido era superior a capacidade financeira da empresa; apresentava Limite de Crédito por Cliente (LCC) simbólico.

Operações autorizadas pelos Srs: Eduardo Dias Pereira – Vice-presidente de Finanças; Antônio Hermann Dias Meneses de Azevedo – Vice-presidente de Operações; Saulo Krichanã Rodrigues – Vice-Presidente de Finanças; Vladimir Antônio Rioli – Vice-Presidente de Operações; Celso Rui Domingues – Vice-Presidente VIPOI; e os Diretores Antonio José Sandoval, Gilberto Rocha da Silveira Bueno, Eduardo F. da Silva Araújo, Fernando Mazzucchelli, Nelson Mancini Nicolau e Salim Feres Sobrinho.

Cinco – Cia Interamericana de Navegação e Comércio

Os Créditos à Cinco foram deferidos em desrespeito às normas de boa técnica bancária, pelos seguintes fatos:

- a) quanto à operação de aluguel de debêntures – a empresa não possuía experiência e tradição com o Banespa; por ocasião da aprovação do crédito e da liberação das debêntures para efeito de depósito junto ao BNDES, a empresa não possuía cadastro no Banespa;
- b) quanto à operação de compra de debêntures – o cadastro, nessa época, estava em fase de confecção; não constituição de hipoteca de um bem citado como garantia nas propostas e nas Atas de Reuniões da Diretoria Executiva e do Comitê de Crédito; as embarcações, dadas em garantia, foram seguradas por valor inferior ao das garantias necessárias; redução da comissão (del credere) em desacordo com a aprovação pelo Comitê de Crédito;
- c) quanto à operação do PDR – o cadastro da empresa encontrava-se vencido; aprovação de recursos para cobrir despesas já incorridas; utilização dos recursos do PDR para liquidar parcela restante de juros; não houve comprovação do aporte de recursos próprios, bem como da

utilização dos recursos liberados pelo Banespa para o projeto; não houve comprovação a respeito da realização de seguro dos bens dados em garantia.

Os Diretores que aprovaram as operações foram: Sr. Júlio Sérgio Gomes de Almeida – Vice-Presidente de Investimentos; Vladimir Antônio Rioli – Vice-Presidente de Operações; Antônio Félix Domingues – Vice-Presidente de Investimentos.

Indústria Mineradora Horizonte Novo Ltda

As irregularidades encontradas pela Comissão do Bacen foram: os sócios da empresa não possuíam cadastro compatível e nem experiência de crédito com o Banespa; elevação do valor do financiamento proposto pela agência; liberação de recursos próprios, com taxa favorecida, prejudicando a rentabilidade do Banco, omissão do parecer contrário da agência e do laudo da engenheira de minas, na proposta que foi aprovada a suplementação de recursos; e utilização de influência para a liberação do crédito suplementar.

Os Diretores que aprovaram as operações desta empresa foram: Sr. Antônio Félix Domingues – Diretor DIROD; Sr. Sinézio Jorge Filho – Diretor DIROD.

Consid Indústria e Comércio Ltda

Foi aprovado pelo Banespa a concessão de 5 cartas de fianças à Consid. O deferimento do crédito, decorrente de decisão do Comitê de Crédito, apesar do desenquadramento cadastral, teve como objetivo o levantamento de recursos junto a outras instituições financeiras, evidenciando a dificuldade de liquidez da empresa, como afinal acabou se demonstrando. O Fundo de Liquidez foi constituído a menor e utilizado para amortização de saldos devedores das operações vencidas.

Os Diretores responsáveis pelas operações foram: Sr. João Batista S. Pellegrini – Diretor DIROP; Sr. Humberto Casagrande Neto – Vice-Presidente de Operações; Sr. Joffre Alves de Carvalho – Vice-Presidente de Finanças; Sr.

Eduardo Augusto Mascarenhas Cruz – Diretor; Sr. Edson Wagner Bonan Nunes – Diretor DIROP; Sr. Vladimir Antônio Rioli – Vice-Presidente de Operações.

Cooperativa Central Agrícola Sul Brasil

Forma concedidos fianças à empresa, em 16.12.91, na aprovação da operação não se contemplo a constituição de Fundo de Liquidez. A taxa utilizada na operação foi inferior à taxa que era normalmente praticada pelo Banespa. A concessão do crédito foi decorrente de decisão do Comitê de Crédito, que além de desconsiderar a insuficiência cadastral da Cooperativa, autorizou a liberação dos recursos antes da constituição das garantias hipotecárias.

O Comitê autorizou as liberações apenas com caução de títulos dos cooperados, que não representam, efetivamente, garantias reais. As renovações de 30.11.92, 28.12.92 e 18.1.93, também foram efetuadas inobstante a devedora não ter ainda formalizado as alienações dos imóveis e as operações desenquadrarem-se cadastralmente.

Os Diretores que aprovaram as operações foram os Srs.: Vladimir Antônio Rioli – Vice-Presidente de Operações; Antônio Félix Domingues – Vice-Presidente de Investimentos; João Batista S. Pellegrini – Diretor DIROP3; Edson Wagner Bonan Nunes – Diretor DIROP; Sérgio Sampaio Laffranchi – Diretor DIROP; Eduardo Frederico da Silva Araújo – Diretor DIROP; Saulo Krichanã Rodrigues – Vice-Presidente de Finanças; Humberto Casagrande Neto – Vice-Presidente de Operações.

Grupo Três Editorial

Os empréstimos concedidos indicaram a prática de atos e omissões contrários aos princípios da boa técnica bancária e das disposições estatutárias do Banespa, conforme abaixo:

- concessão de empréstimos em montantes superiores aos Limites de Créditos aprovados;

- liberação dos recursos da operação de capital de giro antes da aprovação da operação pela maioria dos componentes do comitê de Crédito;
- não transcrição no Livro de Atas da reunião do Comitê de Crédito da aprovação da operação de capital de giro, no valor de Cr\$ 1,8 bilhões;
- recálculo dos valores originais das operações de capital de giro, para efeito da negociação da dívida, ocasionado perda ao Banespa;

São os seguintes os Diretores responsáveis pelas operações: Sr. Edson Wagner Bonan Nunes – Diretor DIROP; Sr. João Batista S. Pellegrini – Diretor DIROP3; Sr. Fernando Sefton – Diretor DIROI; Sr. Celso Rui Domingues – Vice-Presidente VIPOI.

Thamco Ind e Com de Ônibus Ltda

Foram concedidos empréstimos de Capital de Giro e Fixed, com as seguintes irregularidades:

Capital de Giro – deferimento de crédito acima do limite de competência da agência; valores liberados acima do limite cadastral da empresa; cliente com restrições cadastrais; e renovações sucessivas de crédito, desde dezembro/92.

Fixed – liberação de crédito a empresa sem capacidade de endividamento; volume de crédito deferido superior ao LCC da empresa; cliente com restrições cadastrais; e não constituição das garantias exigidas.

Os Diretores que participaram das operações foram os Srs.: Antônio Félix Domingues – Vice-Presidente de Investimentos; Eduardo F. da Silva Araújo – Diretor; Humberto Casagrande Neto – Vice-Presidente de Operações; Mário Carlos Beni – Diretor; Frederico Rosa São Bernardo – Diretor; Nelson Mancini Nicolau – Diretor; Antônio José Sandoval – Diretor.

Fazenda Cacau Açú Ltda

Os empréstimos foram para implementar o projeto de um polo integrado de criação de camarão de água doce. Com recursos do Programa Estadual de Desenvolvimento – PED, Recursos Próprios Banespa – Recurban e Programa de Operações Conjuntas – POC. S

Segundo a CEI, a prática adotada pelo Banespa para a liberação do crédito não foi condizente com o ajuste cedular que determinava o acompanhamento do projeto. A não fiscalização, de acordo com o cronograma de investimentos não foi uma conduta adequada, pois o técnico encarregado efetuou a simples verificação da existência da obra, sem a conferência de que a mesma estava no cronograma.

Os recursos do PED, sem o respectivo aporte pela Secretaria da Fazenda, além de ser considerada prática irregular, enseja a adoção de medidas judiciais tendentes ao ressarcimento do Banco. Os empréstimos com recursos do Recurban também foram danosos ao Banco, porque foram concedidos a taxas subsidiadas.

Os Diretores que autorizaram as operações foram: Sr. Antônio Félix Domingues – Diretor; Sr. Sinézio Jorge Filho – Diretor de Operações de Desenvolvimento.

Ari – Depósito e Com de Soutiens Ltda

O Banespa deferiu empréstimos à empresa num montante superior a sua capacidade financeira requerida, e acima do Limite de Crédito aprovado para a mesma. Apesar do desenquadramento cadastral, as propostas obtiveram o “de acordo” de todas as instâncias.

Quando da aprovação da linha de crédito ao cliente, não foram levadas em consideração o fato de que a empresa não tinha experiência com o Banco e a existência de restrições cadastrais.

As garantias exigidas não foram devidamente constituídas (fundo de liquidez e caução de duplicatas) ou constituídas de maneira irregular e em montante insuficiente (garantias hipotecárias).

Existiram falhas nas formalizações dos contratos: faltaram assinaturas nos aditivos e faltaram assinaturas dos cônjuges na condição de intervenientes hipotecantes, o que dificulta a execução da dívida. De acordo com relatório da Auditoria Interna-Audit, há indícios de que houve pagamento de comissão pela empresa para a liberação dos créditos concedidos.

Como fato grave, foi consignado, também, o envolvimento de terceiros na condução dos negócios do Banco junto a clientes, como no caso do Sr. Antonio Francesco V. Milito Pagliara, que admitiu ser “lobista” profissional e ter intermediado a operação da empresa junto ao Banespa.

O Diretor Sr. Edson Wagner Bonan Nunes conduziu pessoalmente todas as operações referentes a esta Empresa.

Vega Sopave S/A

As operações analisadas pela Comissão de Inquérito do Bacen, iniciadas com a renegociação por meio do “Instrumento Particular de Confissão e Reconhecimento de Dívida”, datado de 14.3.91, originários das 5 operações de créditos, registradas em Créditos em Liquidação, e na avaliação dos imóveis ofertados em dação de pagamento para liquidação da totalidade da dívida de responsabilidade da Veja, demonstram a prática de atos e omissões que infringiram os princípios da boa técnica bancária, conforme abaixo:

- a renegociação proposta pela Banespa, em 24.8.92, reduzindo a dívida da Vega Sopave de US\$ 66,6 milhões para US\$ 63, 8 milhões, ocasionou ao Banco uma perda de US\$ 2,8 milhões;
- o imóvel no Rio de Janeiro dado como garantia da operação, foi avaliado como de fácil negociação, porém mostrou-se, posteriormente, como de menor valor de mercado e com restrições para venda;
- na conversão do dólar, dos imóveis ofertados pela Veja, foram utilizadas taxas diferentes do dia em que os imóveis foram avaliados por empresas cadastradas no Banespa e pelo Departamento de

Engenharia do Banespa, causando um perda de US\$ 8,7 milhões ao Banco;

- o Banespa, ao alienar em 1993 e 1994 alguns dos imóveis recebidos em dação, apurou um prejuízo de US\$ 5,8 milhões

Os Diretores que autorizaram as operações foram os Srs.: Antônio José Sandoval - Diretor DIROP2; Antônio Hermann Dias Menezes de Azevedo – Vice-Presidente de Operações; Sérgio Sampaio Lafranchi – Diretor; Vladimir Antônio Rioli – Vice-Presidente de Operações.

Larreina Ind e Com de Produtos de Mandioca Ltda

A Comissão de Inquérito constatou as seguintes irregularidades:

- Financiamento por meio do POC e PDR – o gerente da agência informou que, à época, houve certa pressão a respeito da posição tomada em relação ao financiamento; na proposta encaminhada ao Comitê de Crédito foram omitidas as informações contrárias ao financiamento dadas no primeiro parecer pelo gerente da agência e pelo gerente regional; recursos não repassados pela Secretaria da Fazenda, causando prejuízo ao Banco;
- Capital de Giro – concessão de empréstimos para liquidar parcelas vencidas do financiamento, encargos e parcelas de capital de giro vencido e adiantamento a depositantes; a agência deixou de verificar a autenticidade das duplicatas dadas em garantia.

O Diretor responsável pelas operações foi o Sr. Antônio Félix Domingues.

Companhia Brasileira de Tratores

A proponente da operação de crédito não possuía situação financeira estável, sendo responsável por vários títulos protestados, além de possuir uma grande dívida decorrente de seu péssimo gerenciamento. O comitê de Crédito atribuiu LCC “não operar”. Apesar disso, o Comitê de Crédito aprovou o financiamento.

Houve a liberação imediata do crédito aprovado, sem o registro da cédula, sem avaliação dos bens dados em garantia e sem certidão de ônus do cartório. Os bens dados em garantia, vistoriados posteriormente, eram de uso específico e projetados para utilização exclusiva da CBT, indicando dificuldade de liquidez, mesmo a longo prazo.

O responsável pela autorização do financiamento foi o Sr. Mário Carlos Beni – Diretor da DIROP6.

Associação das Micro e Pequenas Inds de Calçados de Franca – Ampicalf

A operação de crédito apresentou as seguintes irregularidades:

- concessão de empréstimos a cliente sem cadastro; com restrições cadastrais dos intervenientes e avalistas; com parecer contrário da agência; sem análise técnica da viabilidade do projeto pelo setor competente; com garantias insuficientes; e com taxa favorecida prejudicando a rentabilidade do Banco.

O Diretor diretamente responsável pela condução do financiamento foi o Sr. Antônio Félix Domingues – Vice-Presidente de Operações.

VI.2. Incongruências no Relatório da CEI

Encontramos algumas incorreções no Relatório da Comissão de Inquérito, notadamente no quesito referente aos cálculos, relativas ao montante lançado em Crédito em liquidação das operações do Setor Privado.

2.1 De início, estranhamos a relação Creli/PL apresentada, pois ao realizarmos a simples operação chegamos ao percentual de 392,02%, e não os 292,02% do relatório. Interessante é que a relação dos 15 bancos usados como parâmetro foi corretamente calculada. Podemos inferir que houve um erro proposital, talvez porque o percentual apontado já era arrasador demais e a equipe de Inspeção não quis ultrapassar o seu "limite de irresponsabilidade".

Continuando com a nossa tarefa de cotejar os dados apresentados pela CEI, somamos os créditos dos 22 maiores devedores analisados pela Comissão e encontramos o total de **US\$ 1.301.767 mil**, bastante inferior ao valor informado pela CEI, que foi de US\$ 3.226 milhões.

Também chama a atenção o fato de que na tabela do Relatório da CEI não há o total dos empréstimos, como mandar a boa técnica de confecções de tais planilhas, isso prejudica e confunde o entendimento de quem lê o documento, induzindo à compreensão de que os valores se referem ao total de US\$ 3.226 milhões. Abaixo, a tabela dos 22 maiores devedores:

EMPRESA	VALOR US\$ MIL
Cooperativa Agrícola de Cotia	441.979
Viação Aérea São Paulo S.A. – VASP	202.850
PARAQUÍMICA S/A Indústria e Comércio	110.857
Grupo Mendes Júnior	93.722
Construtora TRATEX S/A	74.799
GURGEL Motores S/A	56.852
Indústrias Nardini S/A	50.479
Grupo São Jorge	44.771
Grupo OLVEBRA	39.772
Companhia Agrícola e Pastoril Vale do Rio Grande	30.252
CINCO – Cia Interamericana de Navegação e Com.	24.976
Indústria Mineradora Horizonte Novo Ltda.	23.266
CONSID Indústria e Comércio Ltda	22.018
Cooperativa Central Agrícola SULBRASIL	19.331
Grupo TRÊS Editorial	16.932
THANCO Indústria e Comércio de Ônibus Ltda	16.869

EMPRESA	VALOR US\$ MIL
Fazenda Cacau Açú Ltda	14.239
ARI - Depósito e Comércio de Soutiens Ltda	7.890
VEGA SOPAVE S/A	3.363
LARREINA Ind e Com de Produtos de Mandioca Ltda	2.844
Companhia Brasileira de Tratores	2.222
Associação das Micro e Pequenas Indústrias de Calçados de Franca – AMPICALF	1.484
Total	1.301.767

O total dos 22 maiores devedores (US\$ 1.302 milhões) representa 15,88% do valor dos créditos em liquidação, ou seja, uma amostra pequena para a análise efetuada pela Comissão de inquérito.

Vale registrar que a equipe do Bacen não guarda uniformidade na escolha da moeda utilizada no seu trabalho, trabalhando ora com a moeda nacional ora com o dólar norte-americano. Era de se esperar que a Autoridade Monetária do país, na sua missão legal, defendesse nossa moeda e atualizasse os valores expressos em padrões do passado para o atual, isto é, o real.

A soma dos 100 maiores devedores inscritos em Crédito em Liquidação (cfe. Relatório "Situação Atual e Recomendações" elaborado pelo Banespa, data-base set/94, Reservado, fls. 1173/1207) é de US\$ 916.567 mil. Às fls. 1035 do citado documento, a ex-diretoria do Banespa informa que os 100 maiores devedores representam cerca de 85,5% das operações inscritas em crédito em liquidação. Desse modo, calculamos em US\$ 1.072 milhões o total dos créditos em liquidação naquela data.

2.2 Mais uma incongruência da CEI é a divergência dos valores apresentados no relatório da Comissão de Inquérito, que se baseou em um

balancete patrimonial com data-base de 31.12.94, embora a cópia anexada aos autos contenha a data de 8.5.95 como data de impressão desse documento

O Balanço de 1994, publicado em dez/1997, apresenta o valor de R\$ 256.278 mil como o total dos créditos em liquidação do setor privado, se compararmos esse número com o Patrimônio Líquido do mesmo exercício (R\$ 1.225.223 mil), descobriremos que a relação Creli/PL é de 20,1%, perfeitamente compatível com os percentuais dos grandes bancos brasileiros.

O valor de R\$ 6.931 milhões, apresentado pela CEI como o total dos créditos inscritos em liquidação do setor privado no ano de 1994, constante do balancete patrimonial de 31.12.94 (impresso no dia 8.5.95), não representa a realidade, pois, além de não ser exclusivo do setor privado - visto que o balancete não divide o valor entre o setor público e o privado, indicando-o na rubrica 1.6.9.10.00.5 - Operações de Crédito em Liquidação, esta conta faz parte da composição da conta genérica 1.6.9.00.00.8 Operações de Crédito em Liquidação (estranhamento com saldo credor, sendo conta do ativo), o valor referente aos empréstimos é de R\$ 4.029 milhões (inferior ao considerado pela equipe do BC), ressaltamos, ainda, o alto montante lançado em Rendas a Apropriar e a baixa importância provisionada em relação ao créditos duvidosos. Para melhor esclarecer o tópico, reproduzimos, abaixo, a situação mencionada:

CONTA CONTÁBIL	R\$ MIL
<u>Operações de Crédito em Liquidação</u>	(208.007)
OPERAÇÕES DE CRÉDITO EM LIQUIDAÇÃO	6.930.790
Adiantamentos a Depositantes	877.773
Empréstimos	4.028.791
Títulos Descontados	253.893
Financiamentos	752.190
Financiamentos Rurais - Agrícola - Custeio	50.980
Financiamentos Rurais - Agrícola - Investimento	20.837

Financiamentos Rurais - Agrícola - Comercialização	85.077
Financiamentos Rurais - Pecuária - Custeio	14.882
Financiamentos Rurais - Pecuária - Investimento	6.912
Financiamentos Habitacionais	2.774
Financiamentos Hipotecários	11.241
Direitos Creditórios Adquiridos - s/Coobrigação	742.483
Financiamentos de Infraestr e Desenvolvimento	82.952
(-) RENDAS A APROPRIAR DE OPER DE CRED EM LIQUID	(6.684.933)
(-) PROVISÃO P/OPER DE CRED DE LIQU DUVIDOSA	(453.864)

De acordo com o Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional (COSIF), as rendas a apropriar representam os encargos das contas, como juros, comissões, etc., e somente podem ser reconhecidas como receita efetiva quando de seu recebimento. Não havendo recebimento dos créditos, as rendas a apropriar serão revertidas.

A provisão para créditos de liquidação duvidosa, que está regulamentada pela Resolução nº 1.748/90, do Conselho Monetário Nacional - CMN, é constituída seguindo os critérios abaixo:

a) 20% sobre operações amparadas por garantias que, a juízo das instituições, sejam consideradas suficientes para a cobertura do saldo devedor atualizado, registrados em contas de atraso;

b) 50% sobre operações amparadas por garantias que, a juízo das instituições ou a critério do Banco Central do Brasil, não sejam consideradas suficientes para a cobertura do saldo atualizado, registradas em contas em atraso;

c) 100% dos créditos em contas de créditos em liquidação.

Duas hipóteses são possíveis após a inscrição do crédito como "créditos em liquidação": ser pago ou ser reconhecido como perda mediante débito contra a respectiva provisão¹⁵.

Na hipótese de pagamento pelo cliente, o saldo total da operação será registrado como recebido (a crédito da conta Operações de Crédito em Liquidação). A conta "Rendas a Apropriar" será transformada para a conta "Rendas de empréstimos" (como receita financeiramente realizada) e haverá a reversão da provisão de créditos em liquidação duvidosa, pois não houve o prejuízo esperado.

O não-pagamento da operação de crédito pelo cliente ocasiona o estorno do saldo de "rendas a apropriar" (porque não se leva a resultado uma receita decorrente de um ativo de incerta/duvidosa realização), a baixa do ativo mediante débito contra provisão - com esse lançamento, reconhece-se o crédito como perda definitiva, e o crédito é baixado das contas patrimoniais, passando o controle a ser efetuado por meio das contas de compensação.

Assim, podemos concluir que os números da Comissão estão incorretos, porque, no balancete de 31.12.1994:

I. o valor da conta genérica "Operações de Créditos em Liquidação" está credora, o que é uma imprudência (ela deveria estar no mínimo zerada) e demonstra uma inconsistência contábil;

II. a conta específica "Operações de Créditos em Liquidação" contém os valores referentes aos setores públicos e privados sem separação (difícil identificar o que é só privado), sendo temerário informar o saldo existente nesta conta como total do setor privado;

III. a rubrica "rendas a apropriar" representa 96,45% do total da conta específica de Creli, o que inflaciona e distorce o valor dos créditos "pobres", visto que as rendas são estornadas se o crédito não for honrado;

¹⁵ NIYAMA, Jorge Katsumi e GOMES, Amaro L. Oliveira in Contabilidade de Instituições Financeiras. São Paulo: Atlas, 2000.

IV. somente os valores provisionados é que representam o verdadeiro prejuízo que poderá ocorrer para o banco. O valor registrado em "Provisão p/Creli" no Balancete "improvisado" da CEI (R\$ 453.864 milhões) é o que representa a possível perda com as operações de crédito. A propósito, o Balanço publicado em dez/1997 informa essa conta com um valor de R\$ 420.659 milhões, próximo ao do balancete.

As inconsistências e irregularidades verificadas no tratamento que foi dado pela Comissão de Inquérito, tanto na apresentação do montante incorreto dos 22 maiores credores do Banespa, como a utilização de um balancete repleto de vícios e erros, leva-nos a colocar em dúvida o trabalho daquela Comissão no ponto referente à importância das dívidas do setor privado na contribuição da situação precária do Banco.

Pelo observado, a equipe da Comissão de Inquérito apresentou alguns números que não podem fundamentar a conclusão de que as operações de crédito do setor privado foram a segunda maior causa da quebra do Banespa. A Comissão de Inquérito não foi consistente nas suas afirmações, utilizou vários números de um balancete duvidoso e fez ilações sem base técnica.

VI.3. OS DEPOIMENTOS NA CPI

Importante é observar os depoimentos que foram prestados à CPI do Banespa, pois são fatos narrados pelos personagens da intervenção, federalização e liquidação deste banco público. A seguir iremos transcrever as partes dos depoimentos que se referem às dívidas do setor privado na composição da difícil situação de liquidez do Banespa e comentaremos os depoimentos. Ficará claro que o problema da instituição pública de São Paulo não foi os empréstimos ao setor produtivo da economia.

Depoimento do Sr. Antônio Carlos Verzola – ex-Presidente da Comissão de Inquérito do Bacen, no dia 9.10.2001:

O SR. DEPUTADO ROBSON TUMA - Essas foram operações que vinham antes dos cinco anos ou durante os cinco anos?

O SR. ANTONIO CARLOS VERZOLA - *Eu vou buscar a folha. (Pausa.) Essas operações foram realizadas em períodos de 91, 92, 93, basicamente. Pode ser que tenha alguma anterior. Não estou conseguindo localizar aqui no momento.*

O SR. DEPUTADO ROBSON TUMA - *Agora, ela estaria...*

O SR. ANTONIO CARLOS VERZOLA - *Estão detalhados no relatório quais são os tipos de operações de cada uma dessas empresas, em que datas foram realizadas, quem autorizou essas operações, quais foram as irregularidades em relação a cada uma delas.*

.....

O SR. ANTONIO CARLOS VERZOLA – (...) *Eu só queria dizer o seguinte: as causas que levaram ao Banespa foram operações celebradas com o Estado e que, via de regra, não eram pagas ou eram renegociadas. E operações outras realizadas com o setor privado, de que a exemplo essa que eu falava a V.Exa., de 7 milhões de reais, que, uma vez não pagas, elas são inscritas em uma rubrica contábil chamada de crédito sem liquidação. Então, 7 milhões no caso dessa empresa Ari foram para créditos em liquidação. Na medida em que vai para crédito em liquidação, o banco tem que, em contrapartida a isso, tem uma despesa, uma despesa de 7 milhões, que vai impactar o patrimônio do banco. E esse conjunto de operações não pagas, quer sejam do setor privado, quer sejam do setor público, uma vez inscritas em crédito em liquidação, é que determinaram esse montante de 4 bilhões, 248 milhões de passivo a descoberto do banco. Não sei se fui claro agora.*

O SR. DEPUTADO ROBSON TUMA - *Nessa operação, eu volto a perguntar para o senhor, quais as outras operações?*

O SR. ANTONIO CARLOS VERZOLA - *Nós temos aqui, que foram objeto de análise no que se refere ao setor privado, 22 operações.*

O SR. DEPUTADO ROBSON TUMA - *Mas em todas houve prejuízo para o banco?*

O SR. ANTONIO CARLOS VERZOLA - *Essas todas aqui são operações inscritas em créditos em liquidação, que geraram uma despesa e, conseqüentemente, um prejuízo.*

O SR. DEPUTADO ROBSON TUMA - *Em todas foram apontados possíveis responsáveis?*

O SR. ANTONIO CARLOS VERZOLA - *Todas operações foram devidamente esmiuçadas. Em cada um desses clientes é dito, é feito um quadro, que tipos de operações que ele tinha, como elas começaram a se desenvolver no banco, de que maneira foram aprovadas e quais as irregularidades relativamente a elas, que estão nessas folhas que eu disse a V.Exa. quando discriminei todas elas.*

.....

O SR. DEPUTADO RICARDO BERZOINI - *Do ponto de vista das operações privadas, operações de crédito junto ao setor privado, no seu entendimento, como Presidente da Comissão de Inquérito, ficou caracterizado, no conjunto dessas operações, a falta de observância das normas bancárias mais elementares, tanto na concessão do crédito como nas eventuais renegociações? O senhor entende, portanto, que as fiscalizações que o Banco Central realizou anteriormente no Banespa, elas cometeram falhas do ponto de vista de não antecipar essa situação e propor medidas corretivas, antes que fossem eventualmente, eu não tenho juízo suficiente hoje para concluir isso, mas no entendimento do Banco Central, fosse inevitável a decretação do RAET? O senhor concorda que houve falha, como o ex-Presidente do Banco Central admitiu na CPI do PROER em relação aos casos Econômico e Nacional, falha na fiscalização ou no processo de decisão do Banco Central, que poderia ter prevenido a situação, ao invés da solução drástica da intervenção?*

O SR. ANTONIO CARLOS VERZOLA - *Olha, não cabe a mim, e eu não tenho elementos aqui, no momento, para julgar trabalho de supervisão bancária. Eu, como Presidente, ou ex-Presidente da Comissão de Inquérito do Banco Central no Banespa, o meu trabalho começou a partir da decretação do regime especial. Eu era*

um Procurador, atuava junto ao jurídico, já há cinco ou seis anos. Seria leviano de minha parte julgar a fiscalização do Banco, particularmente num caso específico como o Banespa.

O SR. DEPUTADO RICARDO BERZOINI - Mas, evidentemente, como Procurador e Presidente de uma comissão de inquérito, evidentemente, a sua responsabilidade também era a de verificar o que ocorreu, em que momento, e que poderia, eventualmente, ter sido evitado, ou seja, verificar quais foram os elementos que conduziram a um processo de esgotamento da situação financeira do Banespa, como o Banco Central acabou buscando caracterizar. No seu entendimento, os fatos... Vou reformular a pergunta, até para facilitar a sua possibilidade de responder. No seu entendimento, os fatos que levaram à situação de dificuldade financeira do Banespa, em 1994, têm origem em elementos muito anteriores e que, portanto, poderiam, independentemente de ter falhado ou não, ter sido detectados pela fiscalização do Banespa? E aduzo a seguinte pergunta: existem, nos documentos levantados pela Comissão de Inquérito junto ao próprio Banco Central, existem elementos que pudessem justificar anteriormente um procedimento mais firme por parte do Banco Central junto ao Banespa, que não fosse apenas no dia 29 de dezembro de 1984?

O SR. ANTONIO CARLOS VERZOLA - Volto a repetir, Deputado, essa avaliação não cabe a mim. Eu não tenho elementos para fazer uma avaliação sobre isso. Me desculpe, não tenho como lhe responder essa pergunta.

O SR. DEPUTADO RICARDO BERZOINI - Nem cronologicamente, porque cronologicamente o relatório é repleto de informações.

O SR. ANTONIO CARLOS VERZOLA - Sim. Sim.

O SR. DEPUTADO RICARDO BERZOINI - O relatório tem uma série de informações que demonstram fatos que ocorreram há 3, 4 anos em relação à data da intervenção, portanto, fatos que já deveriam ter sido detectados. A pergunta que nós fazemos aqui, evidentemente, o senhor pode dizer que não tem elementos, mas o relatório tem elementos. E o que nós buscamos aqui é justamente caracterizar

aquilo que está no relatório, tudo do ponto de vista da impressão, e aí não é uma impressão simplesmente registrada no relatório, mas é impressão do funcionário do Banco Central que foi incumbido da função de levantar essas informações.

O SR. ANTONIO CARLOS VERZOLA - A pergunta de V.Exa. foi no sentido até de se... de que eu respondesse se teria sido aquele momento oportuno de se decretar um regime especial no Banespa. Eu não tenho elementos para avaliar isso. Eu trabalhava em outra área e comecei um trabalho específico a partir da decretação de um regime especial. Seria leviandade de minha parte dizer. Eu tinha, sim, que responder quais foram as causas. E essas causas estão registradas aqui no relatório e nos baseamos, em muitas delas, em pesquisas de documentos anteriores existentes no banco. Agora, o momento em que se deveria intervir, ou não se deveria intervir, isso foge à minha percepção, foge à minha atribuição.

O SR. DEPUTADO RICARDO BERZOINI - Na verdade, a pergunta, ela é objetiva. O senhor tem até o direito de eventualmente interpretá-la como subjetiva. Mas a pergunta é objetiva. Ela quer saber exatamente se, do ponto de vista das apurações anteriores do Departamento de Fiscalização do Banco Central, se havia elementos suficientes para justificar até outros procedimentos que não a intervenção, ou eventualmente, também, a intervenção, mas outros procedimentos no sentido de conduzir ao equacionamento, que aí é a responsabilidade objetiva do Banco Central, ao equacionamento da situação do Banco. A supervisão bancária tem como um de seus objetivos evidentes detectar sintomas de má gestão nas empresas do setor, para evitar que essa má gestão possa eventualmente contaminar o sistema ou prejudicar a própria empresa e o seu destino. Portanto, há esse objetivo. Quer dizer, se há esse objetivo, evidentemente V.Sa. conduziu uma Comissão de Inquérito, o senhor pode ter elementos, ou pode até não decliná-los, mas pode ter elementos que nos levem à conclusão de que houve, ou como disse, repito, como disse o próprio Presidente do Banco Central, Gustavo Loyola, ex-Presidente, que houve falha na fiscalização. Eu, pessoalmente, enquanto Parlamentar, e creio que esta Comissão também tem esse objetivo, um dos objetivos nossos é inclusive sugerir formas de evitar esse tipo de falha que ocorreu nos bancos que foram objeto do PROER, e no caso do Banespa, no nosso

entendimento também já havia falhas anteriores e que algumas talvez não tenham sido levadas adiante do ponto de vista de tomada de providências por motivações de ordem política. É bom lembrar que a intervenção foi decretada entre a eleição em segundo turno, em São Paulo, e a posse do novo Governador, num período, evidentemente, em que havia uma expectativa de sucessão e que inclusive já se formava a equipe do Governador eleito Mário Covas. Então, se o senhor não se sentir à vontade para responder objetivamente...

O SR. ANTONIO CARLOS VERZOLA - Eu me sinto bastante à vontade, vou responder objetivamente. Eu não tenho elementos para dar a resposta que V.Exa. quer. Esse problema é típico de supervisão bancária.

O SR. DEPUTADO RICARDO BERZOINI - Essa é a resposta.

O SR. ANTONIO CARLOS VERZOLA - Eu não militava nessa área.

O SR. DEPUTADO RICARDO BERZOINI - De qualquer maneira, os documentos que o senhor examinou poderiam ter viabilizado elementos para se chegar a essa conclusão. Óbvio que é um documento produzido, o relatório sob a ótica do Banco Central e eventualmente pode não se ter o interesse de se fazer a reflexão para dentro, apenas o levantamento, a produção de documentos que possam levar, inclusive instruir o Ministério Público e outros setores na apuração. Eu gostaria de, passando para outra pergunta, gostaria de lhe perguntar: nas negociações em que nós tivemos a participação de Diretores do Banespa durante os Governos Quércia, final do Governo Quércia, e o Fleury, pôde ser observado pela Comissão de Inquérito algum sintoma, algum indício de interesse político na negociação, ou uma conexão política com um negócio, com as diversas empresas que foram relacionadas no relatório durante aquele período? A Comissão de Inquérito tem algum tipo de avaliação em relação a isso? O senhor, na época, embora, mesmo dados que possam não ter constados do relatório... o senhor teve indícios nesse sentido de que havia algum nível de conexão política em negociações ou renovações de contratos de crédito negociados pelo Banespa?

O SR. ANTONIO CARLOS VERZOLA - Isso com relação a operações com o setor privado?

O SR. DEPUTADO RICARDO BERZOINI - Setor privado, evidentemente.

O SR. ANTONIO CARLOS VERZOLA - A que V.Exa. está se referindo. Olha, eu posso dizer, a propósito disso, o seguinte: não são operações usualmente feitas no sistema financeiro, mas eu não tenho elementos materiais objetivos para dizer que houve a interferência específica de "x" ou "y" numa determinada operação. Ela foge... essas operações, no que se refere ao deferimento em várias situações, às renegociações em várias situações, elas fogem àquilo que recomenda a boa técnica bancária. E se conforme relatam as pessoas que participaram do Conselho de Administração do Banespa, do Conselho Diretor do Banespa, e mesmo no tempo em que nós passamos lá colhendo informações junto a essas pessoas, sempre se transmitia uma idéia de que era um pessoal tecnicamente bastante qualificado, que conhecia mercado. Então, não se justificaria que eles por si só fizessem esses tipos de operações danosas aos interesses do banco, o que denota algum indício de influência. Não sei de que natureza nem por parte de quem, porque eu não posso comprovar isso. Mas que seguramente fogem àquilo que é usual no mercado, fogem.

Comentário: O depoente alegou que não tinha competência nem elementos para responder se houve falhas na fiscalização a cargo do Bacen acerca das operações irregulares do Banespa; estranhamos esse posicionamento, pois como foi apontado no relatório do Inquérito no Banespa, havia várias operações de anos anteriores a 94 e que não foram motivo de providências do Bacen. Isso demonstra que a Autoridade Monetária não fiscalizou corretamente um dos maiores bancos brasileiro, de outro modo, as irregularidades seriam barradas em seu nascedouro.

Também afirma o depoente que não poderia dizer se houve ingerência específica nos empréstimos concedidos, apesar deles não terem correspondido ao que determina a boa técnica bancária.

Depoimento do Sr. Altino da Cunha –ex-interventor do Banespa, no dia 10.10.2001:

O SR. ALTINO DA CUNHA – (...) Não bastasse essa elevada concentração de risco com o Estado de São Paulo, numa relação altamente danosa para o Banespa, este, quando atuou com o setor privado, mais uma vez deixou de lado a observância dos princípios da boa técnica bancária. Essa conduta fica evidente quando se analisa a qualidade dos créditos deferidos. Em 30/12/94, constatava-se um elevado número de operações inscritas na rubrica Crédito em Liquidação, cujo somatório atingia a expressiva cifra de 1.343 bilhões de dólares.

.....

O SR. PRESIDENTE (Deputado Luiz Antonio Fleury) - Eu queria saber como o senhor enfrentou e qual foi a solução dada à questão, a essa taxa de inadimplência, porque isso é importante colocar, porque, muitas vezes, a gente vê números absurdos nos valores, de dezembro de 94, que decorrem muitos deles da taxa de inadimplência. Então, seria importante. E aproveitando e engatando uma segunda pergunta: das operações com o setor privado que o senhor encontrou, quantas delas, qual o percentual em termos de provisionamento, quantas delas já estavam em fase de execução por parte do banco? E se o senhor teria esse dado ainda de memória, porque eu sei que talvez o senhor não tenha, mas ...

O SR. ALTINO DA CUNHA – Não, eu não vou dar dado, mas, sem dúvida nenhuma, o provisionamento das operações dentro dos critérios normais da 1748 estavam provisionados.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Luiz Antonio Fleury) – Estavam provisionados?

O SR. ALTINO DA CUNHA – Estavam.

O SR. DEPUTADO JOSÉ DE ABREU - Então, o juro, só pra eu entender, o juro, durante o período do Governo Mário Covas, subiu por causa da taxa de inadimplência?

O SR. ALTINO DA CUNHA – Não, não.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Luiz Antonio Fleury) – Por causa da taxa de juros.

O SR. ALTINO DA CUNHA – Essa pergunta eu vou realmente estar impossibilitado de responder.

O SR. DEPUTADO JOSÉ DE ABREU – Acrescido ao juro, porque existe um juro que é pago normalmente, que seria o juro tabelado, e existe o juro que, quando fica uma conta inadimplente, que é uma pena dada, que é um juro maior.

O SR. ALTINO DA CUNHA – Isso, exatamente. Que era violento. No caso...

O SR. DEPUTADO JOSÉ DE ABREU – Que era violento.

O SR. ALTINO DA CUNHA – A operação ia pra taxa de mercado acrescido de multa de 20%. E inclusive teve um caso aí que a imprensa destacou de um trator de 30 mil reais, se não me engano, mais ou menos, e no final está devendo 1 bilhão e 500 milhões. Um trator de ouro, era totalmente de ouro. Esse foi um fato.

Comentário: A confusão com relação aos números das dívidas inscritas em créditos em liquidação é grande, pois neste depoimento surge um número diferente do que consta no relatório do Bacen. O depoente fala que o montante dessa rubrica atingia, em 31.12.94, o valor de US\$ 1.343 milhões, bastante inferior ao valor do relatório (R\$ 6,9 bilhões) e aproximado do valor das 22 maiores empresa devedoras (US\$ 1.301 milhões) e do valor informado pelo Sr. Carlos Meinberg – ex-Presidente do Banespa em seu depoimento (1,1 bilhão – moeda não identificada).

A seguir, trechos do depoimento do Sr. Paulo Roberto Signorette da Silva, ex-membro da Comissão de Inquérito do Banespa, no dia 16.10.2001:

O SR.PAULO ROBERTO SIGNORETTE DA SILVA -"(...) A causa do Regime Especial foi incapacidade financeira do Banespa em honrar seus compromissos. As principais causas para a incapacidade financeira foram: concentração de créditos junto ao setor público, problemas indefinidos de crédito no setor privado e outros fatores, agência deficitária, complementação de aposentadoria, BANSERV, despesas de propaganda e restaurante do Jockey Clube. O nosso trabalho ultrapassou os 11.500 folhas, sendo mais ou menos 11 folhas de anexo, cópias de pareceres, atas e reuniões, estudos técnicos, relatórios de auditoria e outros. Tivemos grande ajuda da auditoria interna do Banespa. Por tratar de trabalho exaustivo de técnico, dividimos em duas partes: análise das empresas do setor público, que ficou a cargo do Sr. Braz, e as empresas privadas e outras causas que foram divididas entre mim e o Sr. Paulo Buchain e o Sr. Raimundo. Foram selecionadas 22 empresas com possibilidade em pré-liquidação, que se apresentavam mais ou 39% do total em crédito de liquidação. A mim coube as seguintes empresas: VASP, Mendes Júnior, Sincor, Sears, Interamericana de Navegação, Indústria e Mineradora Horizonte Novo, Grupo III, Veiga Sopave, La Reina Indústria e Comércio de Mandiocas e outras causas, ou seja, agências deficitárias. A maioria dos créditos estavam em crédito de liquidação, já estavam provisionados.

.....
O SR PAULO ROBERTO S. DA SILVA - "A maioria das operações que analisamos está tudo já provisionado."

.....
O SR. PAULO ROBERTO S DA SILVA - Estava tudo provisionado.

O SR PRESIDENTE (Dep. Luiz Antônio Fleury) - Estavam todos provisionados?

O SR PAULO ROBERTO S DA SILVA - Estava a VASP, a ...

O SR PRESIDENTE(Dep. Fleury) - Todas provisionadas e já lançadas...

O SR PAULO ROBERTO - Já lançadas

O SR. PRESIDENTE (Deputado Luiz Antonio Fleury) – ...portanto, no balancete de 30 de novembro?

O SR. PAULO ROBERTO SINGNORETTE DA SILVA – Estavam todas provisionadas.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Luiz Antonio Fleury) – Todas provisionadas. Todas elas eram objeto de cobrança por parte do banco?

O SR. PAULO ROBERTO SINGNORETTE DA SILVA – Não me lembro.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Luiz Antonio Fleury) – Isso é importante, porque, se elas estavam provisionadas...

O SR. PAULO ROBERTO SINGNORETTE DA SILVA – Eu... eu não me lembro.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Luiz Antonio Fleury) – O senhor não se recorda?

O SR. PAULO ROBERTO SINGNORETTE DA SILVA – Não, não me recordo. Sei que algumas, sim.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Luiz Antonio Fleury) - Algumas sim?

O SR. PAULO ROBERTO SINGNORETTE DA SILVA – Algumas sim.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Luiz Antonio Fleury) – Por exemplo, a VASP, que o senhor citou?

O SR. PAULO ROBERTO SINGNORETTE DA SILVA – Sim. A VASP sim.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Luiz Antonio Fleury) – Estava sendo objeto de cobrança por parte do banco?

O SR. PAULO ROBERTO SINGNORETTE DA SILVA – Estava sendo. A VASP é tranqüila.

.....

O SR. PRESIDENTE (Deputado Luiz Antonio Fleury) – Apenas aproveitando a sua pergunta, é bom lembrar que a relação dos cem maiores devedores inscritos em crédito em liquidação — e ficou claro pela explanação do senhor que todo o setor privado já estava provisionado, não é? Eu só queria saber o seguinte: se nós somarmos os valores que estão nessas cem maiores empresas, nós vamos alcançar o valor de 900 milhões de dólares. O real e o dólar, na época, eram paritários. Por que se chega ao número de 6 bilhões de reais, quando o valor total seria 900 milhões de reais?

O SR. PAULO ROBERTO SIGNORETTE DA SILVA - Não sei responder.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Luiz Antonio Fleury) - O senhor não sabe explicar?

O SR. PAULO ROBERTO SIGNORETTE DA SILVA – Não,não. Isso aí, eu precisava ver isso aí e dar uma resposta para senhor para depois. Eu não...

O SR. PRESIDENTE (Deputado Luiz Antonio Fleury) - É, porque somando aqui dá 900 milhões. Não seria... Uma das causas, não seriam as taxas de inadimplência que o Banespa cobrava e que em janeiro de 95 foram revogadas essas taxas?

O SR. PAULO ROBERTO SIGNORETTE DA SILVA – Não sei Dr. Fleury, não sei.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Luiz Antonio Fleury) – O senhor não tem como explicar?

O SR. PAULO ROBERTO SIGNORETTE DA SILVA – Não tenho.

O SR. DEPUTADO ROBSON TUMA – Então, vamos lá: me dá uma das empresas que o senhor cuidou aí.

O SR. PAULO ROBERTO SIGNORETTE DA SILVA - VASP.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Luiz Antonio Fleury) – Enquanto o Sr. Relator procura, só para ter uma idéia da importância da colocação feita do Sr. Relator — por que não investigar as cem empresas? — o Banespa analisava cerca de cem operações de crédito por semana, ou seja, nos cinco anos que foram objeto de investigação, vinte e quatro mil operações aproximadamente de crédito foram feitas. O inquérito pinçou vinte e duas operações, o que dá 0,09% das operações de crédito que o Banespa realizava no período. Só para a gente ter uma idéia de que 0,09% serve para o Sr. Carlos Eduardo de Freitas falar bobagem pelos jornais a toda hora.

.....

O SR. DEPUTADO MARCELO BARBIERI – Não tinha passivo a descoberto.

O SR. PAULO ROBERTO SIGNORETTE DA SILVA – Não tinha. Se você pegar a nota que houve da intervenção...

O SR. DEPUTADO MARCELO BARBIERI – Porque as empresas privadas estavam provisionadas, como V.Sa. apontou.

O SR. PAULO ROBERTO SIGNORETTE DA SILVA – Estavam.

O SR. DEPUTADO MARCELO BARBIERI – Ou seja, o banco já tinha créditos para cobrir esse possível prejuízo. Então não havia problema.

O SR. PAULO ROBERTO SIGNORETTE DA SILVA – Já. Das empresas privadas, tranqüilo.

O SR. DEPUTADO MARCELO BARBIERI – Das empresas privadas não comprometeria a vida financeira do banco.

O SR. PAULO ROBERTO SIGNORETTE DA SILVA – Não. Tranqüilo.

.....

O SR. PAULO ROBERTO SIGNORETTE DA SILVA – Vários índices. O Banespa usava, para atualizar as... as... em atraso, maiores taxas do mercado.

.....

O SR. PAULO ROBERTO SIGNORETTE DA SILVA – Então, uma taxa de mercado o que é que era? Adiantamentos ao depositante. O valor era monstruoso. O valor era monstruoso. Devia dez, quando ia pagar, pagava mil, porque ele... É o critério dele, do Banespa, usar a maior taxa de... punitiva, que é a taxa de (ininteligível) depositante, que é uma taxa punitiva. Então, o valor astronômico ficava. Então, temos que estar... ousar alguma coisa. Aquilo ali, possivelmente, pode se fazer uma taxa de adiantamento ao depositante. O valor do CRÉDITOS EM LIQUIDAÇÃO dele, contabilmente, quando você tira a renda (ininteligível) expropriar, cai, mas se pegasse o total dele, mais a renda a expropriar, o valor é monstruoso.

.....

O SR. DEPUTADO MARCELO BARBIERI – Só para entender isso aí, Sr. Presidente. Só uma coisa, Sr. Relator. O que ele falou agora é importante. Quer dizer, quem estava com débito em atraso, que era cobrado, era muito mais do que a taxa normal de mercado. É isso?

O SR. PAULO ROBERTO SIGNORETTE DA SILVA – Não. Não era cobrado. Ele era contabilizado.

O SR. DEPUTADO MARCELO BARBIERI – Contabilizado.

O SR. PAULO ROBERTO SIGNORETTE DA SILVA – Contabilizado.

.....

O SR. PAULO ROBERTO SIGNORETTE DA SILVA – Um minutinho só. Então, o que é que acontecia? O Banespa usava uma taxa alta. Então, quando nós chegamos lá, precisamos de usar uma taxa média. Então, optamos para fazer uma taxa. Possivelmente esse valor aqui, com aquele lá, pode ser isso. Pode. Não posso afirmar.

O SR. DEPUTADO RICARDO BERZOINI - Isso se aplicava a todas as empresas?

O SR. PAULO ROBERTO SIGNORETTE DA SILVA – Todas as empresas.

O SR. DEPUTADO RICARDO BERZOINI - O mesmo critério exatamente?

O SR. PAULO ROBERTO SIGNORETTE DA SILVA – As empresas do Governo posso... Porque não foi da minha área, como eu falei, né?

O SR. DEPUTADO RICARDO BERZOINI - As empresas que o senhor examinou, o critério era sempre o mesmo?

O SR. PAULO ROBERTO SIGNORETTE DA SILVA – Era o mesmo.

O SR. DEPUTADO RICARDO BERZOINI - Eles faziam um recálculo da dívida, com base num indexador definido pela comissão, que fosse mais adequado...

O SR. PAULO ROBERTO SIGNORETTE DA SILVA – Mais adequado.

O SR. DEPUTADO RICARDO BERZOINI - ... no juízo de vocês.

O SR. PAULO ROBERTO SIGNORETTE DA SILVA – Mais adequado.

O SR. DEPUTADO RICARDO BERZOINI - De acordo com esse critério, o montante que estava provisionado no balanço, portanto, estava superdimensionado em relação ao prejuízo real...

O SR. PAULO ROBERTO SIGNORETTE DA SILVA – Não, porque ele apropria de um lado, e ainda há renda a expropriar do outro. Então, some. É um simples... É débito e crédito.

O SR. DEPUTADO RICARDO BERZOINI - Sim, mas...

O SR. PAULO ROBERTO SIGNORETTE DA SILVA – Então, some.

O SR. DEPUTADO RICARDO BERZOINI - *Veja bem: todo ativo está relacionado com um conjunto de passivos. Se o custo de capacitação é um, e o critério para atualização do débito está superdimensionado, evidentemente, a médio prazo, você pode levar a empresa a uma situação patrimonial extremamente negativa, ruim, por critérios contábeis, muito embora, do ponto de vista concreto de apropriação de receita, não está sendo feito, porque já está considerado como crédito de recebimento improvável.*

O SR. PAULO ROBERTO SIGNORETTE DA SILVA – *Certo.*

.....

O SR. DEPUTADO RICARDO BERZOINI – *Ou seja, dá para caracterizar que, do ponto de vista do provisionamento, a gestão do Banespa era conservadora, porque provisionava por conta do cálculo da atualização bem acima do valor original da dívida.*

O SR. DEPUTADO MARCELO BARBIERI - *Muito acima do mercado.*

O SR. PAULO ROBERTO SIGNORETTE DA SILVA – *Então, voltando àquilo, é porque você... Como se joga de um lado e joga do outro, ele some, desaparece.*

O SR. DEPUTADO RICARDO BERZOINI – *Mas veja bem: quando você faz provisionamento para efeito de balanço, isso tem impacto na conta de resultado.*

O SR. PAULO ROBERTO SIGNORETTE DA SILVA – *Certo. Você tem o débito e você joga, soma com o débito e sai o crédito.*

O SR. DEPUTADO ROBSON TUMA – *Deputado...*

O SR. DEPUTADO RICARDO BERZOINI – *Sr. Relator, só porque esta questão é importante.*

O SR. PAULO ROBERTO SIGNORETTE DA SILVA – Quando você provisiona, provisiona pela diferença.

O SR. DEPUTADO RICARDO BERZOINI – Essa informação que o Sr. Depoente deu demonstra que, do ponto de vista do balanço do Banespa, havia inclusive uma política de provisionamento superior àquilo que outros bancos praticavam.

O SR. PAULO ROBERTO SIGNORETTE DA SILVA – Não. Aí, eu não concordaria, não.

O SR. DEPUTADO RICARDO BERZOINI – Então, não consigo entender a sua resposta, porque o senhor disse que o Banco Central adotou um critério...

O SR. PAULO ROBERTO SIGNORETTE DA SILVA - Para efeito da nossa análise, da comissão de inquérito.

O SR. DEPUTADO RICARDO BERZOINI – Mas é óbvio. Eu imagino que a análise de vocês seja em relação a critérios adotados pelos bancos do sistema financeiro. Portanto, tem parâmetros.

O SR. PAULO ROBERTO SIGNORETTE DA SILVA – É. O senhor vê que...

O SR. DEPUTADO RICARDO BERZOINI – Além dos normativos do Banco Central, existem parâmetros.

O SR. PAULO ROBERTO SIGNORETTE DA SILVA – O senhor vê que, inclusive, nós convertemos tudo em dólar, para ter uma moeda estável.

O SR. DEPUTADO RICARDO BERZOINI – Isso já durante a vigência do Plano Real?

O SR. PAULO ROBERTO SIGNORETTE DA SILVA – É. Para ter uma moeda mais ou menos que teria um parâmetro, não é? Não tem jeito de você calcular.

O SR. DEPUTADO RICARDO BERZOINI – Poderia converter em real, que daria no mesmo, na época. Na verdade, talvez nem vocês acreditassem no Plano, mas isso não está em discussão.

.....

O SR. DEPUTADO MARCELO BARBIERI – Agora, como o senhor fez as empresas — o senhor já afirmou aqui que o senhor fez as empresas, uma delas foi a Vega Sopave —, o senhor sabia, o senhor apurou que houve essa diminuição da dívida da Vega Sopave durante o período do RAET que o senhor estava investigando? O senhor confirma isso?

O SR. PAULO ROBERTO SIGNORETTE DA SILVA – Não. Aquele ali foi um relatório encaminhado pelo Banespa.

O SR. DEPUTADO MARCELO BARBIERI – Sim.

O SR. PAULO ROBERTO SIGNORETTE DA SILVA – Eu penso que ali seria um valor talvez para renegociação que o advogado faria, porque ele usava vários índices. Penso, penso, né? Eu usei planilhas do Banespa, que estão assinadinhas, e fechei com meu relatório.

O SR. DEPUTADO MARCELO BARBIERI – Certo.

O SR. PAULO ROBERTO SIGNORETTE DA SILVA – Pode haver desencontro. Talvez aquele lá fosse um valor para efeito de (ininteligível), ou que ali pode estar errado também. Eu não...

O SR. DEPUTADO MARCELO BARBIERI – A planilha pode estar errada?

O SR. PAULO ROBERTO SIGNORETTE DA SILVA – É.

Comentário: O Sr. Paulo Roberto Signorette da Silva foi o responsável pela análise de algumas das maiores empresas com empréstimo concedidos pelo Banespa, porém demonstrou em seu pronunciamento total desconhecimento acerca da matéria objeto de seu trabalho. Após dizer que não sabia das respostas, ele

prometeu enviar posteriormente os esclarecimentos; isso ocorreu, todavia os esclarecimentos não elucidaram as questões suscitadas no depoimento, eram repetições do ele já havia falado à CPI.

Um ponto importante do seu depoimento é quando ele confirma que os créditos em liquidação apresentados no relatório da Comissão de Inquérito estavam inflados das “Rendas a Apropriar” (a qual ele equivocadamente se referente a “Rendas a Expropriar), que não iriam causar prejuízo ao banco; o máximo que aconteceria seria o banco deixar de receber essas rendas.

Depoimento do Sr. Raimundo Augusto Costa Filho – membro da Comissão de Inquérito do Bacen, no dia 16.10.2001:

O SR. PRESIDENTE (Deputado Luiz Antonio Fleury) – (...) Eu só gostaria de falar um pouquinho com o senhor sobre os créditos duvidosos do setor privado. O senhor se lembra se eles estavam ou não totalmente provisionados?

O SR. RAIMUNDO AUGUSTO COSTA FILHO – Totalmente, Excelência? Não sei dizer. Eu sei que quase todos estavam provisionados, que era a norma do Banespa fazer isso.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Luiz Antonio Fleury) – Sim. Agora, me chama a atenção o seguinte. Já foi dito aqui que havia os cem maiores devedores. Aí, desses cem, foram pinçados 22 casos. Ao invés de se investigar os outros 78, foi atribuído ao senhor o restaurante do Jóquei, por exemplo, que deve ter dado um prejuízo...

O SR. RAIMUNDO AUGUSTO COSTA FILHO – Enorme.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Luiz Antonio Fleury) – ...enorme diante do caso. Mas o que me chama a atenção é que, se nós pegarmos os cem maiores devedores, nas páginas 1.174 e seguintes, nós vamos encontrar lá um valor total de 900 milhões de dólares e, no entanto, no relatório se fala em 6 bilhões e 533 milhões de reais.

O SR. RAIMUNDO AUGUSTO COSTA FILHO – Certo.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Luiz Antonio Fleury) – O senhor sabe atribuir... A que se poderia atribuir essa diferença?

O SR. RAIMUNDO AUGUSTO COSTA FILHO – Olha, Excelência, não sei.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Luiz Antonio Fleury) – Não sabe. O senhor sabia que... O senhor conhecia as taxas de inadimplência cobradas pelo Banespa?

O SR. RAIMUNDO AUGUSTO COSTA FILHO – Na época do relatório da Comissão de Inquérito?

O SR. PRESIDENTE (Deputado Luiz Antonio Fleury) – Anteriormente à intervenção, se essas taxas de inadimplência, que, inclusive, depois da intervenção da RAET, em 17 de janeiro de 1995, elas foram revogadas, porque eram consideradas abusivas.

O SR. RAIMUNDO AUGUSTO COSTA FILHO – Abusivas.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Luiz Antonio Fleury) – O senhor se recorda disso?

O SR. RAIMUNDO AUGUSTO COSTA FILHO – Não, eu não acompanhava esses números, essas situações.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Luiz Antonio Fleury) – Agora, o senhor veja: o Banespa analisava cem operações de crédito por semana, aproximadamente. Nos cinco anos que foram investigados, foram cerca de 24 mil operações analisadas. O inquérito pinçou 22 operações, o que dá 0,09% de todas as operações feitas no Banespa no período. Aí, dão para o senhor cuidar do restaurante do Jóquei. Não lhe parece contraditório esse procedimento?

O SR. RAIMUNDO AUGUSTO COSTA FILHO – Não entendi por que contraditório, Excelência.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Luiz Antonio Fleury) – Contraditório porque 0,09% é um número suficiente de operações para levar às conclusões que foram apresentadas pela Comissão?

O SR. RAIMUNDO AUGUSTO COSTA FILHO – Excelência, eu não saberia dizer. Agora, por que me escolheram para fazer só aqueles três?

O SR. PRESIDENTE (Deputado Luiz Antonio Fleury) – Não, isso daí não. O senhor foi premiado. O senhor pegou, inclusive, casos fáceis.

O SR. RAIMUNDO AUGUSTO COSTA FILHO – Exatamente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Luiz Antonio Fleury) – Quando o senhor fala a AUDIT, a AUDIT é uma auditoria interna do próprio Banespa?

O SR. RAIMUNDO AUGUSTO COSTA FILHO – Do banco, do próprio Banespa.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Luiz Antonio Fleury) – Do próprio Banespa. Quer dizer que já havia sindicâncias internas sobre operações com o setor privado?

O SR. RAIMUNDO AUGUSTO COSTA FILHO – Já.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Luiz Antonio Fleury) – Inclusive, o senhor sabe dizer se já havia punições relativas a alguma operação?

O SR. RAIMUNDO AUGUSTO COSTA FILHO – Eu não cheguei a ver, e o relatório não fala isso.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Luiz Antonio Fleury) – Bom, mas o relatório não fala muita coisa.

O SR. RAIMUNDO AUGUSTO COSTA FILHO – Então, Excelência, eu não saberia responder...

O SR. PRESIDENTE (Deputado Luiz Antonio Fleury) – Não saberia responder se houve ou não.

O SR. RAIMUNDO AUGUSTO COSTA FILHO – ...desses casos que o senhor está citando aí.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Luiz Antonio Fleury) – Não, não, não estou falando desses casos.

O SR. RAIMUNDO AUGUSTO COSTA FILHO – Nem no caso do Jóquei, dos outros que eu examinei também. Se eu me lembro, não tinha acontecido nenhuma punição ainda.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Luiz Antonio Fleury) – Agora eu vou... Desculpe, vou tomar um tempinho mais do senhor, mas já estamos terminando aqui. No relatório que o senhor assinou, às folhas 11.605, consta 6 bilhões 931 milhões em crédito contra o setor privado, consta que todos já estavam provisionados. No próprio relatório.

O SR. RAIMUNDO AUGUSTO COSTA FILHO – Certo.

.....

O SR. PRESIDENTE (Deputado Luiz Antonio Fleury) – Do próprio Banespa. Quer dizer que já havia sindicâncias internas sobre operações com o setor privado?

O SR. RAIMUNDO AUGUSTO COSTA FILHO – Já.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Luiz Antonio Fleury) – Inclusive, o senhor sabe dizer se já havia punições relativas a alguma operação?

O SR. RAIMUNDO AUGUSTO COSTA FILHO – Eu não cheguei a ver, e o relatório não fala isso.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Luiz Antonio Fleury) – Bom, mas o relatório não fala muita coisa.

O SR. RAIMUNDO AUGUSTO COSTA FILHO – *Então, Excelência, eu não saberia responder...*

O SR. PRESIDENTE (Deputado Luiz Antonio Fleury) – *Não saberia responder se houve ou não.*

O SR. RAIMUNDO AUGUSTO COSTA FILHO – *...desses casos que o senhor está citando aí.*

O SR. PRESIDENTE (Deputado Luiz Antonio Fleury) – *Não, não, não estou falando desses casos.*

O SR. RAIMUNDO AUGUSTO COSTA FILHO – *Nem no caso do Jóquei, dos outros que eu examinei também. Se eu me lembro, não tinha acontecido nenhuma punição ainda.*

O SR. PRESIDENTE (Deputado Luiz Antonio Fleury) – *Agora eu vou... Desculpe, vou tomar um tempinho mais do senhor, mas já estamos terminando aqui. No relatório que o senhor assinou, às folhas 11.605, consta 6 bilhões 931 milhões em crédito contra o setor privado, consta que todos já estavam provisionados. No próprio relatório.*

O SR. RAIMUNDO AUGUSTO COSTA FILHO – *Certo.*

.....

O SR. DEPUTADO ROBSON TUMA – *Por que é que... O senhor me explique uma coisa. Na página 1.175, Indústrias Nardini S. A., Campinas, aparecia uma dívida de 56 milhões, 116 mil, 547 dólares e 72 centavos. Na conclusão final, ficou 50 milhões e 479 mil dólares. Por que é que tem essa diferença?*

O SR. RAIMUNDO AUGUSTO COSTA FILHO – *Ah, doutor, eu preciso examinar isso novamente. Eu não me lembro exatamente.*

O SR. DEPUTADO ROBSON TUMA – *Quais são as hipóteses?*

O SR. RAIMUNDO AUGUSTO COSTA FILHO – Reajustes fora de época, talvez, ou em função do tempo.

O SR. DEPUTADO ROBSON TUMA – E se a dívida caísse de 66 milhões para 3 milhões, haveria justificativa?

O SR. RAIMUNDO AUGUSTO COSTA FILHO – Se ela deixasse de ser 56 e passasse a ser só...

O SR. DEPUTADO ROBSON TUMA – Sessenta e seis e passasse a ser só três.

O SR. RAIMUNDO AUGUSTO COSTA FILHO – Assim...

O SR. DEPUTADO ROBSON TUMA – Isso lhe chamaria a atenção e o senhor saberia explicar?

O SR. RAIMUNDO AUGUSTO COSTA FILHO – Ah, sim, aí, sim. Eu iria atrás por que é que, de repente...

O SR. DEPUTADO ROBSON TUMA – O senhor iria guardar esse fato por muitos anos?

O SR. RAIMUNDO AUGUSTO COSTA FILHO – Saber se ela pagou ou como pagou?

.....

O SR. DEPUTADO ROBSON TUMA – Mas não tinha mais 78 empréstimos, considerados entre os cem maiores do Banespa, que lesaram o Banespa, que foram para crédito em liquidação? Por que não foram analisadas outras dessas dívidas?

O SR. RAIMUNDO AUGUSTO COSTA FILHO – Excelência, isso eu não sei responder. Sei lá. Isso, tecnicamente, não dá para responder isso.

O SR. DEPUTADO ROBSON TUMA – Quem escolhia isso?

O SR. RAIMUNDO AUGUSTO COSTA FILHO – *Eu não sei se a Comissão fez isso, mas, como há pouco respondi ali...*

O SR. DEPUTADO ROBSON TUMA – *Quem escolhia isso?*

O SR. RAIMUNDO AUGUSTO COSTA FILHO – *Isso é uma escolha técnica. A gente escolhia um determinado valor. Sei lá, vamos imaginar um valor de 100 milhões. Nós temos uma lista lá de que tem 50 de 100 milhões e 10 de 200 milhões. Escolheríamos as dez.*

O SR. DEPUTADO ROBSON TUMA – *As dez.*

O SR. RAIMUNDO AUGUSTO COSTA FILHO – *Exatamente. Isso aí é uma técnica que a gente utiliza na fiscalização onde de outra forma...*

.....

O SR. DEPUTADO ROBSON TUMA – *Tinham cem grandes dívidas. O senhor tem milhares de dívidas, porém cem eram consideradas as maiores. Pegaram-se as maiores e foram relacionadas. Tinham cinco membros na Comissão; sete, oito meses de trabalho, de janeiro, fevereiro, até agosto. Aí o senhor entra para cuidar só de três assuntos, sendo que um já estava pronto, que era do restaurante do Jóquei. De todos os empréstimos, o senhor pega um de 50 milhões, sendo que tinha de cem, de noventa, de setenta, de cinqüenta, sendo que de trinta e de cinqüenta tinham alguns. O senhor pega um só. E o caso do BANESER, que o senhor conclui com uma única frase. Para que o senhor foi nomeado então?*

A SRA. DEPUTADA IARA BERNARDI – *O senhor escolheu esses casos aleatoriamente ou foi determinado?*

O SR. DEPUTADO ROBSON TUMA – *Eu prefiro acreditar que o senhor tenha que se lembrar de outras coisas que o senhor cuidou, porque...*

O SR. RAIMUNDO AUGUSTO COSTA FILHO – *Excelência, eu volto a afirmar: estou falando a verdade. Eu fui convocado...*

O SR. DEPUTADO ROBSON TUMA – Não estou dizendo que o senhor está mentindo. Eu não quero é exatamente dizer que o senhor está mentindo.

O SR. RAIMUNDO AUGUSTO COSTA FILHO – Eu fui convocado...

O SR. DEPUTADO ROBSON TUMA – Se o senhor disser, nós vamos incorrer no mesmo caso anterior: ter que ler que é crime mentir na Comissão.

O SR. RAIMUNDO AUGUSTO COSTA FILHO – Eu fui convocado no final, já, da Comissão, no final, digo, no final das análises dos fatos existentes. Essa relação é uma delas. Era um fato existente que os outros colegas, há cinco meses lá trabalhando, já estavam examinando; estava, vamos dizer assim, sob a responsabilidade deles examinar esses detalhes dessas outras cem, duzentas, não sei quantas foram. Como eu cheguei por último, já existia uma comissão formada, com cada um deles com um número exato de relatórios para ser examinado, o Presidente da Comissão falou para mim: olha, Raimundo, têm esses aqui; você vai tocando aí que a gente precisa concluir, porque isso já foi objeto de denúncia para os diretores anteriores e nos não podemos deixar isso em branco. Procura saber se a AUDIT fez um trabalho ou nós temos que fazer um trabalho mais apurado em cima. Não fui eu que escolhi. Outro detalhe que eu gostaria de deixar claro para os senhores: na Comissão de Inquérito de um Banespa não caberia três pessoas, como normalmente acontece. Foram nomeadas, de cara, cinco ou seis pessoas. Eu fui o último a chegar, quando já estava no liminar final. Não escolhi nada porque, Excelências, numa comissão de inquérito, ninguém escolhe ninguém. O relator é escolhido pelo supervisor, quando alguém solicita: olha, eu preciso de uma pessoa assim, assim. Você tem aí? Tenho. Olha, estou precisando de um indivíduo que tenha experiência, que vá fazer o serviço rápido, senão o nosso prazo termina... Tenho. Funciona dessa forma. Eu não fui lá pedir: eu quero escolher o BANESER porque li nos jornais que a coisa está feia e eu gostaria de ferrar alguém. Não fui lá para isso. Não pedi para examinar nenhuma dessas situações

Comentário: Questionado o porquê de somente 22 empresas serem investigadas pela Comissão, ele respondeu que foi baseado em uma técnica de

amostragem normalmente utilizada em auditorias. Não soube, porém, explicar porque algumas dívidas tiveram os seus valores reduzidos.

Depoimento do Sr. Carlos José Braz Gomes de Lemos – relator da Comissão de Inquério do Bacen, no dia 17.10.2001:

O SR. DEPUTADO ROBSON TUMA – (...) Volto à revista Carta Capital. Ao seu ver, qual era o problema principal do Banespa? O senhor responde: “Era a questão da dívida do Estado de São Paulo. Foi o que mais polemizou”. Então, o grave problema que existia no Banespa era a dívida do Estado com o Banco?

O SR. CARLOS JOSÉ BRAZ GOMES DE LEMOS – Era.

O SR. DEPUTADO ROBSON TUMA – Então, quer dizer que todos os aspectos e os empréstimos privados não significaram absolutamente nada?

O SR. CARLOS JOSÉ BRAZ GOMES DE LEMOS – Também significaram.

O SR. DEPUTADO ROBSON TUMA – Mas o senhor está dizendo que não. O senhor acabou de me dizer que não.

O SR. CARLOS JOSÉ BRAZ GOMES DE LEMOS – Não, Excelência, o senhor me permite, eu disse que era o mais irrelevante. Eu não disse que era o único. Não era.

O SR. DEPUTADO ROBSON TUMA – O senhor me desculpe. Eu...

O SR. CARLOS JOSÉ BRAZ GOMES DE LEMOS – Porque usou os demais...

O SR. DEPUTADO ROBSON TUMA – Eu não concordo. Acho que é muito mais grave o empréstimo privado fraudulento...

O SR. CARLOS JOSÉ BRAZ GOMES DE LEMOS – Maldado, mal concedido. Eu concordo com V.Exa.

O SR. DEPUTADO ROBSON TUMA – ...do que o Estado dever para um banco e não pagar. Agora, se o senhor está falando que era mais grave é porque então nenhum dos empréstimos foram maldados, todos foram bem dados.

O SR. CARLOS JOSÉ BRAZ GOMES DE LEMOS – Os empréstimos privados?

O SR. DEPUTADO ROBSON TUMA – É. Não?

O SR. CARLOS JOSÉ BRAZ GOMES DE LEMOS – Tanto que eles foram abordados.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Luiz Antonio Fleury) - Esses empréstimos estavam provisionados, ou não?

O SR. CARLOS JOSÉ BRAZ GOMES DE LEMOS – Os acordados, sim.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Luiz Antonio Fleury) - Provisionados de uma forma conservadora, ou de uma forma que levava em conta só o valor da concessão?

O SR. CARLOS JOSÉ BRAZ GOMES DE LEMOS – Não, o valor da dívida, inclusive corrigida por algumas taxas...

O SR. PRESIDENTE (Deputado Luiz Antonio Fleury) - Por algumas taxas, inclusive pela Taxa de Inadimplência do Banespa.

O SR. CARLOS JOSÉ BRAZ GOMES DE LEMOS – Sim.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Luiz Antonio Fleury) - O senhor sabe que essa taxa em 17 de janeiro de 95 foi revogada porque foi considerada abusiva pelos próprios interventores?

O SR. CARLOS JOSÉ BRAZ GOMES DE LEMOS – Confesso a V.Exa. que não. Mas é inclusive uma forma correta de se contabilizar, uma forma legal.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Luiz Antonio Fleury) - Então, estavam corretamente provisionados no balanço?

O SR. CARLOS JOSÉ BRAZ GOMES DE LEMOS – Estavam provisionados no balanço...

O SR. PRESIDENTE (Deputado Luiz Antonio Fleury) – Corretamente?

O SR. CARLOS JOSÉ BRAZ GOMES DE LEMOS – Por valores que estavam impactados certamente por taxas de inadimplência...

O SR. PRESIDENTE (Deputado Luiz Antonio Fleury) - Perfeito.

O SR. CARLOS JOSÉ BRAZ GOMES DE LEMOS – ...que elevavam os saldos contábeis de tudo isso.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Luiz Antonio Fleury) - Correto. Obrigado.

O SR. DEPUTADO ROBSON TUMA – Se tinham empréstimos privados irregulares, quais eram esses empréstimos e por que eles eram irregulares?

O SR. CARLOS JOSÉ BRAZ GOMES DE LEMOS – Excelência...

O SR. DEPUTADO ROBSON TUMA – Eu quero que o senhor seja direto.

O SR. CARLOS JOSÉ BRAZ GOMES DE LEMOS – Nós arrolamos, os casos arrolados, perdão, os casos que nós arrolamos....

O SR. DEPUTADO ROBSON TUMA – Eram cem, que estão no Anexo 4 e 5. São cem empresas, depois viraram 22. Por que não foram apuradas as cem, foram apuradas só 22?

O SR. CARLOS JOSÉ BRAZ GOMES DE LEMOS – Porque as 22, de alguma maneira, Excelência, já tinham um nível de relevância e nós também não poderíamos ficar...

O SR. DEPUTADO ROBSON TUMA – E qual é a distinção do crime pelo valor? Se há crime de roubo por um real, ou por um milhão, não importa, o crime é o mesmo. Como é que foi feito esse parâmetro?

O SR. CARLOS JOSÉ BRAZ GOMES DE LEMOS – Excelência, acho que

vale dizer, e acho que isso já foi dito também aqui, que muito também desse trabalho contou com o próprio apoio de trabalho que a auditoria interna do Banespa já tinha detectado em operações, vamos chamar de defeituosas, operações não boas.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Luiz Antonio Fleury) - Então, já havia inclusive investigação?

O SR. CARLOS JOSÉ BRAZ GOMES DE LEMOS – Já havia.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Luiz Antonio Fleury) – Já houve punições também?

O SR. CARLOS JOSÉ BRAZ GOMES DE LEMOS – Não.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Luiz Antonio Fleury) - Pelo caso?

O SR. CARLOS JOSÉ BRAZ GOMES DE LEMOS – Não, Excelência, não a nível de diretores que estivessem, por ventura...

O SR. PRESIDENTE (Deputado Luiz Antonio Fleury) – Eu não fiz essa pergunta. Havia punições, havia execução contra essas empresas?

O SR. CARLOS JOSÉ BRAZ GOMES DE LEMOS – Me parece que em algumas, sim. Me parece que em algumas sim, eu não sei lhe dizer o certo. Dar uma resposta mais...

O SR. PRESIDENTE (Deputado Luiz Antonio Fleury) – O Deputado Robson Tuma coloca que são cem maiores devedores, os senhores pinçaram 22. Agora, por que o restaurante do Jóquei foi pinçado e não um dos cem, já que a importância era tão pequena? É uma coisa que ontem ficou aqui meio...

O SR. CARLOS JOSÉ BRAZ GOMES DE LEMOS – Foi pinçado, Excelência, porque o Banespa...

O SR. PRESIDENTE (Deputado Luiz Antonio Fleury) - Qual era o critério?

O SR. CARLOS JOSÉ BRAZ GOMES DE LEMOS – O critério, na realidade, era mostrar que existiam operações ativadas de baixa ou nenhuma rentabilidade ao Banespa. Que existiam ações que um dia foram ativadas, foram a créditos em liquidação e que, por conseguinte, consumiam o resultado do banco. Consumiram o resultado real do banco no tempo. Existiam ações de carregamento de uma dívida de pouca ou nenhuma

aceitabilidade de mercado, que é a dívida mobiliária.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Luiz Antonio Fleury) - Privada agora.

O SR. CARLOS JOSÉ BRAZ GOMES DE LEMOS - Isso. Existiam gastos que não são pertinentes a um banco. Então, eu acho que o que a gente pegou foram casos onde foi gasto dinheiro que, de fato, era dinheiro que fazia falta ao caixa do Banespa, mas foi usado para se reformar um restaurante, para reformar isso ou aquilo outro. Então, são eventos. De fato, Excelência, nós não tínhamos condições, nós não tínhamos tempo hábil de capturar todos os eventos, porque, realmente, se o senhor quiser fazer, aumentar a amostra de eventos, o senhor teria mais.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Luiz Antonio Fleury) - O senhor sabe que o Banespa analisava cerca de cem operações de crédito por semana. Era a média. Isso significa que, nos cinco anos que os senhores examinaram, foram cerca de 24 mil operações que foram examinadas pelo Banco. O inquérito pinçou 22 operações. Dá 0,09% das operações. O senhor acha que, estatisticamente, isso era o suficiente?

O SR. CARLOS JOSÉ BRAZ GOMES DE LEMOS - Excelência, eu não quero de jeito algum fugir da sua pergunta.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Luiz Antonio Fleury) - Sim ou não?

O SR. CARLOS JOSÉ BRAZ GOMES DE LEMOS - Não. Estatisticamente não.

O SR. DEPUTADO ROBSON TUMA – Acho que teriam que ver aqui que só foi apurado 36% do problema.

O SR. CARLOS JOSÉ BRAZ GOMES DE LEMOS - Trinta e seis por cento...

O SR. DEPUTADO ROBSON TUMA - Só pegaram as empresas que detinham 36% do problema.

O SR. CARLOS JOSÉ BRAZ GOMES DE LEMOS - Mas, Excelência, volto a dizer. Nós não tínhamos condições materiais de, no prazo, rebuscar todas as operações. Voltando só ao que o Exmo. Sr. Presidente falou. É lógico que o Banespa, na sua vida, ele deferiu boas operações. Não se pode negar. Ele tinha um papel.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Luiz Antonio Fleury) - Eu vou dar um

exemplo ao senhor. A Cooperativa Agrícola de Cotia, que foi apresentada como uma operação. Oitenta e um bancos além do Banespa fizeram essa operação, inclusive o Banco do Brasil. Por que só os diretores do Banespa estão sendo responsabilizados?

O SR. CARLOS JOSÉ BRAZ GOMES DE LEMOS - Mas o relatório do inquérito era sobre o Banespa, Excelência.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Luiz Antonio Fleury) – Eu sei, mas a pergunta que eu faço é por que o Banco Central, ao tomar conhecimento disso, não agiu em relação inclusive ao Banco do Brasil.

O SR. CARLOS JOSÉ BRAZ GOMES DE LEMOS - Mas o Banco do Brasil, Excelência, não sofreu um processo de intervenção.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Luiz Antonio Fleury) - Mas veja bem, se o senhor toma conhecimento de um fato, se o senhor está apurando uma irregularidade em um banco, o senhor toma ciência de uma irregularidade que foi cometida em outro banco, o senhor não tem obrigação de comunicar ao Banco Central para ele tomar providência?

O SR. CARLOS JOSÉ BRAZ GOMES DE LEMOS - Eu não entendi a sua pergunta.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Luiz Antonio Fleury) - O senhor está fazendo levantamento a respeito de um banco e aí o senhor verifica na documentação que 81 bancos fizeram uma operação irregular também. Aí simplesmente fica por isso mesmo?

O SR. CARLOS JOSÉ BRAZ GOMES DE LEMOS - Excelência, eu não sei em que circunstâncias...

O SR. PRESIDENTE (Deputado Luiz Antonio Fleury) - Veja bem, nós estamos aqui cuidando da CPI do Banespa. Se apurarmos um fato que diga respeito à CPI do PROER, nós vamos comunicar à CPI do PROER.

O SR. CARLOS JOSÉ BRAZ GOMES DE LEMOS - Sim, Excelência. Eu não posso dizer a V.Exa. em que condições foram deferidas, conduzidas as operações da cooperativa com o banco...

O SR. PRESIDENTE (Deputado Luiz Antonio Fleury) - “X” ou “y”. Mas se o senhor achou irregularidades em relação ao Banespa e foram 81 bancos, o

senhor haveria de pelo menos avisar ao Banco Central: “Olha, tem aqui. Aconteceu com 81 bancos, inclusive o Banco do Brasil.” Não foi feito isso.

O SR. CARLOS JOSÉ BRAZ GOMES DE LEMOS - Então, Excelência, isso são grandes devedores que podem causar grandes problemas ao mercado.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Luiz Antonio Fleury) - Exato.

O SR. CARLOS JOSÉ BRAZ GOMES DE LEMOS - Só que o Banco Central sabe disso.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Luiz Antonio Fleury) - Por que o Banco Central não tomou providência em relação aos outros?

O SR. CARLOS JOSÉ BRAZ GOMES DE LEMOS - Mas se eu sou um banco, tenho um crédito da cooperativa, a cooperativa vai a pique, eu tinha condições patrimoniais de absorver aquele pique e absorvi, eu agi na boa prática bancária. Eu perdi uma operação.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Luiz Antonio Fleury) - E o Banespa? Então, os 81 erraram também, ou os 81 acertaram e só o Banespa errou?

O SR. CARLOS JOSÉ BRAZ GOMES DE LEMOS - Excelência, eu não posso dizer que...

O SR. PRESIDENTE (Deputado Luiz Antonio Fleury) – Não, porque me chama a atenção isso. O senhor está me entendendo?

O SR. CARLOS JOSÉ BRAZ GOMES DE LEMOS - Entendi. Mas eu não posso afirmar com relação...

O SR. PRESIDENTE (Deputado Luiz Antonio Fleury) - Mas não estava provisionado o crédito em relação...

O SR. CARLOS JOSÉ BRAZ GOMES DE LEMOS - Já tinha sido objeto de provisionamento.

.....
O SR. DEPUTADO ROBSON TUMA - No relatório do senhor, o senhor diz que destacam algumas irregularidades: a) concessão de crédito acima dos limites cadastrais das empresas. Citamos a CAC — Cooperativa Agrícola de Cotia, a Gurgel, CONCID e Editora Três. Certo?

O SR. CARLOS JOSÉ BRAZ GOMES DE LEMOS - Certo.

O SR. DEPUTADO ROBSON TUMA - Como é que foi apurado tudo isso

aqui? Se eu dei alguma coisa, se o banco deu acima da possibilidade, é porque foi autorizado por alguém. Quem autorizou isso? Por que não está no relatório?

O SR. CARLOS JOSÉ BRAZ GOMES DE LEMOS - Esse dado, isso é uma constatação que certamente deve ter vindo do próprio trabalho da auditoria interna do Banespa, que tinha trabalhos em cima, e foi verificado, sim, que essas empresas teriam um limite “x”...

O SR. DEPUTADO ROBSON TUMA - O senhor aceitou sem verificar as fichas cadastrais?

O SR. CARLOS JOSÉ BRAZ GOMES DE LEMOS - Foram verificadas.

O SR. DEPUTADO ROBSON TUMA - Cadê elas? Por que elas não estão nos autos? Eu tenho tentado analisar, por exemplo, os empréstimos a empresas privadas, não tenho obtido sucesso porque os senhores não citaram absolutamente nada. Só citaram foi dado um crédito de cem milhões, e a empresa não podia ter.” Mas por quê? Cadê o cartão? Cadê a ficha cadastral? Por que não está lá? Ou se está, me mostra onde está, porque eu não achei.

O SR. CARLOS JOSÉ BRAZ GOMES DE LEMOS - A documentação que a gente achava pertinente de ser anexada ela está anexada. Agora, lógico que tem muita documentação coletada, e a gente não tinha mais condição...

O SR. DEPUTADO ROBSON TUMA - O senhor diz assim: b) créditos concedidos anteriormente à constituição das garantias. O senhor cita como uma irregularidade. O senhor tem que colocar ali a prova, mesmo que sejam provas indiciais, do porquê o senhor chegou a essa conclusão. O senhor vai dizer lá: o empréstimo foi concedido no dia 10 de dezembro de 1995 e as garantias foram apresentadas no dia 25 de dezembro de 1995. Portanto, foi constatado isso. Por que o senhor não coloca lá as provas do que o senhor citou aqui?

O SR. CARLOS JOSÉ BRAZ GOMES DE LEMOS – Porque, a nosso ver, as provas do que é citado aqui já estavam anexadas ali.

O SR. DEPUTADO ROBSON TUMA - Então, eu vou pedir para o senhor, o senhor tem 44 páginas ali, eu vou terminar de fazer as minhas perguntas, o

Presidente da Comissão diz que quer fazer outras perguntas, eu vou fazer rapidamente as minhas perguntas e vou pedir para suspender a sessão por uma hora para o senhor ficar ali procurando e me mostrar, porque eu não achei. Talvez tenha passado despercebido. Mas eu agradeceria bastante se o senhor me mostrasse pelo menos dessas 22 empresas, dessas letras “a” a “m” de irregularidades, o senhor me separasse os documentos que colocam essas irregularidades das empresas. Eu agradeço muito ao senhor. Estou pulando para a letra “e”: e) créditos concedidos à revelia de pareceres contrários de agência. Ou seja, o gerente de agência disse: “Não empreste.” Alguém foi lá e fez. Eu vou emprestar. Cadê o documento da pessoa dizendo. Todo empréstimo tem uma assinatura de quem o concedeu. Cadê o documento que me mostra que o gerente da Agência Centro, dando um exemplo, disse: “Não quero que empreste dinheiro para a empresa “x”.” E cadê o documento do diretor ou do gerente superior, sei lá o que, o presidente, seja quem for, dizendo: “Eu vou emprestar e dane-se.” Eu gostaria que o senhor, então, pegasse isso. Vou deixar até separado. Que o senhor me mostrasse, por favor. Eu vou deixar aqui separado onde começa. O senhor foi o relator. O mínimo que o senhor pode me ajudar é me mostrar onde estão as coisas no seu relatório. Outra coisa. Ontem, eu fiz a mesma pergunta para quem estava depondo aqui. A empresa SOPAVE devia — foi apurado — 66 milhões de dólares. No relatório final foi apresentado como 3 milhões de dólares. Eu vou poupar a pergunta inicial e vou fazer aquilo que ontem o senhor poderia ter feito e não fez por medo, por pressão, por... Chegou aqui tão apavorado que não responde nem ao que está escrito, então eu vou dizer para o senhor. Teve um andamento essa dívida de 66 milhões e a empresa OAS resolve comprar duas empresas do grupo SOPAVE que estavam em processo de concordata. Essas duas empresas tinham as dívidas no Banespa. Então, foi proposto pela SOPAVE que se aceitassem alguns imóveis em dação para que se abatesse a empresa, para que a empresa fosse comprável pela empresa OAS. É citado no seu relatório que havia irregularidades. E é apontado um prejuízo nessa negociação do Banespa de 22 milhões de dólares, mas ao mesmo tempo

esta operação entra como aceite da comissão de sindicância. Se foi apurado um prejuízo de 22 milhões de dólares, por que a comissão aceitou a operação como uma operação tranqüila?

O SR. CARLOS JOSÉ BRAZ GOMES DE LEMOS - Eu acho que aí no caso foi apontado o fato do prejuízo causado pela operação.

O SR. DEPUTADO ROBSON TUMA - Não, porque depois os senhores colocam que a dívida final é de 3,5 milhões. Então, os senhores estão aceitando.

O SR. CARLOS JOSÉ BRAZ GOMES DE LEMOS - Porque ela vem sendo, de alguma forma, após uma composição, ou uma nova ação, ela vem sendo amortizada.

O SR. DEPUTADO ROBSON TUMA - Os senhores não colocam aqui, os senhores não colocam aqui um problema. Eu vou achar onde está essa dívida aqui, porque eu fiquei lendo ela hoje. (Pausa prolongada.) Os senhores citam aqui várias irregularidades. Coloca assim: os fatos expostos inicia a renegociação através de instrumento “em instrumento particular de confissão e reconhecimento de dívida”, datado de 14/03/91, inventariadas as escrituras, lavradas, tais e tais, originárias das cinco operações de crédito registradas em crédito em liquidação e na avaliação dos imóveis oferecidos, da dação de pagamento para liquidação (ininteligível) da dívida de responsabilidade da VEGA SOPAVE S/A etc., demonstram a prática de atos e omissões que infringem os princípios da boa técnica bancária, capazes de configurar em tese a responsabilidade dos administradores do Banespa conforme a banca. Aí o senhor coloca. Só que daí o senhor na hora de colocar as dívidas que o senhor aceita o valor de 3 milhões 363 mil dólares. Se existiam irregularidades, por que o senhor não contesta essa operação e coloca o valor de 66 milhões de dólares? Essa é a pergunta.

O SR. CARLOS JOSÉ BRAZ GOMES DE LEMOS – Não sei se vou responder a contento a V.Sa. A operação originariamente era nesse valor e o valor que a gente tinha na data de 30 de dezembro, que era o saldo devedor, nós estamos trabalhando com esse valor de 2 milhões.

O SR. CARLOS JOSÉ BRAZ GOMES DE LEMOS - Três milhões.

O SR. CARLOS JOSÉ BRAZ GOMES DE LEMOS - Ou três milhões.

O SR. DEPUTADO ROBSON TUMA - Três milhões e 363 mil.

O SR. CARLOS JOSÉ BRAZ GOMES DE LEMOS - É o que eu posso dizer para o senhor.

O SR. DEPUTADO ROBSON TUMA - Mas como é que o senhor trabalha nesse banco... quando o senhor trabalha com um valor é porque o senhor está aceitando que é aquele valor. E ao meu entender — olha aqui, está aqui — quadros feitos pelo... no relatório do senhor. Data das escrituras, data da entrada, data de avaliação, valor da entrada, por quanto entraram os imóveis, 57,460 milhões, certo? Já dá aqui um furo de 9 milhões. Valor da avaliação: 27 milhões. Prejuízo: 29 milhões. Essa operação foi feita durante o RAET? Não. Mas ela foi aceita pelo RAET. Essa... porque foi aceita pelo RAET?

O SR. CARLOS JOSÉ BRAZ GOMES DE LEMOS - Esse fato já estava consumado, Excelência. Essa é uma operação já consumada.

O SR. DEPUTADO ROBSON TUMA - Não estava consumado. Tanto é que no contrato diz assim “ se até 15 de setembro de 1995 os imóveis não forem regularizados, acarretará em desfazimento da dação, ou seja, se houve prejuízo, se houve imóveis que até hoje parece que não foram vendidos, por que o RAET, na hora, por que o RAET não fez...

O SR. DEPUTADO LAMARTINE POSELLA - Não desfez o ...

O SR. DEPUTADO ROBSON TUMA - Não desfez a dação?

O SR. CARLOS JOSÉ BRAZ GOMES DE LEMOS - Excelência, não posso dizer por que o regime não desfez aquela ação.

O SR. DEPUTADO ROBSON TUMA - Mas está aqui. Observação. Está aqui no relatório do senhor. O senhor está dizendo aqui.

O SR. CARLOS JOSÉ BRAZ GOMES DE LEMOS - Se até 15 de setembro de 95 não forem regularizadas...

O SR. DEPUTADO ROBSON TUMA - Não forem regularizadas...

O SR. CARLOS JOSÉ BRAZ GOMES DE LEMOS - E aí o senhor perguntou para mim, Excelência...

O SR. DEPUTADO ROBSON TUMA - Desfaz a dação.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Berzoini) - Tem mais uma questão grave aqui que está no seu relatório também.

O SR. DEPUTADO ROBSON TUMA - Eu não estou dizendo que a negociação foi feita pelo senhor. Existe a irregularidade da ação e quem a cometeu. Quem fez o acordo lá que passou de 66 para 3, que causou o prejuízo de 29, tem uma outra responsabilidade. Eu não estou dizendo que o senhor participou dessa irresponsabilidade. Eu estou dizendo que o senhor participou do aceite. O senhor poderia deixar aqui no seu relatório incontestado. Se não for recuperado o lucro com a venda dos imóveis, poderá ser até dia 15/9 desfeita. Mas aí você falar assim: mas eu terminei no dia tal. Mas você podia ter deixado nas conclusões do seu relatório que o valor é de 66 mil. Porque aqui está escrito que a dação seria aceita, desde que os imóveis conseguissem alcançar os preços em que eram avaliados, senão se desfaria da ação no dia 15 de setembro de 95. Então, a pergunta é só essa. Por que o senhor não deixou, constatado que, além da irregularidade que o senhor apontou, que isso poderia ser desfeito se os imóveis vendidos não forem ou não fossem alcançados os valores de 66 milhões e aceitou um prejuízo de 29? É só isso.

O SR. CARLOS JOSÉ BRAZ GOMES DE LEMOS - Sinceramente, eu não saberia dizer por que não foi colocado nos termos que V.Exa. está colocando.

O SR. DEPUTADO ROBSON TUMA - O senhor concorda comigo?

O SR. CARLOS JOSÉ BRAZ GOMES DE LEMOS - Concordo.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Berzoini) - Com um agravante, Sr. Relator, que relata no início...

O SR. DEPUTADO ROBSON TUMA - Então, ontem eu fiquei...

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Berzoini) - Relator, só um momento aqui. Eu gostaria de relatar uma questão que é importante para que o depoente tenha idéia da incongruência do relatório. No início da descrição do caso VEGA SOPAVE relata que, em 22 de fevereiro de 95, já sob RAET, o grupo de recuperação de crédito do Banespa compôs os débitos com a devedora pela importância de 3, 5 milhões de reais, para quitação das

prestações inadimplentes no período de 10/91 a 9 de fevereiro de 95. O comitê de crédito aprovou no dia 2 de março de 95 e o débito foi saldado em 6 de março de 95. As parcelas remanescentes, a vencer a partir de 9 de março de 95, no montante de aproximadamente de 1 milhão e 900 mil de reais, passaram a ser pagas nos seus respectivos vencimentos, o que demonstra, senhor depoente, o que demonstra que o RAET aceitou uma composição com uma empresa que havia causado um prejuízo — descrito no relatório — de mais de 29 milhões de reais, a posteriori da intervenção, ao invés de buscar responsabilizar inclusive o que cabe à empresa nessa renegociação.

O SR. CARLOS JOSÉ BRAZ GOMES DE LEMOS - Pois é, Exmo. Sr. Presidente, eu não posso...

O SR. DEPUTADO ROBSON TUMA - Essa negociação pode até ser contestada. A Comissão, no final do seu parecer, pode contestar a ação, se não for explicado até lá, e pedir à Justiça que desfaça a dação e que sejam apurados os patrimônios. Enfim, esse dinheiro não pode simplesmente ter sumido, porque um diretor aceitou a operação e morrer o assunto e dar um prejuízo de 29 milhões de reais para o banco. No meu entender, eu acho que isso é, além da responsabilidade criminal, se houve, há também responsabilidade cível. Alguém tem que cobrir isso. Se não houver a possibilidade de ser a empresa, com certeza absoluta a Justiça vai decidir em cima de quem aceitou. (...)

Comentário: O depoente confirma que os empréstimos do setor privado estavam provisionados por valores impactados pela taxa cobrada dos inadimplentes, o que elevava os saldos contábeis das operações.

Revelou que não foram investigadas as cem maiores empresas devedoras porque as 22 abordadas já tinham um nível de relevância satisfatório e que muito do trabalho realizado pela CEI contou com o apoio da auditoria interna do Banespa, que já tinham detectado operações não boas. Informou, também, que não havia punições dos diretores responsáveis por essas operações defeituosas.

Depoimento do Sr. Antônio Carlos Feitosa – segundo interventor do

Banespa, no dia 24.10.2001:

O SR. ANTONIO CARLOS FEITOSA – (...) Algumas operações junto ao setor privado foram levadas a crédito em liquidação, portanto provisionadas, já na gestão anterior ao RAET, envolvendo várias empresas, como é do conhecimento de todos: Cooperativa Agrícola de Cotia, Paraquímica, outras empresas, ao todo mais de vinte, 22 empresas. Também tenho uma relação que fez parte de um relatório.

.....
O SR. PRESIDENTE (Deputado Luiz Antonio Fleury) - (...) O senhor falou num número do setor privado que era seis bilhões, quatrocentos e pouco o total do prejuízo do setor privado. O senhor falou no início da sua exposição. Depois disse que estava tudo provisionado, etc. e tal, mas que era esse o valor dos créditos do Banespa em relação ao setor privado. Confere esse número? Se o senhor quiser pode dar uma olhada. Pode ficar à vontade. (Pausa.)

O SR. ANTONIO CARLOS FEITOSA - Não, eu não encontro esse número, não. Quando eu falei setor privado, falei da CAC, 220 milhões, mas eu não falei...

O SR. PRESIDENTE (Deputado Luiz Antonio Fleury) - O total o senhor não falou?

O SR. ANTONIO CARLOS FEITOSA - Não, eu não falei, esse número eu não tenho.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Luiz Antonio Fleury) - Então, vamos falar... Da CAC, quanto o senhor falou?

O SR. ANTONIO CARLOS FEITOSA - Falei 220.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Luiz Antonio Fleury) - Duzentos e vinte? É porque a CAC está aparecendo como quatrocentos e tanto. Então, esses números que...

O SR. ANTONIO CARLOS FEITOSA - Duzentos e vinte dólares.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Luiz Antonio Fleury) - Duzentos e vinte milhões de dólares.

O SR. ANTONIO CARLOS FEITOSA - É.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Luiz Antonio Fleury) - Sim. Cooperativa Agrícola de Cotia.

O SR. ANTONIO CARLOS FEITOSA - É.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Luiz Antonio Fleury) - O que me chama a atenção é o seguinte: esses números são os que o senhor levantou já considerando todas as taxas de inadimplência. Não é o número...

O SR. ANTONIO CARLOS FEITOSA - Número de contrato.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Luiz Antonio Fleury) - Não é o número do contrato inicial.

O SR. ANTONIO CARLOS FEITOSA - É o número... Porque, veja só, quando o banco...

O SR. PRESIDENTE (Deputado Luiz Antonio Fleury) - Não, porque isso eu estou perguntando ao senhor por uma razão: eu somei os cem maiores devedores do Banespa e deu 900 milhões de dólares a soma dos cem maiores devedores. E aí aparece no relatório, nas declarações do Dr. Carlos Eduardo de Freitas, 6 bilhões e 533 milhões como dívidas com o setor privado. Essa diferença é muito grande. Então, quando o senhor fala em 220 milhões da Cooperativa Agrícola de Cotia, o senhor está falando do total da dívida já com todos os encargos ou da dívida friamente considerada?

O SR. ANTONIO CARLOS FEITOSA - Da dívida no momento em que ela foi ajuizada. Certo?

O SR. PRESIDENTE (Deputado Luiz Antonio Fleury) - No momento em que ela foi ajuizada?

O SR. ANTONIO CARLOS FEITOSA - Exato.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Luiz Antonio Fleury) - Perfeito. Então, essa é uma... E quando ela foi ajuizada já estava com os encargos decorrentes do não-pagamento?

O SR. ANTONIO CARLOS FEITOSA - Do não-pagamento. Porque, veja...

O SR. PRESIDENTE (Deputado Luiz Antonio Fleury) - Estava, inclusive, com a taxa de inadimplência.

O SR. ANTONIO CARLOS FEITOSA - Inclusive.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Luiz Antonio Fleury) - Que depois foi

revogada, em 17 de janeiro.

O SR. ANTONIO CARLOS FEITOSA - Inclusive. É.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Luiz Antonio Fleury) - Inclusive. Perfeito. Isso é para ficar claro, porque parece, para quem não conhece o assunto, que se deu, por exemplo, 220 milhões de dólares para a Cooperativa Agrícola de Cotia, está certo, quando, na verdade, a importância real do empréstimo inicial não é essa. Só quero deixar isso bem claro nessa nossa exposição. (...)

Comentário: O depoente não confirmou o número total das das dívidas do setor privado, restringindo-se a enumerar algumas empresas devedores, mas confirmou que os débitos estavam todos provisionados e que os números que aparecem no relatório da equipe de Inquérito do Bacen incluíam a dívida original mais os encargos. Isso resulta em um erro grosseiro, pois a dívida só pode ser contabilizada em créditos em liquidação pelo valor original da operação.

Depoimento do Sr. João Alberto Magro – terceiro ex-interventor do Banespa, em 25.10.2001:

O SR. DEPUTADO ROBSON TUMA – O senhor como interventor e como diretor do Banco, quantas vezes se tentou cobrar as empresas que deviam lá? Qual era a situação da dívida dessas empresas? Quando foram dados esses empréstimos? Em que situações foram dados esses empréstimos? Foram apurados esses empréstimos? Não foram? Em que situação ficou?

O SR. JOÃO ALBERTO MAGRO – Tinha lá uma carteira de créditos ilíquidos, créditos em grande monta. Aliás, quando nós chegamos lá já tinham sido objeto de ajuizamento. Eles estavam já sob processo de cobrança. A administração anterior já tinha tomado essas providências. A situação contábil desses...

O SR. DEPUTADO ROBSON TUMA – Quando foram tomadas providências? O senhor se lembra?

O SR. JOÃO ALBERTO MAGRO – Não, eu... A lei manda que se faça isso 60 dias após declarado ilíquido, quando não há nenhuma solução, nem o devedor não se pronuncia, não faz acordo nem nada...

O SR. DEPUTADO ROBSON TUMA – Tudo bem. Mas se ele se pronunciar: “Olha, quero pagar, divide em cem vezes...” Aí o banco fala: “Não dá.” E isso vai levando por seis meses, um ano... Aí não...

O SR. JOÃO ALBERTO MAGRO – Não, não. O banco verifica. O banco é o gestor da sua carteira. Ele tem que verificar se...

O SR. DEPUTADO ROBSON TUMA – Se ele achar que o cara está enrolando, ele pode...

O SR. JOÃO ALBERTO MAGRO – Pode jogar. Aliás, tem que preservar o dinheiro do depositante.

O SR. DEPUTADO ROBSON TUMA – O senhor se lembra das empresas que mais criaram problema nessa negociação, depois intervenção e o porquê?

O SR. JOÃO ALBERTO MAGRO – Uma que me chamou a atenção foi a Cooperativa de Cotia, porque, na minha pré-adolescência, na minha adolescência, lá no Paraná, na minha terra, a gente via a Cooperativa de Cotia como um gigante. A gente tinha um grande conceito, não é? E era de fato um empreendimento, vamos dizer assim, de porte. E, vamos dizer, 35, 40 anos depois, a gente foi ver que ela estava numa posição de iliquidez junto ao Banespa, tinha outras posições de iliquidez junto a outros bancos também — não sei quais, mas tinha problemas junto a outros bancos — e depois vai-se verificar que ela não é de ninguém. A Cooperativa de Cotia é de um monte de gente, um monte de cooperados e, na verdade, individualmente, nenhum deles, tem nenhuma condição de suportar um crédito originário de 200 milhões de dólares. Então, a gente fica imaginando... E me chamou a atenção, porque fiquei imaginando se o erro operacional estava no cooperativismo ou estava no relacionamento bancário. Onde é que está a iniquidade aí? Onde está o erro operacional?

O SR. DEPUTADO ROBSON TUMA – Só um minuto. Secretário, só nas empresas que estão sendo chamadas, eu queria que chamasse o nome que está apontado lá como pessoa que conseguiu o empréstimo, que administrou o empréstimo, viu? Há alguns nomes no relatório e eu queria que se chamassem aquelas pessoas. Não adianta chamar o diretor atual,

porque... A não ser que ele também tenha participado. Aí pode chamar os dois, como no caso da VEGA SOPAVE. Tem que chamar o diretor da VEGA e depois o da OAS, que fez a operação. Chama os dois aqui, no mesmo dia, que já está provado. Só para lembrar.

*O SR. JOÃO ALBERTO MAGRO – Então, essa me chamou a atenção: a Cooperativa de Cotia, pelo gigantismo da empresa, e como é que uma cooperativa, uma coisa que a gente cresceu aprendendo a admirar tem um fim desse tipo. O Grupo São Jorge me chamou a atenção mesmo porque era um **pool** de bancos. Fizemos algum esforço de recuperar esse crédito e, ao final...*

O SR. DEPUTADO ROBSON TUMA – O Grupo São Jorge, por quê?

O SR. JOÃO ALBERTO MAGRO – Porque... uma série de operações das mais variadas origens — externa, interna, repasse, importação, esse negócio todo — e era uma empresa que estava tentando se reestruturar e devia para vários bancos. O Banespa fazia parte. Foi montado um pool desses bancos para fazer, digamos, a renegociação. O Bradesco fazia parte. O Banespa tinha uma parte, talvez a parcela mais significativa, o Banco do Brasil, o BANESTADO, outros bancos aí. E me chamou a atenção posteriormente, porque nós entramos nesse pool. E o Bradesco tinha mais flexibilidade de negociação, mais capacidade operacional de retomar as atividades do Moinho São Jorge, que era peça chave dessa organização. Havia perspectivas até de se retomar essa indústria, colocá-la em patamares competitivos, isso implicaria inclusive colocar mais dinheiro, algum dinheiro adicional lá para fazer um capital de giro, e nós fizemos lá umas reuniões e entregamos para o Bradesco capitanear isso, com a condição de que se fizesse uma auditoria operacional no Grupo. E assim foi feito. Todos os participantes do pool concordaram com isso. Fui surpreendido depois, com a intimação da Polícia Federal, para depor lá na Polícia Federal em São Paulo, para dizer por que o Banespa tinha contratado para fazer uma auditoria sem licitação. Fiquei surpreso. Nós nunca contratamos nada sem licitação. Fui lá ver o que dizia. Era o caso exatamente dessa auditoria do Grupo São Jorge, que alguém interpretou lá que pudesse o Banespa sair licitando por aí uma

operação bancária, como se a gente pudesse sair licitando aí: “Quem quer menos pelo CDB? Ou quem paga mais juros pelo cheque especial?”

O SR. DEPUTADO ROBSON TUMA – Mas e aí? No que deu esse inquérito?

O SR. JOÃO ALBERTO MAGRO – Eu não sei. Fui lá e dei o meu depoimento. Isso aí é um negócio bancário, faz parte do dia-a-dia do...

O SR. DEPUTADO ROBSON TUMA – Agora, o que aconteceu depois? O que fez o Bradesco?

O SR. JOÃO ALBERTO MAGRO – Sim. Depois entrou outra administração. Parece até que o Banespa... Não sei se o Banespa acabou se beneficiando, mas o Grupo São Jorge está operante, se não me engano. Ele tá inclusive...

O SR. DEPUTADO ROBSON TUMA – Sim, mas está lá operando o Grupo São Jorge e o Banco continua com uma dívida de...

O SR. JOÃO ALBERTO MAGRO – Ah, mas com certeza os espanhóis estão sabendo tratar disso aí.

O SR. DEPUTADO ROBSON TUMA – Quarenta e quatro milhões de dólares. Com o Banespa, não é?

O SR. JOÃO ALBERTO MAGRO – Esse é o valor do contrato, não é?

O SR. DEPUTADO ROBSON TUMA – É. Esse é o valor que eu tenho aqui na relação, no inquérito. Eu acho que já tem até aquela época os juros, eu acho.

O SR. JOÃO ALBERTO MAGRO – Não é possível, porque isso aí foi tirado da contabilidade, com certeza, e a contabilidade apropria todos os rendimentos contratuais.

O SR. DEPUTADO ROBSON TUMA – O senhor falou que criou estranheza. A Cooperativa de Cotia...

O SR. JOÃO ALBERTO MAGRO – Não, não foi estranheza; foi o que me chamou a atenção.

O SR. DEPUTADO ROBSON TUMA – Chamou a atenção. O Grupo São Jorge. E tem mais algum outro que chamou a atenção do senhor?

O SR. JOÃO ALBERTO MAGRO – Deixa eu me lembrar. Tinha o caso da VASP, pelo volume, não é? Eram operações já antigas. Tinha a história do...

O SR. DEPUTADO ROBSON TUMA – A VASP...

O SR. JOÃO ALBERTO MAGRO – Ari, do sutiã.

O SR. DEPUTADO ROBSON TUMA – Ari, do sutiã. Mas vamos lá: a VASP. Depois, o senhor fala do Ari.

O SR. JOÃO ALBERTO MAGRO – Da VASP?

O SR. DEPUTADO ROBSON TUMA – Da VASP.

O SR. JOÃO ALBERTO MAGRO – Sim, pelo volume foi-se acumulando, juros capitalizados, e estavam em alguma coisa da ordem aí de quase 200 milhões dólares. Exatamente pelo montante da dívida que...

O SR. DEPUTADO ROBSON TUMA – E do sutiã? O Ari, do sutiã?

O SR. JOÃO ALBERTO MAGRO – Essa história aí foi por causa do capital da empresa. Eu não me dava muito com essa área, mas como a gente fazia reuniões no Conselho Diretor sempre, nesses casos existia lá um grupo para cuidar, um pessoal do Banespa mesmo treinado em renegociação e tal, cuidando disso aí, esse caso do Ari, do depósito de sutiã, não sei o que aí, porque ela não tinha capital e acabou obtendo empréstimos num montante muito superior àquilo que a gente imaginava que um banco comum pudesse dar de crédito...

O SR. PRESIDENTE (Deputado Luiz Antonio Fleury) – Esses créditos, já falou, estavam todos provisionados em fase de cobrança?

O SR. JOÃO ALBERTO MAGRO – Estavam. Nós chegamos lá e encontramos em solução de processo, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Luiz Antonio Fleury) – E quando o senhor fala nos valores, já são os valores com a...

O SR. JOÃO ALBERTO MAGRO – Acho que...

O SR. PRESIDENTE (Deputado Luiz Antonio Fleury) - ... com as taxas, com todos os encargos?

O SR. JOÃO ALBERTO MAGRO – Com todos os encargos.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Luiz Antonio Fleury) – O senhor disse que fazia parte da comissão desde o início?

O SR. JOÃO ALBERTO MAGRO – Sim.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Luiz Antonio Fleury) – O senhor se recorda

de uma decisão do Conselho Diretor que revogou inclusive a taxa de inadimplência do Banespa em 17 de janeiro de 95, por entendê-la exagerada?

O SR. JOÃO ALBERTO MAGRO – Não. A taxa de inadimplência, na verdade...

.....
O SR. JOÃO ALBERTO MAGRO – (...) A taxa de inadimplência é uma cláusula contratual que diz que, a partir de determinado momento, os créditos passariam a ser onerados, além daquelas taxas contratuais normais, qualquer que fosse a modalidade, pela maior taxa praticada pelo banco em suas operações ativas, que, na época, eram as taxas referentes a adiantamento a depositantes — aquelas pessoas que ultrapassam os seus limites operacionais, limites de crédito. Então, de fato, é uma taxa extremamente punitiva. Isso, com os juros reais extremamente (falha na gravação) acabavam por tornar inadmissível qualquer tipo de negociação. Porque, a partir de determinado momento, as taxas começavam a subir exponencialmente de uma tal forma que um crédito originalmente baixo acabava por assumir uma significância, assumir um montante impossível de ser liquidado. Então aquilo que foi construído inicialmente para ser um estímulo ao pagamento, ou um desestímulo à inadimplência, acabou se tornando uma dificuldade operacional para o banco. Agora, existiam aspectos jurídicos aí, nos quais eu não me aprofundo muito bem, que diziam que o que foi contratado, você não pode, em benefício...

O SR. PRESIDENTE (Deputado Luiz Antonio Fleury) – Sem dúvida.

O SR. JOÃO ALBERTO MAGRO - Está certo? Não se pode...

O SR. PRESIDENTE (Deputado Luiz Antonio Fleury) – Mas o que eu queria só saber do senhor era o seguinte: o Conselho Diretor achou que era tão exagerado que baixou uma resolução no dia 17 de janeiro, mudando...

O SR. JOÃO ALBERTO MAGRO – Que a partir daí...

O SR. PRESIDENTE (Deputado Luiz Antonio Fleury) – Sim, a partir daí.

O SR. JOÃO ALBERTO MAGRO – A partir daí não se fizesse mais, porque impediria... Mas o que estava contratado nos contratos anteriores...

O SR. PRESIDENTE (Deputado Luiz Antonio Fleury) – Não. Sim, não há dúvida. Eu só queria saber o seguinte: se esses valores todos que são apresentados — são valores que parece são elevadíssimos — são valores já acrescidos dessa taxa de inadimplência?

O SR. JOÃO ALBERTO MAGRO – Sim. Imagino que já estejam contabilizados aí.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Luiz Antonio Fleury) – Sim. Ou seja, uma...

O SR. JOÃO ALBERTO MAGRO – O juro real...

O SR. PRESIDENTE (Deputado Luiz Antonio Fleury) – Conservadoramente colocados no balanço?

O SR. JOÃO ALBERTO MAGRO – Isso.

O SR. DEPUTADO ROBSON TUMA – Quando os senhores assumiram lá a diretoria do Banespa, tinham sempre que reportar tudo ao Banco Central ou os senhores tinham tranqüilidade, podiam fazer o que achassem que fosse bom para o Banco e tudo bem? Ou permanentemente, todas as operações, tudo que era feito era consultado previamente ao pessoal do Banco Central? Quando digo pessoal eu digo a diretoria.

O SR. JOÃO ALBERTO MAGRO – Não, não, tudo que era feito, não. Porque é impossível um banco daquele tamanho, daquele porte...

O SR. DEPUTADO ROBSON TUMA – Mas as operações eram preciso...

O SR. JOÃO ALBERTO MAGRO – Não, nas operações não. Nas operações, constituímos uma espécie de hierarquia operacional, constituímos os comitês de crédito que, a partir de um determinado momento, já nas agências, se começavam a analisar as operações de crédito dentro daquelas premissas. Há que se dizer, Deputado, que o Banespa tinha um sistema normativo muito bem estruturado. Tinha parâmetros de controladoria, parâmetros de auditoria muito bem estruturados. Então, pondo para funcionar essa estrutura, a partir das agências, as operações saíam normalmente. Então, o dia-a-dia do Banco nós levávamos com autonomia. O que nós fomos obrigados, por força da norma, tivemos que consultar o Banco Central, foi aquela questão de que tudo que onerasse o patrimônio... Então submetemos, se bem me lembro,

leilões de veículos que foram feitos, essas coisas todas, a norma diz que deve ser ouvido o Banco Central antes de se levar a cabo. Essa questão do provisionamento onera o patrimônio do Banco. Aliás, onera de forma brutal o patrimônio do Banco, e consultamos o Banco Central. Mas o dia-a-dia do Banco nós operávamos, buscando sempre, dentro da boa técnica bancária, usando o corpo de gerentes do Banco, o corpo de funcionários do Banco, e o Banco andou bem aí durante esse tempo.

O SR. DEPUTADO ROBSON TUMA – Todas as operações de crédito vencidas eram cobradas judicialmente ou não?

O SR. JOÃO ALBERTO MAGRO – Sim. Tinha uma rotina para isso aí. Venceu, tem um processo de cobrança gerencial, operacional, e o próprio gerente cuida disso, vai atrás e tal, e, a partir de um determinado momento, se ajuíza isso. E o Departamento Jurídico do Banco cuidava de tocar os processos normais de cobrança.

O SR. DEPUTADO ROBSON TUMA – E dessas operações, quantas delas, em porcentagem, é claro, se conseguia reverter e o Banco receber?

O SR. JOÃO ALBERTO MAGRO – Não, uma boa porcentagem. Acho que estava dentro de padrões de mercado. O Jurídico do Banco era eficiente. Não tínhamos queixa quanto a esse desempenho, não.

Comentário: O depoente confirmou que todas as operações estavam provisionadas e sendo cobradas, desde a administração anterior do Banespa, tendo o setor jurídico do Banco sido eficiente nessas cobranças. Relatou algumas negociações com os devedores do Banco e ratificou que a taxa de juros cobrada pela inadimplência era excessiva, o que elevava bastante o montante das operações.

Depoimento do Sr. Pécio Arida – ex-Presidente do Bacen, no dia 06.11.2001:

O SR. PÉCIO ARIDA – (...) A situação de liquidez tinha como fator secundário a existência de créditos ao setor privado malsucedidos em volume maior do que se esperaria para banco de similar porte, mas, como fator principal, a forte concentração de créditos para com o Estado de São Paulo.

.....
O SR. PRESIDENTE (Deputado Luiz Antonio Fleury) – Obrigado. O senhor se referiu aos créditos do setor privado. O senhor tomou conhecimento de que já estavam todos provisionados e em fase de execução inclusive?

O SR. PERSIO ARIDA – O motivo de eu ter mencionado isso, é que, no meu entendimento, não tive o benefício da leitura do relatório da Comissão de Inquérito, porque não ficou pronto. Olhando os índices, embora os créditos do setor privado estivessem todos provisionados observei que, como proporção do total de créditos, eles apresentavam um desempenho pior do que os bancos de natureza similar; da mesma forma, os critérios de desempenho, do ponto de vista de eficiência administrativa (número de funcionários por agência, número de funcionários em relação à receita, critérios típicos de performance de desempenho bancário) também se comparavam desfavoravelmente a bancos similares. Foi nesse sentido que falei. No entanto, meu entendimento era de que esses aspectos de desempenho aquém de bancos similares, tanto no crédito do setor privado quanto na eficiência de gerência, não eram os fatores determinantes. O fator determinante, nesse caso de liquidez, era a concentração no setor público.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Luiz Antonio Fleury) – Não sei se o senhor tomou conhecimento, mas uma das razões de chegar a um número, vamos dizer assim, alto dos chamados créditos em liquidação com o setor privado eram as taxas de inadimplência praticadas pelo Banespa, as quais eram superiores a todas praticadas no mercado, o que levava inclusive a um balanço conservador nesse sentido, porque era uma provisão muito superior à que os bancos normalmente faziam. O senhor tomou conhecimento de que no dia 17 de janeiro de 1995 o Conselho Diretor do banco determinou revogação inclusive da taxa de inadimplência? Claro que não tem efeito retroativo, mas, a partir de então, para adequá-la, vamos dizer assim, ao mercado, já que aquilo impossibilitava praticamente qualquer renegociação em razão do absurdo que era ela?

O SR. PERSIO ARIDA – Não, não tive ciência alguma desse evento.

Comentário: As respostas do Sr. Pêrsio Arida foram baseadas no relatório

da Comissão de Inquérito, não tendo maiores informações sobre o tema.

Depoimento do Sr. Gabriel Jaramillo – Presidente do Banco Santander e do Sr. José de Paiva Ferreira – Vice-Presidente do Banco Santander, no dia 14.11.2001:

O SR. DEPUTADO RICARDO BERZOINI – (...). Em relação a créditos junto ao setor privado. O Santander, quando comprou o Banespa, e mesmo na avaliação que fez no dataroom, localizou uma situação problemática da carteira de crédito do Banespa com o setor privado, ou seja, créditos fora da relação do Banespa com o setor público, que já estava superada pela assunção da dívida pela União, pela troca de títulos. Havia muita inadimplência anormal dos créditos do setor privado?

O SR. GABRIEL JARAMILLO – O Banespa é o quinto banco que nós já compramos no Brasil, nos últimos quarenta e oito meses. Em termos de carteira de crédito encontramos a situação melhor pelo cinco bancos. E, em termos internacionais, é mais que aceitável. Muita clareza nas contas e uma carteira que reflete a qualidade que já figurava no balanço do Banespa.

Comentário: extremamente importante esse depoimento, pois o atual presidente do Banco Santander, comprador do Banespa, informou que a situação da carteira de crédito do banco paulista era compatível com o mercado, sendo a melhor carteira de crédito dos cinco bancos comprados pela Santander no Brasil. Essa informação contradiz a análise nebulosa que a equipe do Bacen fez dos créditos do Banespa.

Depoimento do Sr. Carlos Augusto Meinberg, -ex-Presidente do Banespa, no dia 21.11.2001:

O SR. CARLOS AUGUSTO MEINBERG - (...)" o Banespa teve várias operações de difícil recuperação ou até irre recuperáveis. Mas não é verdade que montassem a cerca de 6 bilhões de reais, como alardearam alguns. Atribuo esse número à necessidade de se questionar o passado, com motivos políticos ou outros, ainda que não me caiba analisar, e ainda a uma equivocada política de recuperação de crédito, adotada pelo próprio Banespa durante anos, que criou o que chamavam de taxa de inadimplência. Essa taxa de inadimplência era a maior taxa praticada pelo

banco em qualquer modalidade ou forma, e servia para se atualizar os valores em débito das dívidas com problemas. Ou seja, era a taxa mais cara do banco para quem estava em atraso. Essa metodologia de cálculo, usando a taxa de inadimplência, servia para assustar os devedores e os induzia e estimulava ao não-pagamento definitivo dessas dívidas. Tentamos alterá-la em nossa gestão, mas não tivemos êxito, dadas as pressões internas discordantes. Esse equívoco vai a ser sanado imediatamente após a decretação do RAET pelos interventores, conforme ato de 15 de janeiro de 1995, firmado pelo Sr. Ariovaldo D'Ángelo, Diretor interventor, titular da Diretoria Financeira, que propôs ao Conselho Diretor de Interventores e foi aprovado em reunião de 17 de janeiro. (...). Este número de 6 bilhões, que foi divulgado, imagino ser o resultante da aplicação dessa absurda taxa de inadimplência, indutora do calote generalizado, aplicada a todas as operações inadimplentes na história de longos anos do banco, ignorando que esses créditos estavam todos devidamente provisionados e não afetavam mais o patrimônio líquido da instituição, salvo em caso de recuperação, quando afetariam positivamente. O que quero dizer com isso é o seguinte: em algumas operações o banco teve problema. Ele debitou na sua conta de lucros e perdas, fazendo provisões. Estavam suportáveis, lucros do banco no curso dos anos, já havia feito provisões para assimilar. Dizer que essas operações foram indutoras da crise do banco, não é verdade, porque essas operações estavam todinhas provisionadas e, segundo ouvi dizer, não li o texto, parece que o Sr. Altino da Cunha teria confirmado isso. Aquela informação parece querer imputar toda uma história de décadas a uma única gestão e a um único período, ignorando que o risco é próprio da atividade bancária e que essa inerência de risco não pode ser esquecida nunca. No máximo poder-se-ia comparar o desempenho do Banespa a bancos semelhantes. Se verificarem o Banco do Brasil e outras instituições semelhantes, perceberão que o desempenho do Banespa é perfeitamente condizente com as suas funções. Mesmo comparado aos bancos privados, verificaremos que o Banespa sofreu de inadimplência dos mesmos créditos que os demais bancos, privados e públicos. Não é uma

condição única do Banespa, e, sim, uma condição natural das atividades de créditos.(...)".

.....
O SR.DEPUTADO ROBSON TUMA - "*De quanto era as dívidas com as empresas privadas que não pagaram?"*

O SR.CARLOS AUGUSTO MEINBERG - "*Total... Não. Que não pagaram, eu não sei. O que estava provisionado era 1 bilhão e 100, que era o estoque histórico de muitos anos de dívidas a recuperar. (...)"*.

Comentário: o Sr. Meinberg expressa com precisão o valor total histórico dos créditos em liquidação. Os números publicados pela Comissão de Inquérito do Bacen são motivo de estarecimento do ex-presidente do Banespa, pois o relatório elaborado por ele, antes de deixar a presidência do banco estatal, não foi levado em consideração pela equipe da Autarquia Federal.

VI.4 Situação Atual

Abaixo, transcreve-se tabela com a posição atualizada dos créditos em cobrança pelo Banespa/Santander, conforme correspondência enviada pela Bacen, em 23.4.2002. O Banespa/Santander informa que os débitos das empresas devedoras, excetuados os já liquidados ou em fase de cumprimento de acordos celebrados, são objeto de processos de cobrança judicial.

A planilha contendo as posições dos devedores estão atualizadas, segundo o Banespa, pelo parâmetro de correção monetária mais 1% de juros a.m., pois esse critério tem sido utilizado pelo Poder Judiciário.

Empresas	Valor R\$ (mil)
Cooperativa Agrícola de Cotia	1.611.410
Viação Aérea de São Paulo – VASP	487.015
Paraquímica S.A – Ind e Com	367.084
Grupo Mendes Júnior	Fez acordo
Construtora TRATEX S/A	Fez acordo
GURGEL Motores S/A	171.852

Indústrias Nardini S/A	91.751
Grupo São Jorge	120.781
Grupo OLVEBRA	54.223
Companhia Agrícola e Pastoril Vale do Rio Grande	Fez acordo
CINCO – Cia Interamericana de Navegação e Com.	88.506
Indústria Mineradora Horizonte Novo Ltda.	66.719
CONSID Indústria e Comércio Ltda	72.907
Cooperativa Central Agrícola SULBRASIL	67.529
Grupo TRÊS Editorial	Fez acordo
THANCO Indústria e Comércio de Ônibus Ltda	57.215
Fazenda Cacau Açú Ltda	49.004
ARI - Depósito e Comércio de Soutiens Ltda	24.224
VEGA SOPAVE S/A	Fez acordo
LARREINA Ind e Com de Produtos de Mandioca Ltda	9.006
Companhia Brasileira de Tratores	5.388
Assoc Micro e Peq Ind de Calç Franca - AMPICALF	5.412
Total	3.350.026

VII - O PROCESSO DE FEDERALIZAÇÃO E PRIVATIZAÇÃO DO BANESPA

VII.1. Sistemática do processo de avaliação com vistas à federalização e privatização

A privatização do Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, foi incluída no Programa Nacional de Desestatização – PND, por força do Decreto n.º 2.469, 21.01.98. Aludido programa é regulado pela Lei n.º 9.491/97 e pelo Decreto n.º 2.594/98.

Como se trata de instituição financeira, a condução do processo de privatização é de responsabilidade do Banco Central do Brasil (Bacen), que, nestes casos, atua como Gestor do Fundo Nacional de Desestatização, conforme estabelece a Lei n.º 9.491/97, no § 5º de seu artigo 6º.

A privatização do Banespa se inclui no Programa de reestruturação de dívidas e de ajuste fiscal de longo prazo das finanças do estado de São Paulo, mediante Protocolo de Acordo firmado com o Governo Federal em 27.11.96.

Em decorrência do processo de refinanciamento das dívidas do Estado de São Paulo, as quais foram assumidas pela União, em 22.05.97 a União celebrou com o Estado contrato de promessa de venda e compra de ações do capital social do Banespa que, mais tarde, em 23.12.97, foi aditado para transformar-se, de contrato de promessa de venda e compra em contrato de venda e compra.

O objeto desse instrumento é a transferência, para a União, das ações representativas do controle acionário do Banespa, a título de amortização das dívidas refinanciadas, conforme previsto no Protocolo de Acordo que definiu todo o balizamento da operação. Tratou-se da aquisição, pela União, de 9.547.200.000 ações ordinárias do capital social do Banespa, correspondente a 51% de seu capital votante.

Foi estabelecido, como preço inicial, o resultado da multiplicação da quantidade dessas ações, pela média ponderada de suas cotações médias, nos 30 pregões imediatamente anteriores à celebração do ajuste de que se trata, correspondente a R\$ 35,96 por lote de mil ações. Desta forma, o preço inicial ficou estabelecido em R\$ 343.317.312,00.

O pacto sobre a venda e compra das ações estabeleceu, ainda, na sua cláusula terceira, que, após a transferência das ações para a União, seria apurado o preço intermediário dos referidos ativos, por meio de duas avaliações, realizadas por diferentes empresas, contratadas uma pela União e outra pelo Estado, com anuência recíproca.

Concluída a avaliação, caso a União e o Estado de São Paulo não chegassem a um acordo sobre o preço de venda das ações, o mesmo seria obtido pela média aritmética dos valores constantes dos dois laudos de avaliação, se a diferença de valores fosse inferior a 10%. Se a diferença fosse superior a 10%, as partes indicariam um árbitro cada, os quais escolheriam um terceiro árbitro para desempate.

Ainda de acordo com o aditamento firmado em 23.12.97, o preço intermediário resultante do processo de avaliação serviria como preço mínimo para a alienação do controle acionário do Banespa no âmbito do PND. Se o leilão não fosse realizado, tal preço seria considerado como definitivo.

Conclui-se, portanto, que a venda do Banespa para a União deu-se sem um valor definitivo a ser pago ao Estado de São Paulo, o qual apenas seria determinado após o leilão de privatização.

As regras utilizadas para a privatização do Banespa seguiram os ditames do decreto que regula o PND – Plano Nacional de Desestatização. Conforme confirmado perante a CPI pelo Dr. Eliseu Martins, uma das empresas, no caso a contratada pelo Estado de São Paulo, seria a responsável por fazer apenas a avaliação econômico-financeira para seu cliente, a Secretaria de Fazenda do

Estado, a partir de dados levantados por outra empresa (“serviço A”, na terminologia do regulamento das desestatizações).

VII.2. As empresas contratadas para a avaliação do Banespa

Por meio de processo licitatório lançado em dezembro de 1997, o Estado de São Paulo contratou o Consórcio Booz-Allen/Deloitte como empresa avaliadora, a qual foi a única a apresentar proposta, sendo-lhe adjudicado o objeto da licitação e o respectivo contrato assinado em 1º de setembro de 1998, pelo valor aproximado de R\$ 1.800.000,00, o qual foi posteriormente aditado em R\$ 500.000,00 para fazer frente à extensão do período de avaliação (a data-base foi modificada devido aos atrasos no processo licitatório promovido pelo Bacen).

Por outro lado, a outra empresa de consultoria, contratada pelo Banco Central seria encarregada de fazer, além da avaliação econômico-financeira, os trabalhos de auditoria contábil e jurídica e o levantamento de todos os dados necessários à avaliação, os quais foram fornecidos à outra avaliadora. Além disso, a contratada do Banco Central foi a responsável pelo trabalho de modelagem do leilão de privatização, quanto à forma de pagamento e etapas de realização do mesmo, e montagem do “*data room*” para as empresas interessadas em oferecer propostas para aquisição do Banespa. Na terminologia do regulamento de desestatizações, constitui o “serviço B”.

O Banco Central também divulgou processo licitatório por meio do Edital Bacen/PND nº 001/98, no qual a proposta vencedora foi a apresentada pelo consórcio formado pelo Banco Fator e pela Rotschild, que incluía o recebimento de um valor fixo de R\$ 2.096.000,00.

Além disso, o edital de licitação previa o recebimento pelo consórcio vencedor de um valor correspondente à taxa de êxito (*success fee*), fixada em 0,15%, posteriormente reduzida para 0,11%, do valor obtido com a venda das ações no leilão de privatização a título de Comissão de Colocação de Ações (prêmio), em caso de êxito do processo.

Conforme a legislação pertinente, os gastos incorridos pelo Bacen com a contratação do Banco Fator seriam ressarcidos quando do recebimento do valor das ações adquiridas em leilão, mediante retenção do valor pelo Bacen.

Vale frisar que o processo licitatório desencadeado pelo Banco Central sofreu atrasos, de modo que a assinatura do contrato deu-se apenas em 01.12.98.

VII.3. A contratação da Fipecafi

VII.3.1. O processo de contratação

Dentro do modelo de privatização descrito anteriormente, cabe, em regra, ao gestor do processo a contratação das 2 empresas avaliadoras e a coordenação dos trabalhos de modo a atingir o resultado final, que é a venda das ações que dão o controle acionário à União de alguma empresa estatal. Tais normas são definidas no âmbito da lei que rege o PND. Em geral, cabe ao BNDES operacionalizar o processo de desestatização federal, quanto a empresas que não pertençam ao setor financeiro.

No caso específico do Banespa, por tratar-se de uma instituição financeira, coube ao Banco Central comandar todo o processo de privatização, por força do disposto na Lei nº 9.491/97. Por considerar não ter experiência nos procedimentos de privatização, bem como em razão da situação peculiar de haver dois Governos diferentes interessados (União e Estado de São Paulo), o Bacen decidiu contratar, em comum acordo com o Estado de São Paulo, uma terceira instituição que comandaria o processo.

A Fipecafi - Fundação Instituto de Pesquisas Contábeis, Atuariais e Financeiras - foi contratada com o intuito de coordenar os trabalhos de avaliação, assessorando o Bacen no processo de privatização. A Fipecafi é uma fundação de direito privado que possui um convênio com a Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade da Universidade de São Paulo e um convênio com a própria universidade.

Como bem ressaltou o Dr. Eliseu Martins, ex-presidente daquela instituição, em depoimento à CPI, a Fipecafi *“trabalha com um relacionamento muito forte com a USP, mas não é da USP”*. A Fundação foi constituída e é administrada por professores do Departamento de Contabilidade Atuária, o qual pertence à citada faculdade.

O contrato entre Banco Central e Fipecafi foi firmado em 8 de maio de 98, e os trabalhos da Fipecafi foram dados por concluídos em fevereiro de 99. Conforme o Dr. Artemio Bertholini, o valor global do contrato foi de *“2 milhões, 900 mil reais, sendo 1 milhão a ser pago pelo Bacen sete dias após a assinatura do contrato; 1 milhão e 200 em oito parcelas mensais fixas de 150 mil a serem pagas pelo Bacen, a primeira, 30 dias depois; 100 mil reais a serem pagos pelo Bacen a título de despesas reembolsáveis no decurso dos trabalhos; e 600 mil reais a serem pagos pelo Bacen sete dias após o recebimento do objeto final desse contrato.”*

Conforme o Dr. Eliseu Martins, dos R\$ 2,9 milhões recebidos pela Fipecafi, R\$ 2,8 milhões foram destinados aos profissionais contratados para a prestação dos serviços, sendo os R\$ 100 mil restantes utilizados para pagamento de despesas administrativas da própria instituição.

Foram indicados pela Fipecafi como coordenadores dos trabalhos, além do próprio Dr. Eliseu Martins, os seguintes técnicos: Artemio Bertholini, Ary Oswaldo Mattos Filhos e Ernesto Rubens Gelbcke. Aludidos coordenadores reportavam-se diretamente ao Banco Central sobre os trabalhos desenvolvidos.

Em depoimento prestado à CPI, o Dr. Eliseu Martins, que era o Presidente da Fipecafi à época da contratação da mesma pelo Banco Central, informou que houve um contato direto com o Bacen prévio à contratação, nos seguintes termos:

*“... A gente foi procurado pessoalmente pelo Banco Central no sentido do seguinte: nós sabemos que vocês têm, dentro da universidade, e podem agregar pessoas que tenham **expertise**, que tenham nome, que tenham conhecimento, que tenham credibilidade, que tenham independência para executar esse trabalho — que, como disse, foi o primeiro que aconteceu no Brasil, de uma privatização de uma instituição que era do Governo do Estado, estava sendo passada para o Governo Federal, mas o produto a ser utilizado da liquidação da dívida e com o*

*tamanho do Banespa, com a responsabilidade de se conduzir esse processo. Então, foi dito que estávamos sendo procurados porque tínhamos ali um nicho de pessoas que teriam esta condição. Então foi acreditado e nos foi dito que foi em função da **expertise**, do **know-how**, da notoriedade desse nosso grupo. Para a execução é que facilitava enormemente, então, a utilização da Fipecafi como pessoa jurídica em vez de fazermos contratos como pessoas físicas, individualmente, com o Banco Central.”*

O Banco Central declarou a inexigibilidade de licitação para contratação da Fipecafi, com fulcro no art. 21, II, da Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações), assim infirmado:

“Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

...

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

...

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.”

A assinatura do contrato foi autorizada com base no Voto BCB nº 67, de 18 de fevereiro de 1998, de autoria do então Diretor do Bacen Paulo Enrico Maria Zaghen. Na justificativa do seu voto, aludido Diretor afirmou que o processo de privatização de um banco é “*conceitualmente difícil*”, exigindo-se cuidadosa análise dos requisitos para contratação das empresas avaliadoras.

Nesse contexto, a Fipecafi foi contatada por tratar-se de organização sem fins lucrativos, com atuação nos processos de reestruturação de outros bancos estaduais e empresas, além de manter convênio com o Banespa para prestação de outros serviços na área de aperfeiçoamento organizacional, o que faria com que a mesma levasse vantagem comparativa na prestação dos serviços de coordenação do processo de privatização. Ainda do mesmo Voto, consta a existência de contato

prévio com a Fipecafi no qual tratou-se inclusive dos honorários e das atribuições da mesma no processo.

O mesmo Diretor veio ratificar o seu próprio entendimento e autorizar a contratação em 24.04.98, em processo formalizado no Bacen.

A interpretação do aludido art. 25 da Lei 8.666/93 deve ser feita em conjunto com o §3º do art. 13 do mesmo diploma legal, o qual disciplina a contratação de serviços técnicos especializados:

“Art. 13 ...

*§ 3º A empresa de prestação de serviços técnicos especializados que apresente **relação de integrantes de seu corpo técnico** em procedimento licitatório ou como elemento de justificação de dispensa ou inexigibilidade de licitação, ficará obrigada a garantir que os referidos integrantes realizem pessoal e diretamente os serviços objeto do contrato.”*

A Fipecafi, contudo, não possui um corpo técnico de funcionários que pudesse ser oferecido no contrato firmado junto ao Bacen, de modo a justificar a inexigibilidade de licitação. A inexistência de aludidos técnicos com vínculo empregatício foi confirmada pelo Dr. Eliseu Martins nos seguintes trechos de seu depoimento:

“O SR. ELISEU MARTINS – ... Essa fundação trabalha com professores do Departamento; com pesquisadores que são, muitas vezes, alunos de pós-graduação, doutorado, na área de contabilidade; trabalha com, às vezes — sempre a preferência da Fundação é trabalhar com professores do Departamento —, professores de outros departamentos, de outras áreas. E, quando necessário, ela acaba procurando fazer locação de serviços, de pessoas com quem ela tem relacionamento, que ela conhece, que, de algum maneira, acaba tendo algum vínculo, mesmo que indireto, com a Universidade de São Paulo. A fundação não tem corpo do ponto de vista de vínculo empregatício, técnico-científico próprio. Ela só tem custos fixos com vínculo empregatício do pessoal administrativo, secretárias, assistentes, em número suficiente para manutenção da estrutura administrativa da fundação. ...

O SR. PRESIDENTE (Deputado Luiz Antonio Fleury) – Podemos dizer, então, Professor, sem querer interromper, mas já interrompendo, que ela não tem um corpo próprio de especialistas.

O SR. ELISEU MARTINS – Não, ela tem um corpo de especialistas, mas eu estava dizendo não vinculado por meio de regime empregatício.

(...)

O SR. ELISEU MARTINS – A Fipecafi locou serviços meus, do Sr. Gelbcke, Sr. Bertholini, Sr. Ary Oswaldo, dessa...

O SR. DEPUTADO ROBSON TUMA – Do senhor também?

O SR. ELISEU MARTINS – Sim. Sim, porque esse trabalho, na realidade, não tinha nada com o fato de eu, na sua contratação, ser Presidente da Fipecafi. Circunstancialmente eu era Presidente, eu não... eu fui procurado pelos meus serviços e eu loquei meus serviços à Fipecafi. Todos nós. Então, esse era o serviço, vamos dizer, da parte pensante, da parte que tinha expertise, que tinha know-how. O trabalho que exigia uma contratação de locação grande de serviços foi o relativo a este levantamento da análise do câmbio. A maior parte desse trabalho, realmente, foi feita com uma equipe que funcionou durante um certo período e depois cessou a sua atividade. Todos nós locamos nossos serviços para a Fipecafi.

...

O SR. PRESIDENTE (Deputado Luiz Antonio Fleury) – Ou seja, mas a pergunta que fiz é isso. A outra, o senhor não respondeu. Aparentemente é uma intermediadora de mão-de-obra técnica especializada, não é? Porque o senhor não tem corpo próprio, o senhor é contratado, aí o senhor vai lá e contrata quem vai fazer o serviço. O senhor acaba fazendo um serviço de intermediação de mão-de-obra.

O SR. ELISEU MARTINS – Eu concordo com essa expressão, desde que ela seja entendida dentro da seguinte linha: a Fundação não tem um corpo de empregados. Ela não tem sócios.”

Evidencia-se, ainda, que a especialização que poderia eventualmente embasar a inexigibilidade de licitação é a dos técnicos envolvidos, a teor do §1º do art. 25, e não da Fipecafi, que é mera intermediadora de mão-de-obra, por não possuir quadro próprio de técnicos. Nesse sentido, como confirmado, a Fipecafi realizou subcontratação junto a pessoas jurídicas pertencentes aos profissionais envolvidos, no caso, os coordenadores anteriormente indicados. Os profissionais poderiam ser contratados por qualquer outra instituição para prestar o mesmo serviço, pois a especialização era deles e não da Fipecafi, que os contratou para um trabalho específico.

Outro aspecto a ser mencionado diz respeito à possibilidade de contratar outras instituições ou empresas para desempenhar as mesmas atribuições da Fipecafi. Conforme o supracitado artigo da Lei das Licitações, a inexigibilidade é aplicável quando for inviável a competição.

No entanto, no caso em tela, é questionável a inexistência de qualquer outra alternativa à Fipecafi. Instituições como a Fundação Getúlio Vargas e o BNDES ou empresas de consultoria disponíveis no mercado estariam aptas a habilitar-se em processo licitatório e assumir o contrato de assessoramento com o Banco Central. O próprio Diretor do Bacen Paulo Zaghen em seu Voto BCB nº 67/98 admite que a contratação da Fipecafi é recomendável em função de a mesma possuir vantagem comparativa em relação a outras instituições, por já presta serviços ao Banespa, porém não afasta a hipótese de outras instituições poderiam prestar o mesmo serviço.

Nesse sentido, vale transcrever trechos do depoimento do Dr. Eliseu Martins que corroboram essa tese:

“O SR. ELISEU MARTINS – Getúlio Vargas é uma instituição fora de qualquer discussão com relação à sua competência e competência do seu pessoal. Inclusive, o Prof. Ary Oswaldo Mattos Filho, que participou do nosso grupo, é até hoje professor da Fundação Getúlio Vargas, foi Diretor da Fundação Getúlio Vargas.

(...)

O SR. DEPUTADO ROBSON TUMA – A Fundação Getúlio Vargas pode contratar o senhor, o Dr. Eliseu?

O SR. ELISEU MARTINS – Perfeitamente.

O SR. DEPUTADO ROBSON TUMA – Pode contratar o Dr. Bertholini?

O SR. ELISEU MARTINS – Pode.

O SR. DEPUTADO ROBSON TUMA – Então, se ela pode contratar qualquer um outro, qualquer uma outra fundação pode contratar, onde está a notória especialização? Por que não haveria concorrência pública, se, por exemplo, a Fundação... Não queria só me referir à Getúlio Vargas, mas eu não sei o nome de nenhuma outra aí. A Fundação “x”...

(...)

O SR. ELISEU MARTINS – Deputado, desde o início eu comentei. Nós fomos procurados, e foi dito que estávamos sendo procurados, pela nossa expertise, pelo nosso conhecimento, como pessoas físicas. Como pessoas físicas. Então o que o Banco Central estava era atrás daquela expertise. Como nós... Eu até, como Presidente da Fipecafi, é claro que para mim interessava trazer este projeto para dentro da Fipecafi, ao invés de levar para a Fundação Zerbini ou qualquer outra. Eu concordo que poderia ser feito se estas pessoas fossem por ela contratadas, e se essas fossem as pessoas que o contratante quisesse ter. Só que essas pessoas... Nós estávamos próximos, eu era da Diretoria e sou um instituidor da Fipecafi.”

Além disso, a inexistência de um corpo técnico fixo vinculado à Fipecafi, como declarado pelo Dr. Eliseu Martins, indica que qualquer outra instituição poderia ser contratada e intermediar a subcontratação dos mesmos profissionais, ou que tais profissionais fossem contratados diretamente pelo Bacen, tendo em vista que os mesmos não são funcionários da Fipecafi e podem prestar serviços a qualquer outra instituição.

Vale destacar ainda que a contratação da Fipecafi pelo Bacen e não em conjunto com o Estado de São Paulo fere a independência da instituição, que passa a se reportar apenas a seu contratado, de modo a atingir as determinações deste, e não de atuar livremente no comando do processo.

Por estas razões, entendemos suspeita a contratação da Fipecafi, devendo o Tribunal de Contas da União apurar se houve dano ao Erário decorrente de tal contratação, bem como o Ministério Público averiguar a possibilidade de ajuizar ação civil pública de modo a ressarcir os eventuais danos constatados.

VII.3.2. Atribuições contratuais da Fipecafi

O contrato firmado entre o Banco Central e a Fipecafi estabelece como funções desta última, entre outras, as seguintes: elaborar de minutas de editais e de contratos com vistas à federalização e à privatização; elaborar dossiê do Banespa, com base na Análise Camel; coordenar o processo de avaliação executado pelas avaliadoras, com a definição da metodologia e dos parâmetros a serem utilizados

pelas avaliadoras, a verificação do cumprimento dos mesmos; zelar pela disponibilização de dados consistentes e pela uniformidade de tratamento dos dados; e coordenar reuniões periódicas com representantes dos Governos Federal e Estadual, avaliadores e executivos do Banespa.

A análise Camel supracitada, na definição do Dr. Artemio Bertholini, depoente perante a CPI, é um levantamento de dados sobre o Banespa, consistente em uma metodologia de análise de desempenho de instituições financeiras, representada por *“uma sigla: “C”, de **capital**, que é a estrutura de capital da instituição; “A”, vem de **assets**, que é a estrutura de ativos que a instituição financeira tem; “M”, vem de **management**, que é a estrutura de gerenciamento que a entidade tem; “E”, vem de **earnings**, que é como ela gera resultados, qual é o retorno que esses ativos proporcionam; finalmente, o “L”, vem de **liquidity**, qual é a situação de liquidez daquela instituição financeira.”*

Aludida Análise Camel foi entregue às empresas avaliadoras como ponto de partida para elaboração dos respectivos laudos de avaliação.

No tocante à realização de reuniões periódicas e coordenação das mesmas, a Fipecafi encaminhou cartas ao Bacen demonstrando o conteúdo das reuniões. Aludidas cartas foram solicitadas pela CPI, de modo a fornecer subsídios sobre o processo de avaliação do Banespa.

VII.3. O método de avaliação utilizado

De acordo com o contrato firmado entre o Bacen e a Fipecafi, caberia a esta última definir parâmetros para a avaliação do preço de venda do Banespa. Entre tais parâmetros, encontrava-se o método a ser utilizado para avaliação.

O método escolhido foi o de fluxo de caixa operacional livre no conceito do acionista, o qual constou do edital divulgado pelo Bacen destinado a selecionar a empresa avaliadora. Consiste aludido método em determinar-se o valor de mercado do patrimônio líquido de uma empresa calculando-se o valor presente de fluxos de caixa projetados, assim considerados os ingressos e desembolsos previsíveis sob a perspectiva de perpetuidade da empresa.

A opção por aludido método foi assim defendida pelo Dr. Eliseu Martins em seu depoimento:

“O SR. DEPUTADO ROBSON TUMA – Por que ela estabeleceu essa?

O SR. ELISEU MARTINS – Porque de tudo aquilo que nós conhecemos, não só de literatura e de prática, era o melhor método a ser aplicado para o caso de instituição financeira. Era o método que tinha, inclusive, a maior chance de maximização de valor para efeito da negociação.”

Aludido método de avaliação constou do edital divulgado pelo Bacen que resultou na contratação do Consórcio liderado pelo Banco Fator.

Além da metodologia, outras premissas foram definidas pela Fipecafi previamente e incorporadas às avaliações, como:

- utilização da Análise CAMEL fornecida pela Fipecafi com base em 30.04.98;
- consideração das demonstrações contábeis na data-base de 31.12.98;
- projeção dos valores para o período de 10 anos.

Outros ajustes foram incorporados a ambos os relatórios, após reuniões entre a Fipecafi e os dois avaliadores realizadas ao longo do ano de 1999, de modo a melhor refletir a realidade do Banespa em face de situações surgidas após a data-base considerada. Os principais ajustes foram:

- Auto de infração lavrado pela Secretaria da Receita Federal, considerando-se a possibilidade de o mesmo vir a ser pago, em um cenário de 7 anos;
- Troca de ações da CESP em carteiras do Banespa por títulos públicos;
- Inclusão da receita da CABESP no fluxo de caixa do Banespa a partir de julho/2000;
- Manutenção das contas do funcionalismo público do Estado de São Paulo até 2006.

VII.4. As avaliações produzidas pelos consórcios avaliadores

O processo de avaliação concluído em novembro de 1999 pelos dois consórcios culminou com os valores apresentados por cada um dos consórcios que, conforme já mencionado, resultaram no preço do Banespa utilizado para transferência do bloco de ações pertencente ao Estado de São Paulo para a União, ou seja, a federalização.

O processo de avaliação contou com a participação de 2 consórcios avaliadores: o primeiro, contratado pelo Estado de São Paulo, foi liderado pela empresa de consultoria Booz-Allen; o segundo, contratado pela União, chamado Consórcio BC-Banespa, foi liderado pelo Banco Fator. Consoante já explicitado, as tarefas que cabiam a ambos os consórcios eram diferentes, sendo a do segundo mais abrangente por incluir, além da simples avaliação do Banespa (também realizada pela Booz-Allen), o processo de auditoria e levantamento de informações sobre o Banespa.

VII.4.1. Etapas da avaliação realizada pela Booz-Allen e resultados obtidos

Em função do atraso na contratação do Consórcio BC-Banespa, a Booz-Allen produziu duas avaliações, uma tendo por base a situação e os demonstrativos do Banespa em 30.06.98, e outra com a data-base de 31.12.98, também utilizada pelo outro consórcio avaliador e que foi utilizada como base para escolha do valor para federalização. Houve ainda uma terceira fase, após a federalização e já no âmbito do processo de privatização, para se obter o preço mínimo do leilão.

Sobre tais etapas, o Sr. Ivan de Souza esclareceu perante a CPI:

“O SR. IVAN DE SOUZA – (...) Na primeira fase de trabalho — como comentei, iniciamos no mês de setembro de 1998 —, o consórcio trabalhou inicialmente com base em demonstrativos contábeis e financeiros do Banespa, baseados da data de 30 de junho de 1998, e em dados fornecidos por meio da Análise CAMEL, realizada pela Fipecafi e entregue ao consórcio por via da Secretaria da Fazenda. Durante os meses de setembro, outubro e novembro, o consórcio realizou uma série de levantamentos in loco junto às empresas do conglomerado Banespa e

realizou um conjunto de reuniões com o grupo técnico de acompanhamento da Secretaria da Fazenda para discussão de critérios e premissas. Um relatório, com uma primeira avaliação, foi apresentado e aprovado em 30 de novembro de 1998. No entanto, em virtude de um atraso no processo de licitação e contratação do trabalho do outro consórcio junto ao Banco Central, essa avaliação em particular acabou-se tornando sem efeito na medida em que o tempo passou e foi necessária uma atualização dos demonstrativos financeiros de partida do conglomerado Banespa. Assim, numa segunda fase, quando já se encontrava em estágio mais avançado o trabalho realizado pelo outro consórcio, o consórcio BC/Banespa, o nosso consórcio, o consórcio Booz-Allen/Deloitte, retomou suas atividades por volta de setembro de 1999, já com uma solicitação da Secretaria da Fazenda para realização de uma nova avaliação, utilizando agora como demonstrativos contábeis de partida aqueles de 31 de dezembro de 1998 e também incorporando ajustes patrimoniais que foram recomendados pela auditoria realizada pelo serviço contratado pelo Banco Central. Os ajustes dessa auditoria foram informados à Secretaria da Fazenda de São Paulo e, por essa, ao consórcio. Uma nova avaliação foi realizada, apresentada e seu relatório aprovado em 29 de novembro de 1999. (...)

Em sua avaliação preliminar, com base em 30.06.98, a Booz-Allen chegou a um valor para o Banespa de R\$ 4.364 milhões, consoante relatório entregue à Secretaria de Fazenda/SP e requisitado pela CPI.

Na avaliação definitiva, entregue em 29.11.99, realizada com base nos demonstrativos relativos a 31.12.98, a Booz-Allen encontrou um valor de R\$ 5.702 milhões, considerando-se o pagamento da multa aplicada pela Receita Federal apenas em 2006 e incorporando mais-valias operacionais.

Sobre a avaliação do Banespa por um valor exato, ao contrário do outro consórcio, que preferiu um intervalo de valores, assim comentou o Sr. Ivan de Souza:

“O SR. DEPUTADO ROBSON TUMA – Sr. Ivan, essa pergunta foi feita porque ainda nos causa estranheza que o valor citado pelo seu consórcio sejam exatamente valores que coincidem, e muito, em relação às colocações que já lhe fiz quando o senhor estava depondo. Então, como não é de boa técnica — não sou um técnico, por isso eu perguntei a um técnico e perguntei para um outro que não está depondo aqui, que me disse exatamente a mesma coisa: que, como se trata de valores probabilísticos, nunca se deve trabalhar com o valor exato —, por que a sua empresa trabalhou com valor exato? Mais do que isso: por que a sua empresa conseguiu trabalhar num valor exato que dá exatamente as

condições da Cláusula 4 do contrato, ou seja, os 10%, tanto para cima quanto para baixo, não importava o valor que fosse escolhido, é a média dos dois valores, enfim, as outras coincidências que o senhor sabe?

O SR. IVAN DE SOUZA – Primeiramente, eu gostaria de responder a respeito da questão técnica. No nosso entendimento, processo dessa natureza, que é um processo onde as consultorias foram contratadas com o objetivo de definição de preço, e especificamente esse preço tem que ser traduzido em um único número a ser utilizado durante o processo, a discussão sobre premissas é importante, é importante entender a sensibilidade dos valores a diferentes premissas, mas a conclusão do processo só ocorre quando existe, da parte do nosso contratante, uma visão a respeito de que preço se deseja para aquela negociação ou para definição do preço mínimo. E nós entendemos que dentro do processo não é cabível estabelecer uma faixa de preço para fins de negociação e, sim, o preço que é pretendido pela parte envolvida. Isso é estabelecido em contrato. Se fôssemos, em vez de publicar uma recomendação de preço mínimo, mas de uma faixa de preço mínimo, acredito que o nosso relatório, inclusive, nem seria aceito. Então, o próprio processo requer que a consultoria estabeleça, obviamente em discussões com o seu contratante, as premissas que vão redundar num determinado valor, num determinado preço. Acho que a questão de discussão de faixas de preço pode ser aplicável em processos de negociação no setor privado, onde cada empresa tem uma visão de qual é o valor mínimo e o valor máximo que acredita que possa obter numa negociação. Mas, no nosso caso em particular, nós fomos contratados para estabelecer um valor e recomendar esse valor ao nosso cliente, e assim é feito em todos os processos onde nós temos trabalhado. A segunda parte da questão, que diz respeito ao valor e a como se chegou a esse valor, o que eu posso afirmar são duas coisas: em primeiro lugar, o valor foi estabelecido pelo conjunto de premissas utilizadas e discutidas com a Secretaria da Fazenda. Ele está amplamente embasado numa série de premissas técnicas e o valor é nada mais do que o resultado desse conjunto de premissas. Em momento algum nós tomamos conhecimento, durante esse processo, a respeito de valores ou faixa de valores que estavam sendo analisadas pelo consórcio liderado pelo Banco Fator e, portanto, não tínhamos a mínima visibilidade ou condição de entender sequer se o nosso valor teria qualquer relação com o valor ou a faixa de valor por ele estabelecida. Nosso valor está perfeitamente embasado em todas as premissas que foram desenvolvidas tecnicamente pelo consórcio.”

VII.4.2. Resultados obtidos pelo Consórcio BC/Banespa (Banco Fator)

O Consórcio BC/Banespa, liderado pelo Banco Fator, realizou apenas a avaliação com a data-base de 31.12.98, em face da demora no processo licitatório realizado pelo Banco Central que culminou com a contratação do mesmo.

O Relatório apresentado pelo Banco Fator descreve a avaliação realizada pelo método da soma das partes, em que a avaliação é feita separadamente para cada uma das unidades de negócios do Sistema Banespa, obtendo-se o valor do conglomerado pela soma do valor de cada uma das unidades.

A partir dessa metodologia, o Consórcio BC/Banespa apresentou dois cenários para o Banespa, um sem e outro com mais valias operacionais, incorporadas para fins da federalização. De acordo com o Relatório, que define ambos (fls. 4-5), *“O Preço sem mais valias operacionais não contempla potenciais sinergias entre o Banespa e o novo controlador.”* Por outro lado, *“O Preço com mais valias operacionais busca encontrar um valor justo econômico do Banespa visando uma transação onde eventuais sinergias e outros benefícios entre o Banespa e o eventual comprador são considerados.”*

Para ambos os cenários, o Consórcio BC/Banespa apresentou uma faixa de valores para o Banco, com os limites mínimo e máximo de cada faixa. A avaliação considerando um cenário com mais valias operacionais foi feita de acordo com solicitação do Bacen contida na carta DIRET-99/4454, de 26.11.99.

Considerando-se o pagamento do auto de infração feito pela Receita Federal, no cenário sem mais valias operacionais, o Consórcio BC/Banespa estabeleceu como limite inferior R\$ 4.670 milhões e como limite superior R\$ 5.175 milhões para o Banespa. No cenário com mais valias operacionais, concluiu-se por um limite inferior de R\$ 5.666 milhões e um limite superior de R\$ 6.238 milhões.

Percebe-se que ambos os intervalos possuem uma amplitude de 10%, portanto dentro do limite segundo o qual não seria necessária um terceiro avaliador do Banespa.

Ao contrário do Consórcio Booz-Allen, o Banco Fator estipulou um intervalo de valores com limites máximo e mínimo para o Banespa. O Sr. Venilton Tadini assim justificou a apresentação de tal faixa de valores para o Banespa:

“O SR. DEPUTADO ROBSON TUMA – Por que colocaram dois valores? Por que no relatório final se colocou dois valores?”

O SR. VENILTON TADINI – Olha, veja o seguinte: nós sempre colocamos dois valores porque — nós, que eu digo aqui, no caso, o Rotschild —, porque uma avaliação por fluxo de caixa descontado, ela não é uma avaliação matemática. Como ela trata de premissas e hipóteses, ela é uma avaliação estatística. É por isso que eu também, particularmente, condeno quem chega: ‘Ah, o valor do banco não é 10, é 10 175 26’. Isso é bobagem, está certo? Eu tenho experiência de dez anos nesse tipo de avaliação, e não existe essa precisão. O método, per si, ele já é um método que tem embutido um... Probabilisticamente. Ele não é matemático. Então, quando nós damos um intervalo, nós deixamos pro cliente assim: ‘Use e abuse do valor nesse intervalo’. Pode usar qualquer um deles que é certo. Por quê? Porque a metodologia, respaldada por metodologias acessórias de transações similares em múltiplos de mercado, enquadra um valor que...

(...)

O SR. DEPUTADO ROBSON TUMA – ... quando eu lhe perguntei por que que o senhor colocou valores diferenciados de 5,175 e 6,238 bilhões no seu relatório. O senhor confirma isso, que não é de boa técnica colocar um valor exato já que se trabalha com dados probabilísticos?”

O SR. VENILTON TADINI – V.Exa. é detalhista e deve ter notado também que eu disse o seguinte: que cada consultoria tem as suas normas e os seus critérios de procedimento próprios.

O SR. DEPUTADO ROBSON TUMA – Sim, porém não é de boa técnica fazê-lo.

O SR. VENILTON TADINI – Para nós e instituições como Rotschild, por exemplo, e outras instituições que nós trabalhamos, nós não consideramos dado que, numa projeção através de método de fluxo de caixa baseada em premissas e hipóteses, o valor fora de um intervalo. Nós sempre consideramos o intervalo para que haja, por parte do contratante, a condição, dentro desse intervalo, da fixação do preço final. Cada técnica de cada instituição, principalmente de instituições internacionais de reputação, como a Booz-Allen, tem os seus critérios que têm que ser respeitados. Eu, particularmente, tenho a minha doutrina e tenho dentro da minha casa a forma de proceder.”

VII.4.3. As taxas de desconto utilizadas pelos avaliadores

Dentro da metodologia de avaliação utilizada para obter o preço de transferência do Banespa, a taxa de desconto corresponde à taxa de retorno que um investidor exigirá para investir em determinado empreendimento. Aludida taxa depende tanto de fatores externos, como as condições econômicas gerais e os investimentos alternativos, quanto de fatores internos, como o risco do setor financeiro em que se insere o Banespa, o risco do país (risco-Brasil) e o risco quanto à estimativa do fluxo de caixa da empresa analisada.

Consoante o relatório entregue ao Estado de São Paulo, o Consórcio Booz-Allen calculou a taxa de desconto com base em 3 modelos distintos, de cujos resultados extraiu-se a média, de 15,27%. Para o relatório, contudo, o consórcio utilizou um valor arredondado, de 15%. O processo de obtenção da taxa e seu valor arredondado foi assim explicada pelo Sr. Ivan de Souza:

“O SR. IVAN DE SOUZA – Perfeito. O valor de taxa de desconto que nós calculamos ele foi feito através de três métodos. Posso, se for o caso, esclarecer os métodos. Mas ele foi feito de três métodos exatamente no sentido de dar mais flexibilidade, não flexibilidade mas embasamento técnico para que taxa de desconto era pertinente utilizar. O resultado dessa média, se eu não me engano, deu 14.92 ou 15.07. Nós achamos que seria pouco relevante, ou talvez tecnocrata demais, usar esse percentual, na medida em que o embasamento técnico mostrava que ele podia ser tanto 14 quanto 15 quanto 16 e, portanto, os 15% surgiram por uma média desses métodos.”

O Consórcio BC/Banespa, por outro lado, aplicou uma taxa de desconto de 16,39% visando a transferência do Banespa do Estado de São Paulo para a União. Na avaliação com vistas à privatização, foi utilizada posteriormente uma taxa de desconto de 17,94%. O laudo de avaliação do Consórcio BC/Banespa apresenta a fórmula empregada para obtenção da taxa de desconto.

Indagou-se na CPI sobre a utilização de uma taxa com duas casas decimais ao invés de um valor arredondado, como fez o outro consórcio avaliador. Utilizando-se deste artifício, haveria a possibilidade de ajustar o valor da avaliação para que não houvesse discrepância superior a 10% em relação ao valor contido no laudo do Consórcio Booz-Allen, tornando desnecessária a existência de um terceiro avaliador. O Sr. Venilton Tadini assim depôs sobre o assunto:

“O SR. VENILTON TADINI – Mas Presidente, quando se fala de valores absolutos absolutamente astronômicos, de 6 bilhões, 5 bilhões, isso perde a relevância. Quando trato de um parâmetro que, se aplicado a um fluxo futuro, uma pequena diferença de meio ou de um pode trazer um resultado substantivo no valor final. É essa a razão. Por exemplo, meio ponto numa taxa desconto... É por isso que a taxa desconto ela é calculada mesmo com duas casas depois da vírgula, bem detalhada, para não ter esse problema.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Luiz Antonio Fleury) – Então, o senhor acha que o Booz-Allen, quando fala em 13%, 15%, 17%, escolhe os 15%. Então, veja bem...

O SR. VENILTON TADINI – Não, é um critério dele.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Luiz Antonio Fleury) – Porque tem essa diferença de 13, 15, 17, porque é... De 13 para 17, são quatro pontos. Imagine a diferença que pode dar.

O SR. VENILTON TADINI – A Booz-Allen é uma empresa de consultoria de primeira linha internacional e tem seus critérios e suas regras internas, como a Rotschild, obviamente, tem os seus parâmetros e nós também temos nossos parâmetros. Eu, de modo algum, diria que o da Booz-Allen está errado por qualquer razão. O que eu digo é como nós utilizamos, está certo? Esse é um parâmetro. É como eu digo, eu não tenho nenhum problema em que qualquer avaliador venha fazer colocações sobre avaliação, ou que se discuta, até no ambiente próprio, esse tipo de coisa. Agora, se participa de uma licitação, se ganha uma concorrência e aí todo mundo acha que está devidamente qualificado para falar sobre a taxa desconto...”

VII.4.4. Avaliação dos imóveis e da marca Banespa

Em razão da metodologia de avaliação escolhida, correspondente ao fluxo de caixa descontado, tanto os imóveis quanto a marca Banespa não tiveram

seus valores computados individualmente, mas apenas como parte do fluxo no período. Dessa forma, não é possível identificar o valor pelo qual tais ativos foram avaliados. Nesse sentido, esclareceram os Srs. Venilton Tadini e Carlos Fonseca, representantes do Consórcio BC/Banespa:

“O SR. PRESIDENTE (Deputado Luiz Antonio Fleury) – Não. Especificamente, dois ativos que são importantes do banco, que são dois símbolos do Banespa e dois símbolos de São Paulo, que são o banco sede e o banco da Praça Patriarca, antigo Edifício Matarazzo. (Pausa.)

O SR. CARLOS FONSECA - Trabalho com o Tadini no Banco Fator. Com relação a esse ponto específico, poderia ser feito eventualmente, ele foi considerado na avaliação, a partir da depreciação, que poderia ser pensado de forma a ter um tratamento diferente, seria não considerá-lo como um ativo operacional, e, portanto, presumindo que o Banespa não o utilizaria para operar, e, portanto, teria que alugar um outro imóvel, um outro local para isso e geraria uma despesa referente a esse aluguel, considerá-lo como ativo não operacional, que seria colocado a venda. Aí, sim, o valor de realização, a preço de realização de mercado, teria que ser feito um estudo de avaliação de mercado, como foi o que o Tadini comentou com relação aos ativos não operacionais. Poderia ser feito, desde que fosse pressuposto a não-utilização dele como ativo operacional. E aí, portanto, tiraria da base do imobilizado, deixaria ele ter o benefício fiscal com relação à depreciação, teria que inserir uma despesa referente ao aluguel desses imóveis, e faria uma reavaliação desses ativos a preço de mercado.

(...)

O SR. VENILTON TADINI - Mas só para concluir o valor, como é que isso afetaria o banco, eu considero ele estar ali na depreciação, e, além disso, ele estar agregando o valor ao banco, porque, como ele é operacional, eu não estou precisando alugar um outro imóvel. Então, na realidade, como é que isso entra no valor? Se eu fosse retirar, para tentar colaborar com o raciocínio de V.Exa., se eu tirasse ele do ativo operacional, o que teria que acontecer? Eu teria que alugar um outro imóvel, e tem um custo, isso entra no fluxo de caixa, e perderia o benefício da amortização. Aí nós teríamos que verificar o resultado disso a uma taxa de desconto ao valor presente para verificar quanto efetivamente aquele prédio agregou de valor à instituição.”

Sobre a marca Banespa, o Sr. Ivan de Souza, representante do Consórcio Booz-Allen, assim comentou:

“O SR. PRESIDENTE (Deputado Luiz Antonio Fleury) – E, na avaliação que foi feita, eu perguntaria ao senhor: a marca Banespa, ela foi o objeto de avaliação?”

O SR. IVAN DE SOUZA - Num método de um fluxo de caixa descontado, o que procura se observar em relação à marca é a capacidade que essa marca traz, por exemplo, de aquisição de novos clientes, ou a atração que a marca exerce para que novos clientes ingressem no banco e, portanto, gerem receita futura e, portanto, contribuam para o caixa e para o valor do banco. Por outro lado, nesse método não é estabelecido um valor específico para a marca. Esse seria mais um método alternativo ao método de fluxo de caixa, que seria o método de avaliação do valor dos ativos da instituição, marca...

O SR. PRESIDENTE (Deputado Luiz Antonio Fleury) - Então eu queria perguntar para o senhor: a marca Banespa, por esse método, ela é destituída de valor econômico.

O SR. IVAN DE SOUZA - Não, ela tem valor econômico na forma de potencial de aquisição de negócios, mas ela não tem... Esse valor, ele não é calculado, vamos dizer, distintamente, separadamente do valor das operações.”

Verifica-se, portanto, que os ativos, sobretudo os imóveis considerados operacionais e não destacados para venda imediata, são contabilizados na avaliação apenas como o local em si utilizado para sede da empresa ou de agências, ou seja, representam o quanto a empresa deixaria de gastar a título de aluguéis. Assim, não são levados em conta aspectos inerentes ao valor histórico ou cultural dos mesmos.

Nesse contexto, a empresa adquirente do Banespa seria beneficiada com eventual venda, pois nessa se contabilizaria mais que o valor do edifício como sede dos negócios da empresa. Vale frisar, porém, que tais problemas decorrem do método de avaliação escolhido e determinado pelo Bacen quando do edital de licitação destinado a contratação de seu avaliador.

Em relação a um dos edifícios, o presidente do Banco Santander, Sr. Gabriel Jaramillo, confirmou em seu depoimento a existência de negociações com a Prefeitura de São Paulo para a aquisição do Edifício Martinelli, o que geraria uma fonte de receitas não prevista para o Banco Santander.

VII.4.5. A autuação do Banespa feita pela Receita Federal

Em setembro de 1999, a Receita Federal lavrou auto de infração contra o Banespa, no valor aproximado de R\$ 2.866 milhões, entre impostos atrasados, juros e o restante de multa por atraso. Tal auto fundamentou-se em discordância da Receita Federal em relação ao procedimento adotado pelo Banespa de deduzir da base de cálculo do imposto de renda e da contribuição social as despesas atinentes à provisão para complementação de aposentadoria e pensões dos funcionários admitidos até 23.05.75.

Especulou-se na CPI a origem do auto de infração aplicado pela Receita Federal sobre o Banespa. Tal especulação decorreu do levantamento realizado pelo Banco Fator que detectou o incorreto procedimento quanto à provisão acima referida, do qual originou-se consulta à Receita Federal. Coincidentemente, a autuação ocorreu pouco tempo após tal consulta, como depôs o Sr. Venilton Tadini:

“O SR. VENILTON TADINI - Veja, nós temos dois momentos. Nós temos os momentos antes da autuação e depois da autuação. Nosso primeiro relatório apontava para o tratamento inadequado da entrega da dedutibilidade das despesas do pessoal pré-75. Então, nós fizemos uma observação ao relatório, no nosso relatório de auditoria e jurídico, pra que fosse feita uma consulta à Receita Federal, porque o valor nos assustava, e era impossível levar qualquer privatização adiante com uma dúvida daquela magnitude. E assim foi feito. A resposta da Receita, infelizmente, veio como nós imaginávamos que viesse. Mais do que isso, a Receita fez, posteriormente a essa nota, uma diligência no Banespa e autuou o Banespa da forma, infelizmente, que nós havíamos imaginado. Então, até esse momento, as informações e os pareceres jurídicos internos que havia no Banespa eram absolutamente, do ponto de vista dos nossos advogados e dos nossos auditores, insuficientes para impedir que se fizesse efetivamente, a Receita viesse fazer uma autuação, que esses pareceres alguns diziam que era difícil fazer, e foi feito. E, da mesma forma, nós achamos que é difícil que se ganhe essa ação. É muito provável que não se consiga ganhar, tá certo? Nós achamos, com toda a avaliação que foi feita, com todo o desenvolvimento dos nossos trabalhos e pela reação da Receita, em todo instante, que realmente seria muito difícil o Banespa ganhar essa ação.

O SR. DEPUTADO RICARDO BERZOINI - A Receita, durante décadas, nunca havia localizado essa contabilização do Banespa como uma questão passível de autuação. Só o fez depois que o Banco Fator fez o questionamento?

O SR. VENILTON TADINI - É o que eu imagino. Nós tivemos um caso similar. Não sei se o V.Exa. lembra da EMBRATEL, que, logo após o processo de privatização, cerca de um bilhão foi autuado pela Receita.”

Como efeito da autuação, decidiu-se pelo provisionamento imediato do valor do auto e dos respectivos créditos fiscais, o que acarretou uma redução sensível do patrimônio líquido na avaliação do Banespa. Considerou-se ainda que no oitavo ano de projeção (2006), o Banespa perderia a ação na via judicial, quando ocorreria o desembolso de caixa.

O Dr. Ary Oswaldo de Mattos Filho, representante da Fipecafi, afirmou perante a CPI não ter opinado a respeito do provisionamento do valor da multa, tendo em vista que seu trabalho já estava se encerrando.

Vale frisar que o Dr. Leo Krakowiak, advogado contratado pelo Banespa para defendê-lo no tocante ao auto de infração lavrado pela Receita Federal, emitiu parecer no qual afirmou serem grandes as chances de reverter a multa, seja no âmbito administrativo, seja no judicial. Em função disso, não recomendava o provisionamento do valor da multa na contabilidade da empresa. No entanto, a diretoria do Banespa decidiu-se pelo provisionamento, informação essa encaminhada aos consórcios avaliadores que se refletiu no laudo elaborado.

VII.5. Indícios de direcionamento de valores no processo de avaliação

Conforme já salientado anteriormente, nos termos do acordo firmado entre a União e o Estado de São Paulo, o valor da transferência do Banespa para a União seria apurado após a realização de avaliações por duas empresas, cada uma das quais contratada por uma das partes.

Constou ainda do acordo firmado entre os dois entes que se a diferença entre os valores de avaliação fosse superior a 10%, e não houvesse acerto quanto ao valor, seria necessária a indicação de um terceiro, que exerceria o papel de árbitro, definindo o valor. A necessidade de um terceiro avaliador, porém, poderia

trazer prejuízos ao processo de privatização do Banespa, em função da demora em obter o valor final, que atrasaria todo o cronograma definido.

Em função de correspondência encaminhada pela Fipecafi ao Bacen em março de 2000 e tendo em vista os argumentos apresentados nos parágrafos anteriores, bem como os resultados das avaliações terem se mantido próximos, levantou-se suspeitas quanto à possibilidade de que a Fipecafi e as duas empresas de avaliação teriam conduzido seus trabalhos de modo que a diferença entre as avaliações fosse inferior a 10%, o que tornaria dispensável a existência de um terceiro avaliador e abreviaria o processo de privatização do Banespa. Tais suspeitas foram objeto de vários depoimentos perante a CPI, de modo a tentar esclarecer o assunto.

Aludida correspondência contém resumo das principais atividades havidas com a participação dos quatro coordenadores da equipe da Fipecafi, no período entre janeiro de 1999 e março de 2000, junto a representantes do Governo do Estado de São Paulo, da Secretaria do Tesouro Nacional, do Banco Central, do Banespa e dos consórcios avaliadores (Banco Fator e Booz-Allen) e teve por objetivo encerrar, formalmente, os trabalhos, com a cobrança do valor devido pelo Bacen a título de parcela final. A correspondência foi assinada pelos Srs. Artemio Bertholini e Ary Oswaldo Mattos Filho, dois dos coordenadores da Fipecafi envolvidos no processo de avaliação do Banespa.

A seguir destacaremos o conteúdo de algumas das reuniões, relevantes para o presente Relatório.

a) Reunião em 05.03.99

Em relação à referida reunião, a correspondência apresenta o seguinte relatório, a partir do qual sugere-se que o objetivo era obter avaliações com distanciamento inferior a 10% :

*“05.03.99 - Reunião no Bacen, em São Paulo, entre representantes da **Booz-Allen** (Ivan/Manfrin), do **Banespa** (Ariovaldo) e da **Fipecafi** (Bertholini/Gelbcke) para discussão sobre a disponibilização de*

informações do Banespa relativas à data-base de 31/12/98, uma vez que os dados e informações utilizados pelo Booz-Allen, até então, correspondiam à data-base de 30/06/98. Ou seja, as “due dilligence” promovidas pelo Booz-Allen remanesciam àquela data-base. (...) Como parte do acordo entre as partes, o avaliador contratado pelo Estado de São Paulo (Booz-Allen), não faria, de imediato, novas “due dilligence”, aguardando o resultados destas atividades por parte do Banco Fator. Na medida em que estas estivessem substancialmente concluídas, então o Banco Fator as disponibilizaria para o Booz-Allen, o qual, então, as aceitando como adequadas e suficientes, possibilitaria atualizar sua avaliação econômica para a nova data-base de 31/12/98. (...) O objetivo maior, evidentemente, consistia em que, respeitados os critérios e ponderações individuais de cada avaliador, o processo de avaliação pudesse ser culminado com resultados finais que sinalizassem o valor mínimo de avaliação econômica do Banespa, para ser levado a leilão, com divergência não superior a 10% entre os dois avaliadores. Ocorrendo divergência nas avaliações em montante superior a este limite, os termos do contrato entre a União e o Estado de São Paulo requerem um terceiro avaliador, na qualidade de árbitro ou partidador.”

O objeto da reunião de 05.03.99 foi tratado em diversos depoimentos, resultando em contradições que pouco esclareceram a Comissão. Estabeleceu-se controvérsia sobre a presença do Sr. Ivan de Souza, representante da Booz-Allen, na aludida reunião, o qual assim depôs:

“O SR. DEPUTADO MARCELO BARBIERI – Desculpe interromper. Mas é que o senhor falou que não participou da reunião do dia 5 de março de 99.

O SR. IVAN DE SOUZA – Sim.

O SR. DEPUTADO MARCELO BARBIERI – Está aqui no relatório apresentado pela Fipecafi, reunião no Bacen em São Paulo entre os representantes do Booz-Allen, o nome Ivan e Manfrin. O senhor não é o Sr. Ivan?

O SR. IVAN DE SOUZA – Sou o Ivan.

O SR. DEPUTADO MARCELO BARBIERI – Então, consta desse relatório que o senhor teria participado da reunião.

O SR. DEPUTADO ROBSON TUMA – O Manfrin participou?

O SR. IVAN DE SOUZA – Não. E também não, e ele...

(...)

O SR. DEPUTADO ROBSON TUMA – Ele já tinha, na exposição dito que não tinha participado.

O SR. IVAN DE SOUZA – O Manfrin, da Deloitte, também assinou essa mesma carta, onde nós colocamos que nenhum de nós dois, nem ninguém do Consórcio Booz-Allen/Deloitte participou dessa reunião do dia 5 de março de 99.”

O Consórcio Booz-Allen, por meio do Sr. Ivan de Souza, também encaminhou correspondência ao Bacen com data de 17.11.2000, na qual afirmou que não participou da reunião mencionada, seja pelos técnicos relacionados, seja por quaisquer outros representantes, atribuindo a menção a seu nome a um equívoco.

O Dr. Artemio Betholini, que fez constar da carta ao Bacen de março de 2000 a presença do representante do Consórcio Booz-Allen, assim, depôs, em aparente contradição, tanto em relação aos seus escritos quanto ao outro depoente (Sr. Ivan de Souza):

“O SR. ARTEMIO BERTHOLINI – Eu estive — depois que fui argüido sobre isso diversas vezes na minha representação —, eu estive observando aqui, Excelência, nós tivemos duas reuniões no mês de março com a Booz-Allen. Há dois registros da Fipecafi com a Booz-Allen no mês de março de 99. Um é este que consta aqui, o dia 5 de março, e o outro que seria no dia 25 de março. Pois bem. O que está dito na referência em 5 de março... Como é?

(...)

O SR. DEPUTADO ROBSON TUMA – O senhor não entendeu a pergunta. Eu perguntei se estavam presentes representantes da Booz-Allen. É só esta a pergunta. Estavam ou não estavam?

O SR. ARTEMIO BERTHOLINI – Bom... Eu suponho que sim. Mas pode... Eu pedi...

(...)

O SR. ARTEMIO BERTHOLINI – *Eu não lembro, Excelência. Olha, isso aqui é coisa de três anos atrás. O propósito dessa reunião era de encaminhar esses documentos ao Booz-Allen. Esses documentos foram encaminhados.*

O SR. DEPUTADO ROBSON TUMA – *Então, realmente, agora o senhor está querendo mudar porque o senhor mentiu.*

O SR. ARTEMIO BERTHOLINI – *Não, eu não estou...*

O SR. DEPUTADO ROBSON TUMA – *Mesmo porque o Sr. Ivan disse que não teve, que nunca ninguém teve nessa reunião do consórcio, o qual ele representa.*

O SR. ARTEMIO BERTHOLINI – *Nesta data?*

O SR. DEPUTADO ROBSON TUMA – *Eu estou falando com o senhor. O senhor não pode falar com ele. O senhor tem que responder pra mim. Nesta data.*

O SR. ARTEMIO BERTHOLINI – *Olha, eu tenho certeza, e a gente tem documentos para comprovar que esses documentos que o Banespa nos passou — e nós tínhamos a obrigação, como intermediários, de fazer chegar às mãos dos avaliadores — foi entregue. O registro que está aqui é que isso teria sido entregue nessa reunião, dia 5 de março.*

O SR. DEPUTADO ROBSON TUMA – *Então, eles estavam presentes?*

O SR. ARTEMIO BERTHOLINI – *Eu estou acreditando que sim. Agora, Excelência, isso foi há três anos atrás. Eu pediria...*

(...)

O SR. PRESIDENTE (Deputado Luiz Antonio Fleury) – *Eu quero saber se o senhor confirma ou não o que o senhor escreveu. Só isso.*

O SR. ARTEMIO BERTHOLINI – *Que eu escrevi, é claro. Estou confirmando.*

O SR. PRESIDENTE (Deputado Luiz Antonio Fleury) – *Então, se o senhor confirma o que o senhor escreveu... Porque isso daqui eu entendo que foi um relatório feito ao Banco Central do trabalho realizado pela Fundação Instituto de Pesquisas Contábeis Atuariais e Financeiras, assinado pelo senhor e pelo Dr. Ary Oswaldo Mattos Filho. Então, a pergunta que o senhor Relator está fazendo — e eu repito — é simples. O senhor afirma, e tem a sua rubrica embaixo, que estava presente o Dr. Ivan, representante da Booz-Allen. O Sr. Ivan negou que tivesse comparecido a esta reunião. O senhor confirma sua negativa, Sr. Ivan?*

O SR. IVAN DE SOUZA – *Confirmo. Confirmo minha negativa.*

O SR. PRESIDENTE (Deputado Luiz Antonio Fleury) – *Ele está confirmando sua negativa. Eu só quero saber se o senhor confirma ou não. Veja bem, o senhor não está vinculado à palavra dele...*

O SR. ARTEMIO BERTHOLINI – *Sim.*

O SR. PRESIDENTE (Deputado Luiz Antonio Fleury) - *Mas, olha, eu acho que o senhor está vinculado àquilo que o senhor escreveu.*

O SR. ARTEMIO BERTHOLINI – *Bem, eu não tenho certeza se ele esteve presente ou não.*

(...)

O SR. ARTEMIO BERTHOLINI - *Então, eu estou lhe dizendo que esta menção, ela está fora de propósito aqui no contexto. Eu gostaria de voltar ao tema, antes de mais nada, que é o que eu estaria explorando, Excelência. O senhor me pediu para fazer a sua intervenção, mas o objetivo da reunião de 5 de março era, como está dito aqui claramente, e como está dito na carta que nós enviamos ao Bacen, o propósito era de fazer chegar às mãos da Booz-Allen o pacote de demonstrações financeiras.*

O SR. PRESIDENTE (Deputado Luiz Antonio Fleury) – *O Sr. Ivan estava nessa reunião ou não?*

O SR. ARTEMIO BERTHOLINI - *Eu não tenho certeza.*

O SR. PRESIDENTE (Deputado Luiz Antonio Fleury) – *Ele disse que não estava.*

O SR. ARTEMIO BERTHOLINI - *Então, pode ser que não tenha estado.*

O SR. PRESIDENTE (Deputado Luiz Antonio Fleury) – *E como é que o senhor coloca aqui que ele estava?*

O SR. ARTEMIO BERTHOLINI - *Isso aqui não foi escrito por mim.”*

O Dr. Eliseu Martins afirmou, ao depor, que apenas tomou conhecimento da aludida carta quando da solicitação de explicações feita pelo Banco Central.

Aludido resumo da reunião de 05.03.99, inclusive, veio a chamar a atenção posteriormente do Bacen em decorrência de reportagem publicada na *Gazeta Mercantil*, que por meio de seu Diretor Carlos Eduardo de Freitas solicitou esclarecimentos à Fipecafi, nos termos do Ofício DIRET-2000/3373, de 15.11.2000.

Em resposta assinada pelo Dr. Ary Oswaldo Mattos Filho e pelo Dr. Artemio Bertholini, ambos afirmam que o objetivo de aludida reunião foi apenas disponibilizar ao Consórcio Booz-Allen o mesmo conjunto de informações que possuía o Banco Fator, e que o objetivo sempre foi o tornar disponíveis os mesmos dados para ambos os avaliadores. Em conclusão, ambos os signatários declaram que *“... a frase citada, aparentemente mal interpretada, se encontra simplesmente fora do contexto, devendo portanto ser desconsiderada como associação em relação a qualquer evento ou reunião específica.”*

Vale frisar, porém, que a correspondência explicativa da Fipecafi ocorreu em tempo significativamente posterior ao da correspondência original, de modo que tornou-se possível uma análise mais cuidadosa do que foi escrito e uma elaboração de explicações que não se aplicam, necessariamente, ao contexto efetivamente expresso no documento original. Além disso, não negou o conteúdo original da carta, mas apenas solicitou a sua desconsideração.

b) Reunião de 09.03.99

Ainda nesta reunião, realizada entre representantes do Banco Fator e da Fipecafi, verifica-se que grandes divergências entre os avaliadores não seriam desejáveis, em face da recomendação de prudência quanto à avaliação de determinados itens:

“09.03.99 - Reunião na Fipecafi, em São Paulo, entre representantes do Banco Fator (Tadini/Fonseca/Osires/Nicolas/ Francisco) e da Fipecafi (Bertholini/Dr. Eliseu/Gelbcke), para discussão dos pontos críticos e relevantes apurados preliminarmente pelo Consórcio, e seus potenciais desdobramentos, aplicáveis à data-base de 31/12/98. Os representantes do consórcio ponderaram que certas incertezas (dentre elas pontualmente a questão da contingência com o I. Renda relativo às provisões sobre indenizações), associado a outros fatores absolutamente exógenos (a flutuação cambial vivificada naquele momento), sinalizavam condições anormais para um bom desenvolvimento do processo de privatização do Banespa. Diante de tais circunstâncias, ponderavam a conveniência de se

manter uma certa prudência na conclusão da avaliação econômica do Banespa por parte dos dois avaliadores, vez que tais fatores, dentre outros ainda indefinidos de momento (como o desfecho da participação acionária na CESP), poderiam resultar em grandes divergências nos conceitos entre os avaliadores.”

Dessa forma, tanto essa reunião quanto várias outras tiveram por escopo uniformizar parâmetros que seriam levados em consideração pelos avaliadores. No caso do provisionamento para pagamento da dívida referente ao imposto de renda, caberia tal decisão à diretoria do Banespa e não à Fipecafi.

No entanto, o ponto principal relativo a tal reunião diz respeito exatamente à inconveniência de haver divergências superiores ao patamar a partir do qual exigiria-se um terceiro avaliador, o que justificava a necessidade de uniformizar todos os parâmetros sobre os quais ainda pairavam dúvidas.

c) Reuniões de 15.03.99, 19.03.99, 25.03.99, 15.04.99 e 16.04.99

A troca de informações entre a Fipecafi e os dois consórcios avaliadores continuou em reuniões seguintes, conforme a seguir detalhado. Evidencia-se que a Fipecafi tinha pleno conhecimento das informações que estavam sendo obtidas por ambas as avaliadoras, pois acompanhava todo o processo com a missão de equalizar o conhecimentos entre ambos os consórcios. Ao mesmo tempo, as informações produzidas pelo Banco Fator em suas “*due diligences*” eram repassadas ao Booz-Allen, que não era obrigado a fazê-las.

“15/03/99 - Reunião na Fipecafi, em São Paulo, entre o representante do Banco Fator (Fonseca) e da Fipecafi (Dr. Eliseu), quando foi entregue uma versão preliminar da avaliação e modelagem feita pelo Consórcio, acompanhada de um relatório resumindo os pontos críticos apontados em suas ‘due diligence’.”

“19/03/99 - Reunião na Fipecafi, em São Paulo, entre o representante da Fazenda/SP (Isamu) e da Fipecafi (Dr. Eliseu), para apresentação dos

pontos críticos levantados nas 'due diligence' preliminares praticadas pelo Banco Fator, para a data-base de 31/12/98, em forma resumida."

"25/03/99 - Reunião na Fipecafi, em São Paulo, entre os representantes da Fazenda/SP (Isamu/Figueiredo/Passanezi), do Booz-Allen (Ivan/Reinaldo/ Manfrin) e da Fipecafi (Bertholini/ Gelbcke), ocasião na qual se discutiu os pontos críticos comuns levantados por ambos os consórcios (ou seja, os da Booz-Allen remanescentes da data-base de 30/06/98 e do Banco Fator aplicáveis à data-base de 21/12/98), bem como os novos assuntos levantados pelo Banco Fator e neste momento transmitidos de forma resumida ao Booz-Allen."

"15.04.99 - Reunião na Fipecafi, em São Paulo, entre os representantes do Banco Fator (Tadini/Fonseca) e da Fipecafi (Dr. Eliseu), sobre a entrega, pelo Banco Fator, de certas informações e detalhes apuradas em suas 'due diligence' no Banespa para a data-base de 31/12/98. A serem disponibilizadas ao Booz-Allen."

"16.04.99 - Reunião no Bacen, em São Paulo, entre representantes do Bacen (Vicente) e da Fipecafi (Bertholini/Gelbcke) para transmitir a evolução dos trabalhos e troca de informações entre os dois consórcios."

Foi indagado aos depoentes sobre a existência de valores no relatório preliminar entregue em 15.03.99 pelo Banco Fator à Fipecafi. O Sr. Venilton Tadini assim depôs sobre o tema perante a CPI:

"O SR. DEPUTADO ROBSON TUMA – Então, vou voltar a pergunta para o senhor. Quando foi entregue a versão preliminar com avaliação, ela estava obviamente valorizada. Certo? Havia o valor."

O SR. VENILTON TADINI – Não acredito. Eu não me lembro do relatório inicial, mas geralmente o que nós fazemos... Provavelmente, aqui nós não tínhamos ainda completado a diligência. O primeiro relatório, ele é um relatório metodológico, ele não trata de dados. Porque primeiro se discute a metodologia, a base de partida, para depois você trabalhar nos cenários de projeção e fazer os ajustes necessários para avaliação final."

(...)

O SR. VENILTON TADINI – *Quinze de março de...?*

O SR. DEPUTADO ROBSON TUMA – *Noventa e nove.*

O SR. VENILTON TADINI – *Noventa e nove...*

O SR. DEPUTADO ROBSON TUMA – *... onde acompanhava um relatório resumindo os pontos críticos em sua...*

O SR. VENILTON TADINI – *... foi entregue a versão final de avaliação e modelagem feita pelo consórcio, isso entregue à Fipecafi...*

O SR. DEPUTADO ROBSON TUMA – *Que avaliação e que modelagens são essas?*

O SR. VENILTON TADINI – *Essa aqui, se é 15 de março, essa foi aquela que eu já comentei, foi onde nós só tínhamos o balanço de abertura e tínhamos a metodologia de avaliação. Nós não tínhamos projeções ainda dos números nem número final de avaliação do banco. Nós só tivemos o primeiro número de avaliação do banco, Deputado, na avaliação de 6 de setembro, que foi nosso relatório definitivo, que constava já alguns números de avaliação. Assim que fosse dado o.k. para o Banco Central. Mas como eu disse, houve o problema de multa e tudo o mais, foi-nos pedido que realizássemos esse relatório final, em 29/11.*

O SR. DEPUTADO ROBSON TUMA – *Quais eram os pontos críticos?*

O SR. VENILTON TADINI – *Os pontos críticos, na nossa avaliação, eram, primeiro, o excesso de caixa que a CABESP possuía, que ao nosso juízo usava os minoritários; o segundo ponto crítico era a autuação da Receita; o terceiro, os títulos da Prefeitura; o quarto, as ações da CESP. Deixe-me ver o que mais... o plano Pré-75, que a gente gostaria e sugeriu que fosse migrado para a BANESPREV, que ficasse, assim, dando até mais segurança para os funcionários aposentados, a maioria deles, porque a Secretaria de Previdência Complementar, com suas regras, controlaria os recursos ali. Bom, venda de ações de propriedade do Banespa, das empresas originárias da CESP e a conta do funcionalismo. Eram basicamente esses na nossa avaliação os pontos críticos. Havia outros menores, mas digo que esses foram os mais substantivos.”*

O Dr. Eliseu Martins veio confirmar o trecho do depoimento acima transcrito, quando também depôs perante a CPI:

“O SR. DEPUTADO ROBSON TUMA – ... contratado. Então eu acabo me atrapalhando, não sei quem é diretor e quem é contratado, e quem é contratado diretor e diretor contratado. No dia 15 de março de 99, na Fipecafi, foi realizada uma reunião onde o representante do Banco Fator

entregou ao senhor uma versão preliminar da avaliação e modelagem feita pelo consórcio. Que avaliação preliminar foi essa?

O SR. ELISEU MARTINS – Quinze de março de 99. Ou seja, não tinha ainda nenhuma definição dos grandes problemas com os quais o Banespa se defrontava. Nessa... Eu talvez tenha cometido efetivamente um lapso na resposta anterior. Quando eu estava falando sobre os relatórios preliminares, estava me reportando já da réplica, quando os números grandes que afetam a avaliação de fato são conhecidos.”

Apesar dos depoimentos e da obrigatoriedade contratual de fornecimento de informações do Banco Fator ao Consórcio Booz-Allen, não foi possível captar a exata extensão das informações transferidas. Nota-se a preocupação, inclusive do Bacen, de que tal troca de informações fosse efetiva, conforme se verifica do conteúdo da reunião realizada na sede daquela instituição em 16.04.99.

d) Reunião de 30.09.99

A autuação do Banespa pela Receita Federal interrompeu os trabalhos de acompanhamento exercidos pela Fipecafi entre junho e setembro/99, quando os mesmos foram retomados. A primeira reunião ocorrida após a interrupção deu-se em 30.09.99, com o seguinte conteúdo:

“30.09.99 - Reunião na Fipecafi, em São Paulo, entre representantes do Banco Fator (Tadini/Fonseca/Francisco) e da Fipecafi (Bertholini/Dr. Eliseu), para retomada do projeto. O Banco Fator apresentou a versão preliminar de sua avaliação do Banespa, bem como encaminhou ao Booz-Allen certas informações relativas aos ‘due diligence’ praticados, com o que este poderia atualizar sua avaliação, para a mesma data-base.”

A troca de informações existente nesse momento entre os consórcios avaliadores foi assim explicada pelo Sr. Venilton Tadini:

“O SR. VENILTON TADINI – Então, aqui é importante que se diga: o processo de diligência, ele vai ocorrendo por etapas. Então, o que acontecia? Na medida em que um relatório ficava pronto... Por exemplo, ficou pronto o relatório de auditoria jurídica, a gente ia. E veja, nós encaminhávamos geralmente isso ao Banco Central e, através da Secretaria da Fazenda do Estado, encaminhava ao seu contratante. Isso não significa dizer que não ocorriam reuniões específicas para a gente

explicar à Booz-Allen o que a gente estava entendendo por aqueles ajustes, porque geralmente o relatório não é auto-explicativo, um relatório de auditoria tem 200 páginas e uma série de considerações. Então, eu te dizer exatamente o que foi passado aqui da nossa diligência é difícil. Mas uma coisa, com absoluta convicção, para que não reste dúvida, as nossas informações transferidas à Booz-Allen, ou por intermédio da Fipecafi, do Governo do Estado ou Banco Central, se resumiam a ajustes e diligências. Ajustes e diligências esses que eram diferentes da diligência simples da avaliação. Não simples no pejorativo, desvalorizando a avaliação da Booz-Allen, mas é a questão do escopo. O escopo dele é um escopo simplificado, para que se comparem no final as duas avaliações. Mas era preciso dar os ajustes de diligência para a Booz-Allen, para que ela tivesse o ponto de partida, que é o balanço de abertura derivado de uma diligência séria, para que a gente pudesse estar com a mesma partida nos dois turnos de avaliação. Isso não significa que tenhamos qualquer tipo de discussão sobre premissas operacionais da empresa, que a Booz-Allen tenha usado, como taxa de desconto e outros critérios que dizem respeito à individualidade, expertise ou à própria modelagem daquele avaliador.”

Nessa data, conforme relatado na carta da Fipecafi dirigida ao Bacen, o Banco Fator já possuía números preliminares, que foram repassados àquelas entidades em 06.09.99, consoante confirmou o Sr. Venilton Tadini:

“O SR. PRESIDENTE (Deputado Luiz Antonio Fleury) – Só pela oportunidade, para ficar bem claro, Dr. Venilton, aqui consta versão preliminar de sua avaliação no Banespa. Quer dizer que aqui nós podemos entender que não houve avaliação nenhuma. É avaliação no sentido amplo, genérico?”

O SR. VENILTON TADINI – É, no caso específico...

O SR. PRESIDENTE (Deputado Luiz Antonio Fleury) – Não no sentido de avaliação de preço. É isso que eu quero deixar bem claro.

O SR. VENILTON TADINI – Veja, só para dar a informação, Presidente, o nosso relatório, versão preliminar já com números, ele foi encaminhado ao Banco Central dia 6 de setembro. Nesse caso aqui, tem uma vírgula: “Encaminhei à Booz-Allen certas informações relativas à diligência...” Posso ter encaminhado sem problemas, agora meu relatório não. Meu relatório, ele é encaminhado ou à Fipecafi, que o analisava, porque coordenava a avaliação por determinação do Banco Central, e a nós cabia passar informações de diligência para a Booz-Allen.”

Tal demonstra que a Fipecafi recebeu relatórios do Banco Fator rotineiramente, em especial este no qual havia valores próximos do final. A faixa de

valores disponibilizada nessa data foi muito próxima do valor final de avaliação do Banco Fator, embora não houvesse sido contabilizada ainda a autuação efetuada pela Receita Federal, pois a definição da mesma ocorreu em data posterior:

“O SR. DEPUTADO ROBSON TUMA – Qual que era o valor do dia 30 de setembro?”

O SR. VENILTON TADINI – O valor do dia 30 de setembro... Tinha valores variando..., ainda sem autuação, em torno de 5 a 6 bilhões.”

Contudo, vale ressaltar que os reflexos da contabilização da autuação da Receita Federal seriam os mesmos em ambas as avaliações, em função da homogeneização de premissas realizadas posteriormente. Portanto, os valores aqui apresentados poderiam ser utilizados como referência para comparação com os obtidos pelo outro consórcio avaliador.

A evidência da troca de informações entre os dois consórcios avaliadores pode ser comprovada ainda no depoimento do Sr. Marcelo Ceylão, ex-diretor financeiro do Banespa desde junho de 1999 até a conclusão do processo de privatização. De acordo com o depoente, o Banco Fator comandava, na prática, o processo de privatização, colhendo informações diretamente no Banespa e realizando reuniões com a diretoria da empresa, sem a participação da Fipecafi, que tinha a atribuição contratual de comandar o processo.

Como o Consórcio Booz-Allen não procurou o Banespa para colher informações, embora as mesmas também lhe estivessem disponíveis, e a Fipecafi também não cumpriu sua atribuição de fornecer tais informações, coube ao Banco Fator repassá-las diretamente ao outro avaliador:

“O SR. DEPUTADO ROBSON TUMA - Não? Desligou o microfone aqui? O senhor recebeu alguma visita ou teve reunião com algum representante do Banco Fator?”

O SR. MARCELO CEYLÃO DE CARVALHO - Sim. As reuniões com o Banco Fator eram freqüentes, com a diretoria do Banco como um todo. Nada especificamente com um diretor financeiro. As reuniões - número que eu não posso precisar - aconteciam no sentido de manter a direção do Banco informada do processo de privatização, que era gerida pelo consórcio do Banco Fator.

(...)

O SR. DEPUTADO ROBSON TUMA - *Então, as reuniões que o senhor tinha eram com o Banco Fator. Nem a Booz-Allen nem a Fipecafi se encontravam com o Banespa, certo? Não é isso? É o Banco Fator que encontrava com o senhor, não é isso?*

O SR. MARCELO CEYLÃO DE CARVALHO - *O relacionamento... Comigo praticamente não.*

O SR. DEPUTADO ROBSON TUMA - *Quem colhia informações era o pessoal do Banco Fator?*

O SR. MARCELO CEYLÃO DE CARVALHO - *É. Existia um diretor responsável pelo relacionamento com o Banco Fator.*

O SR. DEPUTADO ROBSON TUMA - *Quem era?*

O SR. MARCELO CEYLÃO DE CARVALHO - *Era o Dr. Ênio Botelho. Ele era o responsável por esse relacionamento com o Banco Fator e era o diretor de privatização, como era chamado. E as reuniões eram todas abertas. O diretor que se interessasse em participar poderia participar. Mas, como disse no início, a diretoria do Banespa na época não era voltada para a privatização. Era uma diretoria que tinha a incumbência de tocar o banco até a privatização, sem nenhuma participação, diria, no processo de privatização em si. Esse era tocado pelo Banco Fator e pelo Banco Central. E existia, para efeito de troca de informações da situação do banco com o consórcio, um diretor responsável por esse contato e por essa transferência de informações.*

(...)

O SR. DEPUTADO ROBSON TUMA - *E quem do Banco Fator estava nessas reuniões?*

O SR. MARCELO CEYLÃO DE CARVALHO - *Era um diretor do Banco Fator e um ou dois funcionários do Banco Fator que estavam no dia a dia do banco analisando. O nome do diretor responsável é Tadini, Dr. Tadini.*

O SR. DEPUTADO ROBSON TUMA - *Agora, o senhor não acha estranho que o pessoal da Booz-Allen não ia colher as mesmas informações que o Fator, já que ele também era responsável pela avaliação do banco, já que ele era contratado pelo outro interessado na avaliação do banco?*

O SR. MARCELO CEYLÃO DE CARVALHO - *Como já informei, Deputado, não participava do dia a dia da privatização. É certo que a Booz-Allen também tinha acesso às mesmas informações que o Fator tinha. Agora, elas não eram colhidas na minha diretoria. Eram colhidas dentro do processo..."*

e) Reunião de 11.10.99

A reunião realizada em 11.10.99 demonstra a preocupação em que os valores constantes das avaliações possuam diferença inferior a 10%:

“30.09.99 - Reunião no Palácio dos Bandeirantes, em São Paulo, entre o representante do Governo/SP (Dalmo Nogueira) e da Fipecafi (Dr. Ary), onde se iniciaram as tratativas para formalização da transferência do controle acionário do Banespa para a União, sem o leilão como originalmente previsto. De posse do Banespa, a União efetuará o processo de privatização no transcorrer de 2000, nos moldes preconizados pelo PND. A transferência definitiva do controle acionário do Banespa entre o Governo/SP e União deveria ocorrer até 30.11.99, para que seu produto pudesse ser aplicado no encontro de contas entre as partes, na quitação da parcela inicial do refinanciamento da dívida do Governo/SP com a União, vencível naquela data.”

Conforme verificado, até 30.11.99 as avaliações deveriam estar concluídas, de modo a não atrasar a privatização do Banespa, que deveria ocorrer em 2000, bem como possibilitar o pagamento de parcela do refinanciamento da dívida do Estado de São Paulo com a União, vencível naquela data. Eventual divergência superior a 10% nas avaliações atrasaria tal processo, pela possível necessidade de um terceiro avaliador.

Além disso, a Fipecafi demonstrou plena confiança em que a divergência será inferior àquele patamar, pois iniciou as tratativas para formalizar a transferência do controle acionário antes do término do processo de avaliação. Tal somente seria possível se os valores preliminares de avaliação fossem conhecidos nesse momento.

f) Reunião de 04.11.99

A reunião de 04.11.99 entre a Fipecafi e os dois consórcios avaliadores teve por objetivo realizar ajustes na interpretação de certos fatos que constariam dos relatórios de avaliação:

“04/11/99 - Reunião na Fipecafi, em São Paulo, entre representantes do Banco Fator (Tadini/Fonseca/Francisco), do Booz-Allen (Ivan) e da Fipecafi (Dr. Eliseu), onde se discutiu e clarificou alguns pontos de divergência na interpretação de certos fatos entre os dois consórcios.”

Vale esclarecer que, neste momento, a avaliação preliminar do Banco Fator já havia sido apresentada.

g) Reunião de 17.11.99

A reunião realizada nessa data visou disponibilizar o relatório preliminar do Consórcio Booz-Allen à Fipecafi:

“17/11/99 - Reunião na Fipecafi, em São Paulo, entre representantes da Fazenda/SP (Isamu), do Booz-Allen (Ivan/Manfrin) e da Fipecafi (Bertholini/Dr. Eliseu/ Gelbcke), para entrega dos relatórios relativos à avaliação econômica do Banespa elaborados pelo Booz-Allen.”

Sobre o conteúdo do relatório preliminar entregue nessa data, o Dr. Artemio Bertholini assim depôs:

“O SR. DEPUTADO ROBSON TUMA – Dia 17 de novembro de 1999. Está aqui, bem claro que: reunião na Fipecafi, em São Paulo, entre representantes da Fazenda de São Paulo, do Booz-Allen e da Fipecafi, “para entrega dos relatórios relativos à avaliação econômica do Banespa elaborados pelo Booz-Allen”.

O SR. ARTEMIO BERTHOLINI - Excelência, só um detalhe: isso aqui não envolve a precificação. Isso não envolve a precificação. Isso aqui é o produto do trabalho deles. O senhor tem um conjunto de informações que consubstancia a feitura do laudo.

(...)

O SR. DEPUTADO ROBSON TUMA – Então, o senhor não recebeu a valorização, é isso?

O SR. ARTEMIO BERTHOLINI - Não, não.

(...)

O SR. ARTEMIO BERTHOLINI – *Eu vou repetir textualmente, Excelência: eu não tomei conhecimento, nenhum dos presentes tomou conhecimento de precificação nesta reunião que está aqui dito. Eu pediria, e isso pode ser corroborado pelos demais depoimentos... o senhor tem aqui outras pessoas que estiveram presentes na mesma reunião. Esta reunião teve por objetivo... Estava aqui chegando ao final da data, aí, entre o acordo... o fechamento do negócio entre a União e o Estado, que veio acontecer algumas dias após. Então, esta reunião, como pode equivocadamente ser entendido que “tá bom, se distribuíram relatórios pra todo mundo; olha, o meu deu tanto, o outro deu tanto”, não foi isso, não aconteceu assim, não teve essa conotação. Ao explicar... repassarmos conjuntamente as metodologias do trabalho... Tudo bem, foram seguidos os guidelines que estão estabelecidos na contratação de um e de outro. Segundo, os critérios e as bases para tratamento de alguns assuntos, que já foram ditos aqui diversas vezes, assuntos extremamente importantes, que impactavam o valor da precificação. Então, ou...”*

O Sr. Ivan de Souza, por outro lado, apresentou a seguinte informação sobre o relatório entregue em 17.11.99:

“O SR. IVAN DE SOUZA – Esse foi um relatório que, foi a primeira, o relatório de discussão prévio ao relatório final daquela fase, que foi de 29 de novembro de 99. Como é prática em processo dessa natureza, antes de uma conclusão, foi levado um relatório para discussão com o nosso cliente, no caso, a Secretaria da Fazenda para debater as premissas, os critérios utilizados e aí produzidos...”

O SR. DEPUTADO ROBSON TUMA - *Mas ali no relatório já tinha o valor. Se ficasse daquela maneira, claro que o senhor é contratante tinha direito de falar: Eu não concordo com isso aqui. Mas se ficasse naquilo já tinha o valor estipulado de avaliação.*

O SR. IVAN DE SOUZA – *O relatório tinha uma...*

O SR. DEPUTADO ROBSON TUMA – *De quanto era?*

O SR. IVAN DE SOUZA – *Franco, nesse caso eu não me lembro. Eu me recordo apenas do valor no relatório final, que foi dali a duas semanas.*

O SR. DEPUTADO ROBSON TUMA – *Ali tinha o valor, mudou muito desse valor para o final?*

O SR. IVAN DE SOUZA – *Não. Não mudou muito desse valor para o final.”*

Restou, portanto, a contradição quanto à possibilidade de haver valores preliminares no relatório entregue pelo Consórcio Booz-Allen em 17.11.99, entre os

depoimentos dos Srs. Ivan de Souza e Artemio Bertholini, uma vez que o primeiro admitiu a existência de valores preliminares e o segundo negou.

O Dr. Eliseu Martins, após negar a existência de valores no relatório preliminar discutido na reunião, retificou seu depoimento e passou a admitir a hipótese de que tais valores estivessem nos relatórios, porém afirmou que não se lembrava se teve conhecimento de tais valores:

“O SR. ELISEU MARTINS – Deputado, eles podiam estar com números. Eles estão afirmando que estavam com números lá. Se eles afirmaram, eles estavam com os números. O objeto da reunião não era discutir valor, não era verificar qual era o valor. A minha preocupação, especificamente, — a parte de avaliação era muito mais minha do que do Dr. Bertholini — era verificação dos números contidos relativos aos ajustes. Se eles tinham ali também ao lado todos os números... A história da faixa de 5 ou 6 milhões, eu me referi a ela porque essa taxa sempre foi falada inclusive na imprensa. No mercado falava de 4 a 5, depois de 5 a seis etc. Então, o que eu estou afirmando é que o relatório que dissesse: “Olha, nós estamos aqui com 4 bilhões 725 milhões de número, está aqui”. Isso eu não recebi e não me foi dado a olhar e ver o número final. Acho que a expressão “relatórios” tem trazido enorme confusão.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Luiz Antonio Fleury) – Nós estamos falando em versão preliminar da avaliação. É outra coisa. Versão preliminar da avaliação. Se há uma versão preliminar, Dr. Eliseu, o senhor vai me desculpar, ela tem os números, mas tem o valor final, senão não é uma versão preliminar. E já foi dito pelo depoimento do avaliador. Não há nada. Eu só não estou entendendo por que essa... Se o senhor não se recorda, se viu ou não viu, então diga que não se recorda. Agora, o senhor afirmou que não viu nenhum número, e aqui nós temos depoimentos que dizem que foram apresentados numa reunião em que o senhor estava presente. O senhor é o Presidente da Fundação. E também um documento da própria Fipecafi afirma isso.

O SR. ELISEU MARTINS – Eu já nem era mais Presidente da Fundação nessa época. Já fazia bastante tempo que não. Deputado, acho que aqui realmente ficou-se um conjunto de dúvidas muito grande em função de redação infeliz desse documento a que o senhor está se referindo, com esse relatório feito, e talvez de um desentendimento no que diz respeito até às palavras utilizadas. Eu não tenho realmente, na minha memória, nenhuma lembrança de ter tomado conhecimento de número que fosse definitivo.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Luiz Antonio Fleury) – O senhor não tem conhecimento, então.

O SR. ELISEU MARTINS – Não consigo me lembrar de forma alguma.”

h) Reunião de 18.11.99

A reunião realizada nessa data apresentou o seguinte resumo:

“18/11/99 - Reunião no Banco Fator, em São Paulo, entre representantes do Banco Fator (Tadini/Fonseca/Francisco/Nicholas/ Ricardo), do Booz-Allen (Ivan/ Reinaldo/Manfrin), da Fazenda/SP (Isamu), do Banespa (Abud) e da Fipecafi (Bertholini/Dr. Eliseu), onde foram clarificadas e discutidas as metodologias, critérios, premissas e hipóteses praticadas pelos dois consórcios avaliadores, do que resultou valores cujo distanciamento foi inferior a 10%. Dessa forma, as partes (União e Governo do Estado de São Paulo) poderiam concluir suas tratativas e definir o valor final da transferência do controle acionário do Banespa, sem que houvesse necessidade de convocar um terceiro avaliador.”

Verifica-se pela redação dos subscritores da carta dirigida ao Bacen que, nessa data, embora ainda não fossem disponíveis as avaliações finais de ambos os consórcios avaliadores, já se sabia que a diferença seria inferior a 10%, tornando desnecessária uma terceira avaliação. Tal conclusão somente poderia ser extraída dos valores preliminares, que teriam sido disponibilizados anteriormente e que eram muito próximos dos valores finais.

Vale ressaltar que o Dr. Artemio Bertholini afirmou textualmente perante a CPI não ter recebido relatórios com valores, o que contradiz tanto o afirmado por outros depoentes quanto o conteúdo do seu próprio relatório encaminhado ao Bacen, pois não seria possível conhecer a diferença entre os valores sem conhecer os próprios valores.

Acrescentou ainda o Sr. Venilton Tadini, a respeito de aludida reunião, que a mesma destinou-se a debater os critérios a serem adotados em relação aos chamados “*upsides* operacionais”, correspondentes a decisões como o

provisionamento da multa aplicada pela Receita Federal e o tempo de permanência das contas dos funcionários públicos do Estado de São Paulo no Banespa.

O Dr. Artemio Bertholini, em relação ao seu relato sobre a reunião realizada em 18.11.99, limitou-se a afirmar que o texto poderia estar mal empregado, porém não apresentou qualquer justificativa que afastasse os indícios apresentados.

i) Reunião de 22.11.99

O conteúdo da reunião de 22.11.99, ainda anterior à divulgação das avaliações finais, reforça a tese de conhecimento por parte da Fipecafi dos valores preliminares próximos aos finais:

“22/11/99 – Reunião na Secretaria do Tesouro Nacional, em Brasília, entre os representantes do Tesouro união (Fábio/Alves/Monteiro/Lacerda), do Bacen (Carlos E. Freitas/Saloretto/Alencar), da Fazenda/SP (Fernando Dall’Acua/ Figueiredo/Fernando), do Banespa (Eduardo Guimarães), do Banco Fator (Tadini/Fonseca) e da Fipecafi (Bertholini), onde foi feita uma explanação pelo Banco Fator do processo de homogeneização de premissas e hipóteses adotados entre os dois avaliadores, do que resultou um ‘fair value’ consensado do Banespa para conclusão do valor da transação. Também foram discutidos detalhes para operacionalização do contrato entre as partes, mecanismos de compensações via conta gráfica e extensão dos contratos com os dois avaliadores, através de aditivos, aos contratos atuais, de sorte a se evitar novo processo licitatório quando da privatização do Banespa pela União, previsto para ocorrer ainda no primeiro semestre de 2000.”

A redação do conteúdo dessa reunião leva a crer que o Banco Fator, e não a Fipecafi, coordenou o processo de homogeneização de premissas e hipóteses a serem adotados em ambos os laudos de avaliação, de modo que o valor obtido se situasse dentro dos limites necessários à transação entre a União e o Estado de São Paulo, ou seja, com diferença inferior a 10%.

Além disso, o conteúdo da reunião demonstra ainda o possível conhecimento dos valores da Booz-Allen também pelo Banco Fator, já que foi o mesmo quem expôs todo o processo de homogeneização adotado a fim de chegar-se ao valor de consenso.

Conforme se verifica, tal reunião também destinou-se a discutir aspectos como a extensão dos contratos dos avaliadores após o processo de avaliação para a federalização, já com vistas à privatização. Demonstra-se, dessa forma, a plena confiança de todos em que a diferença entre as avaliações seria inferior a 10%.

Sobre o conteúdo de aludida reunião, o Sr. Venilton Tadini assim expôs:

“O SR. DEPUTADO MARCELO BARBIERI – Isso que eu acho estranho, porque, na verdade – o senhor concorda comigo — o senhor chegou no preço mínimo e fez esse trabalho, a Booz-Allen fez outro tipo de avaliação, outro tipo de critério. Essa homogeneização é que permitiu chegar no valor mínimo. Seria isso, então?”

*O SR. VENILTON TADINI – Veja, essa homogeneização está se referindo... Veja que essa reunião ocorreu logo depois do dia 18, onde nós fomos dizer o que foi dito em relação aos **upsides** operacionais, homogeneizar esse tratamento, que depois seria formalizado para o Estado perante a Booz-Allen, e para nós pelo Banco Central. Nós estávamos estudando a forma de tratar esses pontos.”*

Causa estranheza ainda que a exposição quanto ao processo de homogeneização de premissas e hipóteses tenha sido feito pelo Banco Fator, quando este, na qualidade de avaliador, deveria seguir as diretrizes traçadas pela Fipecafi, entidade obrigada por contrato a realizar a coordenação do processo. Resta, portanto, um indício de que o processo foi realmente comandado pelo Banco Fator, e não pela Fipecafi. Nesse sentido, recomendamos ao Banco Central que instaure processo administrativo para apurar tal fato e aplicar, eventualmente, quaisquer das sanções contratuais.

j) Controvérsia sobre a existência ou não de atas das reuniões realizadas com a Fipecafi

Em seu depoimento prestado à CPI em São Paulo, o Dr. Artemio Bertholini, em sua defesa, levantou a hipótese da existência de atas das reuniões realizadas, que esclareceriam o que realmente foi debatido nas reuniões e resumido na correspondência encaminhada ao Bacen, as quais logo foram solicitadas:

“O SR. ARTEMIO BERTHOLINI – Exato, talvez pudéssemos fazer o seguinte: isso aqui, essa correspondência que acabou circulando é uma carta, está dito aqui no começo e está dito aqui o final, ela é uma correspondência para o Banco Central, dando — foi o contratante da Fipecafi — uma satisfação resumida do rol de atividades. E está dito também, no começo da correspondência, que aqui está se registrando. Olha, o último parágrafo da primeira página: “Além das reuniões e atividades principais discriminadas na seqüência, nas quais estiveram presentes os coordenadores nominados pela Fipecafi.” Quer dizer, só estão aqui nominadas as reuniões onde um dos quatro coordenadores esteve presente. Mas além disso, como está dito aqui, diversas outras reuniões de trabalho ocorreram entre demais integrantes da equipe da Fipecafi e das outras entidades mencionadas. Quem são as outras entidades? Banco Central, avaliador de um lado, avaliador do outro, a diretoria do Banespa, enfim. Então, esse resumo de atividades mostra pontualmente, de uma forma, mensagem telegráfica, as principais atividades ocorridas. Agora, para cada um dos casos, há aqui um registro, e isso faz parte dos papéis de trabalho da Fipecafi, com o inteiro teor do que foi tratado e com exemplos, com material de apoio que foi usado. Então, os papéis de trabalho do serviço feito pela Fipecafi estão documentados de várias maneiras. Então, para essas reuniões, nós podemos, talvez, fazer o seguinte: entregar aqui pontualmente, para qual está se discutindo, uma cópia da ata do que foi feito, que isso está dentro do material...”

O SR. DEPUTADO JULIO SEMEGHINI – Eu ia solicitar exatamente que a gente peça isso e que depois possa esclarecer a dúvida.

O SR. ARTEMIO BERTHOLINI – Perfeito, com maior prazer.

O SR. DEPUTADO RICARDO BERZOINI – Agora, Sr. Presidente, seria importante nós termos cópia de todas as atas.

(...)

O SR. DEPUTADO RICARDO BERZOINI – Quem redigiu esse ofício?

O SR. ARTEMIO BERTHOLINI – Nós dois.

O SR. DEPUTADO RICARDO BERZOINI – Redigiram conjuntamente.

O SR. ARTEMIO BERTHOLINI – Sim.

O SR. DEPUTADO RICARDO BERZOINI – Com base nas anotações de todo o trabalho.

O SR. ARTEMIO BERTHOLINI – E sabe como foi feito? De maneira absolutamente singela. Sabe como foi feito isso aqui? Simplesmente: “Me dá aqui os seus apontamentos de atividades exercidas”. Cada um dos quatro, porque eu só estou reportando aqui onde um dos quatro ou mais, enfim, os integrantes dos quatro participaram. E foi feito aqui um extratozinho singelo. Agora, para a maior parte dessas reuniões existem atas detalhando o que foi feito, o que foi tratado, e muitas vezes até com exemplos. Existem casos que, em diversas reuniões, o mesmo assunto voltou com outros anexos. Esse assunto da contingência do Imposto de Renda foi um negócio terrível. A cada vez se tinha um parecer de um jurista, ora dizendo a chance de êxito de um lado ou de outro. Isso aqui fazia parte das discussões havidas, né?”

Enquanto outros depoimentos eram realizados, incumbiu-se o Dr. Artemio Bertholini de buscar tais atas e apresentá-las perante a CPI. O Dr. Venilton Tadini, em seu depoimento confirmou a inexistência de atas, ao declarar que em nenhum momento assinou qualquer documento dessa natureza.

A inexistência de tais atas veio a ser desmentida pelo próprio Dr. Artemio Bertholini em outro momento, durante acareação com os demais depoentes, ao afirmar que eram meras anotações (memórias de reuniões), sem a qualidade de atas, que poderiam ser produzidas a qualquer momento. Não teriam, portanto, o valor de documento para os fins de afastar os indícios de manipulação de valores constatados:

“O SR. DEPUTADO ROBSON TUMA – O senhor continua afirmando que nunca notou ninguém fazer anotações para elaborar uma ata?”

O SR. VENILTON TADINI – Não. Eu disse que eu não faço anotação de ata.

O SR. DEPUTADO ROBSON TUMA – Sim, mas que o senhor nunca notou. Eu lhe perguntei.

O SR. VENILTON TADINI – Sim, eu estava pensando que era da minha equipe, né?

O SR. DEPUTADO ROBSON TUMA – O senhor acha que de outras equipes pode ter?

O SR. VENILTON TADINI – Cada um tem suas anotações.

O SR. DEPUTADO ROBSON TUMA – *Então, existe a possibilidade de existir uma ata?*

O SR. VENILTON TADINI – *Pode ser. Existe a possibilidade.*

O SR. DEPUTADO RICARDO BERZOINI – *Tem que qualificar só entre memória e ata. Ata, normalmente, é um documento que todos assinam.*

O SR. DEPUTADO ROBSON TUMA – *É claro.*

O SR. VENILTON TADINI – *Não, nesse caso específico, não. Não tem ata. Por isso que falei que não tinha ata.*

O SR. DEPUTADO ROBSON TUMA – *Isso nunca houve. O senhor recebeu uma cópia depois do... porque uma ata geralmente há uma distribuição. O senhor recebeu uma cópia, depois, de algum documento que pudesse configurar como uma ata?*

O SR. VENILTON TADINI – *Não.*

O SR. DEPUTADO ROBSON TUMA – *Um histórico dessa reunião.*

O SR. PRESIDENTE (Deputado Luiz Antonio Fleury) – *O Dr. Bertholini parece que fez uma observação de que ata, no sentido estrito da palavra, nunca houve, não é isso? Nenhuma das reuniões?*

O SR. ARTEMIO BERTHOLINI – *Não, nenhuma.*

O SR. VENILTON TADINI – *Nunca teve.*

O SR. ARTEMIO BERTHOLINI – *Nenhuma.*

O SR. DEPUTADO ROBSON TUMA – *O que o senhor queria trazer aqui como comprovação das coisas? Anotações do senhor?*

O SR. ARTEMIO BERTHOLINI – *Anotações.*

O SR. DEPUTADO ROBSON TUMA – *Anotações são suspeitas, o senhor pode fazê-las...*

O SR. ARTEMIO BERTHOLINI – *Minhas, pessoais.*

O SR. DEPUTADO ROBSON TUMA – *O senhor pode fazê-las agora, em casa. Isso não dá para se considerar como prova.*

O SR. ARTEMIO BERTHOLINI – *Então, não tem.*

O SR. DEPUTADO JULIO SEMEGHINI – *Só para esclarecer, eu acredito, Dr. Artemio, que está acontecendo o seguinte: as reuniões que são aqui mais discutidas, na verdade, todas elas estão sendo questionadas, exceto uma, que foi entregue ou não determinado documento, o senhor esteve*

presente. Se o senhor tivesse providenciado e trazido — é claro que a gente pode fazer uma perícia técnica e saber quando que o senhor escreveu isso, se foi imediatamente, ou há um, dois, três anos atrás. Se o senhor tivesse, realmente poderia nos ajudar, até porque nos ajudaria todos a lembrar aí do que aconteceu, principalmente aqueles que estiveram presentes. O senhor providenciou algumas dessas anotações daquele momento até agora, para nos ajudar a lembrar e esclarecer?

O SR. ARTEMIO BERTHOLINI – Não, em que momento?

O SR. DEPUTADO JULIO SEMEGHINI – No momento quando foi dado para que o senhor fizesse ligações, buscasse documentos, buscasse todos os tipos de prova que pudessem nos ajudar a esclarecer isto que está sendo discutido.

O SR. ARTEMIO BERTHOLINI – Não.”

Verifica-se, portanto, contradição entre os termos do próprio depoimento do Dr. Artemio Bertholini, a ser apurada pela Ministério Público.

k) Considerações finais: a coincidência de valores entre Booz-Allen e Banco Fator

De acordo com a Cláusula Quarta do contrato firmado entre a União e o Estado de São Paulo para a transferência do controle acionário do Banespa, caso a diferença entre os valores obtidos a partir das duas avaliações fosse inferior a 10% e não houvesse acordo sobre o preço, tal preço de transferência seria obtido a partir da média aritmética entre os valores das duas avaliações.

Nesse sentido, representou estranha coincidência o fato de que o valor exato apresentado pelo Consórcio Booz-Allen em seu laudo de avaliação distanciou-se aproximadamente em 10% tanto do limite mínimo quanto do limite máximo apresentado pelo Consórcio BC/Banespa, liderado pelo Banco Fator. Como o segundo apresentou um intervalo com valores máximo e mínimo, qualquer valor retirado do intervalo seria considerado válido, e ainda estaria distanciado em no máximo 10% do valor apresentado pelo Consórcio Booz-Allen.

O valor apresentado pelo Consórcio Booz-Allen corresponde, na verdade, à média aritmética dos limites do intervalo de valores apresentados pelo Banco Fator, coincidência que foi indagada aos depoentes perante a CPI.

Tal coincidência ganha ainda mais relevo diante da possibilidade de que as duas avaliações do Banespa fossem de conhecimento tanto da Fipecafi quanto de ambos os consórcios, o que permitiria a manipulação dos valores de modo a que se chegasse a uma diferença inferior a 10%, que não exigiria nova avaliação e, por conseguinte, não atrasaria o processo de privatização do Banespa.

Além disso, conforme evidenciado nos depoimentos transcritos anteriormente, os representantes dos consórcios avaliadores não negaram a existência de valores preliminares nas reuniões realizadas com a Fipecafi. Os representantes da Fipecafi, por outro lado, sempre afirmaram não ter conhecimento de tais valores.

O Sr. Venilton Tadini comentou da seguinte forma a citada coincidência de valores, em que o valor da Booz-Allen situou-se distante em cerca de 10% dos limites apresentados pelo Banco Fator:

“O SR. DEPUTADO ROBSON TUMA – O senhor sabe qual foi o valor encontrado pela Booz-Allen?

O SR. VENILTON TADINI – Não. Ah! Sei sim, porque foi publicado. Foi 5.7. Talvez por isso que eu tinha tido um...

O SR. DEPUTADO ROBSON TUMA – O senhor sabe... Se o senhor somar os dois valores que o senhor tem e dividi-los por dois, ou seja, a média, o senhor sabe o valor que o senhor alcança? O senhor tem uma calculadora aí?

O SR. VENILTON TADINI – Mera coincidência. Não tem nada uma coisa a ver com outra. Mera coincidência.

O SR. DEPUTADO ROBSON TUMA – Eu nem perguntei para o senhor, e o senhor já...

O SR. VENILTON TADINI – Não, mas o senhor falou a que valor que chega. Eu vou dizer. O 65.1 mais... O 5.1 mais 6.2...

O SR. DEPUTADO ROBSON TUMA – Ou o senhor é muito rápido em conta, ou o senhor já veio com a resposta preparada, porque alguém lhe deu a informação.

O SR. VENILTON TADINI – Não, não. Vamos lá. É... 5.1 dividido por 2... Dá 5.6... 65.

O SR. DEPUTADO ROBSON TUMA – Não vou nem perguntar as outras. O senhor já pode fazer as contas pra mim.

O SR. VENILTON TADINI – Cinco ponto 65.

O SR. DEPUTADO ROBSON TUMA – Como é que o senhor sabia a pergunta que eu ia... A gente tem uma transmissão de pensamento? Como é que o senhor adivinhou isso?

O SR. VENILTON TADINI – Não. Isso aqui, são anos de prática, Excelência.

(...)

O SR. DEPUTADO ROBSON TUMA – Seis ponto dois. Agora, se o senhor acrescentar, nesses 5.17, 10%?

O SR. VENILTON TADINI – Veja bem: o 5.17 é o meu valor, não é? Não é o da Booz-Allen.

O SR. DEPUTADO ROBSON TUMA – Sim. Acrescente nele, por favor, 10%.

O SR. VENILTON TADINI – Cinco um sete... (Pausa.) Dá uns cinco... 68 5.7.

O SR. DEPUTADO ROBSON TUMA – Cinco ponto sete. Agora, o senhor faça uma outra conta, por favor: o senhor tira 10% do 6.2.

O SR. VENILTON TADINI – Cinco ponto cinqüenta e oito, quase seis.

O SR. DEPUTADO ROBSON TUMA – Agora, o senhor, por favor, leia outra vez a Cláusula 4, que o senhor leu há pouco.

O SR. VENILTON TADINI – Parágrafo único. Caso as partes não cheguem a um acordo sobre o preço intermediário das ações, esse será obtido pela média aritmética dos valores apontados nos dois laudos.

O SR. DEPUTADO ROBSON TUMA – A média aritmética. Nós fizemos aqui um jogo de média aritmética...

O SR. VENILTON TADINI – Sim, mas...

O SR. DEPUTADO ROBSON TUMA – ... que nem chega sempre aos 10%, que diz a Cláusula 4.

O SR. VENILTON TADINI – Mas vamos...

O SR. DEPUTADO ROBSON TUMA – Como é que o senhor pode me explicar todas essas coincidências?

O SR. VENILTON TADINI – Olha, o senhor me desculpe, mas geralmente, quando a gente faz uma proposta de intervalo de preço, cair em intervalo de 10% é absolutamente normal.

O SR. DEPUTADO ROBSON TUMA – Mas eles não fizeram um intervalo. Eles fizeram um valor único de 5.7, que dá exatamente as médias aritméticas que foram feitas.

(...)

O SR. DEPUTADO ROBSON TUMA - Agora, como é que o senhor, obviamente, muito mais técnico do que eu, que não sou técnico dessa área, como é que o senhor pode... Quais são as explicações que fazem com que um consórcio consiga acertar em cheio a pontaria de estar exatamente, exatamente... Tem alguma dúvida, aí, os dois? Tem algum problema? Não? Se tiver, a gente suspende. Não tem problema nenhum. Como é que o senhor pode me explicar, sendo um técnico, um homem experiente, que um outro consórcio consiga acertar em cheio nas médias aritméticas feitas, em tese, pelo consórcio concorrente. Nós estamos discutindo quanto eu vou receber, porque eu estou vendendo meu banco ou não. Em tese, os dois são concorrentes.

O SR. VENILTON TADINI – (Ininteligível.) isso é uma mera casualidade, como, por exemplo, ele poderia ter chegado numa diferença de 5%, como já ocorrera em outros processos de privatização.”

O Sr. Ivan de Souza assim comentou sobre a mesma coincidência:

“O SR. DEPUTADO ROBSON TUMA - O senhor não acha que é uma coincidência muito grande do valor da média dos dois valores alcançado pelo Fator com o valor alcançado pelo senhor? O senhor não acha que a coincidência do valor é uma coincidência muito forte?

O SR. IVAN DE SOUZA - O valor não é o mesmo. O fato de o valor ser...

O SR. DEPUTADO ROBSON TUMA - O valor não é o mesmo, mas a média dos dois valores é a mesma. O senhor não vai querer dizer que em 5 bilhões e 700 milhões 2 mil fazem diferença. Se o senhor me disser que fazem diferença, o senhor me desculpe.

O SR. IVAN DE SOUZA - Não. Estou apenas esclarecendo que o valor não é o mesmo, a média é bastante próxima.

O SR. DEPUTADO ROBSON TUMA - Bastante próxima, não. Bastante próxima seria se fosse 5 bilhões 650, 5 bilhões 700 e tanto, mas estamos falando de 5.702 e 5.706. Ou seja, de 5 bilhões e 700 milhões, o senhor me dizer que uma diferença de quatro pontos fosse uma coisa astronômica, e não é. É a mesma coisa de eu dizer que custa 1 real e

0,05 centavos e custa 1 real e 0,01 centavo. A diferença não compensa a sola do sapato de atravessar a rua para comprar na padaria da frente.

O SR. IVAN DE SOUZA – Perfeito. Os números são próximos...

O SR. DEPUTADO ROBSON TUMA - Então vamos fazer outras contas. O senhor pode me dizer o valor de 5 bilhões, 175 mais 10%, quanto que dá?

O SR. IVAN DE SOUZA - 5.176.

O SR. DEPUTADO ROBSON TUMA – 5.175 mais 10%.

O SR. IVAN DE SOUZA - 5.175.

O SR. DEPUTADO ROBSON TUMA - Eu quero o valor do preço sem mais-valias operacionais, que o senhor tem aí, acrescidos de 10%.

O SR. IVAN DE SOUZA - 5.692.

O SR. DEPUTADO ROBSON TUMA - 5.692. Agora, o senhor pode me tirar 10% do valor com mais-valias operacionais? É 6.238.

O SR. IVAN DE SOUZA - Menos 10%, 5.614.

O SR. DEPUTADO ROBSON TUMA - O senhor não acha que as coincidências continuam sendo muito fortes, a partir do momento em que a diferença não poderia ceder aos 10%?

O SR. IVAN DE SOUZA - Francamente, eu não tenho como responder a respeito do trabalho feito pelo Consórcio BC/Banespa. O fato de os valores deles estarem dentro da mesma faixa que o nosso valor, acho que apenas caracteriza o fato que nós utilizamos...

O SR. DEPUTADO ROBSON TUMA - Uma troca de informações, a ponto de que eles não fossem tão diferentes a ponto de causarem estranhezas.

O SR. IVAN DE SOUZA - Não, não, eu não ia afirmar isso de forma alguma. Eles estão dentro da mesma faixa de valor porque se chegou tecnicamente a uma mesma apreciação do valor do banco, pelo menos dentro de uma determinada ordem de grandeza. Mas eu não posso dizer por que o valor do outro consórcio mais ou menos 10% fica perto do nosso, porque o nosso trabalho foi feito de maneira estritamente técnica e chegou a esse valor, e eu não tinha nenhum conhecimento do valor do outro consórcio.”

A relação entre ambos os valores torna-se ainda mais suspeita se levarmos em conta o conteúdo da reunião realizada na sede da Fipecafi em 18.11.1999, tratada no subitem h) acima transcrito, na qual se verifica a existência

de discussões sobre as premissas a serem adotadas em comum por ambos os consórcios, o que evitaria discrepâncias.

Embora não tenha sido possível comprovar a existência de conluio entre os consórcios avaliadores e a Fipecafi para obter avaliações com diferença inferior a 10%, os depoimentos prestados à CPI também não conseguiram elidir completamente tais indícios.

VII.6. A transferência das ações do Estado de São Paulo para a União (federalização)

Com a conclusão do processo de avaliação pelos consórcios Booz-Allen e Banco Fator, procedeu-se à transferência das ações do Banespa pertencentes ao Estado de São Paulo para a União, formalizada pelo 3º Aditivo ao Contrato de Promessa de Compra e Venda de Ações firmado entre os dois entes.

No aludido aditivo contratual, em sua parte introdutória, consta declaração das partes segundo a qual em virtude “(...) *de circunstâncias supervenientes, tornou-se incerta a realização do leilão nos moldes inicialmente previstos no contrato de compra e venda (...)*”, e dessa forma, as empresas incumbidas da avaliação, contratadas pela União e pelo Estado, foram orientadas a ampliar o escopo das avaliações para computar no seu resultado outras mais valias operacionais em vez de se limitar à apuração do preço mínimo do leilão, de modo a atribuir ao banco o justo valor econômico para efeito de fixação do preço da venda definitiva (itens X e XI). Tais circunstâncias, contudo, não foram reveladas.

Em função dos valores estabelecidos nos laudos de avaliação dos consórcios Booz-Allen e Banco Fator, o Estado de São Paulo e a União fixaram o valor do bloco principal de ações (51% do capital votante e 25,5% do capital total do Banespa) em R\$ 1.522 milhões, que corresponde a 25,5% do resultado da média aritmética entre as avaliações dos consultores, consoante o previsto na cláusula quarta do contrato de compra e venda.

O valor atribuído ao bloco principal foi assumido como preço final e creditado na Conta Gráfica, conforme previsto no contrato de refinanciamento entre a União e o Estado de São Paulo.

Pelo Decreto 2.469, de 21/1/1998, o Banespa foi incluído no Programa Nacional de Desestatização, ficando o próprio Bacen responsável pela execução e acompanhamento do processo, sob a supervisão do Conselho Monetário Nacional (CMN).

Por intermédio do terceiro aditivo contratual, de 30/11/1999, ocorreu também a venda à União do bloco complementar de ações (15,67% do capital votante e 7,835% do capital total do Banespa), sendo o seu preço fixado em R\$ 552 milhões, que corresponde ao mesmo valor unitário atribuído às ações integrantes do bloco principal.

A transferência desse bloco, de forma diversa ao que ocorreu com o bloco principal, foi feita sob condição resolutiva, de forma a atender ao disposto no art. 9º, § 2º, da Lei estadual nº 9.343, de 22/2/1996, que previa direito de preferência para sua aquisição por parte dos empregados e acionistas minoritários do Banespa, bem como de pequenos e médios produtores rurais e urbanos domiciliados no Estado.

O Estado se comprometeu a restituir à União o preço das ações ordinárias integrantes do bloco complementar, em relação às quais tenha sido exercido o direito de preferência, tomando por base o preço unitário de R\$ 188,3377 por lote de mil ações, acrescido de encargos equivalentes ao custo médio de captação da dívida mobiliária interna do Governo Federal (taxa SELIC).

Verifica-se, no tocante à federalização do Banespa, que o Estado de São Paulo perdeu ao dispensar o ágio a ser obtido no leilão de privatização realizado posteriormente, pois o mesmo recebeu por suas ações um valor próximo ao que seria fixado como valor mínimo do leilão e que foi em muito superado pela proposta oferecida pelo Banco Santander. Tal dispensa decorreu, no entanto, da premência da negociação, em que imperava a necessidade de reduzir a dívida do Estado em um contexto de juros altos praticada pelo Bacen naquele momento, e também da

confiança do Governo do Estado de que as avaliações foram produzidas de forma correta.

VII.7. A privatização do Banespa

Concluída a transferência das ações do Banespa pertencentes ao Estado de São Paulo para a União, iniciaram-se os procedimentos visando a privatização do banco, conforme as regras estabelecidas no âmbito do PND.

De forma a evitar a realização de novo processo licitatório, o qual demandaria muito tempo, decidiu-se pela aditivação dos contratos dos consórcios avaliadores, Booz-Allen e Banco Fator, para definição do preço mínimo do Banespa no futuro leilão que seria promovido pela União. No tocante à Booz-Allen, decidiu-se que, juridicamente, a aditivação deveria ser procedida pelo Estado de São Paulo, responsável pela contratação original, consoante a Cláusula 19ª do 3º Aditivo firmado entre União e Estado de São Paulo.

De modo a obter-se o preço mínimo para venda do Banespa, as duas consultorias elaboraram nova avaliação, desta vez com base nos demonstrativos contábeis de 31.12.1999 e em ajustes propostos pelo Bacen.

O Consórcio Booz-Allen chegou a um valor de R\$ 5.674 milhões para o Banespa, após ajustes procedidos em conjunto com o Tribunal de Contas da União (detalhados em seguida) e a Secretaria de Fazenda do Estado de São Paulo.

O Banco Fator, também após ajustes determinados pelo Tribunal de Contas da União, chegou a um valor de R\$ 5.800 milhões como limite superior do intervalo de valores. Aludido valor foi utilizado como base para obtenção do valor mínimo das ações a serem leiloadas, estabelecido em R\$ 1.800 milhões.

Quanto ao auto de infração lavrado pela Receita Federal, na época da privatização, o Banespa já havia perdido em primeira instância no Conselho de Contribuintes (nível administrativo), sem a existência do julgamento em segunda instância daquele Conselho ou de qualquer recurso judicial. O provisionamento do

valor da multa foi então mantido, por decisão do Conselho Monetário Nacional e do Banco Central.

Tal provisionamento não afetaria diretamente o valor recebido pela União, pois em caso de sucesso na contestação elaborada pelo Banespa, em nível administrativo ou judicial, o valor provisionado seria devolvido à União. No entanto, o provisionamento acarretou lucros maiores ao adquirente em função da redução do patrimônio líquido e dos conseqüentes créditos tributários gerados, conforme comentado pelo Deputado Ricardo Berzoini e confirmado pelo Sr. Marcelo Ceylão em seu depoimento à CPI:

“O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Berzoini) - Não sei se o senhor entendeu a minha pergunta. Eu não me referi ao preço mínimo. Preço mínimo eu sei que não necessariamente está vinculado ao patrimônio líquido. A metodologia de fluxo de caixa descontado leva em consideração, como o próprio nome diz, o fluxo de caixa potencial nos próximos dez anos posteriores à privatização. O que quero saber é em relação à geração de créditos tributários. A partir do momento em que há um provisionamento que impacta de maneira significativa o patrimônio líquido da instituição, e o crédito tributário, no processo de privatização, é gerado pela diferença entre o preço de venda e o patrimônio líquido — e não como muita gente pensa que é entre o preço de venda e o preço mínimo —, ao se privatizar com um patrimônio líquido menor, o comprador adquiriu uma quantidade maior de créditos tributários, o que causa prejuízo ao Tesouro, do ponto vista exclusivamente técnico. Esse raciocínio que fiz está certo ou está errado?”

O SR. MARCELO CEYLÃO DE CARVALHO - Está correto.”

O leilão para a venda do lote único de 11.232.000.000 (onze bilhões, duzentos e trinta e dois milhões) ações ordinárias, correspondentes a 60% do capital votante e a 30% do capital social do Banespa, de titularidade da União, foi realizado em 20/11/2000, no âmbito da Bolsa de Valores do Rio de Janeiro- BVRJ.

Houve oferta de três representantes de instituições interessadas na aquisição de ações, que apresentaram envelopes contendo lances. Abertos os envelopes, constatou-se que o maior lance foi o do Banco Santander, no valor de R\$ 7.050.000.000,00 (sete bilhões e cinquenta milhões de reais).

Tal oferta representou um ágio de 281,2% sobre o preço mínimo das ações nominativas objeto e alienação (R\$ 1.850.283.333,34), o que superou mesmo as expectativas mais otimistas. Além disso, levantaram-se suspeitas de que o valor mínimo foi estabelecido de forma errônea, que poderia ter resultado em maior prejuízo ao Erário.

Sobre o valor oferecido em leilão, o Sr. Gabriel Jaramillo assim comentou:

“O SR. GABRIEL JARAMILLO – Acho que temos duas perguntas. A primeira é se pagamos muito. A sabedoria popular hoje indica que pagamos muito. Essa é a opinião do mercado. Avaliar é uma coisa individual. Cada pessoa chega a um valor das coisas de uma maneira diferente, mas hoje o mercado financeiro em geral tem a opinião de que nosso preço foi alto. Minha opinião pessoal é que o preço foi justo porque eu recomendei esse preço. A segunda pergunta tem a ver com a incidência no preço dos prédios do Banespa. Os prédios de um banco, a propriedade raiz de um banco tem pouca incidência no preço e na valoração de uma instituição, como é um banco. Realmente, em nenhum momento tivemos em conta um fator de prédios como um fator importante na avaliação do banco.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Luiz Antonio Fleury) – Só para ficar claro, na sua opinião, foi pago um preço justo?

O SR. GABRIEL JARAMILLO – Essa é minha opinião.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Luiz Antonio Fleury) – Deputado Marcelo Barbieri.

O SR. DEPUTADO MARCELO BARBIERI – O senhor poderia justificar por que achou que foi justo? O senhor teria alguma razão técnica para isso?

O SR. GABRIEL JARAMILLO – Foi justo porque foi técnico quando, no valor é valor futuro. E é difícil que pessoas diferentes tenham a mesma opinião sobre o futuro. Então, minha opinião sobre o futuro do Brasil é muito otimista e, como tal, o preço que nós pagamos tem esse jaez de otimismo sobre o Brasil. As outras pessoas que acham que o preço é caro obviamente têm uma opinião diferente sobre como vai desenvolver-se a economia brasileira. Nosso otimismo sobre o Brasil está refletido nesse preço. Eu acho que é um bom preço, um preço justo, mas tenho que aceitar que o mercado financeiro e pessoas com igual ou mais conhecimento chegaram a uma conclusão de que havíamos pago muito. E isso se refletiu diretamente, algumas horas depois do leilão, na nossa ação a nível global. Como compradores, fomos castigados pelo mercado. Quer dizer, o mercado claramente indicou que eu estava errado.”

A liquidação financeira do leilão ocorreu em 27/11/2000, tendo sido utilizado como meio de pagamento moeda corrente nacional. Na ocasião, o BANCO SANTANDER emitiu cheque administrativo, endossado à Companhia Brasileira de Liquidação e Custódia - CBLC, no valor de R\$ 7.050.000.000,00.

Do montante pago, a CBLC depositou a parcela de R\$ 7.020.123.014,23 na Conta Única do Tesouro Nacional. A parcela restante, R\$ 29.876.985,77, foi depositada na conta do Banco Central do Brasil, a qual corresponde aos valores recebidos pela gestão do processo e ressarcimento das despesas efetuadas pela Autarquia.

Após a liquidação financeira do leilão, em cumprimento ao disposto no subitem 3.3.2.4 do Edital PND nº 2000/03, houve assinatura, pelos representantes legais das partes compradora e vendedora, do contrato de compra e venda de ações.

Vale frisar que a HLB Audilink & Cia. Auditores foi a empresa contratada pelo Banco Central para a realização dos serviços de auditoria externa do processo de privatização, em cumprimento ao art. 22, § 2º do Decreto nº 2.594/98, que regulamentou a Lei nº 9.491/97. Aludida empresa emitiu parecer de regularidade da processo de privatização. O Tribunal de Contas da União, por meio da Decisão nº 234/2002-TCU-Plenário, também aprovou o processo de privatização do Banespa.

O Banco Santander efetuou ainda como desembolso os valores de R\$ 15.460.009,78 para adquirir as ações pertencentes aos empregados e de R\$ 2.275.439.318,85 para adquirir ações de investidores minoritários em oferta pública realizada junto à Bolsa de Valores de São Paulo.

VII.8. Críticas às avaliações e à metodologia utilizada

VII.8.1. Análise elaborada pelo Tribunal de Contas da União

Os valores obtidos no processo de avaliação destinado à privatização do Banespa pelos dois consórcios contratados originalmente pelo Estado de São Paulo

(Booz-Allen) e pela União (Banco Fator) foram questionados em diversas instâncias, levantando suspeitas quanto à correteza dos valores ali estabelecidos.

Dentre as críticas, a mais efetiva decorreu da fiscalização exercida pelo Tribunal de Contas da União sobre o processo de privatização do Banespa. Tal fiscalização resultou na modificação dos valores constantes das avaliações, e em consequência, do valor-base utilizado no leilão para venda do bloco de ações que representavam o controle acionário do Banespa, pertencente à União.

A seguir, transcrevemos trecho do Voto proferido pelo eminente Ministro Bento Bugarin, relator na Corte de Contas do Processo nº 002.695/1999-5, o qual resultou na Decisão nº 965/2000-Plenário, no tocante ao consórcio liderado pelo Banco Fator:

“I. O consórcio deixou de lançar, a partir do ano 2001, as receitas relativas aos títulos públicos federais remunerados pelo IGP-DI acrescido de 12% ao ano, o que provocou uma redução do fluxo de caixa livre para acionista e, conseqüentemente, uma subestimativa do valor econômico do banco. Verificado o erro pelo Tribunal, a consultora procedeu à correção, elevando o valor presente líquido do Banespa em R\$ 62 milhões; e

II. Houve erro quanto à remuneração do ativo mais significativo do Banespa. Conforme ressaltado pela Unidade Técnica, de acordo com as projeções do consórcio BC-Banespa, liderado pelo Banco Fator, referido ativo está representado pela conta Excess Marketable Securities (EMS) e corresponde às disponibilidades do Banespa que podem ser aplicadas no mercado interbancário, remuneradas de acordo as taxas praticadas nesse mercado, dadas pelo Certificado de Depósito Interbancário (CDI). Contudo, a remuneração considerada para esse ativo era ligeiramente inferior àquela projetada para o CDI, acarretando uma redução significativa das receitas auferidas no mercado interbancário em razão da expressividade da base de cálculo. Após a constatação feita pelo TCU e a correção efetuada pela consultora, o preço do Banespa foi acrescido aproximadamente de R\$ 340 milhões.”

Dessa forma, o valor apresentado pelo Banco Fator foi elevado em cerca de R\$ 400 milhões, após a intervenção do TCU.

No mesmo Voto, observam-se as seguintes críticas ao relatório produzido pelo Consórcio Booz-Allen:

“No que concerne ao Consórcio BOOZ ALLEN, responsável pela execução do denominado "Serviço A", este Tribunal, na análise realizada pela 9ª SECEX, observou que houve vários erros na consideração do auto de infração da Secretaria da Receita Federal, pois no ano de 1999 o Banespa já havia contabilizado a Provisão para Riscos Fiscais no valor de 2 bilhões e 583 milhões de reais.

No entanto, no ano de 2000 esse valor foi novamente contabilizado pelo Consórcio, que, além disso, assumiu a premissa de que referido valor seria integralmente pago no primeiro ano da projeção do fluxo de caixa, o que, evidentemente, não apresenta consistência, porquanto a questão ainda está sendo discutida, administrativamente, junto à Secretaria da Receita Federal, tendo o Banespa recorrido ao Conselho de Contribuintes. Note-se que, esgotada a via administrativa, resta ainda ao Banespa discutir em juízo o suposto débito tributário, motivo pelo qual o outro Consórcio, liderado pelo Banco Fator, previu o pagamento desse débito somente no ano 2006, no caso de sucumbência do Banespa na citada ação judicial.

Após a constatação desta Corte, o Consórcio BOOZ ALLEN procedeu às devidas correções no tocante ao auto de infração e ainda a outras decorrentes de novos erros verificados pelo próprio Consórcio. Como resultado dessas revisões, o preço do Banespa foi elevado em R\$ 751 milhões.

Não obstante esse novo preço, a Unidade Técnica do Tribunal discordou da nova premissa introduzida pelo Consórcio BOOZ ALLEN quando procedeu à alteração do preço, no sentido de que os passivos de curto prazo não recorrentes, ou seja, aqueles cuja probabilidade de se repetirem ao longo do período de projeção é mínima ou de difícil previsão, seriam liquidados já no primeiro ano após a privatização. Reconhecida pelo Consórcio mais essa inconsistência, o preço foi novamente alterado, elevando-se em R\$ 261 milhões.

No total, após a intervenção do Tribunal de Contas da União, o preço do Banespa proposto pelo Consórcio BOOZ ALLEN foi, ao final, superior ao inicialmente fixado em 1 bilhão e 12 milhões de reais, passando de 4 bilhões e 662 milhões de reais para 5 bilhões e 674 milhões de reais.”

Como se verifica, a atuação do TCU produziu um aumento no valor mínimo do Banespa a ser utilizado no leilão, em decorrência de erros localizados nos laudos de avaliação, que poderiam resultar em prejuízos ao Erário se não fossem detectados.

Vale ressaltar que na aludida Decisão 965/2000 o TCU recomendou ao Bacen que analisasse a possibilidade aplicar multa no Consócio liderado pelo Banco Fator. A Diretoria do Bacen, contudo, deliberou pela não aplicação da multa, em razão das justificativas apresentadas pelo Banco Fator, conforme se depreende da Decisão nº 234/2002, proferida pelo TCU em 20.03.2002.

VII.8.2. Estudo realizado pelo DIEESE

O estudo citado pelo Voto do Ministro Bento Bugarin foi elaborado pelo DIEESE em atendimento à solicitação do Ministério Público Federal, com vistas ao ajuizamento de ação contra a privatização do Banespa. Apesar de algumas inconsistências apontadas inclusive pelo TCU, é possível mencionar as divergências entre tal estudo e as avaliações produzidas pelo Banco Fator e pela Booz-Allen, consoante trechos extraídos do depoimento prestado à CPI pelo Sr. Marcelo Terraza, técnico do DIEESE (Subsede São Paulo):

“O SR. MARCELO TERRAZA –Esse trabalho do Banespa, da avaliação do processo de privatização do Banco, foi nos solicitado pelo Procurador Federal Luiz Francisco. Ele nos solicitou que fizesse uma avaliação dos trabalhos contratados pelo Banco Central que determinavam o preço mínimo do Banco. (...) O estudo do Banco Fator avaliou o Banco em 5 bilhões, 843 milhões. No nosso estudo final a avaliação... Quer dizer, nós não fizemos uma avaliação na verdade, isso precisa ficar bem claro. Nós fizemos uma revisão nos erros que nós apontávamos no estudo do Banco Fator e, corrigido esses erros, o preço mínimo deveria ser de 11 bilhões, 996 milhões. (...) nós achávamos que ficou fora da avaliação vários outros itens bastante importantes para avaliar o Banespa. Vou enumerar aqui, seria: O BANESER não entrou, não foi avaliado, é considerado no Banco Fator apenas como um centro de custo; os créditos antigos do BADESP também não foram considerados como um ativo e esses créditos seriam da ordem de 400 milhões de dólares; a marca Banespa, o nome Banespa ele, evidentemente, tem um preço no mercado, ele também não foi avaliado; a relação de imóveis do Banespa, que era bastante grande, com prédios históricos com valores bastante altos também não entrou na avaliação; outro fator que é extremamente importante são os créditos fiscais que o Banespa já tinha dentro dele, muito menos o ágio que deveria ser considerado na venda do Banespa, e, finalmente, o Banespa detinha uma fração do mercado do sistema financeiro bancário nacional, essa fração era extremamente importante e também não foi avaliado isso. (...) Nós apontamos erros materiais, carteira de crédito de

desenvolvimento, essa carteira de crédito ela é regulada pelo Banco Central e implica em uma taxa de juros, que é a taxa de juros de longo prazo, TJLP, mais 6%. Na verdade o Banco Fator diz que utiliza essa taxa mas, na hora de calcular, foi utilizado a TR. O mesmo erro foi cometido com as linhas interfinanceiras, CDIs, também utilizou taxas equivocadas. E, finalmente, como foi calculado a taxa de desconto, que é método que você traz a rentabilidade, os lucros que você estima que o Banco terá nos próximos dez anos, você atualiza com uma taxa de desconto. Essa taxa de desconto foi calculada em dólar, portanto, toda a conversão dessas estimativas se converte em dólar. E nós achamos taxas diferentes de câmbio, dependendo do tipo de conversão que foi feita. Esses erros materiais, que a gente chama erros materiais, apontaram um erro da ordem de 92 milhões de reais. Em relação à taxa de desconto, nós discordamos da avaliação do Banco Fator. O Banco Fator utilizou uma taxa de 17,94%, no nosso estudo nós utilizamos uma taxa de 14,86%. É interessante citar que o Banco Fator fez várias versões dos estudos e, na penúltima versão do estudo, ele usa uma taxa muito próxima da que nós utilizávamos, de 14%. Portanto, ele aumentou essa taxa na última versão do estudo. (...) A alteração dessas taxas de desconto, ou seja, se utilizasse 14,86 ao invés dos 17,94 subiria a avaliação do Banespa ao redor de 1,2 bilhões de reais.

(...)

O SR. MARCELO TERRAZA - As premissas adotadas no estudo, que nós discordamos dela, na medida em que adota uma taxa de risco Brasil, quer dizer, o Banco Fator adotou uma taxa de risco do Brasil bastante mais elevada o que usualmente deveria ser utilizada e, por outro lado, adota que as taxas de juros futuras, para os próximos anos no Brasil, seriam muito baixas. Nisso há uma inconsistência macroeconômica. Na medida em que a taxa de risco é alta, dificilmente você poderia ter taxas de juros no Brasil muito baixas. Evidentemente porque os mercados financeiros se relacionam. (...) Ora, como todos os senhores sabem, a rentabilidade do Banespa advém da utilização dessas taxas de juros. Portanto, se você adotasse uma queda das taxas de juros e mais uma queda dos spreads internos nacionais isso, evidentemente, reduziria a lucratividade do Banespa. (...) Aí, então, fizemos uma reavaliação de todas as aplicações do Banespa para os próximos dez anos. Essa reavaliação das taxas de juros e dos spreads aumentaria a avaliação do Banespa em torno de 2,8 bilhões de reais. (...) Finalmente, o Banco Fator fez uma estimativa de investimentos necessários ao Banespa de forma muito alta. (...) E nós fizemos novas estimativas de investimentos para o Banespa nos próximos anos e, com a reavaliação desses investimentos, o Banespa, teria um aumento no seu preço mínimo ao redor de 1,95 bilhões.”

É necessário ressaltar, contudo, que em razão da limitação de tempo e pessoal, o estudo do DIEESE apresentou-se incompleto e com algumas

inconsistências, inclusive detectadas pelo TCU. Trata-se de mera análise destinada a identificar erros no laudo de avaliação elaborado pelo Banco Fator.

Um dos exemplos a ser citado diz respeito à taxa de desconto, que representa exatamente a percepção que a consultoria tem do risco do país. Portanto, tais números podem variar de cenários mais pessimistas aos mais otimistas, sem no entanto caracterizar má-fé em utilizar-se determinado valor.

VII.8.3. A avaliação produzida pela KPMG

Entre as críticas levantadas contra o processo de avaliação do Banespa, várias decorreram do laudo de avaliação produzido pela KPMG, com data-base de 31.03.2001, portanto, pouco mais de 4 meses após o leilão de privatização no qual o Banco Santander adquiriu o controle acionário do Banespa. Tal laudo possui a data de 29.05.2001.

O laudo foi solicitado pela Santander Holding Ltda. em atendimento às normas constantes da Lei 6.404/76, de forma a avaliar o valor de mercado das ações do Banespa detidas pelo Banco Santander, com vistas à integralização de capital social. A metodologia utilizada foi a do fluxo de caixa descontado, idêntica à utilizada pelos avaliadores no processo de federalização.

O laudo da KPMG considerou um horizonte de projeção na sua avaliação de 9,75 anos (até o final de 2010). Além disso, a KPMG utilizou uma taxa de desconto real de 15,9% ao ano, enquanto a Booz-Allen utilizou uma taxa de desconto de 15% e o Banco Fator utilizou uma taxa de 16,38%.

A KPMG assim concluiu o seu laudo:

“Com base na aplicação da metodologia do fluxo de caixa descontado, concluímos que o valor de mercado do Banespa é de R\$ 10.368.104 mil e que o respectivo valor das 36.394.636.404 ações do Banespa representativas de uma participação de 97,208% em seu capital social é de R\$ 10.078.626 mil. Este valor é superior a R\$ 9.574.900 mil atribuído a estas ações pelo subscritor BSCH para fins de subscrição e integralização do capital social da Santander Holding Ltda.”

Verifica-se, portanto, uma avaliação do Banespa muito superior à elaborada pelas empresas de avaliação contratadas pelo Bacen e pelo Estado de São Paulo, chegando a quase o dobro do valor.

Reconhece-se que a compra pelo Banco Santander possa ter influenciado positivamente no valor do Banespa, como bem ressalta a KPMG, em função das medidas tomadas pelo novo controlador, como a redução das despesas administrativas, a reestruturação da empresa e o aumento das operações já verificado nos primeiros meses sob o novo controle.

No entanto, seria muito pouco provável que em apenas alguns meses sob o comando do novo controlador fosse possível modificar radicalmente a empresa a ponto de chegar-se à conclusão de que a mesma passou a valer quase duas vezes o valor definido anteriormente. Vale ressaltar novamente que a metodologia utilizada pela KPMG foi a mesma das avaliações iniciais entregues ao Estado de São Paulo e à União e que a taxa de desconto escolhida pela KPMG foi muito próxima da utilizada pelo Banco Fator e pela Booz-Allen.

Tal avaliação mostra-se adequada, entretanto, aos grandes lucros produzidos pelo Banespa nos últimos demonstrativos divulgados pelo Banco Santander, adquirente do seu controle acionário.

VII.9. CONSIDERAÇÕES FINAIS SOBRE O PROCESSO DE AVALIAÇÃO E PRIVATIZAÇÃO DO BANESPA

Em relação ao processo de avaliação, a primeira constatação a se fazer diz respeito à contratação da FIPECAFI. Aludida instituição foi contratada pelo Bacen para coordenar o processo de avaliação sob a forma de inexigibilidade de licitação, alegando-se a sua notória especialização.

A CPI verificou, no entanto, que a FIPECAFI constitui mera intermediadora de mão-de-obra, pois a relação de técnicos que a mesma apresentou ao Bacen para ratificar a condição de notória especialização não pertence aos seus

quadros. Tais técnicos foram contratados posteriormente, para desenvolver os trabalhos. Restou descaracterizada, portanto, o fundamento de notória especialização.

Por isso, deve ser dado conhecimento ao Tribunal de Contas da União para que proceda à apuração da ilegalidade da contratação da FIPECAFI e da existência de eventual dano ao Erário e à responsabilização dos dirigentes do Bacen que autorizaram a contratação. Além disso, deve ser feito o encaminhamento ao Ministério Público para que investigue a possível prática de ato de improbidade administrativa, por grave violação à norma legal, e a existência de crime contra a Lei das Licitações, ambos praticados pelo dirigente do Bacen Paolo Zaghen que autorizou a contratação da FIPECAFI.

A CPI apurou ainda a existência de indícios de direcionamento no processo de avaliação do Banespa realizado pelos consórcios liderados pela Booz-Allen e pelo Banco Fator, de forma que os valores obtidos pelos avaliadores não estivessem distantes em mais de 10%. Tais indícios decorreram de que carta encaminhada pela FIPECAFI ao Banco Central afirma que o objetivo era manter a diferença entre os valores inferior àquele patamar.

Apesar dos depoimentos prestados à CPI pelos coordenadores da FIPECAFI e por representantes dos consórcios avaliadores, os indícios não foram elididos. Além disso, tais depoimentos foram cercados de grandes contradições entre os depoentes. Exemplo de contradição verificada foi relativa à existência de atas das reuniões, que inicialmente foi confirmada pelo Sr. Artemio Bertholini, para depois ser negada pelo mesmo, após contradição com outro depoente.

Concluimos, neste ponto, pela remessa do relatório ao Ministério Público Federal para apuração de eventuais crimes cometidos pelos Srs. Artemio Bertholini, Eliseu Martins e Ary Oswaldo de Mattos Filho, representantes da FIPECAFI, e pelos Srs. Venilton Tadini, representante do Banco Fator, e Ivan de Souza, representante do Consórcio Booz-Allen, por eventuais crimes praticados ao longo de seus depoimentos perante a CPI, que apresentaram contradições.

O Ministério Público deverá ainda investigar a existência de eventual conluio entre os depoentes já aludidos no parágrafo anterior e dirigentes do Banco Central e do Banespa para direcionamento dos valores obtidos no processo de avaliação, de modo a que a diferença entre as mesmas fosse inferior a 10%.

Concluído o processo de avaliação, o valor obtido pelas avaliadoras foi utilizado como base para aquisição, pela União, das ações do Banespa pertencentes ao Estado de São Paulo. Deu-se, neste ponto, a federalização, tendo em vista que a privatização ainda não ocorreria naquele momento.

Após tal fato, o Banco Central realizou em 2000 o leilão de privatização do Banespa, que foi adquirido pelo Banco Santander, o qual pagou R\$ 7,05 bilhões pelo bloco de ações pertencentes à União, proposta muito superior ao preço mínimo, de R\$ 1,85 bilhões.

A proposta apresentada pelo Banco Santander contrasta ainda com o valor pago pela União ao Estado de São Paulo, em torno de R\$ 2,07 bilhões. Isso demonstra que as avaliações produzidas vieram trazer prejuízo ao Estado, que vendeu suas ações à União por valor muito inferior ao seu valor real, o qual adotado pelo Banco Santander.

Demonstra-se, dessa forma, que a avaliação produzida pelo Banco Fator pelo método do fluxo de caixa descontado e utilizada como base para obtenção do preço mínimo para o leilão encontrava-se aquém do valor do Banespa. No entanto, uma das avaliações produzidas pelo Banco Fator em seu relatório, por um método não-oficial, bem como a avaliação realizada pela KPMG, demonstram que o valor total pago pelo Banco Santander situou-se próximo ao valor real do Banespa, corroborando a tese de que o mesmo não levou em consideração o preço mínimo utilizado no leilão para apresentação de sua proposta.

Vale ressaltar, por último, que a compra do Banespa pelo Banco Santander representou um grande negócio para essa instituição financeira espanhola, em face dos recentes lucros apresentados, que permitem vislumbrar a possibilidade de pleno retorno do investimento feito na aquisição das ações (acima

de R\$ 9,0 bilhões, se consideradas as adquiridas dos empregados e dos acionistas minoritários) em um curto espaço de tempo.

VIII - NEGOCIAÇÃO COM AS AÇÕES DO BANESPA

Uma das preocupações dos integrantes desta CPI relacionou-se com o comportamento, na BOVESPA – Bolsa de Valores do Estado de São Paulo, das ações preferenciais e ordinárias do Banespa, no período compreendido entre 29 de dezembro de 1994, data a partir da qual essa entidade financeira foi submetida ao Regime de Administração Especial Temporária – RAET, e 20 de novembro de 2000, quando se encerrou o processo que levou à sua privatização.

Dessa forma, com base em dados que, a pedido, foram fornecidos pela BOVESPA, procurou-se averiguar a possível ocorrência no referido período de antecipados movimentos de compra e venda daquelas ações que pudessem, de qualquer forma, estar vinculados ao vazamento de informações privilegiadas.

Para esse trabalho, por força do período a ser investigado e da quantidade de operações realizadas, foram estabelecidos alguns critérios que priorizaram a análise daquelas operações que envolveram um lote mínimo de 500.000 (quinhentas mil) ações, ordinárias ou preferenciais, e que foram realizadas em datas próximas a alguns eventos considerados relevantes, como: 22 de maio de 1997, data em que foi assinado o Contrato de Promessa de Venda e Compra de Ações do Capital Social do Banco do Estado de São Paulo S/A, entre o Estado de São Paulo e a União; 27 de dezembro de 1997, quando foram publicados os balanços da instituição relativos ao ano de 1994; 24 de dezembro de 1997, quando o Banespa foi federalizado; 18 de março de 1998, quando foram publicados os balanços de 1997; e, 20 de novembro de 2000, data da privatização.

Dentro desses critérios, cerca de 1.200 (um mil e duzentas) operações, da responsabilidade tanto de pessoas físicas como de jurídicas, foram objeto de análise, implicando a convocação de alguns investidores para prestarem esclarecimentos o que, em parte, ocorreu em audiências específicas e sigilosas que a respeito se realizaram na cidade de São Paulo - SP.

Por outro lado, ainda com relação à negociação ocorrida com as ações do Banespa, preocuparam-se os integrantes da CPI em verificar também se os termos do Contrato Bacen / PND n.º 001/98, relativo à prestação de serviço de consultoria para avaliação econômico-financeira e preparação para desestatização do Banespa, firmado entre o Banco Central do Brasil e o Banco Fator S/A, em 1º de dezembro de 1998, em especial o estipulado nos incisos XXVIII e XXIX da cláusula segunda, que trata das obrigações da contratada, foi, de fato, ao longo do serviço prestado, rigorosamente observado pelo contratado, no que tange a não configuração de conflito de interesses ou de práticas que possam ter contrariado a ética profissional.

A CPI entendeu que tal contrato pode ter sido violado, tendo em vista que fundos administrados pelo Banco Fator negociaram com ações do Banespa, devendo também o Banco Central averiguar eventual quebra contratual.

IX – SÍNTESES, CONCLUSÕES E ENCAMINHAMENTOS

Inicialmente, deve-se ressaltar que as conclusões desta CPI não se resumem às contidas nesta seção, as principais, estando relacionados ao longo deste relatório inúmeras outras; e outras tantas podem ser alcançadas por todos aqueles que detidamente o analisarem.

IX.1. SOBRE AS CAUSAS DO RAET

Na avaliação desta CPI, as causas da decretação do RAET podem ser divididas em remotas e imediatas. As remotas, como explicitado no Capítulo III, foram a inadimplência do Estado e de prefeituras municipais na década de 80, assim como a assunção pelo Banespa de dívidas contraídas no exterior por empresas estaduais e federais. As imediatas podem ser resumidas na profunda crise de liquidez enfrentada a partir de meados de setembro de 1994, devido à nova política de estabilização da economia do País e ao refluxo de aportes oferecidos no interbancário, como ocorrido com outros bancos estaduais e privados.

Não foi possível esclarecer algumas dúvidas, que permanecem entre membros desta CPI, devido à ausência dos depoimentos de duas autoridades da época: Dr. Ciro Gomes, Ministro de Estado da Fazenda de setembro a dezembro de 1994, e Dr. Pedro Sampaio Malan, Presidente do Banco Central do Brasil entre setembro de 1993 e dezembro de 1994, e signatário de ato de decretação do RAET.

Quanto ao primeiro, a CPI não pode, devido à sua ausência nas datas marcadas para ouvi-lo, avaliar e cotejar as motivações que, em maio de 1994, quando ainda era Governador do Ceará, o levaram a declarar em entrevista que o Banespa era um banco quebrado, e aquelas que o levaram a recomendar ao Banco Central, em setembro do mesmo ano, como Ministro da Fazenda, a intervenção no Banespa. Para esta CPI há fortes indícios de que não se trata de fatos isolados, o que poderia ser esclarecido por aquela ex-autoridade, e que tal afirmação pode ter

sido o início do processo perda de confiança na instituição por parte de outros bancos.

Quanto ao Dr. Pedro Malan, que estava à frente do Banco Central do Brasil há quatorze meses, quando da decretação do RAET, e que está à frente do Ministério da Fazenda desde janeiro de 1995, a CPI julga que teria importantes esclarecimentos a dar, pelas informações que detinha, e detém, em função dos cargos acima citados.

A CPI enviou formalmente para aquelas testemunhas convocadas as perguntas abaixo transcritas, que estavam previamente elaboradas, e que seriam formuladas pelo Deputado Luiz Antônio Fleury, durante os respectivos depoimentos:

QUESTIONAMENTOS AO SR. CIRO FERREIRA GOMES, MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA À ÉPOCA DA INTERVENÇÃO NO BANESPA

1 - Dr. Ciro Gomes, V. Exa. declarou, em 1994, que o Banespa era um banco quebrado ou falido, o que foi motivo de uma interpelação judicial por parte do então presidente daquela instituição, pelos possíveis danos que tal declaração pudessem ocasionar ao banco. Aliás, o Ministro da Fazenda afirmou recentemente que demitira, do cargo de confiança que vinha ocupando, um servidor daquele ministério, o qual fez referência à difícil situação que um banco de médio porte vinha enfrentando. Tendo em vista que o Banespa havia auferido lucro no exercício anterior e tinha patrimônio líquido positivo de mais de um bilhão e meio de reais, Vossa Excelência fez, em seguida à declaração, algum tipo de correção?

2 - Quais os critérios técnicos em que se baseou V.Exa. para determinar, já na primeira semana de sua passagem à frente do Ministério da Fazenda, ao Banco Central a intervenção no Banespa?

3 – Por que a determinação de Vossa Excelência só foi cumprida em 29 de dezembro de 1994, já que o Presidente do Banco Central era seu subordinado?

QUESTIONAMENTOS AO SR. MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA PEDRO
SAMPAIO MALAN

1 - Sr. Ministro, V. Exa., como Presidente do Banco Central, entre setembro de 1993 a dezembro de 1994, encaminhou ao Ministério Público alguma comunicação com vistas a abertura de investigação ou processo a respeito de irregularidades ou infrações a normas do Conselho Monetário Nacional e do Banco Central cometidas por administrações do Banespa?

2 - EM CASO DE RESPOSTA NEGATIVA:

Não houve então, nas fiscalizações feitas pelo Banco Central, indícios de irregularidades ou infrações que justificassem oficiar o Ministério Público?

3 - EM CASO DE RESPOSTA AFIRMATIVA:

Poderia V. Exa. apontar os casos que motivaram o Banco Central a pedir providências ao Ministério Público?

4 - Sr. Ministro, tanto no caso do Banespa como no do Banco Nacional, ambos grandes varejistas, o RAET foi decretado após importante refluxo no suporte que o Banco do Brasil prestava na captação de recursos no mercado. O refluxo do Banco do Brasil, nestes casos, é decidido apenas pelo Banco Central, ou há a interferência ou participação para tal decisão do Governo Federal, ou seja, do Ministro da Fazenda?

5 – Se desde setembro de 1994 o Banespa estava recebendo recursos do GEROF, porque o fluxo foi interrompido no dia 29 de dezembro e restabelecido no dia imediatamente posterior, prolongando-se o auxílio até a federalização do Banco?

6- Vossa Excelência, já como Ministro da Fazenda, teve conhecimento do Relatório Preliminar, apresentado pela Comissão de Inquérito, que considerava o Banespa com patrimônio positivo, e das determinações da diretoria do Banco Central no sentido de alterar o balanço de 1994 do Banespa para torná-lo negativo, lançando a totalidade dos débitos do Estado de São Paulo nesse balanço, embora apenas uma prestação estivesse em atraso a quatorze dias à época da decretação do RAET?

Até a elaboração do Relatório Final da CPI, apenas o Sr. Ministro da Fazenda havia enviado as seguintes respostas:

Pergunta 1: “Levantamento realizado pelo Departamento Jurídico do Banco Central informa, conforme o Anexo n. 1, que não houve encaminhamento de

comunicação ao Ministério Público por parte do Presidente do Banco Central entre setembro de 1993 e dezembro de 1994, período em que exerci este cargo”

Pergunta 2: “À época, as comunicações ao Ministério Público eram efetuadas após a conclusão do Processo Administrativo. Dessa forma, a ausência de tais comunicações não significa, necessariamente, ausência de irregularidades.

O Anexo n.2 apresenta um quadro demonstrativo dos Processos Administrativos abertos contra o Banespa entre os anos de 1990 e 2002, com a respectiva conclusão e/ou posição atual.”

Pergunta 3: “Prejudicado”

Pergunta 4: “A atuação do Banco do Brasil no mercado interbancário, financiando ou recendo financiamento de outras instituições financeiras, é uma decisão de competência exclusiva da Diretoria daquele Banco, não cabendo interferência ou participação do Presidente do Banco Central ou do Ministro da Fazenda naquela decisão.”

Pergunta 5: “De acordo com a resposta anterior, as decisões do GEROF no mercado interbancário são de alçada da Diretoria do Banco do Brasil. Portanto, não cabe ao Presidente do Banco Central ou ao Ministro da Fazenda qualquer decisão sobre o assunto.

Em seção pública da CPI BANESPA, o Sr. Carlos Augusto Meinberg prestou o seguinte depoimento: “Na virada do mês de outubro para novembro, repentinamente, a GEROF passou a transferir menos dinheiro para o BANESPA, obrigando-o a ir ao redesconto, o que aconteceu, em volumes crescentes de redesconto e decrescentes das providências da GEROF, até 28 de dezembro”.

Nesse sentido, o Anexo n.3 mostra um quadro da evolução, dia a dia, das captações do BANESPA junto ao GEROF e ao Banco Central/Assistência de Liquidez, no período compreendido entre os dias 1º de setembro e 30 de dezembro de 1994, demonstrando a tendência do GEROF de diminuir sua exposição ao risco

de inadimplência do BANESPA. Adicionalmente, o mesmo anexo inclui um gráfico dessa evolução.”

Pergunta 6: “Não, não tive conhecimento do Relatório Preliminar. O Ministro da Fazenda não recebe relatórios de comissões de inquérito do Banco Central sobre instituições financeiras em regimes especiais, pois tal assunto é de competência do próprio Banco Central.”

Deve ser destacado que a alta administração do Banco, ao consolidar a sua percepção, ainda em 1993, de que Governo Federal teria que implantar um amplo programa de estabilização econômica, elaborou o Plano de Ação 1994 baseado em três linhas de ação: reforma de ativos, com desmobilização e negociação da solução dos créditos; reforma estrutural e reforma cultural do banco. Tal plano foi objeto de prolongadas discussões e análises, a partir de maio de 1994, entre técnicos do Governo de São Paulo, do Ministério da Fazenda e do Banco Central, resultando delas o Programa Estadual de Privatização, na forma de um projeto de lei encaminhado à Assembléia Legislativa de São Paulo em outubro daquele ano, e a decisão de se proceder a uma chamada para aumento do capital do banco, que reduziria a participação do Estado para 66% (sessenta e seis por cento).

IX.2. SOBRE A TRANSFERÊNCIA DA DÍVIDA DO GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO PARA CRÉDITOS EM LIQUIDAÇÃO NO BALANÇO DE 1994

Este item constitui o ponto central das investigações. Após uma extensa e minuciosa análise de depoimentos, relatórios, correspondências, pareceres e outros documentos, esta Comissão Parlamentar de Inquérito, no que se refere à questão do lançamento da dívida do setor público paulista em contas de créditos em liquidação e da respectiva “provisão para devedores duvidosos” apresenta a síntese e conclusões que se seguem.

O contexto em que se insere a discussão sobre a elaboração do balanço de 1994 promovendo-se lançamentos contábeis no sentido de considerar a dívida do Governo do Estado de São Paulo como créditos de difícil liquidação pode ser

analisado, sinteticamente, da seguinte forma¹⁶. Decretado o RAET, passa a exercer suas funções imediatamente um Conselho Diretor, o qual, entre outras funções, deverá levantar o balanço geral e apresentar, no prazo de sessenta dias, relatório contendo o exame da escrituração e a exposição da situação financeiro-econômica da instituição. Ao mesmo tempo, é instalada uma Comissão de Inquérito para levantar as causas que levaram a instituição àquela situação determinante da intervenção e apurar os prejuízos e a responsabilidade dos administradores e membros do Conselho Fiscal, os quais, na forma do art. 36 da Lei nº 6.024, de 1974, têm seus bens tornados indisponíveis. Os controladores da instituição respondem solidariamente com os ex-administradores, independente de dolo ou culpa, conforme previsto no art. 15 do Decreto-Lei nº 2.327, de 1987. Contudo, a responsabilidade solidária dos ex-administradores e controladores circunscreve-se ao montante do Passivo a Descoberto, apurado com base no balanço do dia da intervenção. Se a Comissão de Inquérito do Banco Central concluir pela inexistência de Passivo a Descoberto (patrimônio líquido negativo), não haverá responsabilidade solidária dos ex-administradores e controladores e o Banco Central deverá, conforme prevê o parágrafo único do art. 44 da Lei nº 6.024/74, levantar a indisponibilidade dos bens anteriormente decretada.

O fato de não haver Passivo a Descoberto não significa a inexistência de prejuízos, mas sim que não há um prejuízo pelo qual devam responder solidariamente os administradores e os controladores. Outros prejuízos, e respectivos responsáveis, devem ser identificados no processo de auditoria das operações da instituição. No caso do Banespa, só haveria Passivo a Descoberto se o total da dívida do Estado de São Paulo junto ao Banespa, em dezembro de 1994, fosse lançada em créditos em liquidação. Tal lançamento foi determinado pela diretoria do Banco Central, em 11.08.95, por iniciativa dos diretores Alkimar Moura e Cláudio Mauch, mas não se tornou efetivo em razão de liminar deferida pelo Poder Judiciário do Estado de São Paulo, em sede de medida cautelar inominada proposta pelo ex-governador Orestes Quércia e pelo ex-secretário da Fazenda José Machado de Campos Filho (Processo nº 1865/95).

¹⁶ Vide seção “Síntese dos principais aspectos jurídicos”.

É exatamente essa determinação do Banco Central que se colocou no centro da discussão e sobre a qual se debruçou esta CPI, para apurar sua correção, legalidade, legitimidade e motivação.

Com estas explicações iniciais, entende-se melhor o conteúdo da reportagem “A Arapuca Tucana” ,publicada na edição de 17 de agosto de 1996, da revista Carta Capital, e as razões da preocupação que demonstrou, na reportagem, o ex-diretor de Política Monetária do Banco Central, Alkimar Moura¹⁷ (“*eu não acredito que os ex-governadores possam sair desse caso sem serem responsabilizados*”): se a Comissão de Inquérito não concluísse seu relatório pela existência de Passivo a Descoberto, os ex-administradores e governadores não poderiam ser responsabilizados de uma forma objetiva, independente de dolo ou culpa. Para a devida responsabilização civil e penal, seria (e é) necessária a obtenção de elementos configuradores de dolo ou culpa em operações lesivas ao banco. E tais providências foram inicialmente adotadas pela Comissão de Inquérito do Banco Central e estão sendo perseguidas pelo Ministério Público.

A intenção do ex-diretor Alkimar Moura divulgada na reportagem da revista CartaCapital também foi manifestada em outra ocasião, segundo reportagem do jornal o Estado de São Paulo sobre reunião¹⁸ em que participaram, também, o Dr. Marco Vinício Petrelluzzi, promotor de justiça, ex-assessor jurídico do Governador Mário Covas e ex-secretário da Segurança Pública do Estado de São Paulo, e o Dr. Yoshiaki Nakano, ex-secretário de Fazenda do Estado de São Paulo¹⁹:

O SR. MARCO VINÍCIO PETRELLUZZI – Nessa reunião, pelo Estado de São Paulo, participaram o Governador Mário Covas, o Secretário Yoshiaki Nakano, Secretário David Zylbersztajn, que era Secretário de Energia à

¹⁷ Vide seção “A reportagem da revista CartaCapital”.

¹⁸ Como mais um elemento a confirmar sua reportagem, o jornalista Carlos Drumond, falando sobre a manipulação do balanço visando a responsabilização dos ex-governadores, lembrou a existência de reportagem do jornal O Estado de São Paulo, página A-2, de 24 de setembro de 1996, a qual, segundo ele, revela uma confissão do Sr. Alkimar Moura, durante reunião ocorrida em 24 de agosto na sede do Banco Central em Brasília.

¹⁹ Vide a seção “Os depoimentos dos senhores Marco Vinício Petrelluzzi e Yoshiaki Nakano sobre as declarações do senhor Alkimar Moura relatadas na reportagem “A Arapuca Tucana”

época, e eu. Aquela foi uma reunião aonde São Paulo levou a sua proposta para retomar a suspensão do RAET e retomar o controle do Banco [...]. E no meio dessa conversa, que teve uma série de fatos, uma discussão sobre o comportamento até da Diretoria que havia assumido, que havia se negado a ceder uns veículos para a campanha de vacinação, enfim, algumas coisas assim, menos significativas, chegou-se a uma questão que era central, que era a publicação do balanço. O Estado de São Paulo entendia que o balanço tinha que ser publicado. Havia uma informação de que a Diretoria do Banco Central entendia que tinha que publicar o balanço considerando os créditos contra o Estado de São Paulo como créditos duvidosos — eu não sei se o termo adequado é esse —, o que transformaria o patrimônio do Banco em patrimônio líquido negativo. E contra isso o Estado de São Paulo se insurgia, até porque entendia que não era um credor duvidoso, entendia que era um credor adequado. Eu me recordo, em relação a essa frase que me é atribuída, que num determinado momento me parece que o Dr. Alkimar Moura — eu não tenho certeza se foi ele ou se foi o Presidente, o Gustavo Loyola, se não me engano — disse que era importante essa consideração desses créditos dessa forma, no sentido de se buscar responsabilização das pessoas... ele não usou a expressão, que eu me lembro, a expressão “administração anterior”, mas os responsáveis, até porque havia muita discussão desde quando se originavam esses créditos. Então, não era uma coisa só singela. E se colocou essa questão. E o Governador Mário Covas, que sempre lembrava que eu era promotor, até de uma forma muito simpática, jocosa, algumas brincadeiras que havia entre nós, ele havia feito essa lembrança várias vezes durante a reunião. E aí, nesse momento, eu me lembro que eu disse alguma coisa semelhante a essa frase, não creio que tenha sido exatamente assim. Mas eu disse que como promotor eu entendia que não seria o fato de se publicar o balanço com patrimônio líquido negativo que iria, por si só, induzir a uma responsabilização penal ou não. Eu dizia que a questão era muito mais complexa do que isso. Então, me recordo desses fatos. [...]

O SR. YOSHIAKI NAKANO – *Eu me lembro, mas na verdade essa reunião não tinha sido marcada para discutir o balanço do Banespa. Em relação à questão do patrimônio negativo ou não, é evidente que nós sempre fomos contra desde o primeiro momento, por uma razão muito simples: além de o Banespa ser um patrimônio do Estado, no sentido em que o Tesouro do Estado é o acionista controlador do banco, eu também fui Presidente do CODEC, Conselho de Defesa de Capitais do Estado, e tenho a obrigação de defender o patrimônio público representado pelas empresas, fundações do Estado, e é evidente que, se você publica um balanço com um patrimônio negativo, imediatamente, se fosse em qualquer outra parte do mundo, ele seria fechado de imediato, porque o banco, na verdade, é uma entidade que administra recursos de terceiros. Se o terceiro recebe um relatório dizendo: olha, você depositou, mas já não tem mais como sacar aquilo que você depositou porque o patrimônio é negativo, é evidente que você está levando o banco para uma situação extremamente difícil, e o que dizer no exterior? O Banespa tinha agência no exterior, e essas legislações são mais rigorosas lá. Então, a posição da gente era defender o patrimônio do Estado. [...] E a reunião entrou também nessa questão do patrimônio negativo, e eu tenho... Eu não posso afirmar categoricamente que os termos exatos são esses, mas eu acho que reproduz fielmente alguns dos diálogos. Aquilo que eu disse, com certeza, posso afirmar que isso foi colocado da minha parte. Aliás, eu fiz publicamente. Cheguei a escrever uma vez uma resposta para O Estado de S. Paulo e fui criticado por uma série de razões, dizendo que não podia colocar o banco do Estado com patrimônio negativo, ainda mais que o Tesouro do Estado, de alguma forma, vinha honrando com seus compromissos e tinha a disposição de negociar. Isso tinha sido documentado, porque nós mandamos ofício para documentar a solicitação de negociação, já que a resposta estava demorando.*

O SR. DEPUTADO ROBSON TUMA – *Então, deixa eu tentar usar um pouco da memória do senhor outra vez. Então, naquele momento, vieram para uma reunião, mas acabou sendo discutido o balanço.*

O SR. YOSHIAKI NAKANO – Não, não. Foi apresentada a proposta novamente para o Sr. Governador ao Presidente do banco, e no diálogo acabou surgindo o problema também do balanço.

O SR. DEPUTADO ROBSON TUMA – Naquele momento, o Dr. Alkimar Moura deixou claro que precisava fazer balanço negativo, e aí o Governador e o senhor obviamente reagiram?

O SR. YOSHIAKI NAKANO – Isso já estava público há algum tempo. Eu não lembro exatamente quando.

O SR. DEPUTADO ROBSON TUMA – Mas ele dizia exatamente por que tinha que ser feito o balanço negativo?

O SR. YOSHIAKI NAKANO – Não, a não ser essa frase que está aí, aparentemente, que o Sr. Deputado reproduzia...

O SR. DEPUTADO ROBSON TUMA – Que ele falou que era para responsabilizar...

O SR. YOSHIAKI NAKANO – Que as gestões anteriores precisavam ser responsabilizadas pelo que tinha acontecido ao Banespa. Agora, o entendimento técnico do Banco Central é de que o Estado devia ser considerado e eles recorriam a uma resolução do Conselho Monetário Nacional ...

A única forma de responsabilizar rapidamente os atuais e ex-administradores e controladores (governadores e secretários de Estado), de uma forma ampla, que prescindisse de uma demorada e laboriosa análise de casos e responsabilidades, era fazer com que o Banespa apresentasse Passivo a Descoberto. E a forma encontrada, denunciada pela reportagem e confirmada nas investigações desta CPI, foi a aplicação desvirtuada²⁰, por diretores do Banco Central, do inciso IX do art. 1º da Resolução nº 1.748/90, que, a seu critério, determinou, em 11.08.95, que a dívida não vencida do Estado de São Paulo fosse

²⁰ Vide seção “Análise das possibilidades de aplicação do inciso IX do art. 1º da Resolução nº 1.748/90 pelo Conselho Diretor do Banespa ou pelo Banco Central” e os pareceres dos juristas Modesto Carvalhosa (seção “As análises técnicas e legais efetuadas pelo jurista Modesto Carvalhosa”) e Fábio Ulhoa Coelho.

transferida para contas de crédito de difícil liquidação, efetuando-se a respectiva provisão para devedores duvidosos, o que resultaria em um patrimônio líquido negativo da ordem de R\$ 4,2 bilhões, não fosse a já mencionada decisão judicial.

Essa manobra ilegal e ímproba alcançava, subsidiariamente, também o objetivo de apresentar à sociedade uma imagem cada vez pior da situação patrimonial do Banespa, com o intuito de conquistar apoio político para a intervenção realizada e a subsequente privatização do banco. Buscar a privatização dos bancos estaduais não constitui nenhum crime, mas manipular legislações, sim. Os fins não justificam os meios.

O Conselho Diretor, ao assumir suas funções, deve levantar imediatamente o balanço da instituição na data da intervenção. O balanço do exercício de 1994 deveria estar disponível para os acionistas nos primeiros três meses do ano de 1995 (arts. 132 e 133 da Lei nº 6.404/76 – Lei das Sociedades por Ações). Mas a elaboração dos demonstrativos contábeis definitivos se deu apenas no final do mês de agosto. Durante quase oito meses o Conselho Diretor permaneceu aguardando resposta à consulta que havia formulado ao então presidente do Banco Central, Pécio Arida, em 26.01.95, sobre o tratamento contábil a ser dado às dívidas do setor público estadual²¹. O balanço de 1994 só foi elaborado após o presidente do Conselho Diretor, Antônio Carlos Feitosa, ter recebido ofício assinado pelos diretores Alkimar Moura e Cláudio Mauch, no qual diziam entender como adequada a transferência para “créditos em liquidação” dos créditos contra o setor público estadual, com a constituição de “provisão para créditos de liquidação duvidosa”²².

Toda essa demora²² da diretoria do Banco Central em se manifestar sobre essa consulta se deveu às razões expostas anteriormente: a tentativa de utilização de critérios contábeis sobre provisionamento de créditos para atender a interesses políticos e pessoais, visando responsabilizar, por meios ilícitos e ilegítimos, autoridades do governo do Estado de São Paulo, bem como construir

²¹ Vide seção "O Histórico dos Fatos"

²² Vide seção "A análise dos depoimentos quanto às razões para a não-publicação do balanço de 1994 no prazo legal"

perante a opinião pública uma falsa visão da situação patrimonial do Banespa, facilitando a conquista de apoio da opinião pública para o processo de privatização do banco, acordado com o Fundo Monetário Internacional. Uma questão notoriamente polêmica, política e juridicamente.

O Conselho Diretor do Banespa tinha autonomia, e obrigação legal, para elaborar o balanço de 29 de dezembro de 1994 lançando ou não a dívida pública do Estado de São Paulo e suas empresas em créditos em liquidação. Não podia se omitir quanto às exigências legais sobre as demonstrações contábeis e financeiras da instituição alegando que aguardava manifestação do Banco Central sobre o tratamento a ser dado à questão da dívida do setor público estadual.

Conforme assenta em seu parecer, parte integrante deste relatório, o Professor Dr. Fábio Ulhoa Coelho (professor titular da cadeira de Direito Comercial da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo), *“os membros do conselho diretor de instituição sob o RAET têm as mesmas responsabilidades que a lei das sociedades anônimas imputa aos administradores das companhias em geral (membros do conselho de administração ou da diretoria), pelos atos praticados na gestão da instituição em regime excepcional. [...] Se os administradores de uma instituição financeira qualquer atrasam a publicação das demonstrações contábeis, eles respondem pelos prejuízos a que derem causa não somente à própria instituição, como perante os acionistas.”*²³

O ex-presidente do Banco Central, Pêrsio Arida, enquanto esteve na presidência, se negou a dar qualquer orientação ao Conselho Diretor quanto à transferência da dívida do setor público paulista para créditos em liquidação, pois entendia, como afirmou perante esta CPI, que era uma decisão da alçada exclusiva daquele órgão. Importante, contrapor, que de modo diverso, procedeu o ex-presidente Gustavo Laboissière Loyola, que participou decisivamente da determinação dada ao Conselho Diretor para que efetivasse o lançamento.

Enquanto o Conselho Diretor, assumia uma postura de “lavar as mãos” , recusando-se a elaborar o balanço sem uma decisão da diretoria do Banco Central a

respeito do lançamento ou não da dívida do Estado de São Paulo e das suas empresas em créditos em liquidação, a Comissão de Inquérito, com prazo certo para concluir seu relatório,²⁴ mantinha-se em permanente estado de preocupação, pois precisava do balanço de 1994 para constatar a existência ou não de Passivo a Descoberto e responsabilizar os controladores, se fosse o caso.

O presidente da Comissão de Inquérito, Antônio Carlos Verzola, cobrou insistentemente as demonstrações contábeis, formalizando as cobranças em ofícios²⁵, nos quais afirmava ser aquele *demonstrativo contábil “instrumento fundamental para a eventual atribuição de responsabilidades a ex-dirigentes desse banco, pelos prejuízos porventura causados (artigo 40 da Lei nº 6.024/74 c/c o artigo 15 do Decreto-Lei nº 2.321/87)”*, e sem o qual não podia se posicionar *“quanto à eventual atribuição de responsabilidades a ex-dirigentes da instituição pelos prejuízos, porventura, causados”*.

Num desses ofícios, o presidente da CI afirmou: *“ a) em 30.12.94, o “cliente” Estado de São Paulo não tinha parcela da dívida renegociada em atraso, objetivamente passível de inscrição em Créditos em Liquidação. Naquela data, o último vencimento situava-se em 15.12.94; [...] c) de modo mais subjetivo, poderia a Autoridade Monetária considerar o total da dívida como de difícil realização e, portanto, sujeito a inscrição em “Créditos em Liquidação”. Tal evento, no entanto, levaria o banco a uma situação de Passivo a Descoberto, com todas as implicações legais decorrentes, a principal delas a própria liquidação extrajudicial da entidade.”*

Como o prazo da CI estava se esgotando, sem que ela dispusesse do balanço da data da intervenção (29.12.94), a Comissão decide elaborar um relatório preliminar²⁶ com base no balancete já levantado pelo Conselho Diretor, mas ainda não consubstanciado em balanço. A existência desse relatório, até então desconhecido pela CPI, só veio à tona com o depoimento do presidente da CI,

²³ Vide páginas 21, 22, 23 e 24.

²⁴ O prazo da comissão era de 120 dias, prorrogáveis por mais 120. Vencia em 28 de agosto de 1995.

²⁵ Vide seção “A situação da Comissão Especial de Inquérito”.

²⁶ Vide seção “A existência de um relatório preliminar concluindo pela inexistência de passivo a descoberto”.

Antônio Carlos Verzola, e de uma forma inesperada, a partir de uma outra pergunta do Deputado Luiz Antônio Fleury:

O SR. PRESIDENTE (Deputado Luiz Antonio Fleury) – [...] Agora, das fls. 11.931 até as fls. 12.021, no 41º volume, estão notificações datadas e expedidas em 16/8/95 para que todos os ex-administradores do Banespa apresentassem suas alegações e explicações, sendo que uma delas foi entregue no mesmo dia, dia 16, ao Sr. Luiz Carlos Pereira Carvalho. Como é que V.Exa. expediu essa intimação se não havia ainda uma definição e sequer havia o balanço do Banespa e nem a definição? Como é que eles poderiam se defender se o inquérito não estava concluído? Ou havia um relatório anterior que foi substituído?

O SR. ANTONIO CARLOS VERZOLA - Não, não havia nenhum relatório anterior que foi substituído. Formal e institucional do Banco Central, não.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Luiz Antonio Fleury) - Não, não. Formal e institucional, então, quer dizer que existia um informal?

O SR. ANTONIO CARLOS VERZOLA - Existia uma simulação...

O SR. PRESIDENTE (Deputado Luiz Antonio Fleury) - Uma simulação, por quê?

O SR. ANTONIO CARLOS VERZOLA - Por que existia isso?

O SR. PRESIDENTE (Deputado Luiz Antonio Fleury) - Por que existia? Eu quero saber.

O SR. ANTONIO CARLOS VERZOLA - Porque nós nos aproximávamos do prazo fatal para concluir os trabalhos, tínhamos poucos dias e não havia uma definição do banco. Nesse mesmo telefonema que eu disse ao senhor, que foi mantido com o Sr. Manoel Lucívio de Loiola, eu disse a ele que nós tínhamos poucos dias de prazo, que nós estávamos trabalhando com uma simulação. Porque, se não houvesse uma definição do Banco Central e do Conselho Diretor do Banespa em tempo hábil, essa simulação se converteria no relatório da Comissão de Inquérito.

[...]

O SR. DEPUTADO MARCELO BARBIERI - Uma questão de ordem, Presidente. Um esclarecimento sobre essa questão que está polemizando: se esse relatório que o Sr. Verzola fez foi encaminhado ao Ministério Público.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Luiz Antonio Fleury) - Essa simulação. Foi.

O SR. ANTONIO CARLOS VERZOLA - Não. O relatório que foi encaminhado é o relatório que...

O SR. PRESIDENTE (Deputado Luiz Antonio Fleury) - E essa simulação foi destruída? Não há cópia da...

O SR. ANTONIO CARLOS VERZOLA - Não, ela ficou guardada porque, se chegasse o dia em que nós tínhamos que apresentar...

[...]

O SR. ANTONIO CARLOS VERZOLA - Então, eu vou lhe explicar com detalhes como é que aconteceu isso. Eu falava do telefonema que havia com o Sr. Manoel Lucívio de Loiola.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Luiz Antonio Fleury) - Vamos lá.

O SR. ANTONIO CARLOS VERZOLA - Eu dizia a ele: olha, está se aproximando o prazo fatal e não há uma definição por parte do Conselho Diretor e por parte do Banco Central sobre o tratamento a ser dado à dívida que o Estado tem para com o Banespa. Se essa definição não chegar em tempo hábil, nós estamos aqui com uma simulação pronta, porque nós temos um prazo a ser observado e, se não houver essa definição, nós nos valeremos daquele resultado que encontrarmos na última demonstração financeira realizada pelo Banespa. Essa demonstração financeira, como já foi dito aqui, nessa demonstração financeira, a dívida do Estado não estava em crédito de liquidação. Portanto, temos uma simulação pronta que aponta, caso não haja definição por parte do Banco Central, pela inexistência de um passivo a descoberto e o conseqüente arquivamento dos autos. Aí o Sr. Manoel Lucívio de Loiola me pediu: "Olha, me mande uma

cópia dessa simulação", porque nós não acreditávamos mais que houvesse definição, dado que faltavam pouquíssimos dias para que se escoasse o prazo que a Comissão tinha. Não contávamos mais com isso, sinceramente não.

[...]

O SR. ANTONIO CARLOS VERZOLA - *O documento contábil, elaborado pelo Banespa, que nós tínhamos em mãos, era aquele último da administração anterior ao regime especial. E, naquele último documento, os créditos do Banespa contra o Estado estavam em operações de curso normal.*

[...]

O SR. DEPUTADO MARCELO BARBIERI - *Só para saber: o fato de não ter o crédito de liquidação, o senhor mandaria arquivar, então, o inquérito? É isso?*

O SR. ANTONIO CARLOS VERZOLA - *A proposta seria no sentido de arquivar, se não houvesse crédito de liquidação.*

[...]

O SR. DEPUTADO ROBSON TUMA - *Se eles não definissem, o senhor não teria como concluir o seu relatório?*

O SR. ANTONIO CARLOS VERZOLA - *Não. Eu teria que concluir segundo essa minuta que havia sido feita.*

Neste relatório preliminar, encaminhado posteriormente à CPI, conclui-se:

“Finalizando, a hipótese de que o banco apresentasse as situações previstas no parágrafo único do artigo 40 da Lei nº 6.404/74²⁷ e no

²⁷ Na verdade trata-se da Lei nº 6.024/74.

Art. 40. Os administradores de instituições financeiras responderão solidariamente pelas obrigações por ele assumidas durante a gestão até que se cumpram.

Parágrafo único. A responsabilidade solidária se circunscreverá ao montante e dos prejuízos causados.

parágrafo segundo do artigo 15 do Decreto-Lei nº 2.321/87²⁸,, não se configurou tomados os números relativos aos balanços de dezembro de 90, 91, 92, 93 e no balancete levantado pelo Banespa referente à data-base de 31.12.94, e com a qual trabalhamos em vista da ausência dos demonstrativos contábeis de que trata o parágrafo segundo do artigo 9º da Lei nº 6.024/74.

Especificamente, quanto à existência de passivo a descoberto, situação que nos levaria a imputar responsabilidade solidária aos ex-administradores para que respondessem, com seus bens pessoais, para a recomposição patrimonial da instituição, a única possibilidade fática que levaria o banco a tal circunstância seria o reconhecimento como Créditos em Liquidação da dívida bancária do Estado de São Paulo e suas empresas, objeto da renegociação de 1992.

Tal possibilidade, entretanto, não se materializou, até mesmo porque, na data da decretação do RAET, referidos créditos não reuniam condições para a inscrição em Créditos em Liquidação, permanecendo contabilizados em contas de cursos normal, conforme se verifica da análise do balancete patrimonial apresentado pelo Banespa em 31.12.94.

6. CONCLUSÃO

Dessarte, face à inocorrência legal de passivo a descoberto, única hipótese que nos levaria a imputar aos administradores da instituição a responsabilidade solidária pelos prejuízos causados, impõe-se a esta Comissão o arquivamento dos Autos no âmbito do Banco Central, nos

²⁸ Art. 15. "Decretado o regime de administração especial temporária, respondem solidariamente com os ex-administradores da instituição pelas obrigações por estas assumidas, as pessoas naturais ou jurídicas que com ela mantenham vínculo de controle, independentemente da apuração de dolo ou culpa.

[...]

§ 2º A responsabilidade solidária decorrente do vínculo de controle se circunscreve ao montante do passivo a descoberto da instituição, apurado em balanço que terá por base o dia da decretação do regime de que trata este decreto-lei."

exatos termos do art. 44, da Lei nº 6.024/74, combinado com o parágrafo segundo, do art. 15, do Decreto-Lei nº 2.321/87.”

A ingerência de membros da alta cúpula do Banco Central começaram a se dar de forma concreta quando, na ausência de balanço, o então subprocurador-geral Manoel Lucívio de Loiola pressionou o presidente da Comissão de Inquérito, Antônio Carlos Verzola, para que levantasse um balanço considerando a dívida do Estado de São Paulo como créditos de difícil liquidação. Antônio Carlos Verzola, como disse em seu depoimento, se recusou:

O SR. ANTONIO CARLOS VERZOLA - *Como não concordei anteriormente quando me propuseram que eu, como Presidente da Comissão, deveria, face à inércia do conselho diretor e à falta de definição do Banco Central, deveria eu estimar qual a posição contábil do Banespa. E eu me recusei.*

O SR. DEPUTADO RICARDO BERZOINI - *Isso lhe foi proposto oficialmente por escrito?*

O SR. ANTONIO CARLOS VERZOLA - *Foi. Foi proposto oficiosamente. Por escrito não, por telefone.*

O SR. DEPUTADO RICARDO BERZOINI - *Oficiosamente, por telefone. Por quem?*

O SR. ANTONIO CARLOS VERZOLA - *Olhe, como não está havendo uma definição... Pelo Sr. Manoel Lucívio de Loiola.*

O SR. DEPUTADO RICARDO BERZOINI - *Sr. Manoel Lucívio de Loiola.*

O SR. ANTONIO CARLOS VERZOLA - *Como estava se aproximando o prazo fatal de 240 dias que a Comissão tinha para concluir os seus trabalhos, não havia uma definição a propósito disso, eu telefonei para aquele que, no jurídico, orientava os trabalhos da Comissão sob o aspecto legal — a gente trocava idéias — que nós precisávamos daquela definição. Ele me disse que eu teria autonomia e poderia considerar a dívida do Estado como de difícil liquidação. Eu disse que não faria isso, porque isso é uma atribuição do Conselho Diretor.*

O SR. DEPUTADO RICARDO BERZOINI - Poderia considerar tanto em um sentido como em outro.

O SR. ANTONIO CARLOS VERZOLA - Ele disse que eu poderia fazer a estimativa.

O SR. DEPUTADO RICARDO BERZOINI - O senhor avaliou que essa não era sua função.

O SR. ANTONIO CARLOS VERZOLA - Não era minha atribuição. Eu disse: senhor, eu não vou fazer isso, não concordo com esse posicionamento. Se o senhor quer que alguém faça isso, o senhor coloque outro em meu lugar. Não sou eu que vou dizer que tal dívida é de difícil liquidação ou não. Quem tem que dizer isso é o Conselho Diretor.

Diante da firme decisão da Comissão de Inquérito de adotar o relatório preliminar se até a data de encerramento de seus trabalhos não lhe fosse apresentado um balanço de 1994, pelo Conselho Diretor, com uma posição patrimonial negativa, decide-se realizar uma reunião entre o presidente do Banco Central, Gustavo Loyola, e os diretores Alkimar Moura e Cláudio Mauch e os membros da Comissão de Inquérito. No histórico das comissões de inquérito do Banco Central nunca havia sido realizada reunião semelhante, conforme relataram aqueles que dela participaram a esta CPI. A relação de causa e efeito entre o relatório preliminar e a decisão de realizar essa reunião fica demonstrada nas partes que se seguem do depoimento de Manoel Lucívio de Loiola²⁹:

O SR. MANOEL LUCÍVIO DE LOIOLA – [...] Porque têm aqueles prazos de apresentar alegações, depois tem que fazer o relatório final. A gente controlava. Quando chegava no meu controle, eu colocava um mês antes, noventa dias ou, no caso, 210 dias, que era o prazo fatal para mim, para cobrar à comissão. Aí eu cobrava à comissão, certo? Depois disso, foi quando eu estava... Quando eu recebi um relatório, que seria um projeto de relatório, que seria superavitário, certo, porque eu pedi: “Manda para mim, então, esse esboço preliminar.”

O SR. DEPUTADO ROBSON TUMA - Foi o preliminar (ininteligível).

O SR. MANOEL LUCÍVIO DE LOIOLA - Preliminar. Exato. Eu recebi e foi quando... Aí foi uma outra fase, que eu cheguei para a diretoria e falei: "O relatório está aqui, vai chegar dessa forma aqui." Foi quando a diretoria disse: "Então, vamos conversar com o pessoal da comissão."

[...]

O SR. MANOEL LUCÍVIO DE LOIOLA - De posse desse relatório, eu mostrei, levei o relatório, quando eles pediram para que marcasse, e nós viemos conversar com a Comissão.

[..]

O SR. DEPUTADO RICARDO BERZOINI - Só para ficar claro, Sr. Relator: quem é que pediu a reunião? Quem pediu essa reunião foi...?

O SR. MANOEL LUCÍVIO DE LOIOLA - Foi a diretoria. Eu, quando falo "diretoria", eu estou dizendo em tese...

[...]

O SR. PRESIDENTE (Deputado Luiz Antonio Fleury) - Só para esclarecer: o senhor disse que quando o senhor mostrou o balanço, quando o senhor mostrou o relatório...

O SR. MANOEL LUCÍVIO DE LOIOLA - Mostrei o relatório e falei: "Se não sair, vai sair desse jeito".

[..;

O SR. DEPUTADO ROBSON TUMA - E depois que o senhor falou com a diretoria do Banco Central, qual foi a orientação que o senhor deu ao Dr. Verzola e para a Comissão?

O SR. MANOEL LUCÍVIO DE LOIOLA - Falamos, como já repeti, já disse, falei sobre o... mostrei o relatório e pediram para que marcasse um dia para eles conversarem com a Comissão em São Paulo.

²⁹ Vide seção "As revelações do subprocurador-geral do Banco Central Manoel Lucívio de Loiola".

[...]

O SR. DEPUTADO ROBSON TUMA - Quem pediu para que o senhor marcasse a reunião com a Comissão de Sindicância?

O SR. MANOEL LUCÍVIO DE LOIOLA - A Diretoria, cujo integrante eu não me recordo.

[...]

O SR. PRESIDENTE (Deputado Luiz Antonio Fleury) - Mas, desses parâmetros, então, se tivessem lançado a dívida de São Paulo em crédito em liquidação, não haveria a reunião?

O SR. MANOEL LUCÍVIO DE LOIOLA - Não sei, talvez não.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Luiz Antonio Fleury) - Não sei, não. O senhor é que levou...

O SR. MANOEL LUCÍVIO DE LOIOLA - Acho que não haveria razão, não é?

O SR. PRESIDENTE (Deputado Luiz Antonio Fleury) - Se tivesse levado lá sem patrimônio a descoberto, não haveria?

O SR. MANOEL LUCÍVIO DE LOIOLA - Não.

O motivo da reunião do dia 07 de agosto era, então, assegurar aos membros da Comissão de Inquérito que eles poderiam elaborar outro relatório, com Passivo a Descoberto, porque a diretoria do Banco Central iria responder à consulta anteriormente formulada pelo Conselho Diretor no sentido de que levantasse o balanço de 30.12.94 contabilizando a dívida do Estado de São Paulo em créditos em liquidação. Essa era uma decisão política e já definida anteriormente, e o relatório da CI tinha que se ajustar a essa decisão: pois um relatório que não concluísse pela existência de patrimônio líquido negativo não seria aceito:

O SR. MANOEL LUCÍVIO DE LOIOLA - Essa do dia 7? Fomos ouvir os integrantes da Comissão, junto do relatório, e eles nos mostraram a dificuldade de... que não tinham acesso ao balanço. Então, a diretoria,

porque, salvo engano — peço todas as vênias —, o Presidente do Conselho Diretor, salvo engano, alegava que não tinha uma ordem do Banco, alguma coisa. Foi quando eles disseram: “Não, pode fazer isso porque a ordem vai ser dada”. Decidiu isso nessa reunião.

O SR. DEPUTADO MARCELO BARBIERI – Isso a que o senhor se refere é créditos em liquidação da dívida do Estado de São Paulo com o Banespa?

O SR. MANOEL LUCÍVIO DE LOIOLA - Perfeito. Que era o essencial, que mudava de positivo para negativo.

[...]

O SR. MANOEL LUCÍVIO DE LOIOLA - Não, Deputado, a reunião já estava... Nessa reunião, nós ouvimos a Comissão. A Comissão diz: “Eu não posso, eu tenho que fazer esse relatório x, que é superavitário, porque eu não tenho o balanço”. Pergunto: “Por que não tem o balanço?” “Porque o Conselho Diretor disse que não pode fazer o balanço porque o Banco Central não lançou crédito em liquidação, porque está esperando uma ordem do banco.” Estou resumindo. “Então, está. Se está dependendo dessa ordem, pode fazer isso, porque nós vamos dar essa ordem” — amanhã ou depois, não sei.

[...]

O SR. PRESIDENTE (Deputado Luiz Antonio Fleury) – Mas, se o senhor me permite, o senhor me permite, aqui no relatório preliminar há uma justificativa e há uma conclusão. Veja só. Tem uma justificativa e tem uma conclusão.

O SR. MANOEL LUCÍVIO DE LOIOLA – Pelo tempo, não lembro.

O SR. DEPUTADO ROBSON TUMA – Queria que o senhor lesse, aí tira a conclusão.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Luiz Antonio Fleury) – Então, está justificado aí.

O SR. MANOEL LUCÍVIO DE LOIOLA – *Exatamente. Sr. Presidente, ele diz aqui, eu só vou mostrar: “Tal possibilidade, entretanto, que seria a existência do passivo a descoberto, não se materializou até mesmo porque na data da decretação da RAET referidos créditos não reuniam condições para a inscrição em créditos de liquidação, permanecendo contabilizados em contas de curso normal, conforme se verifica das normas do Banco do Central, patrimônio (ininteligível), apresentado pelo Banespa em 31.12.94. Isso aqui é que não materializou, porque ele mandou como... isso aqui como um projeto — certo? — e nós levamos: Não, não é isso aqui não, vai ser, vai ser colocado em crédito em liquidação.*

O SR. PRESIDENTE (Deputado Luiz Antonio Fleury) – *Vai ser... Quem disse isso foi a diretoria do Banco Central?*

O SR. MANOEL LUCÍVIO DE LOIOLA – *Foi a diretoria do Banco Central do Brasil.*

O SR. PRESIDENTE (Deputado Luiz Antonio Fleury) – *Quer dizer, vai ser colocada, não importa. Então, o senhor disse que... Veja bem. Mas aí... Veja bem. Isso está devidamente ... Porque ele explica aí e justifica por que não está lançando.*

O SR. MANOEL LUCÍVIO DE LOIOLA – *É, mas ele ...*

O SR. PRESIDENTE (Deputado Luiz Antonio Fleury) – *Então, juridicamente, juridicamente ele está apontando inclusive o por quê ele não lança.*

O SR. MANOEL LUCÍVIO DE LOIOLA – *Mas ele não passaria pelo crivo da parte contábil. É isso que eu quero mostrar para V.Exa. Ele não passaria.*

O SR. PRESIDENTE (Deputado Luiz Antonio Fleury) – *Por que não passaria?*

[..]

O SR. PRESIDENTE (Deputado Luiz Antonio Fleury) – *Mas não passaria por que?*

O SR. MANOEL LUCÍVIO DE LOIOLA – *Porque já estava com uma decisão...*

O SR. PRESIDENTE (Deputado Luiz Antonio Fleury) – *Ah, já havia uma decisão... Quer dizer, podia apresentar o relatório que apresentasse que ia ser colocado como crédito em liquidação, é isso?*

O SR. MANOEL LUCÍVIO DE LOIOLA – *Isso.*

[...]

O SR. MANOEL LUCÍVIO DE LOIOLA – *O fato de lançar em crédito de liquidação já estava decidido.*

O SR. PRESIDENTE (Deputado Luiz Antonio Fleury) – *Já estava decidido.*

O SR. MANOEL LUCÍVIO DE LOIOLA – *Decidido.*

[...]

O SR. DEPUTADO ROBSON TUMA – *Já tinha decisão. Então, não tinha mais por que discutir aspectos jurídicos.*

O SR. PRESIDENTE (Deputado Luiz Antonio Fleury) – *Exatamente.*

O SR. DEPUTADO MARCELO BARBIERI – *Então a questão é política.*

O SR. PRESIDENTE (Deputado Luiz Antonio Fleury) – *Ele já respondeu isso. Já havia sido tomada uma decisão política de fazer...*

O SR. MANOEL LUCÍVIO DE LOIOLA – *Foi exatamente isso. Eu falei.*

O SR. PRESIDENTE (Deputado Luiz Antonio Fleury) - *... a reunião foi para convencer a Comissão de Inquérito a adotar a posição do Banco Central.*

Uma vez que a decisão, cujo caráter era fundamentalmente político, já tinha sido tomada, restava dar-lhe a aparência técnico-jurídica que pudesse dissimular a sua real justificativa. Mas se pareceu aos ex-diretores do Banco Central Alkimar Moura e Cláudio Mauch constituir tarefa fácil encontrar tais justificativas, ao

formularem o Voto BCB-315/95-A³⁰, não conseguiram eles em seus depoimentos convencer esta Comissão Parlamentar de Inquérito. Nem eles, nem qualquer outro depoente.

Diante da dificuldade em encontrar justificativas, os diretores Alkimar Moura e Cláudio Mauch elaboraram uma resposta à consulta do Conselho Diretor evasiva e ambígua (Ofício DIFIS/DIPOM nº 95-2118):

*Em razão da decisão da Diretoria deste Banco Central, **entendemos** como adequada a transferência para “créditos em liquidação” de tais créditos com a constituição de “provisão para créditos de liquidação duvidosa”, independentemente do prazo, mesmo porque, **decorridos mais de 6 (seis) meses do início do processo de Administração Especial Temporária** os pagamentos ocorridos, de parte do setor público foram insignificantes e decorrentes apenas de troca de títulos estaduais por títulos federais. As provisões, neste sentido, se limitariam a estes créditos”.*

A redação, como se vê, é ambígua no que se refere à definição da responsabilidade pelo lançamento contábil, pois no ofício os diretores do Banco Central apenas “entenderam” como adequada a transferência para créditos em liquidação. Não firmaram determinação (como deveria ser no caso de aplicação da Resolução nº 1748/90)³¹ para que o Conselho Diretor fizesse o lançamento, e assim possibilitava-se diluir em termos documentais as responsabilidades ante um eventual questionamento, como veio, de fato, a acontecer com a instalação desta CPI. Nos depoimentos³² dos diretores Cláudio Mauch e Alkimar Moura e do ex-presidente Gustavo Loyola fica patente a esquiva inicial em assumir a responsabilidade pela decisão, esquiva que somente deixa de existir quando,

³⁰ A letra “A” neste voto significa que ele não constava da pauta da reunião do dia 11 de agosto de 1995. O voto foi incluído na pauta extemporaneamente.

³¹ Resolução nº 1748/90: O Banco Central do Brasil [...] torna público que o Conselho Monetário Nacional [...] resolveu: Art. 1º -Determinar que os bancos [...] transfiram para as contas de créditos em liquidação os seguintes créditos considerados de difícil liquidação: IX – outros créditos de difícil liquidação, que possam ser efetivamente comprovados pelas instituições perante o Banco Central do Brasil ou a critério deste.

³² Ver seção “A carta do Baco Central ao Conselho Direto do Banespa”.

pressionados pelos deputados membros desta Comissão Parlamentar de Inquérito, os depoentes não podem mais deixar de reconhecer que a responsabilidade pelo lançamento foi deles, como mentores.

É difícil acreditar que se uma decisão como essa tivesse se baseado em fundamentos técnicos sustentáveis em público, um ofício dessa natureza, capaz de alterar a situação patrimonial de um dos maiores bancos do Brasil, configurando uma situação inédita, contivesse apenas algumas poucas linhas sobre as razões que levaram a diretoria do Banco Central a “entender como adequada” a transferência para “créditos em liquidação”. Nem o Conselho Diretor (que apresentou o problema), nem a Comissão de Inquérito (que pressionou pela apresentação do balanço de 1994), nem os acionistas, nem a Bovespa, nem a Comissão de Valores Mobiliários e nem mesmo o acionista controlador (o Estado de São Paulo) foram melhor informados, oficialmente, a esse respeito.

Sobre as razões alegadas no mencionado ofício, bem discorre o jurista Fábio Ulhoa Coelho:

“No caso da dívida do Estado de São Paulo perante o BANESPA, que o Banco Central pretendia fosse provisionado como “crédito de liquidação duvidosa”, o único argumento engendrado na comunicação da decisão da Diretoria da autarquia ao conselho diretor (Ofício DIFIS/DIPOM nº 95/2118), envolvia fatos contábeis posteriores à data da decretação do RAET.

[...]

Os pagamentos realizados ou não realizados, pelo Estado de São Paulo, durante o primeiro semestre do exercício de 1995 não podem ser considerados na elaboração do balanço patrimonial do BANESPA referente ao exercício de 1994. São fatos absolutamente irrelevantes, cuja apropriação importaria inequívoco desvirtuamento do balanço.

O já citado art. 176 da Lei nº 6.404/76 é claro ao estabelecer o lapso temporal que serve de referência para as demonstrações contábeis das sociedades anônimas:

Art. 176. Ao fim de cada exercício social, a diretoria fará elaborar, com base na escrituração mercantil da companhia, as seguintes demonstrações financeiras, que deverão exprimir com clareza a situação do patrimônio da companhia e as mutações ocorridas no exercício:

I – balanço patrimonial.

A indicação de fatos contábeis estranhos ao exercício objeto do balanço como único argumento engendrado na frágil argumentação da decisão adotada pelo Banco Central revela, na verdade, a falta de fundamentos para o provisionamento da dívida do Estado de São Paulo como “créditos de liquidação duvidosa”.

Se fosse possível juridicamente considerar a dívida do Estado de São Paulo como um crédito passível de não-recebimento (de difícil liquidação), por condições de inadimplência previstas na Resolução nº 1748/90, tal lançamento contábil deveria ser procedido, se fosse o caso, no balanço de junho de 1995, pois a inadimplência só teria sido caracterizada nos primeiros meses daquele ano (em 31 de dezembro de 1994 não era possível: o atraso era de apenas 15 dias). Seria esse o procedimento tecnicamente correto, ressalve-se, se fosse possível. Contudo, esse lançamento não atenderia aos objetivos das pessoas do Banco Central aqui investigadas, e evidenciados por esta CPI, pois o patrimônio líquido negativo ficaria assentado em demonstrativos contábeis produzidos já durante o RAET, na administração do Banco Central, não sendo possível imputar a responsabilidade solidária desejada aos ex-controladores e administradores, nem obter o ganho político desejado. E, por isso, tinha-se que fazer o lançamento no balanço de 1994, a qualquer custo.

Quanto à impossibilidade jurídica de considerar a dívida do Estado de São Paulo como um crédito passível de não-recebimento, mencionada no parágrafo anterior, o professor Fábio Ulhoa Coelho é categórico, em seu parecer: *"em razão das previsões constitucionais, não existe a hipótese de o Estado de São Paulo (aliás, dele ou de qualquer outro ente da Federação) deixar de liquidar suas dívidas. Esta é uma situação impossível de ocorrer, de acordo com o direito brasileiro [...] o credor será favorecido por ordem judicial de inclusão de pagamento de seu direito no orçamento público (precatório). Por mais que demore a justiça em proferir a decisão definitiva condenatória e expedir ordem de inclusão, o certo é que o credor irá receber o seu crédito. Em outros termos, não há dúvida nenhuma, sob o ponto de vista jurídico, de que a dívida do Estado de São Paulo será liquidada [...] Note-se que a Lei nº 8.981/95, em seu art. 43, § 3º, letra "b", ao disciplinar os créditos passíveis de provisionamento na rubrica "liquidação duvidosa", excluiu, de forma expressa, os titularizados perante pessoa jurídica de direito público".* Como disse o professor, não havia dúvida que a dívida do Estado de São Paulo seria paga. E realmente foi, em 1997.

Com relação às justificativas apresentadas para a realização desse lançamento contábil, o que esta CPI constatou foi uma profusão de contradições e inconsistências (devidamente apontadas e comentadas neste relatório), tanto no interior dos próprios depoimentos individuais quanto no confronto de vários deles, havendo até mesmo a tentativa de invenção de princípio contábil, o do “fato futuro relevante”. As razões apresentadas pelos diversos depoentes não são coerentes umas com as outras, nem técnica e juridicamente consistentes. São frágeis e facilmente contestadas.

Este relatório dissecou, detalha e comenta exaustivamente cada um dos depoimentos (e por isso se estendeu tanto sobre essa questão, ponto central desta CPI) e prova, incontestavelmente, e sob o respaldo de pareceres de juristas renomados, que a determinação veiculada no já mencionado Voto BCB-315/95-A não tinha nenhuma fundamentação técnico-jurídico aceitável. Esse voto sequer foi lastreado em pareceres das áreas técnica e jurídica. Pareceres esses cuja existência foi afirmada pelo ex-diretor Alkimar Moura, em seu depoimento (sob juramento):

O SR. ALKIMAR RIBEIRO MOURA- Sr. Deputado, de novo eu insisto, a reunião foi para solicitar uma decisão ao Banco Central. A decisão do Banco Central foi tomada ouvindo todas as áreas técnicas do Banco Central e o Departamento Jurídico do Banco Central. (p. 44)

O SR. ALKIMAR RIBEIRO MOURA - Houve, inclusive os pareceres das áreas técnicas e da área jurídica do Banco Central.

O SR. DEPUTADO MARCELO BARBIERI - Favoravelmente a essa decisão do senhor?

O SR. ALKIMAR RIBEIRO MOURA - Favoravelmente a essa decisão. (p. 78)

O SR. DEPUTADO MARCELO BARBIERI - Quer dizer que, se amanhã a CPI apurar que houve dolo, que houve dano, o senhor, por exemplo, irá se basear nesse parecer jurídico para se defender de uma possível imputação de responsabilidade ao senhor no caso de haver essa interpretação pela CPI. Concorda comigo? O senhor está de acordo?

O SR. ALKIMAR RIBEIRO MOURA - Eu estou dizendo o seguinte: as decisões do Banco Central foram baseadas em parecer das áreas técnicas e das áreas jurídicas do Banco Central. (p. 88)

Contudo ofício do Banco Central comprova que tais pareceres não existem. O Ofício GT-CPI/BANESPA 2001/26, de 05.12, elaborado em resposta ao Ofício nº 106/01 da CPI - que solicita ao Banco Central “cópia dos pareceres que embasaram a aludida decisão da Diretoria do Banco Central” -, esclarece:

“[...] O Voto BCB nº 315/95-A contém toda a exposição de motivos que o justificam, tendo sido também apreciado pela Procuradoria Geral desta Autarquia, conforme indica a chancela aposta naquele documento. Em nossos arquivos não foram localizados outros documentos e/ou pareceres a respeito”.

Sobre essa questão o professor Fábio Ulhoa Coelho assim se manifestou em seu parecer:

“Ao determinar que a dívida do Estado de São Paulo frente ao BANESPA fosse contabilizada, no balanço referente ao exercício de 1994, como crédito de liquidação duvidosa (Ofício DIFIS/DIPOM nº 95/2118), O Banco Central não lastreou a decisão – ao que se saiba – em qualquer estudo jurídico sobre o potencial risco de não liquidação presente na hipótese. Seria indispensável, para exercer a competência atribuída pelo art. 1º, IX, da Resolução nº 1.748/90, que advogados do BANESPA ou do próprio Banco Central tivessem subscrito documento (parecer jurídico) com a indicação dos elementos, de fato e de direito, que autorizariam a conclusão de que o banco estava correndo risco de não receber o seu crédito junto ao Estado de São Paulo.

Faltou, portanto, fundamento técnico para a determinação do Banco Central, já que não pode a autoridade federal arbitrariamente obrigar o provisionamento, como “crédito de liquidação duvidosa”, de direitos creditícios do banco não expostos a riscos de não liquidação”.

A inexistência de fundamentação técnico-jurídica foi apreciada e liminarmente constatada, pelo Poder Judiciário do Estado de São Paulo, que determinou, em 24 de agosto de 1995 (Processo nº 1865/95) que o Conselho Diretor do Banespa se abstinhasse de “incluir no seu balanço de 1994, a título de “provisão para devedores duvidosos” ou de “difícil liquidação” ou de “passivo a descoberto” ou a qualquer outro título, o valor correspondente das dívidas do Estado de São Paulo e suas empresas, que não estariam vencidas até aquela data e, caso já tenha sido ultimado o referido balanço, que impeça a sua publicação”.

O Conselho Diretor cumpriu esta determinação, mas a Comissão de Inquérito não, conforme demonstra-se na seção “A Comissão de Inquérito descumprir a decisão judicial”, concluindo seu relatório pela existência de passivo a descoberto, em razão de ter utilizado para esta conclusão um balanço em que foram consideradas como de difícil liquidação as dívidas do Estado de São Paulo (seguindo o entendimento dos diretores do Banco Central, em vez de a determinação judicial).

Esta CPI conclui, portanto, que a motivação para a decisão adotada pela diretoria do Banco Central à época, acatada pelo Conselho Diretor e pela Comissão de Inquérito, foi exclusivamente política. Há elementos suficientes para concluir que a forma como se deu a decisão de determinar o lançamento da dívida do setor público paulista junto ao Banespa, bem como o comportamento de pessoas do Banco Central (diretores, procuradores, membros da Comissão Especial de Inquérito e membros do Conselho Diretor do Banespa), feriu os princípios constitucionais da legalidade e da imparcialidade e a probidade administrativa, além de configurarem o cometimento, em tese, de outros crimes.

A determinação de provisionar os créditos do Banespa com o Tesouro Estadual nenhum benefício trouxe ou traria para equacionamento da crise de liquidez do Banespa e nem mesmo era necessária a constituição dessa provisão para apresentar ao mercado a real situação econômica do banco. Se fosse o caso, tal situação poderia ter sido demonstrada mediante notas explicativas e relato específico no Relatório da Administração.

A decisão mencionada no item anterior resultou, e poderá resultar, em ônus para o Erário, seja em decorrência de gastos desnecessários com processos judiciais, inclusive ônus de sucumbência, seja em decorrência dos inúmeros processos cíveis que poderão ser ajuizados contra a União por ex-administradores e controladores aos quais foram imputados responsabilidade solidária e aplicada, e mantida por tempo maior do que o devido, a indisponibilidade e bloqueio de bens.

Esta CPI não pretende passar nenhum atestado de correção para ex-administradores, governadores ou secretários de Estado. Quer antes apurar responsabilidades de agentes públicos de alto escalão que, para atender a interesses inconfessos ou visões pessoais de justiça, participaram da manipulação contábil do balanço de 1994 do Banespa na tentativa, ilegal e ilegítima, de alcançar uma responsabilização solidária em massa de ex-administradores e controladores. A responsabilidade por operações lesivas que concorreram para a precária situação financeira do Banespa deve ser perseguida caso a caso, como, aliás, é o procedimento natural de uma Comissão de Inquérito nos casos de intervenção ou RAET .

IX.3. SOBRE A NEGOCIAÇÃO DE AÇÕES DO BANESPA

Com relação à negociação ocorrida com as ações do Banespa, encaminha-se ao Ministério Público Federal o Contrato Bacen/PND n.º 001/98, relativo à prestação de serviço de consultoria para avaliação econômico-financeira e preparação para desestatização do Banespa, firmado em 1º de dezembro de 1998 entre Banco Central e Banco Fator, e as informações encaminhadas pela Bovespa sobre compra e venda de ações do Banespa. Entende esta CPI que o estipulado nos incisos XXVIII e XXIX da cláusula segunda do contrato, que trata das obrigações da contratada, não foi, de fato, observado pelo contratado, no que tange a não configuração de conflito de interesses ou de práticas que possam ter contrariado a ética profissional, já que apurou-se que fundos administrados pelo Banco Fator negociaram ações do Banespa.

IX.4. SOBRE OS CRÉDITOS DO SETOR PRIVADO

Com relação às dívidas do setor privado, a análise dos documentos e dos depoimentos realizada por esta CPI demonstrou que as operações inadimplentes das empresas privadas com o Banespa, além de não serem exclusivamente referentes ao ano de 1994, estavam todas provisionadas e eram motivo de cobrança na esfera judicial; o que representa uma atitude ponderada das administrações anteriores à intervenção do Bacen.

Apesar das providências efetuadas pelo Banespa no tocante às operações do setor privado, é importante considerar as irregularidades apontadas no relatório da Comissão de Inquérito do Bacen. Os servidores do Banco Central analisaram 22 empresas que tinham suas operações com o Banespa registradas em “Créditos em Liquidação” e encontraram diversas incorreções realizadas pelos dirigentes do banco paulista que infringiram a boa técnica bancária e a própria regulamentação interna do Banespa, o que, em tese, poderia causar a responsabilização dos administradores. Tais fatos já estão sendo objeto de ações penais e cíveis, para a devida apuração de responsabilidades.

Com base nos números apresentados no Balancete elaborado em dez/1994 (R\$ 453.864 milhões) e nos números finais do Balanço apresentado em dez/1997 (R\$ 420.659 milhões), constatamos que os créditos de liquidação duvidosa do setor privado eram compatíveis com os das operações inadimplentes existentes no mercado bancário.

Essa normalidade das dívidas privadas é confirmada pelo atual presidente do Banespa/Santander, no seu depoimento a esta Comissão, em 14.11.2001, o Sr. GABRIEL JARAMILLO disse: " O BANESPA é o quinto banco que nós já compramos no Brasil, nos últimos quarenta e oito meses. Em termos de carteira de crédito encontramos a situação melhor pelo cinco bancos. E, em termos internacionais, é mais que aceitável. Muita clareza nas contas e uma carteira que reflete a qualidade que já figurava no balanço do BANESPA."

Por fim, concluímos que as operações devedoras do setor privado não eram de tal grandeza que comprometessem a situação financeira e patrimonial do Banespa, não sendo um motivo suficiente para a decretação do RAET, pois o banco suportaria, como vinha suportando, o provisionamento dos créditos de liquidação duvidosa.

IX.5. SOBRE O PROCESSO DE AVALIAÇÃO E PRIVATIZAÇÃO DO BANESPA

Em relação ao processo de avaliação, a primeira constatação a se fazer diz respeito à contratação da FIPECAFI. Aludida instituição foi contratada pelo Bacen para coordenar o processo de avaliação, sob a forma de inexigibilidade de licitação, alegando-se a sua notória especialização.

A CPI verificou, no entanto, que a FIPECAFI constitui mera intermediadora de mão-de-obra, pois a relação de técnicos que a mesma apresentou ao Bacen para ratificar a condição de notória especialização não pertence aos seus quadros. Tais técnicos foram contratados posteriormente, para desenvolver os trabalhos. Restou descaracterizada, portanto, o fundamento de notória especialização.

A CPI apurou ainda a existência de indícios de direcionamento no processo de avaliação do Banespa realizado pelos consórcios liderados pela Booz-Allen e pelo Banco Fator, de forma que os valores obtidos pelos avaliadores não estivessem distantes em mais de 10%. Tais indícios decorreram de que carta encaminhada pela FIPECAFI ao Banco Central afirma que o objetivo era manter a diferença entre os valores inferior àquele patamar.

Apesar dos depoimentos prestados à CPI pelos coordenadores da FIPECAFI e por representantes dos consórcios avaliadores, os indícios não foram elididos. Além disso, tais depoimentos foram cercados de grandes contradições entre os depoentes. Exemplo de contradição verificada foi relativa à existência de atas das reuniões, que inicialmente foi confirmada pelo Sr. Artemio Bertholini, para depois ser negada pelo mesmo, após contradição com outro depoente.

É importante lembrar que o valor apresentado pelo Consórcio Booz-Allen (R\$ 5,7 bilhões) corresponde, na verdade, à média aritmética dos limites do intervalo de valores apresentados pelo Banco Fator (máximo: R\$ 6,2 bilhões; mínimo: R\$ 5,1 bilhões), coincidência que foi indagada aos depoentes perante a CPI, conforme detalhado no item VII.5.k deste relatório, o que corrobora o entendimento de que há indícios de conluio entre os consórcios avaliadores e a Fipecafi.

Outro aspecto a comentar diz respeito à taxa de desconto utilizada pelos avaliadores, em especial o Banco Fator. O Ministério Público Federal, na pessoa do Procurador Luiz Francisco de Souza, solicitou à UNICAMP uma avaliação independente do preço mínimo do Banespa. Utilizando a mesma metodologia, fluxo de caixa descontado, mas estabelecendo premissas diferenciadas, o preço mínimo resultante desse trabalho ficou em R\$ 11,996 bilhões de reais, mais que o dobro do obtido pelo Banco Fator (R\$ 5,843 bilhões).

Entre as premissas adotadas pelo Banco Fator, que depreciaram a avaliação, está uma perspectiva extremamente otimista da economia brasileira, como por exemplo, a taxa real de juros praticada na economia nacional e os spreads

bancários, que foram projetados em veloz redução, o que não se verificou desde o ano de 2000.

Como se verifica no relatório, a KPMG, a pedido da Santander Holding, procedeu a avaliação do Banespa com data-base em 31.03.2001, atingindo R\$ 10,368 milhões, valor muito mais próximo do obtido pela UNICAMP e do valor total pago pelo Banco Santander do que o verificado pelo Banco Fator. O método do fluxo de caixa descontado é extremamente influenciado pela “taxa de desconto”, portanto a manipulação de valores teve aí seu principal elemento.

A notícia que segue, publicada na Gazeta Mercantil, dá idéia da subavaliação:

“BANESPA QUINTUPLICA O LUCRO DO TRIMESTRE

O Banco do Estado de São Paulo S.A. (Banespa), controlado pelo espanhol Santander Central Hispano (SCH) teve um lucro líquido de R\$ 526,292 milhões no primeiro trimestre, nada menos do que 411,4% superior ao registrado no primeiro trimestre de 2001. Se o ganho se repetir nos próximos trimestres, o banco fechará o ano com um resultado superior a R\$ 2 bilhões, o dobro do lucro de R\$ 1,089 bilhão obtido em 2001. O número é espetacular também de outro ângulo: a rentabilidade anualizada do primeiro trimestre ficou em 74,66%, bem acima dos 45,19% de 2001, que já foram um recorde do ano.”

Também no que se refere à autuação da Receita Federal, existem indícios de que o Banco Central induziu o seu completo provisionamento, apesar de pareceres técnicos que apontavam em direção contrária. Dessa forma, reduziu-se o patrimônio líquido do banco, potencializando a geração de créditos tributários no leilão, o que ocasionou a diminuição do preço real do banco, pois os créditos gerados transformam parte do preço pago em antecipação de receitas tributárias.

Outra decisão que veio a influenciar o valor obtido no leilão refere-se à edição de medida provisória em data próxima à privatização que autorizava o futuro comprador do Banespa a negociar os títulos federais garantidores da

complementação de aposentadoria dos funcionários do banco admitidos até 22 de maio de 1975.

Essa medida beneficiou o Banco Santander, cujo presidente informou a esta CPI que já havia vendido praticamente todos os papéis em poder do banco. Aludidos títulos foram emitidos com autorização do Senado Federal a fim de pagar, exclusivamente, a complementação dos aposentados, com base em estudos atuariais que previa o reajuste anual das aposentadorias e pensões.

Entretanto, após vender os títulos que tinham valor de face de R\$ 3,9 bilhões e ampliar seus lucros com o investimento dos recursos obtidos, o Grupo Santander decidiu congelar a complementação recebida pelos aposentados pré-75 por três anos, de 2001 a 2003.

Concluído o processo de avaliação, o valor obtido pelas avaliadoras foi utilizado como base para aquisição, pela União, das ações do Banespa pertencentes ao Estado de São Paulo. Deu-se, neste ponto, a federalização, tendo em vista que a privatização ainda não ocorreria naquele momento.

Após tal fato, o Banco Central realizou em 2000 o leilão de privatização do Banespa, que foi adquirido pelo Banco Santander, o qual pagou R\$ 7,05 bilhões pelo bloco de ações pertencentes à União, proposta muito superior ao preço mínimo, de R\$ 1,85 bilhões.

A proposta apresentada pelo Banco Santander contrasta ainda com o valor pago pela União ao Estado de São Paulo, em torno de R\$ 2,07 bilhões. Dessa forma, o Estado vendeu suas ações à União por valor muito inferior ao seu valor real, o qual foi adotado pelo Banco Santander.

Demonstra-se, dessa forma, que a avaliação produzida pelo Banco Fator pelo método do fluxo de caixa descontado e utilizada como base para obtenção do preço mínimo para o leilão encontrava-se aquém do valor do Banespa. No entanto, uma das avaliações produzidas pelo Banco Fator em seu relatório, por um método não-oficial, bem como a avaliação realizada pela KPMG, demonstram que o valor total pago pelo Banco Santander situou-se próximo ao valor real do Banespa,

corroborando a tese de que o mesmo não levou em consideração o preço mínimo utilizado no leilão para apresentação de sua proposta.

A compra do Banespa pelo Banco Santander representou um grande negócio para essa instituição financeira espanhola, em face dos recentes lucros apresentados, que permitem vislumbrar a possibilidade de pleno retorno do investimento feito na aquisição das ações (acima de R\$ 9,0 bilhões, se consideradas as adquiridas dos empregados e dos acionistas minoritários) em um curto espaço de tempo.

IX.6. SOBRE OUTRAS OPERAÇÕES SUSPEITAS DE IRREGULARIDADES NÃO INVESTIGADAS POR ESTA CPI

As operações realizadas junto ao Banespa pelos Srs. Ricardo Sérgio de Oliveira, Vidal dos Santos Rodrigues, Antônio Diamantino Rodrigues, Roberto Visnevisk, Gregório Marin Preciado e Ronaldo de Souza e pelas empresas Calfat, Andover National Corporation e Antar Venture Investments, suspeitas de serem irregulares, seriam preliminarmente investigadas por esta CPI.

Para tanto, foi aprovado Requerimento em 15.05.02 para a oitiva, na qualidade de testemunhas, das pessoas físicas acima relacionadas e de representantes daquelas empresas relacionadas, sobre denúncias veiculadas em matérias jornalísticas acerca de operações irregulares realizadas pelos mesmos no Banespa e que poderiam ter causado prejuízo à instituição financeira, contribuindo para a necessidade posterior do RAET. Além disso, notícias informam que alguns documentos teriam desaparecido em 1995, portanto já durante o período do RAET.

No entanto, o Presidente da Câmara dos Deputados em exercício, ao decidir questão de ordem, considerou que os fatos que embasaram o Requerimento ocorreram em período anterior ao abrangido pelo objeto da CPI, dando assim provimento à questão de ordem e tornando sem efeito a aprovação do Requerimento e nula a convocação das testemunhas mencionadas.

IX.7. INDICIAMENTOS, RECOMENDAÇÕES E ENCAMINHAMENTOS

Os documentos citados neste relatório fazem parte do acervo desta Comissão Parlamentar de Inquérito e serão encaminhados, junto a este relatório, ao Ministério Público Federal, Ministério Público do Estado de São Paulo, ao Tribunal de Contas da União e ao Banco Central, conforme o encaminhamento.

Conclui esta CPI pela remessa deste relatório ao Ministério Público Federal para apurar as responsabilidades civis e penais e cometimento de crimes e ilícitos de outras naturezas relacionados ao balanço de 1994 do Banespa, cometidos pelos senhores:

- a) Alkimar Moura, ex-diretor do Banco Central – improbidade administrativa, art. 11 da Lei nº 8.429/92; falso testemunho, art. 342 do Código Penal;
- b) Cláudio Ness Mauch, ex-diretor do Banco Central - improbidade administrativa, art. 11 da Lei nº 8.429/92;
- c) Gustavo Laboissère Loyola, ex-presidente do Banco Central; improbidade administrativa, art. 11 da Lei nº 8.429/92;
- d) Manoel Lucívio de Loiola, ex-subprocurador-geral do Banco Central; improbidade administrativa, art. 11 da Lei nº 8.429/92;
- e) Altino da Cunha, primeiro presidente do Conselho Diretor do Banespa; improbidade administrativa, art. 11 da Lei nº 8.429/92; crime contra o sistema financeiro nacional, art. 6º da Lei nº 7.492/86;
- f) Antônio Carlos Feitosa, segundo presidente do Conselho Diretor do Banespa; improbidade administrativa, art. 11 da Lei nº 8.429/92; fraudes e abusos na administração de sociedades por ações, art. 177, § 1º, I; crime contra o sistema financeiro nacional, arts. 6º, 10 e 15 da Lei nº 7492/86; falsidade ideológica, art. 299 do Código Penal.

Recomendamos ao Ministério Público Federal avaliar a imputação de responsabilidade aos membros da Comissão Especial de Inquérito que assinaram o

relatório final; aos demais membros da diretoria do Banco Central que aprovaram o Voto BCB nº 315/95-A, de 11.08.95; aos demais membros do Conselho Diretor do Banespa, que se omitiram quanto à publicação do balanço nos prazos definidos em lei.

Conclui esta CPI pela existência de elementos para eventual indiciamento, pelo Ministério Público, de:

- a) Paolo Zaghen, ex-diretor do Banco Central, que autorizou a contratação da Fipecafi, pela prática de ato de improbidade administrativa, por grave violação à norma legal, e a existência de crime contra a Lei das Licitações;
- b) Senhores Artemio Bertholini, Eliseu Martins e Ary Oswaldo de Mattos Filho, representantes da FIPECAFI, Venilton Tadini, representante do Banco Fator, e Ivan de Souza, representante do Consórcio Booz-Allen, por eventuais crimes configurados ao longo de seus depoimentos, relacionados à manipulação das avaliações do Banespa, cujos indícios foram apurados por esta CPI, para direcionamento dos valores obtidos no processo de avaliação, de modo a que a diferença entre as mesmas fosse inferior a 10%, com suspeita de conluio.

Recomendamos ao Tribunal de Contas da União que proceda à apuração da ilegalidade da contratação da Fipecafi e da existência de eventual dano ao Erário e à responsabilização dos dirigentes do Bacen que autorizaram a contratação.

Recomendamos ao Banco Central que instaure processo administrativo para apurar eventual descumprimento contratual da Fipecafi, tendo em vista que há indícios de que o Banco Fator exerceu parte das atribuições designadas contratualmente à Fipecafi, bem como aplique as sanções cabíveis.

Conclui esta CPI pela ocorrência de utilização de informação privilegiada e propõe ao Ministério Público que sejam indiciados os dirigentes do Banco Fator e dos administradores dos fundos de investimento daquele banco, em razão das transações efetuadas pelo próprio Banco, por seus acionistas e pelos fundos com ações do Banespa, devido às limitações impostas pelo contrato firmado com o Banco Central relativo ao processo de avaliação e privatização do Banespa.

Recomendamos ao Banco Central que averigüe a existência de quebra contratual pelo Banco Fator em decorrência do descrito no item IX.3 deste relatório, a fim de aplicar as sanções contratuais cabíveis.

Recomendamos à Comissão de Valores Mobiliários, com base nas planilhas de operações com ações do Banespa em posse desta CPI, que instaure processo administrativo para responsabilização por uso de informação privilegiada por parte do Banco Fator, seus acionistas e os administradores dos fundos e empresas ligados a esta instituição financeira.

Recomendamos que a atuação dos diretores do Banespa que estiveram diretamente envolvidos na aprovação irregular dos empréstimos ao setor privado analisados pela Comissão Especial de Inquérito do Banco Central e por esta CPI (Capítulo XI deste relatório) mereça atenção especial do Ministério Público do Estado de São Paulo e demais órgãos aos quais esta CPI encaminhará o seu relatório, para eventual responsabilização penal e civil e ressarcimento dos danos patrimoniais apurados.

Serão encaminhados ao Ministério Público Federal documentos referentes às operações realizadas junto ao Banespa pelos Srs. Ricardo Sérgio de Oliveira, Vidal dos Santos Rodrigues, Antônio Diamantino Rodrigues, Roberto Visnevisk, Gregório Marin Preciado e Ronaldo de Souza e pelas empresas Calfat, Andover National Corporation e Antar Venture Investments, suspeitas de serem irregulares. Com relação às operações do Senhor Gregório Marin Preciado cabe ressaltar que referem-se ao ano de 1998.

Esta Comissão Parlamentar de Inquérito entende que com este relatório, as finalidades para as quais foi constituída foram plenamente atingidas, graças ao

esforço de todos os nobres parlamentares, membros desta Comissão e não poderia finalizar seus trabalhos sem antes recomendar ao Banco Central, diante de tudo que relatamos e do que apurou a própria Comissão de Inquérito, promova as medidas necessárias para aperfeiçoar a fiscalização e os controles sobre os bancos estatais.

Sala da Comissão, em 11 de junho de 2002.

Deputado LUIZ ANTÔNIO FLEURY FILHO
Presidente

Deputado ROBSON TUMA
Relator

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO DESTINADA A INVESTIGAR VÁRIAS IRREGULARIDADES PRATICADAS DURANTE A VIGÊNCIA DO REGIME DE ADMINISTRAÇÃO ESPECIAL TEMPORÁRIA (RAET) DO BANESPA – BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A - (CPI BANESPA)

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a investigar várias irregularidades praticadas durante a vigência do Regime de administração Especial Temporária (RAET) do Banespa – Banco do Estado de São Paulo S.A., criada pelo Requerimento nº 5, de 1999, em reunião realizada hoje, aprovou, por unanimidade, o Relatório elaborado pelo Relator, Deputado Robson Tuma. Os Deputados Julio Semeghini e Ricardo Berzoini votaram com restrições. Apresentaram Declaração de Voto os Deputados Ricardo Berzoini e, em conjunto, Yeda Crusius e Julio Semeghini. A Comissão aprovou destaque supressivo do Deputado José de Abreu.

Participaram da votação os Deputados: Bispo Wanderval, Celso Russomanno, Chico Sardelli, Corauci Sobrinho, Cunha Bueno, Iara Bernardi, João Eduardo Dado, José de Abreu, Julio Semeghini, Lamartine Posella, Luiz Antonio Fleury, Marcelo Barbieri, Ricardo Berzoini, Robson Tuma e Yeda Crusius, titulares, e Léo Alcântara, suplente.

Sala da Comissão, 11 de junho de 2002.

Deputado **LUIZ ANTONIO FLEURY**
Presidente

Deputado **ROBSON TUMA**
Relator